



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	5
Ministério das Comunicações	7
Ministério do Desenvolvimento Regional	8
Ministério da Economia	14
Ministério da Educação	55
Ministério da Infraestrutura	58
Ministério da Justiça e Segurança Pública	64
Ministério de Minas e Energia	67
Ministério da Saúde	75
Ministério do Turismo	94
Conselho Nacional do Ministério Público	107
Tribunal de Contas da União	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	134
.....Esta edição completa do DOU é composta de 139 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.436, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, que institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para dispor sobre remanejamento temporário de funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Ficam remanejados, em caráter temporário, até 23 de dezembro de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:

I - o Ministério da Economia, quatro FCPE 103.4; e

II - a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, uma FCPE 103.4.

§ 1º As funções de confiança de que tratam os incisos I e II do **caput** destinam-se ao apoio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República aos órgãos e às entidades no desenvolvimento e na execução do PGT e à estruturação do TransformaGov.

§ 2º As funções de confiança de que tratam os incisos I e II do **caput** não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério da Economia ou da Secretaria-Geral da Presidência da República e seu caráter de transitoriedade e a data de dispensa constarão dos atos de designação por meio de remissão ao **caput**.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

DECRETO Nº 10.437, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas; ou

III - edição de portarias de pessoal.

§ 2º As portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados." (NR)

"Art. 3º As portarias, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso quando da entrada em vigor deste Decreto.

§ 3º As portarias de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa." (NR).

"Estrutura, articulação, redação e formatação

Art. 3º-A. Os atos normativos inferiores a decreto seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017." (NR)

"Epígrafe

Art. 3º-B A epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - título designativo da espécie normativa;

II - sigla:

a) do órgão ou da entidade; ou

b) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão ou da entidade a que se vincula; ou

c) da unidade imediata da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior daquela autoridade, e da sigla do órgão ou da entidade a que se vinculam;

III - numeração sequencial, observado o disposto no art. 3º; e

IV - data de assinatura.

Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIOrg." (NR)

"Art. 12. Os órgãos e as entidades publicarão, por meio de portaria de seu dirigente máximo, até 30 de setembro de 2020, a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes.

....." (NR)

"Art. 14. O órgão ou a entidade a que se refere o **caput** do art. 1º estabelecerá prazos, por meio de portaria de seu dirigente máximo, para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União, cujos atos serão divididos em etapas específicas, observados os seguintes prazos:

I - primeira etapa- até 30 de novembro de 2020;

II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e

V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021." (NR)

"Art. 15. Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, o órgão ou a entidade a que se refere o **caput** do art. 1º encaminhará, até as datas de que trata o art. 14, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa." (NR)

AVISO

Foram publicadas em 22/7/2020 as edições extras nºs 139-A e 139-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



"Art. 16. Os órgãos e as entidades divulgarão todos os seus atos normativos no portal eletrônico gov.br.

§ 2º O prazo para divulgação, na forma prevista neste artigo, de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do § 1º é de um dia útil, contado da data da entrada em vigor do ato normativo e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação do órgão ou da entidade.

....." (NR)

"Art. 17.

I - divulgação de atos normativos no portal eletrônico gov.br pelo órgão ou pela entidade;

....." (NR)

"Art. 21. Os órgãos e as entidades da administração pública federal terão até 1º de dezembro de 2021 para se adequar ao disposto no art. 16." (NR)

"Art. 22. O disposto no **caput** do art. 18 somente produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** não se aplica nas hipóteses previstas nos art. 12 e art. 13.

§ 2º Os anexos aos atos com conteúdo normativo serão publicados integralmente no Diário Oficial da União." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) o parágrafo único do art. 2º;

b) o parágrafo único do art. 15; e

c) o art. 20; e

II - do Decreto nº 9.215, de 2017: o parágrafo único do art. 11.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 30 de julho de 2020.

Brasília, 22 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 12, **caput**, inciso I, do Regulamento da Ordem do Mérito Militar, aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

PROMOVER,

a partir de 31 de julho de 2020, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao Grau de Grã-Cruz:

General de Exército SÉRGIO DA COSTA NEGRAES; e
General de Exército JOSÉ EDUARDO PEREIRA;

II - ao Grau de Grande-Oficial:

General de Divisão SERGIO SCHWINGEL;
General de Divisão CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;
General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR;
General de Divisão JOSIAS PEDROTTI DA ROSA;
General de Divisão RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA;
General de Divisão OMAR ZENDIM;
General de Divisão MARCELO ARANTES GUEDON; e
General de Divisão PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO; e

III - ao Grau de Comendador:

General de Brigada JOSÉ LUIS ARAÚJO DOS SANTOS;
General de Brigada JOMAR BARROS DE ANDRADE;
General de Brigada MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO;
General de Brigada GIUSEPPE HENRIQUES GOUVEIA DANTAS;
General de Brigada LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR;
General de Brigada HIMARIO BRANDÃO TRINAS;
General de Brigada RICARDO DE CASTRO TROVIZO;
General de Brigada ADRIANO FRUTUOSO DA COSTA;

General de Brigada CARLOS EDUARDO BARBOSA DA COSTA;
General de Brigada ADILSON AKIRA TORIGOE;
General de Brigada JOÃO FELIPE DIAS ALVES;
General de Brigada GIOVANI MORETTO; e
General de Brigada SERGIO MANOEL MARTINS PEREIRA JUNIOR.

Brasília, 22 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ABDELMONIEM AHMED ALAMIN ALHUSSAIN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Sudão.

Brasília, 22 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 411, de 22 de julho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução nº 1 - GSI/PR, de 27 de janeiro de 2020 e dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos do grupo técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição DE COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 12, 25 e 29 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar, o inciso XVIII do art. 2º da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, por cento e oitenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do grupo técnico constituído por meio da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 27 de janeiro de 2020, no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO PEREIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no artigo 8.o da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24/11/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 05/12/2011, e o que consta do Processo nº 21024.007171/2020-13, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da Empresa IHARABRAS S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, CNPJ nº 61.142.550/0001-30, localizada na Rodovia BR-070, Km 265, s/nº, Zona Rural, em Primavera do Leste - MT, para a realização de pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020072300002



e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 153 - HABILITAR a Médica Veterinária ANNA GABRIELLA LIMA SAAR, CRMV-PR nº 15764, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008405/2020-21).

Nº 154 - HABILITAR a Médica Veterinária BRUNA DE FATIMA ANTUNES LAGINESTRA, CRMV-PR nº 17094, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008406/2020-75).

Nº155 - HABILITAR o Médico Veterinário CAIO DOMINGUES DE MACEDO, CRMV-PR nº 12404, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008407/2020-10).

Nº156 - HABILITAR a Médica Veterinária CAMILLA AMARAL DA COSTA, CRMV-PR nº 17810, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008408/2020-64).

Nº157 - HABILITAR o Médico Veterinário JONAS RODRIGO LAYTER, CRMV-PR nº 14270, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008409/2020-17).

158 - HABILITAR o Médico Veterinário VINÍCIUS SILVA, CRMV-PR nº 11400, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná, e REVOGAR a Portaria nº 4589, de 27/09/2019 (Processo nº 21034.013268/2019-11).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTA, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e, conforme art. 2º, da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21034.007466/2020-71, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário João Ernesto Greipel Baumann, inscrito no CRMV/PR sob o número 13878, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres, para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE JULHO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTA, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e, conforme art. 2º, da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21034.007465/2020-26, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário Victor Silva, inscrito no CRMV/PR sob o número 18026, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 133, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta do Processo n.º 21036.000494/2020-47, resolve:

Art. 1.º- RENOVAR o credenciamento da empresa MADEIRAS FRISO LTDA., CNPJ nº 01.895.125/0001-90, credenciada sob o nº BR PE 0391, localizada na Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 7.355, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP 53.425-430, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, na modalidade: - Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante a apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Artº 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o produto denominado ricota.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo nº 21000.052654/2018-26, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar a ricota, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins deste Regulamento Técnico, ricota é o queijo obtido pela precipitação a quente de proteínas do soro de leite, com ou sem adição de ácido, com adição de leite em até 20% (vinte por cento) do seu volume.

§ 1º A ricota pode ser fresca ou defumada.

§ 2º A ricota fresca pode ser prensada ou não, salgada ou não, submetida à secagem ou não.

§ 3º A ricota defumada pode ser prensada ou não, salgada ou não, devendo ser submetida à secagem e defumação.

Art. 3º A ricota, classifica-se em:

I - fresca: de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, como um queijo de muito alta umidade e desnatado, magro ou semigordo; e

II - defumada: de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, como um queijo de baixa, média ou alta umidade e desnatado, magro, semigordo ou gordo.

Art. 4º A ricota pode ter formatos variados.

Art. 5º A ricota apresenta como ingredientes obrigatórios:

I - leite ou leite reconstituído, isolado ou em combinação, padronizados ou não em seu teor de gordura, proteína ou ambos; e

II - soro de leite.

Art. 6º A ricota apresenta como ingredientes opcionais isolados ou em combinação:

I - caseína;

II - cloreto de cálcio;

III - cloreto de sódio;

IV - concentrado de proteína de leite;

V - concentrado de proteína de soro de leite;

VI - condimentos, especiarias, produtos de frutas, cereais, legumes e fibras alimentares;

VII - creme de leite;

VIII - creme de soro;

IX - leite em pó; e

X - substitutos do cloreto de sódio.

Parágrafo único. O creme de leite e o creme de soro somente podem ser adicionados em substituição parcial ao leite dentro do limite estabelecido no Art. 2º, deste Regulamento Técnico.

Art. 7º É permitido o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados em legislações específicas.

Parágrafo único. Permite-se a adição dos seguintes coadjuvantes de tecnologia como sais neutralizantes, isolados ou em combinação, expressos como substâncias anidras:

I - bicarbonato de sódio;

II - carbonato de sódio;

III - hidróxido de cálcio; e

IV - hidróxido de sódio.

Art. 8º A ricota deve atender as seguintes características sensoriais:

I - ricota fresca:

a) aroma suave e característico;

b) consistência mole, não pastosa e friável;

c) cor homogênea, branca a branco creme;

d) sabor próprio, suave, salgado ou não; e

e) textura homogênea e granulosa.

II - ricota defumada:

a) aroma próprio, levemente picante;

b) consistência macia à dura;

c) cor branca ou branco creme e amarronzada na casca;

d) sabor próprio, levemente picante; e

e) textura fechada.

Art. 9º A ricota deve cumprir com os parâmetros físico-químicos estabelecidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, conforme classificação estabelecida no Art. 3º, deste Regulamento Técnico.

Art. 10. A ricota deve cumprir com os critérios microbiológicos estabelecidos no Regulamento Técnico Geral para a Fixação dos Requisitos Microbiológicos de Queijos, conforme sua classificação de umidade.

Art. 11. A ricota não deve conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

Art. 12. A ricota deve ser acondicionada em embalagens bromatologicamente apropriadas.



Art. 13. A ricota deve ser mantida conservada, nas seguintes temperaturas:

I - ricota fresca: não superior a 8°C (oito graus Celsius); e

II - ricota defumada: não superior a 12°C (doze graus Celsius).

Art. 14. A denominação de venda do produto é "ricota fresca" ou "ricota defumada" conforme definição contida no Art. 2º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando em sua elaboração se utilizem condimentos, especiarias ou frutas, cereais ou legumes, o produto se denominará "ricota fresca com..." ou "ricota defumada com..." preenchendo o espaço em branco com os condimentos, especiarias ou frutas, cereais ou legumes utilizados.

§ 2º No caso do uso exclusivo de condimentos, opcionalmente poderá ser utilizado a denominação "ricota fresca condimentada" ou "ricota defumada condimentada".

§ 3º Deverá ser indicado no painel principal do rótulo, em caracteres destacados, legíveis e visíveis, abaixo ou ao lado da denominação de venda, e com tamanho mínimo de 2 mm de altura o percentual de matéria gorda do produto.

Art. 15. Os estabelecimentos que já possuem ricota registrada têm o prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o caput, podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o produto denominado queijo minas padrão.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo nº 21000.052663/2018-17, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o queijo minas padrão, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, queijo minas padrão é o produto obtido por coagulação do leite pasteurizado, por meio de coalho, outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas.

Parágrafo único. É um queijo maturado, de massa crua ou semi-cozida, dessorada, prensada e salgada.

Art. 3º O queijo minas padrão classifica-se, de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, como um queijo semi-gordo a gordo e de média umidade.

Art. 4º O queijo minas padrão deve ter formato cilíndrico, podendo ou não apresentar casca, a qual, se existente, deve ser fina, de cor branco creme, lisa e sem trincas.

Art. 5º O queijo minas padrão apresenta como ingredientes obrigatórios:

I - cloreto de sódio;

II - coalho ou outras enzimas coagulantes;

III - cultivo de bactérias lácticas; e,

IV - leite ou leite reconstituído, isolado ou em combinação, padronizados ou não em seu teor de gordura, proteína ou ambos.

Art. 6º O queijo minas padrão apresenta como ingredientes opcionais, isolados ou em combinação:

I - butteroil;

II - caseína e caseinatos;

III - cloreto de cálcio;

IV - concentrado de proteína de leite;

V - concentrado de proteína de soro de leite;

VI - condimentos, especiarias, produtos de frutas, cereais e legumes, doces, embutidos cárneos e fibras alimentares;

VII - creme de leite;

VIII - creme de soro de leite;

IX - gordura anidra de leite;

X - leite em pó;

XI - manteiga;

XII - soro fermento; e,

XIII - substitutos do cloreto de sódio.

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados ingredientes previstos no inciso VI, que atendam a legislação específica e que estejam prontos ao consumo na forma em que se apresentam.

Art. 7º É permitido o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, autorizados em legislações específicas.

Parágrafo único. Serão admitidos como coadjuvantes, cultivos de bactérias lácticas subsidiárias ou outros microrganismos específicos, aprovados pelo órgão competente.

Art. 8º O queijo minas padrão deve atender as seguintes características sensoriais:

I - aroma característico;

II - consistência semidura, tendente a macia;

III - cor homogênea, branco creme a ligeiramente amarelada;

IV - sabor característico, variando de levemente ácido a suave; e

V - textura fechada, podendo ter poucas e pequenas olhaduras mecânicas.

Art. 9º O queijo minas padrão deve cumprir com os seguintes parâmetros físico-químicos:

I - teor de gordura no extrato seco de 42,0g/100g (quarenta e dois gramas, por cem gramas) a 57,0g/100g (cinquenta e sete gramas, por cem gramas); e,

II - teor de umidade de 36,0g/100g (trinta e seis gramas por cem gramas) a 45,9g/100g (quarenta e cinco vírgula nove gramas, por cem gramas).

Art. 10. O queijo minas padrão deve atender aos critérios microbiológicos estabelecidos no Regulamento Técnico Geral para Fixação dos Requisitos Microbiológicos para Queijos.

Art. 11. O queijo minas padrão deve sofrer maturação por no mínimo 20 (vinte) dias em temperatura superior a 10°C (dez graus Celsius) e inferior a 16°C (dezesseis graus Celsius).

Art. 12. O queijo minas padrão deve ser mantido em temperatura não superior a 12°C (doze graus Celsius).

Art. 13. O queijo minas padrão não deve conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

Art. 14. O queijo minas padrão deve ser acondicionado em embalagens bromatologicamente aptas.

Art. 15. A denominação de venda do produto é queijo minas padrão.

§ 1º Quando na sua elaboração se utilizem condimentos, especiarias ou frutas, cereais ou legumes, o produto se denominará "queijo minas padrão com...", preenchendo o espaço em branco com os condimentos, especiarias ou frutas, cereais ou legumes, doces, embutidos cárneos utilizados.

§ 2º No caso do uso exclusivo de condimentos, opcionalmente poderá ser utilizada a denominação "queijo minas padrão condimentado".

§ 3º Para os queijos de uso industrial, deve constar no painel principal do rótulo a expressão "uso industrial".

§ 4º Para os queijos fracionados deve constar no painel principal do rótulo a expressão "fracionado".

§ 5º Para os casos previstos no § 4º, a expressão "fracionado" pode ser substituída pelas expressões "meia lua", "fatiado" ou "pedaço", conforme o tipo de fracionamento realizado.

Art. 16. Os estabelecimentos que já possuem queijo minas padrão registrado, têm o prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação, a que se refere o caput, podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Convalidar os atos praticados pelo Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de elaborar e propor ato da SDA sobre programas de treinamento e outras obrigações visando o uso correto e seguro de tecnologias ou estratégias de controle de pragas de difícil adoção, disponibilizados pelo setor privado.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; e o que consta do Documento nº 21000.085160/2019-17, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pelo Grupo de Trabalho (GT) criado na Portaria nº 251, de 25 de Novembro de 2019. com o objetivo de elaborar e propor ato da SDA sobre programas de treinamento e outras obrigações visando o uso correto e seguro de tecnologias ou estratégias de controle de pragas de difícil adoção, disponibilizados pelo setor privado.

Art. 2º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 251, de 25 de Novembro de 2019, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 72, DE 21 DE JULHO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr), denominadas SYN1158 RR, Certificado de Proteção 201401549, de titularidade da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., do Brasil, com base no disposto no inciso IV, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 73, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de TRIGO (*Triticum aestivum* L.), denominada ANAK, protocolo nº 21806.000078/2020-81, apresentado pela empresa Agrigenetics, Inc., com base no disposto no § 3, do art.18; caput, do art. 4º; e inciso V, do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-28/DFE/Nº 65, de 17/12/1998, publicada no DOU nº 247 de 24/12/98, que criou o Projeto de Assentamento Cunha, localizado no município de Cidade Ocidental - GO, código SIPRA DF0062000, com retificação publicada no DOU nº 244 de 22/12/99 e BS. nº 52 de 27/12/99, onde se lê: "... com área de 995,0000 (novecentos e noventa e cinco hectares), leia-se "...com área total medida de 1.008,6506 (um mil e oito hectares, sessenta e cinco ares e seis centiares).



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 5268/2016, publicado no D.O.U. Nº 15 de 20/01/2017, Seção 1, página 05; onde se lê: "[...] possui 81,84m²", leia-se "[...] possui 81,34m²"

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.053473/2015	Acomor - Associação Comunitária Morada De Radiodifusão	RADCOM	Virgem da Lapa	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2151 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.040700/2015	Associação Cultural Comunitária De Brotas	RADCOM	Brotas	SP	Multa	4.808,90	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2188 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060621/2015	Associação Comunitária Ideal	RADCOM	Lauro de Freitas	BA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2220 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.037042/2015	Associação Dos Moradores De Boa Ventura - AMBOVEN	RADCOM	Boa Ventura	PB	Multa	1.202,23	Art. 40, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2221 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.049721/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural Nossa Terra	RADCOM	Taiacu	SP	Multa e Advertência	2.050,32	Art. 40, XII, XV e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2227 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 400/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013160/2019-58, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1967/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, utilizando o canal 15 (quinze), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.197/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017866/2019-99, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5817/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Piraju, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), em tecnologia digital, por meio do qual comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.203/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017860/2019-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5857/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Paranapanema, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.212/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017857/2019-06, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5902/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 6848/2020, publicado no D.O.U. Nº 47 de 10/03/2020, Seção 1, página 08; onde se lê: "[...] Revisão de CQB"; "[...] de revisão, exclusão e extensão de CQB[...]"; "[...] da Garagem de Máquinas [...]"; "[...] descarte, armazenamento e industrial [...]", leia-se: "Revisão e Extensão de CQB"; "[...] de revisão e extensão de CQB [...]"; "[...] exclusão da Garagem de Máquinas 1[...]" e "[...] descarte, armazenamento e produção industrial [...]".

PORTARIA Nº 1.216/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017861/2019-66, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5911/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pardinho, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.220/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017862/2019-19, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5915/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Paulo de Faria, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.313/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.070055/2018-35, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6276/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Iguape, estado de São Paulo, utilizando o canal 14 (quatorze), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de televisão Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.648/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069550/2017-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4899/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Formoso do Araguaia, estado do Tocantins, mediante a utilização dos canais 12 (doze) e 36 (trinta e seis), respectivamente, analógico e digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA



PORTARIA Nº 6.691, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069547/2017-05, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4841/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Colmeia, estado do Tocantins, utilizando os canais 36 (trinta e seis) e 02 (dois), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.692/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069532/2017-39, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4925/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Arraias, estado do Tocantins, utilizando os canais 36 (trinta e seis) e 04 (quatro), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.849 - USINA SÃO JOSÉ S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , CNPJ: 56.563.729/0001-20;

Nº 3.850 - MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 46.389.185/0001-79;

Nº 3.851 - SIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ: 19.947.036/0001-05.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 3.864, DE 21 DE JULHO DE 2020

Expedir autorização à SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 02.960.040/0001-00, para explorar o Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.435, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53512.000376/2020-62. Expede autorização à Radio Sao Francisco Ltda , CNPJ nº 30729719000129, para explorar o SARC: Ligação para Transmissão de Programas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.444, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.017578/2020-82. Expede autorização à GRX BRASIL TELECOM SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 34.488.142/0001-61, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.278, DE 20 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53500.025919/2020-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carazinho/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.747, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.031912/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 45.265.220/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sertãozinho/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2020

Nº 3.768 Processo nº 53500.029283/2020-59. Expede autorização à Odirley de Andrade Amaral - Comercio, CNPJ/MF nº 09.427.868/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.801 Processo nº 53500.024030/2020-99. Expede autorização à S.W. SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 34.405.622/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.802 Processo nº 53500.030556/2020-16. Expede autorização à Trip Tecnologia Ltda, CNPJ nº 09.455.280/0001-05, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.803 Processo nº 53500.026599/2020-99. Expede autorização à Paulo Cicero de Menezes, CNPJ/MF nº 26.904.924/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.804 Processo nº 53500.029920/2020-97. Expede autorização à 6 P TELECOM LTDA, CNPJ nº 10.299.125/0001-18, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.805 Processo nº 53500.028518/2020-95. Expede autorização à LAZARIN INTERNET EIRELI, CNPJ nº 21.242.734/0001-57, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.823, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53508.000404/2019-77. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/01/2019, a autorização outorgada à COOPERATIVA RADIO TAXI NITEROI LTDA, CNPJ nº 31.865.884/0001--70, por meio do Ato nº 92, de 15/06/1993, publicado no DOU de 12/08/2013, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2020

Nº 3.833 Processo nº 53500.030111/2020-28. Expede autorização à ALSOL LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 17.737.993/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.835 Processo nº 53500.025094/2020-15. Expede autorização à CIROS TELECOM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 33.432.823/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.836 Processo nº 53500.031291/2020-65. Expede autorização à Ist Informatica e Telecomunicacao 991df Eireli, CNPJ/MF nº 25.080.370/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2020

Nº 3.858 Autoriza Desp Entretenimento Eireli, CNPJ nº 32.495.734/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 03/08/2020 a 01/10/2020.

Nº 3.859 Autoriza Eduardo da Silva Freitas Restaurante, CNPJ nº 13.886.581/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salto/SP, no período de 01/08/2020 a 29/09/2020.

Nº 3.862 Autoriza Ponto Link Solucoes em Eventos - Eireli, CNPJ nº 09.467.209/0001-34, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Valinhos/SP, no período de 22/07/2020 a 31/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2020

Nº 3.877 Autoriza Tv Independencia Oeste do Parana Ltda, CNPJ nº 81.057.994/0001-84, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 06/08/2020 a 04/10/2020.

Nº 3.878 Autoriza ABRIGO DO MARINHEIRO, CNPJ nº 72.063.654/0002-56, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 25/07/2020 a 31/08/2020.

Nº 3.879 Autoriza Casa Criativa Eventos e Participacoes Eireli, CNPJ nº 30.547.748/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/07/2020 a 20/09/2020.

Nº 3.886 Autoriza People Organizacao e Locacao de Equipamentos Para Eventos Ltda, CNPJ nº 26.482.748/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 31/07/2020 a 28/09/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 59, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.013774/2019-44, a proposta de Revisão Anual de Áreas Locais do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, referente ao ano de 2020.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2020
Proposta de Revisão Anual de Áreas Locais do STFC - Ano 2020
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

NILO PASQUALI



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 44, de 26 de dezembro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, em seu art. 87, parágrafo único, incisos I e II; a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu art. 6º; o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, em seu art. 66; a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu art. 29;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, e suas alterações, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 949, de 10 de novembro de 2019, e suas alterações, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2020; e

CONSIDERANDO a solicitação de remanejamento de recursos, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal, por intermédio dos Ofícios números 073 e 077/2020 SUFUG/GEAVO, de 20 de junho e 3 de julho de 2020, respectivamente, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 59000.031285/2019-91, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 44, de 26 de dezembro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 71 a 73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2020

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas	Empregos gerados	Valores em (R\$ 1.000)
	(1) (2)	(2)	
1) Pró-Moradia	21.413	23.100	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	206.066	500.340	21.659.756
3) Carta de Crédito Associativo	6.804	11.550	500.000
4) Apoio à Produção de Habitações	281.870	723.960	31.340.244
5) Pró-Cotista	7.956	34.650	1.500.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	3.402	11.550	500.000
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	9.000.000
TOTAL GERAL	527.511	1.305.150	65.500.000

Legenda:
....." (NR)

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2020
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	7.622	218.394	3.811	177.954	407.781
AC	3.488	90.699	1.744	90.699	186.630
AM	27.677	462.218	13.838	719.595	1.223.328
RR	3.453	89.785	1.727	89.785	184.750
PA	44.369	800.480	22.185	982.997	1.850.031
AP	6.571	102.475	3.286	170.853	283.185
TO	6.198	161.155	20.009	161.155	348.517
NORTE	99.378	1.925.206	66.600	2.393.038	4.484.222
MA	25.147	504.570	12.574	653.831	1.196.122
PI	17.176	341.968	8.588	446.564	814.296
CE	34.396	841.344	17.198	894.302	1.787.240
RN	17.884	464.973	8.942	464.973	956.772
PB	18.023	581.738	9.011	355.436	964.208
PE	36.104	682.604	18.052	938.694	1.675.454
AL	13.038	338.985	6.519	338.985	697.527
SE	12.503	297.275	6.252	352.899	668.929
BA	65.473	1.334.546	32.736	1.463.563	2.896.318
NORDESTE	239.744	5.388.003	119.872	5.909.247	11.656.866
MG	105.747	2.602.608	52.873	2.736.847	5.498.075
ES	15.904	174.232	7.952	418.671	616.759
RJ	72.128	502.689	36.064	2.246.596	2.857.477
SP	243.943	4.241.949	68.569	11.533.225	16.087.686
SUDESTE	437.722	7.521.478	165.458	16.935.339	25.059.997
PR	49.457	1.750.461	35.000	1.664.090	3.499.008
SC	34.674	1.001.656	17.337	809.881	1.863.548
RS	53.763	1.283.270	26.882	1.608.261	2.972.176
SUL	137.894	4.035.387	79.219	4.082.232	8.334.732
MS	17.559	428.204	35.000	263.093	743.856
MT	15.801	403.825	7.900	425.459	852.985
GO	33.932	1.800.496	16.966	1.024.981	2.876.375
DF	17.970	157.157	8.985	306.855	490.967
CENTRO-OESTE	85.262	2.789.682	68.851	2.020.388	4.964.183
TOTAL	1.000.000	21.659.756	500.000	31.340.244	54.500.000

Observação:
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 11, de 8 de abril de 2019, que estabelece o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades para o Setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição; Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019; o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995;

Considerando a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

Considerando a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS;

Considerando o disposto na Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades; e

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa n. 11, de 8 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2019, Seção 1, páginas 94 a 96, passa a vigorar com as seguintes redações:

"5. Procedimentos para Seleção de Propostas

.....

5.2. Cadastramento da proposta pelo Proponente

5.2.1 O cadastramento da proposta pelo proponente deverá ser realizado na Plataforma do Programa Pró-Cidades, disponibilizada no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como anexação dos documentos exigidos, a serem enviados, via plataforma, para o Ministério do Desenvolvimento Regional.

5.2.1.1 A proposta somente será considerada cadastrada no processo de seleção após envio do cadastramento na Plataforma do programa Pró-Cidades, acompanhado da respectiva documentação.

.....

5.4. Manifestação do Agente Financeiro sobre aspectos técnicos e financeiros da proposta.

5.4.1. O Gestor da Aplicação disponibilizará na Plataforma do Programa Pró-Cidades as propostas enquadradas ao Agente Financeiro indicado pelo proponente, para análise e manifestação.

.....

5.7. Contratação da proposta pelo Agente Financeiro.

.....

5.7.2.2 O prazo para contratação das propostas selecionadas estabelecido no item 5.7.2, poderá ser prorrogado por até um ano, deste que solicitado, com fundamentos técnicos em justificativa pelo Agente Financeiro, e aprovado pelo Gestor da Aplicação".

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa n. 11, de 8 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2019, Seção 1, páginas 94 a 96, passa a vigorar com as seguintes redações:

"1. Documentação a ser anexada na Plataforma do Programa Pró-Cidades, disponível no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, para a Modalidade 1 - Reabilitação de áreas urbanas.

.....

2. Documentação a ser anexada na Plataforma do Programa Pró-Cidades, disponível no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, para a Modalidade 2 - Modernização tecnológica urbana".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 43, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 411, de 26 de novembro de 2002 e na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 965, de 23 de junho de 2020, que altera a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa n. 43, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de outubro de 2012, seção 1 , páginas 93 a 100, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.079, de 30 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:" (NR)

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa n. 43, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional ou por normativos complementares." (NR)

Art. 3º O anexo da Instrução Normativa n. 43, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

1.5 (...)

a) O Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, na qualidade de Gestor da Aplicação: (NR)

.....

2.3 (...)

g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

.....

2.3.4 (...)

e) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.4 (...)

g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

.....

2.4.3 (...)

f) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.5 (...)

f) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

g) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

.....

2.5.3 (...)

e) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.7 (...)

f) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

g) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

.....

2.7.2 (...)

j) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.8 (...)

k) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

l) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

.....

2.8.1 (...)

l) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.9 (...)

c) (...)

vii. execução do trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.9.4 Na elaboração dos projetos de trabalho social deverão ser observadas as diretrizes constantes do normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br.

.....

2.10 (...)

f) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

g) execução do trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.10.1 (...)

b) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.12 (...)

g) execução do trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.12.1 (...)

c) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....



4.2 (...) f) a elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, quando houver deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento regional, disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br; (NR)

4.7 . Na elaboração dos Projetos de Trabalho Social deverão ser observadas as diretrizes e as recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional, disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br. (NR)

5.2 A Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional verificará os requisitos institucionais relativos à prestação dos serviços, conforme estabelecido a seguir. (NR)

6 (...) O processo de cadastro de propostas compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo Proponente, pelo Agente Financeiro e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e terá início com o cadastramento das cartas-consultas pelos Proponentes. (NR)

6.1 O Proponente inscreverá a carta-consulta por meio do preenchimento de formulário específico fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e a encaminhará ao Agente Financeiro, junto com os documentos necessários à comprovação das informações declaradas. (NR)

6.1.2 O formulário eletrônico para inscrição de carta-consulta encontra-se disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Regional no endereço www.mdr.gov.br. (NR)

6.1.3 Em caráter excepcional, o Ministério do Desenvolvimento Regional poderá receber cartas-consultas enviadas mediante ofício, desde que preenchidas no formulário disponível em meio eletrônico, conforme o item 6.1.2. (NR)

6.2 A inscrição de cartas-consultas é um processo de fluxo contínuo, podendo a carta-consulta ser cadastrada a qualquer tempo. Salvo hipótese em que a demanda se apresente, continuamente, superior à disponibilidade de recursos. Neste caso o Ministério do Desenvolvimento Regional poderá, a seu critério, estabelecer processo seletivo específico a ser regulamentado por Instrução Normativa exclusiva para tal finalidade. (NR)

7 (...) O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, verificando: (NR)

7.1 A Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) solicitará aos Proponentes, quando julgar necessário, a apresentação de documentação técnica para averiguação, em caráter preliminar, do estágio de preparação da proposta e da compatibilidade desta com a carta-consulta apresentada e com os critérios estabelecidos na respectiva modalidade. (NR)

7.1.1 A SNS poderá, ainda, quando julgar necessário, promover entrevista técnica com os Proponentes para esclarecimentos adicionais referentes ao pleito apresentado e à documentação técnica disponibilizada. (NR)

7.2 As propostas enquadradas terão como data do respectivo enquadramento a data de assinatura do Ofício encaminhado pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

7.3 Para efeito de tramitação e apuração de pré-investimento, se for o caso, a data-base para reconhecimento do pré-investimento realizado pelo Proponente será a data do protocolo, pelo Agente Financeiro, do relatório de pré-enquadramento no Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

7.3.1 Na hipótese da Secretaria Nacional de Saneamento verificar pendências para o enquadramento, o Proponente e o Agente Financeiro serão comunicados para que o Proponente apresente documentação complementar e eventual ajuste da proposta, de modo a obter o enquadramento e neste caso será considerada como data-base para reconhecimento do pré-investimento à data relativa ao protocolo da documentação, relacionadas às últimas pendências, entregue ao Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

7.4 O Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), informará, mediante ofício, ao Agente Operador, ao Agente Financeiro e ao Proponente/Mutuário o posicionamento acerca do enquadramento ou não da proposta. No caso de enquadramento, deverá ser informada a respectiva data-base para reconhecimento do pré-investimento no ofício. (NR)

8.1 Nos processos de seleção e hierarquização das propostas, o Ministério do Desenvolvimento Regional observará: (NR)

9.1 (...) a) da compatibilidade da documentação técnica com a proposta enquadrada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

9.4 O Agente Financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional: (NR)

a) (...) b) no caso de não validação da proposta, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional relatório informando o motivo da não validação até 30 dias após o encerramento da validade do enquadramento da proposta. (NR)

10 (...) A habilitação da proposta, previamente validada pelo Agente Financeiro, para contratação da operação de crédito será feita pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento, mediante a emissão de Termo de Habilitação específico para cada Carta-Consulta. (NR)

10.1 O Agente Financeiro deverá protocolar no Ministério do Desenvolvimento Regional solicitação de habilitação da proposta de operação de crédito no prazo máximo de 12 meses da data do enquadramento. (NR)

10.2 O Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento, encaminhará ao respectivo Agente Financeiro, mediante ofício, o Termo de Habilitação emitido e notificará o Agente Operador e o Proponente/Mutuário. (NR)

10.3 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado em sistema de controle do Ministério do Desenvolvimento Regional e nele constará: (NR)

10.3.1 O Termo de Habilitação terá validade de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão, prorrogável, a critério da SNS, uma única vez por igual período, com base em solicitação justificada do Mutuário e/ou do Agente Financeiro. (NR)

11(...) a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

c) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (NR)

11.2 O Agente Financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato, no prazo máximo de 120 dias, à SNS/MDR. (NR)

11.3 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, mensalmente, à SNS, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e a respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses. (NR)

12.2.2 O Agente Financeiro está autorizado a cobrar, acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 12.2.1, até 3% ao ano, a título de diferencial de juros e de taxa de risco de crédito, não se admitindo cobrança de quaisquer outras taxas. (NR)

12.2.2.1 O diferencial de juros de que trata o item 12.2.2 não poderá ser superior a 2% ao ano. (NR)

12.2.2.2 A taxa de risco de crédito de que trata o item 12.2.2 deverá ser aplicada sobre o saldo devedor. (NR).

12.2.5 O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento. (NR)

12.2.5.1 A critério do Agente Operador, o prazo de carência poderá ser prorrogado, desde que não exceda ao limite estabelecido no item 12.2.5. (NR)

13.1 O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos. O Ministério do Desenvolvimento Regional definirá em Instrução Normativa específica as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS." (NR)

Art. 4º Fica revogado o item 14.2 do anexo da Instrução Normativa n. 43, de 24 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 34 do Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

Considerando o disposto na Resolução n. 965, de 23 de junho de 2020, que altera na Resolução n. 702, de 04 de outubro de 2012, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa n. 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de novembro de 2012, seção 1, páginas 63 a 68, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, (NR)

Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990; (NR)

(...)"

Art. 2º O Art. 2º da Instrução Normativa n. 39, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional ou por normativos complementares."(NR)

Art. 3º O Anexo da Instrução Normativa n. 39, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

1.3 (...)

a) O Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, na qualidade de Gestor da Aplicação; (NR)

d) Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista; assim como os consórcios públicos, na qualidade de Mutuário/Proponente e Agente Promotor; (NR)

e) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo poder público e os consórcios públicos, na qualidade de Garantidor. (NR)

2 (...)

2.1 (...)

g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

2.1.4 (...)

e) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

2.2 (...)

g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)



2.2.3 (...) f) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

2.3 (...) f) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR) g) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

2.3.3 (...) e) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

2.5 (...) f) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR) g) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

2.5.2 (...) j) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

2.6 (...) k) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR) l) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental, e de promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

2.6.1 (...) m) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

2.7 (...) c) (...) vii. execução do trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

2.7.4 Na elaboração dos projetos de trabalho social deverão ser observadas as diretrizes constantes do normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br. (NR)

2.8 (...) f) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR) g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

2.8.1 (...) b) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

2.9 (...) 2.9.9 Recomenda-se, quando da elaboração de estudos de alternativas e modelagem para a prestação dos serviços de saneamento básico, prevista na alínea "d" do item 2.9, observar normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional, que institui normas de referência para elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE). (NR)

2.10 (...) 2.10.10 A elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico deverá observar, em sua totalidade, as orientações e diretrizes constantes do documento "Termo de Referência para Elaboração de Plano de Saneamento Básico", disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br. (NR)

3 (...) 3.2 (...) f) a elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional, quando houver deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br; (NR)

3.7 Na elaboração dos Projetos de Trabalho Social deverão ser observadas as diretrizes e as recomendações previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional, disponível no sítio eletrônico www.mdr.gov.br. (NR)

4 (...) As operações vinculadas ao Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos observarão os requisitos institucionais previstos em ato normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional que regulamenta o processo seletivo para contratação das operações de crédito. (NR)

6 (...) 6.2 O Agente Financeiro está autorizado a cobrar, acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 6.1, até 3% ao ano, a título de diferencial de juros e de taxa de risco de crédito, não se admitindo a cobrança de quaisquer outras taxas. (NR) 6.2.1 O diferencial de juros de que trata o item 6.2 não poderá ser superior a 2% ao ano. (NR) 6.2.2 A taxa de risco de crédito de que trata o item 6.2 deverá ser aplicada sobre o saldo devedor. (NR) 6.5 O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento. (NR) 6.5.1 A critério do Agente Operador, o prazo de carência pode ser prorrogado, desde que não exceda ao limite estabelecido no item 6.5. (NR) 7 (...) O processo para a seleção de propostas de operações de crédito de saneamento, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, é estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em Instrução Normativa específica, a qual define, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos para: (NR) iii. enquadramento das propostas no Programa pela SNS; (NR) v. hierarquização das propostas pela SNS; (NR) vi. seleção das propostas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para contratação das operações de crédito. (NR) 8 (...) a) à seleção da proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR) c) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em instrução normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (NR) d) à comprovação da instituição do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, quando o proponente for o titular do serviço público de saneamento básico, conforme estabelecido no Decreto n. 7.217/2010, que regulamenta a Lei n. 11.445/2007. (NR) 8.2 O Agente Financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, bem como enviará cópia do contrato, em meio digital, no prazo máximo de 120 dias, à SNS/MDR. (NR) 8.3 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, mensalmente, à SNS, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e a respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses. (NR) 9 (...) 9.4.2 (...) a) projeto executivo: até 24 meses antes da data de envio, pelo proponente e pelo agente financeiro, de toda a documentação necessária para análise de enquadramento da proposta pela SNS; (NR) b) obras e serviços: até 18 meses antes da data de envio, pelo proponente e pelo agente financeiro, de toda a documentação necessária para análise de enquadramento da proposta pela SNS. (NR) 11 (...) 11.1.1 O Ministério do Desenvolvimento Regional definirá as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, e a periodicidade de envio dessas informações, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS." (NR) Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b", do item 6.2 do Anexo da Instrução Normativa n. 39, de 24 de outubro de 2012. Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 20 DE JULHO DE 2020 (*)

Dispõe sobre as diretrizes para as atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e do conjunto mínimo de informações que devem constar do relatório circunstanciado dos Bancos Administradores desses Fundos, de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Os MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nos incisos I e IV do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º As atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata esta Portaria, deverão seguir as diretrizes dispostas nesse artigo.

§ 1º A contratação das atividades de avaliação deve ser agrupada em projetos de avaliação específicos, ratificados na forma do art. 3º.

§ 2º Os projetos de avaliação poderão ser relacionados ao total dos recursos aplicados em um período ou a um subconjunto de recursos aplicados, incluindo aqueles destinados a programas, setores, finalidades ou localidades.

§ 3º Os projetos de avaliação terão como referência, no que couber, o Guia Prático de Análise de Políticas Públicas Ex Ante e o Guia Prático de Análise de Políticas Públicas Ex Post do Governo Federal.

§ 4º Os projetos de avaliação deverão ser contratados junto a instituições, empresas ou profissionais técnicos especializados e com experiência para realização dos projetos.

§ 5º As contratações, na forma do § 4º, deverão exigir dos profissionais responsáveis pela execução da avaliação a comprovação de experiência na área de avaliação de política pública e de titulação acadêmica compatível com a avaliação a ser contratada.

§ 6º As contratações dos projetos de avaliação deverão prever a disponibilização de todas as informações necessárias a sua reprodução, inclusive o fornecimento dos códigos da programação, da memória de cálculo e do tratamento aplicado à base de dados, respeitada a legislação em vigor sobre privacidade dos dados.

§ 7º O objeto da contratação da avaliação deverá englobar a transferência de conhecimentos ao contratante relativos à metodologia, aos metadados utilizados e aos resultados da avaliação.

§ 8º Nos primeiros cinco anos de contratação dos projetos de avaliação, cada Superintendência de Desenvolvimento Regional deverá contratar projetos de avaliação que incluam, pelo menos, a avaliação de um programa específico em, no mínimo, três dos seguintes setores: agropecuário, agroindustrial, industrial, de comércio e serviços, de infraestrutura ou turismo.



§ 9º Nos primeiros cinco anos de contratação dos projetos de avaliação de que trata o caput, cada Superintendência de Desenvolvimento Regional deverá contar com pelo menos um projeto de avaliação que compreenda pesquisa de campo para obtenção de dados primários.

§ 10. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão disponibilizar os dados históricos necessários para a elaboração dos projetos de avaliação às respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as quais se encarregarão de fornecer as informações às instituições e aos pesquisadores contratados, respeitando o sigilo das operações de instituições financeiras previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 11. As empresas, as instituições ou os profissionais contratados, os colaboradores das Superintendências de Desenvolvimento Regional ou das instituições contratadas e quaisquer pessoas que estejam envolvidas no manuseio e armazenamento de informações sigilosas deverão observar e manter o sigilo de tais informações e utilizá-las unicamente para os fins de que trata esta Portaria.

Art. 2º As contratações das atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento contratadas e pagas pelas respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional com o montante de recursos de que trata o § 6º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, deverão observar as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo único. As atividades de avaliação deverão permitir a aferição da eficácia, da eficiência, e da efetividade da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 3º O processo de elaboração, ratificação e divulgação dos projetos de avaliação, de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria, deverá seguir as seguintes etapas:

I - as Superintendências de Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação conjunta do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados;

II - o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Economia terão até o dia 30 de setembro de cada ano para ratificar as propostas a que se referem o inciso I do caput ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional;

e

III - o Ministério do Desenvolvimento Regional divulgará em seu sítio eletrônico e no Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional as diretrizes a que se refere o art. 1º desta Portaria, as propostas de avaliação ratificadas, e os resultados das avaliações, inclusive seus sumários executivos.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o inciso I do caput deste artigo, poderá ser encaminhado ao Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União (CMAS), para conhecimento, a critério do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia.

§ 2º O cronograma de apresentação dos resultados parciais, se houver, e finais dos projetos de avaliação de que trata o inciso I do caput será definido de modo a garantir que tais resultados possam subsidiar a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, no que se refere aos Fundos Constitucionais de Financiamento.

§ 3º No primeiro ano de vigência desta Portaria, os prazos de que tratam o inciso I e II deste artigo poderão ser alterados, assegurado que o prazo de que trata o inciso II terminará um mês após a apresentação das propostas de que trata o inciso I.

§ 4º As diretrizes para as atividades de avaliação de que trata o art. 1º terão vigência entre 2020 e 2023.

§ 5º No 1º semestre de 2024, e a partir de então a cada quatro anos, o Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministério da Economia deverão definir conjuntamente as diretrizes de que trata o art. 1º para os quadriênios subsequentes.

Art. 4º Os Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão efetuar recolhimento do montante previsto no § 6º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, em favor das Superintendências do Desenvolvimento Regional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, de forma a permitir a contratação e pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos.

§ 1º O recolhimento do montante de recursos de que trata o caput levará em consideração o valor registrado nas demonstrações contábeis do final do exercício e deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês de março do ano subsequente da apuração do montante a ser recolhido.

§ 2º Para o primeiro ano de vigência desta Portaria, os Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão efetuar o recolhimento de que trata o caput até o quinto dia útil do mês subsequente ao da publicação da Portaria, considerando o valor registrado nas demonstrações contábeis do final do exercício anterior.

Art. 5º Os Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão elaborar seus relatórios circunstanciados de que trata o caput do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, com base no conjunto mínimo de informações estabelecido nos Anexos desta Portaria.

§ 1º Os Bancos Administradores deverão disponibilizar o conjunto de informações estabelecido no Anexo desta Portaria ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Ministério da Economia e às Superintendências do Desenvolvimento Regional, por meio eletrônico, processáveis por máquina, em formato não proprietário.

§ 2º Os Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, no que tange aos indicadores do Anexo I, terão até o dia 31 de dezembro de 2020, para promover as adequações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, no que tange aos indicadores do Anexo II, terão até o dia 31 de dezembro de 2020, para promover as adequações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As informações a que se refere este artigo deverão ser apresentadas de forma padronizada, de acordo com disposições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Portaria.

§ 5º Com relação aos indicadores de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, os Bancos Administradores só terão a obrigação de fornecer os dados de operações contratadas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, sendo os indicadores de que trata o § 3º referentes ao saldo da carteira desses financiamentos registrados em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Economia, em ato conjunto, poderão requisitar aos Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento dados adicionais aos constantes dos Anexos I e II, bem assim solicitar que sejam incluídas novas informações no rol de dados anexo a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

ANEXO I - CONTRATAÇÕES ANUAIS

Indicadores Anuais

Para cada operação:

1. Código de identificação do projeto (variável-chave comum representando o número de identificação da proposta de financiamento) presente em cada base de dados aqui elencadas, de forma a permitir o cruzamento de informações entre elas;

2. Datas do requerimento do financiamento, da aprovação ou negativa do pedido e de sua contratação, quando for o caso;

3. Características do tomador/requerente se Pessoa Física: Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, nível de escolaridade e, sempre que houver, Número de Identificação Pessoal (NIS), renda bruta anual do tomador do crédito e setor de atividade (inclusive com a sua identificação por Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE);

4. Características do tomador/requerente se Pessoa Jurídica: CNPJ, porte, setor de atividade (inclusive com a sua identificação por Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE), classificação como matriz ou filial e a natureza jurídica do tomador/requerente (S/A, Ltda, Cooperativa, Microempreendedor Individual -MEI, etc.);

5. Localização (georreferenciada ou, caso não disponível, por meio de Código de Endereçamento Postal - CEP) da área de aplicação dos recursos e do local do empreendimento do beneficiário (filial e matriz), identificando se as localizações são urbanas ou rurais (seguindo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE);

6. Informações do Projeto (aprovado e não aprovado): solicitante, qual a linha e, quando houver, sublinha de crédito, objetivo, setor de atividade, finalidade (investimento para implantação, ampliação, custeio ou capital de giro do projeto), modalidade, produto, unidade de medida e quantidade, tipo de risco, código do município do empreendimento, prazo, carência, taxa de juros, cronograma de desembolso, cronograma dos efetivos pagamentos dos créditos recebidos e a classificação de risco do tomador/requerente atribuída pelo Banco Administrador;

7. Informações adicionais do Financiamento: Informar se é a 1ª contratação de crédito do tomador com o respectivo banco operador, se a operação é original ou fruto de renegociação (se renegociação, informar as alterações no prazo, carência e taxa de juros), se o financiamento para o projeto em pauta é parcial e, em caso afirmativo, indicar as outras fontes e qual o percentual de financiamento do projeto;

8. Informações, no momento da solicitação do financiamento, durante e após sua conclusão, relativas aos empregados: quantidade, valor bruto da remuneração, tipo de ocupação, CPF e NIS;

9. Valor do faturamento sobre o número de horas trabalhadas, proxy da produtividade do trabalho, no momento da solicitação do financiamento, durante e após a conclusão do financiamento;

10. Estimativas declaradas da Taxa Interna de Retorno (TIR) para tomadores de grande porte, dos financiamentos aprovados e não aprovados;

11. Estimativa declaradas no momento da contratação do financiamento de geração de emprego formal e informal dos projetos para tomadores de grande porte;

12. Participação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no total do valor do projeto;

13. Projetos aprovados e reprovados classificados por decil de pontuação (credit score) que norteou as avaliações dos projetos submetidos e identificação da pontuação mínima necessária para a aprovação;

14. Informações sobre a aprovação do projeto: (i) percentual aprovado do valor requerido; (ii) motivo da não aprovação pelo banco de 100% do valor requerido, quando for o caso; (iii) motivo da não aprovação pelo banco da proposta de financiamento ou da desistência do requerente, quando for o caso; e

15. Informação se a operação tem ou teve assistência técnica.

Indicadores Mensais

Para cada município, UF e região de abrangência do Fundo:

1. Quantidade de projetos submetidos, segregados em dois grupos (aprovados e não aprovados), discriminando-se o motivo da não aprovação pelo banco ou da desistência do requerente, quando for o caso;

2. Fluxo dos desembolsos, especificando valores e datas (mês/ano);

3. Fluxo dos reembolsos, especificando valores e datas (mês/ano) dos pagamentos pelos mutuários;

4. Valores em atraso das parcelas devidas de juros e amortização;

5. Valores provisionados e registros de baixa contábil de prejuízo (pela regra da Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005 e pela Resolução - CMN nº 2.682/99), assim como a Taxa de Inadimplência decorrente destas definições;

6. Características dos projetos submetidos, discriminados em dois grupos, aprovados ou não:

a. Taxa média de juros;

b. Prazo médio ponderado pelo número de contratos e pelo valor do financiamento requerido; e

c. Quantidade de projetos discriminada por: programa; objetivo de financiamento; setor de atividade econômica; finalidade; tipo de risco; porte do tomador; tipo de investidor (pessoa física ou jurídica).

7. Dados de inadimplência da carteira de beneficiários e de Provisão para Devedores Duvidosos, por: setor de atividade, porte de tomador e classificação rural/urbano.

ANEXO II - SALDO DA CARTEIRA

Indicadores Anuais

Para cada operação:

1. Código de identificação do projeto (variável-chave comum representando o número de identificação da proposta de financiamento) presente em cada base de dados aqui elencadas, de forma a permitir o cruzamento de informações entre elas;

2. Datas do requerimento do financiamento, da aprovação do pedido e de sua contratação, quando for o caso;

3. Características do tomador/requerente se Pessoa Física: Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, nível de escolaridade e, sempre que houver, Número de Identificação Pessoal (NIS), renda bruta anual do tomador do crédito e setor de atividade (inclusive com a sua identificação por Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE);

4. Características do tomador/requerente se Pessoa Jurídica: CNPJ, porte, setor de atividade (inclusive com a sua identificação por Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE), classificação como matriz ou filial e a natureza jurídica do tomador/requerente (S/A, Ltda, Cooperativa, Microempreendedor Individual -MEI, etc.);

5. Localização (georreferenciada ou, caso não disponível, por meio de Código de Endereçamento Postal - CEP) da área de aplicação dos recursos e do local do empreendimento do beneficiário (filial e matriz), identificando se as localizações são urbanas ou rurais (seguindo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE);

6. Informações do Projeto (aprovado e não aprovado): solicitante, qual a linha e, quando houver, sublinha de crédito, objetivo, setor de atividade, finalidade (investimento para implantação, ampliação, custeio ou capital de giro do projeto), modalidade, produto, unidade de medida e quantidade, tipo de risco, código do município do empreendimento, prazo, carência, taxa de juros, cronograma de desembolso e a classificação de risco do tomador/requerente atribuída pelo Banco Administrador;

7. Informações da situação da operação: detalhar se a operação foi renegociada (informando o dispositivo legal e/ou infralegal que permitiu a renegociação); o saldo total da operação (especificando a parcela em situação de normalidade, em atraso de até 180 dias; em atraso superior à 180 dias mas inferior à 360 dias; ou em atraso superior à 360 dias e os dados de inadimplência correspondente da operação e de Provisão para Devedores Duvidosos (pelos mais diversos critérios adotados nas operações dos Fundos Constitucionais).

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 139, de 22 de julho de 2020, Seção 1, pág 7, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 2.005, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei n. 12.787, de 11 de janeiro de 2013, no art. 20 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 4º da Lei n. 6.088, de 16 de julho de 1974, e do inciso V do art. 2º da Lei n. 4.229, de 1º de junho de 1963, e considerando o que propõe a Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, nos termos da instrução contida no processo administrativo n. 59702.000048/2018-91, resolve:

Art. 1º Disciplinar a competência das entidades públicas responsáveis pelos Projetos Públicos de Irrigação para fixação e a arrecadação, bem como para o estabelecimento dos prazos e das condições de cobrança, dos valores referentes ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção de seus respectivos Projetos Públicos de Irrigação.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Organização de Agricultores Irrigantes: estrutura de gestão democrática e participativa composta por todos os agricultores irrigantes cadastrados no Projeto Público de Irrigação, com estatuto definindo as funções executiva, consultiva, deliberativa e fiscalizatória;

II - Uso das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção: a usufruição da infraestrutura de uso comum e de apoio a produção pelos produtores irrigantes e outros usuários atendidos pelo empreendimento, visando o fornecimento de água para as unidades parcelares e apoio às atividades produtivas.

III - Plano Operativo Anual: instrumento de gestão elaborado anualmente pela Organização de Agricultores Irrigantes contendo essencialmente as estratégias aplicadas ao Projeto Público de Irrigação, fundamentadas em uma análise crítica dos eventos do ano anterior abrangendo o planejamento dos serviços de irrigação, o plano de cultivo, o plano de irrigação, o orçamento das atividades de administração, operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, o cronograma físico-financeiro, as metas e os indicadores de desempenho, além de constar as necessidades de obras complementares e de melhoramentos e investimentos.

Art. 3º O valor a ser cobrado pelo uso das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção será de até 10% (dez por cento) do valor do Plano Operativo Anual do respectivo Projeto Público de Irrigação.

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 1.974, DE 20 DE JULHO DE 2020

Divulga o quantitativo de vagas, no ano de 2020, para a promoção de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto n. 8.423, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2015, art. 13 da Portaria MDR n. 1.965, de 17 de julho de 2020, e considerando a Nota Técnica n. 2357/2020/ME, resolve:

Art. 1º Divulgar na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de vagas por classe, disponíveis no Ministério do Desenvolvimento Regional, no ano de 2020, para a promoção dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-PECMA.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto n. 8.423, de 30 de março de 2015, considerado o total geral de 6 (seis) cargos do PECMA no Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Desenvolvimento Regional, o número de vagas disponíveis para a promoção, no ano de 2020, em cada classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

I-Classe A: 1 (uma) vaga;

II-Classe B: 2 (duas) vagas;

III-Classe C: 2 (duas) vagas;

IV-Classe Especial "S": 1 (uma) vaga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE PROMOÇÃO NO PECMA - ANO 2020											
Cargos do PECMA no quadro de pessoal do MDR	Classe A		Classe B			Classe C			Classe Especial "S"		
	25%		35%			20%			20%		
	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas para promoção	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas para promoção	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas para promoção
6	1	0	2	1	1	2	2	0	1	0	1

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.982, DE 21 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no Art. 5º da Portaria n. 1542, de 28 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Irituí-PA, para ações de Defesa Civil, para até 01/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.984, DE 21 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 680, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Uiraúna/PB, para ações de Defesa Civil, para até 07/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Art. 4º A aplicação dos valores arrecadados poderá ser efetuada em benefício dos Projetos Públicos de Irrigação nas seguintes ações:

Obras de recuperação;

Obras complementares;

Obras de ampliação;

Obras de correção;

Obras de modernização;

Capacitação das organizações de irrigantes para a administração, operação e manutenção dos Projetos Públicos de Irrigação;

Sistema de informações dos Projetos Públicos de Irrigação;

Regularização ambiental e fundiária;

Supervisão e fiscalização;

Impostos e taxas referentes aos Projetos Públicos de Irrigação; e

Na promoção de ações de apoio a produção.

Art. 5º A cobrança e a arrecadação dos recursos oriundos do uso das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio a produção poderão ser delegadas às Organizações de Agricultores Irrigantes desde que pactuadas nos respectivos instrumentos jurídicos de cessão de uso.

Art. 6º A metodologia de cálculo e os valores apurados para cada ano financeiro deverão ser apresentados pela entidade pública responsável pelo Projeto Público de Irrigação ao Ministério do Desenvolvimento Regional até o dia 15 de janeiro do respectivo ano.

Art. 7º O valor apurado pelo uso das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção deve ser publicado anualmente pela entidade pública responsável pelo Projeto Público de Irrigação no mês subsequente ao da aprovação do Plano Operativo Anual.

Art. 8º Fica estipulado o dia 31 de dezembro de 2020 como o prazo para que as entidades públicas responsáveis pelos Projetos Públicos de Irrigação instrumentalizem o disposto nesta Portaria, quando também deverão comunicar ao Ministério do Desenvolvimento Regional quanto ao seu cumprimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Divulga o quantitativo de vagas, no ano de 2020, para a promoção de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

IGOR MONTEZUMA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 1.992, DE 22 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Monte Alegre dos Campos - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Monte Alegre dos Campos-RS, no valor de R\$ 65.647,50 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004418/2020-85.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação de empreendimento público do setor de mobilidade urbana do Estado de Minas Gerais, com apoio da União, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuições que lhe conferem o artigo 1º, § 1º, inciso I, e o artigo 7º, caput, inciso I, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade à participação da iniciativa privada na execução de serviços de manutenção e nos investimentos em infraestrutura, de modo a agregar melhorias ao sistema existente e a preservar o patrimônio público; e

Considerando a sinergia existente entre a expansão da linha Calafate-Barreiro, do sistema de metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a linha existente e operada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República - PPI o empreendimento do setor de mobilidade urbana que compreende a linha Calafate-Barreiro, do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para fins de estudos de viabilidade e de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º Recomendar a designação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e pelo acompanhamento dos estudos de viabilidade e de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º Recomendar que o Ministério do Desenvolvimento Regional apoie os estudos necessários de que trata o caput do art. 1º.

Art. 4º O Anexo apresenta o cronograma estimado para a realização da licitação do empreendimento de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

ANEXO
CRONOGRAMA DO PROJETO

Projeto	Estimativa de finalização de Estudos	Estimativa de leilão
LINHA 2 DO METRÔ DA RM DE BELO HORIZONTE	1º trimestre de 2021	3º trimestre de 2021

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 22 DE JULHO DE 2020

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 23, 34, 36 e 37, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 3 de julho de 2020, nas Resoluções nº 8, de 20 de junho de 2008, e nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, e a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida durante os dias 10 a 12 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para dois por cento, por um período de doze meses, conforme quota e início de vigência discriminados na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota	Início da vigência
2832.10.10	Ex 001 - Metabissulfato de sódio, com teor de Na2S2O5 igual ou superior a 98%, em peso	24.650 toneladas	18/09/2020
7606.12.90	Ex 002 - Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento	5.100 toneladas	01/08/2020
	(clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição		
	e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%		
7607.11.90	Ex 002 - Folhas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento	2.137 toneladas	01/08/2020

	(clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição		
	e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%		
9001.30.00	Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	6.500.000 unidades	18/09/2020

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2020, com produção de efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente; e

4) O julgamento do Processo nº 10983.721304/2014-55 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 e 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 e 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 05 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA: ITIR - GLOSA DE ÁRREA / VTN / OUTROS
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

1 - Processo nº: 10983.721304/2014-55 - Recorrente: CLEZIO DANIEL OLIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-10-10 00:00:00 - 02.81.981.1334 - ERRO NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

2 - Processo nº: 10983.721305/2014-08 - Recorrente: CLEZIO DANIEL OLIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-10-10 00:00:00 - 02.81.981.1334 - ERRO NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

3 - Processo nº: 10983.721306/2014-44 - Recorrente: CLEZIO DANIEL OLIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-10-10 00:00:00 - 02.81.981.1334 - ERRO NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10860.721511/2015-87 (item 28) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 29 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 29 a 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13896.723621/2015-64 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



6) O julgamento do Processo nº 13841.720107/2019-36 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 78. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 78, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 16592.720974/2018-68 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 82 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 82 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10840.721380/2018-19 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 132. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 132, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10840.723766/2015-12 (item 139) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 140 a 155. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 140 a 155, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13424.720171/2015-12 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 165. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 165, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10935.723617/2015-02 (item 171) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 172 a 181. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 172 a 181, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 13829.720625/2015-94 (item 193) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 194 a 195. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 194 a 195, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

1 - Processo nº: 10120.012581/2008-85 - Recorrente: SERV DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10120.012583/2008-74 - Recorrente: SERV DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10120.012580/2008-31 - Recorrente: SERV DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

4 - Processo nº: 10920.002867/2008-37 - Recorrente: TUPY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10920.002598/2008-17 - Recorrente: TUPY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10920.002595/2008-75 - Recorrente: TUPY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

7 - Processo nº: 10283.004127/2007-15 - Recorrente: BRASIL MOVIMENTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10283.004129/2007-04 - Recorrente: BRASIL MOVIMENTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

9 - Processo nº: 14041.000556/2008-90 - Recorrente: SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

10 - Processo nº: 10510.006428/2008-25 - Recorrente: SEBRAE SERV APOIO MICRO EMP SERGIPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

11 - Processo nº: 14041.000557/2008-34 - Recorrente: SEBRAE SERV BRAS APOIO MICRO PEQ EMPRESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 14041.000558/2008-89 - Recorrente: SEBRAE SERV BRAS APOIO MICRO PEQ EMPRESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 14041.000562/2008-47 - Recorrente: SEBRAE SERV BRAS APOIO MICRO PEQ EMPRESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 14041.000561/2008-01 - Recorrente: SEBRAE SERV BRAS APOIO MICRO PEQ EMPRESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 14041.000560/2008-58 - Recorrente: SEBRAE SERV BRAS APOIO MICRO PEQ EMPRESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 14041.000559/2008-23 - Recorrente: SEBRAE SERV BRAS APOIO MICRO PEQ EMPRESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

17 - Processo nº: 15889.000040/2009-27 - Recorrente: JS PRODUcoes GRAFICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15889.000041/2009-71 - Recorrente: JS PRODUcoes GRAFICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10380.005140/2007-85 - Recorrente: ITAPUI BARBALHENSE IND DE CIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

20 - Processo nº: 11516.005926/2007-82 - Recorrente: FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11516.005933/2007-84 - Recorrente: FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11516.005930/2007-41 - Recorrente: FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

23 - Processo nº: 10380.001352/2009-55 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10380.001353/2009-08 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10380.001364/2009-80 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

26 - Processo nº: 10140.722975/2015-36 - Embargante: GRANOSUL COMERCIAL E CORRETORA DE GRAOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

27 - Processo nº: 15540.720276/2012-10 - Recorrente: C C I TRANSPORTES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

28 - Processo nº: 10860.721511/2015-87 - Recorrente: A. M. DE CAMARGO DO AMARAL PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

29 - Processo nº: 10860.720612/2018-83 - Recorrente: VENCESLAU & VENCESLAU PUBLICACOES E EVENTOS JORNALISTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10860.720638/2018-21 - Recorrente: L.C.S. DRIVE-IN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10860.720835/2019-21 - Recorrente: AKARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10860.720836/2019-76 - Recorrente: CASA DO EDUCADOR - LIVRARIA E BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10860.720847/2019-56 - Recorrente: REAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10860.720853/2019-11 - Recorrente: JOIA BUFFET LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10860.721484/2015-42 - Recorrente: FRANCO E SOUZA MOTO TAXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10860.721526/2015-45 - Recorrente: GERALDO GIORGETI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10860.721529/2015-89 - Recorrente: R & O TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13884.722904/2016-17 - Recorrente: DUBAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

39 - Processo nº: 10840.721224/2019-39 - Recorrente: ACAUA AGROPECUARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13896.723621/2015-64 - Recorrente: AGATHOS GRUPO EDUCACIONAL S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

41 - Processo nº: 10875.721544/2018-19 - Recorrente: BALSALOBRE ESQUADRIAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10875.721594/2018-98 - Recorrente: G.E.A. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13807.721234/2019-79 - Recorrente: PIRAMIDE LANCHONETE E ROTISSERIE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13896.721241/2016-76 - Recorrente: FLAMA PARTICIPACOES E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13896.723624/2015-06 - Recorrente: MDBA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 15865.720034/2019-30 - Recorrente: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 15865.720035/2019-84 - Recorrente: GONCALVES SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

48 - Processo nº: 13807.724224/2017-23 - Recorrente: AMALI - INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13841.720107/2019-36 - Recorrente: AUTO MECANICA TIGRINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

50 - Processo nº: 10166.724573/2019-10 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO GEORGE SAND e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10166.724574/2019-56 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO TOM JOBIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10640.721543/2019-09 - Recorrente: ESCOLA AMARELINHA -CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10640.721544/2019-45 - Recorrente: ANTONIO & FILHOS TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10640.721545/2019-90 - Recorrente: TRANSPORTE UNIAO PEQUERI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10640.721548/2019-23 - Recorrente: ELETROMOVEIS ROMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10640.721549/2019-78 - Recorrente: COLEGIO ELITTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10640.721550/2019-01 - Recorrente: FERRAGENS FILGUEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10640.721551/2019-47 - Recorrente: CONSTRUFIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10805.720563/2019-24 - Recorrente: MASTROIENE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10820.720492/2019-71 - Recorrente: SAMECH INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10825.723196/2015-59 - Recorrente: SERRALHERIA NESPOJA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10855.721053/2019-89 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VOTOR. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10860.721459/2015-69 - Recorrente: ISA MARCIA TAVARES DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10860.721460/2015-93 - Recorrente: MARINA AUDI DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10860.721461/2015-38 - Recorrente: EDNA MARA AUDI DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10860.721495/2015-22 - Recorrente: GUILHERME MOREIRA JOSE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11040.721365/2018-59 - Recorrente: LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13603.722526/2015-91 - Recorrente: PRISCILA CASTILHO ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13819.720801/2019-31 - Recorrente: VINICIUS BASTOS CABELLEIRA INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13819.720906/2019-90 - Recorrente: NS FREIRE CONSULTORIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13837.720067/2019-91 - Recorrente: TRC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13841.720102/2019-11 - Recorrente: BATSCAP COMERCIO DE BATERIAS SANJOANENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13841.720114/2019-38 - Recorrente: ANTONIO CARLOS TELINI MOTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13841.720115/2019-82 - Recorrente: EDSON ABRAO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13841.720117/2019-71 - Recorrente: MARINI & BANIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13883.720824/2015-48 - Recorrente: NELSON MITSUO IKEDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 18186.721875/2019-00 - Recorrente: R. BONOLI DE ARAUJO - MOLDURAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 18186.721918/2019-49 - Recorrente: PEDRAS BARILOCHE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

79 - Processo nº: 15586.720902/2012-41 - Recorrente: MUNICIPIO DE MONTANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
80 - Processo nº: 10183.722980/2017-12 - Recorrente: CAMEC MT - CAMARA DE ARBITRAGEM, MEDIACAO E CONCILIAAO DE MATO GROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16592.720974/2018-68 - Recorrente: CASA DE RACAO AGUA BRANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
82 - Processo nº: 13804.721332/2018-55 - Recorrente: CONTABIL TERUYA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16592.721156/2018-82 - Recorrente: PERFUMARIA MAXBELLA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
84 - Processo nº: 10840.721380/2018-19 - Recorrente: CAUA AGROPECUARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
85 - Processo nº: 10120.723862/2014-13 - Recorrente: PAULO SERGIO PEREIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10166.725607/2018-02 - Recorrente: GINOS BABY CLINICA GINO OBSTETRICA DE BRASILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10166.729097/2015-91 - Recorrente: CAPITA CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10166.729099/2015-81 - Recorrente: ADILSON DE LIZIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10166.729100/2015-77 - Recorrente: ARTCORPO CENTRO DE MEDICINA E ESTETICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10166.729103/2015-19 - Recorrente: CLINICA CAMINHO DA SAUDE S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10166.729104/2015-55 - Recorrente: BRUNELLI DESENHOS ARTISTICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10380.720581/2014-30 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10380.720582/2014-84 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10380.720583/2014-29 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10380.720584/2014-73 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10380.720586/2014-62 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10380.720587/2014-15 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10380.720588/2014-51 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10380.720938/2014-80 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10380.720948/2014-15 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10380.720952/2014-83 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10380.724205/2017-67 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10380.724646/2014-16 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10380.724649/2014-50 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10380.724650/2014-84 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10380.724652/2014-73 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10380.724653/2014-18 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10380.724654/2014-62 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10380.724658/2014-41 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10380.724664/2014-06 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10380.724668/2014-86 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10380.724669/2014-21 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10840.721382/2018-16 - Recorrente: AGROPECUARIA ELITE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10840.721384/2018-05 - Recorrente: AIYRA AGROPECUARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10840.721388/2018-85 - Recorrente: AGROPECUARIA ECOAMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10840.721391/2018-07 - Recorrente: UBAUNA AGROPECUARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13558.721154/2018-11 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO FIRMINO ALVES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13631.720082/2016-01 - Recorrente: R. & J. AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13631.720083/2016-48 - Recorrente: CARLOS HUMBERTO TOLEDO CHAVES CPF 46624899620 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13631.720084/2016-92 - Recorrente: ELISANGELA LOPES DE SOUZA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13631.720085/2016-37 - Recorrente: CLARICE RODRIGUES SANTANA ZIOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13631.720086/2016-81 - Recorrente: GILCIMAR GONCALVES SIMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13631.720087/2016-26 - Recorrente: SOUSA E BRAUN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13631.720237/2017-82 - Recorrente: RODRIGO MACHADO HUBNER BRITOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13829.720067/2018-18 - Recorrente: PROMISEG - CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13863.720177/2018-55 - Recorrente: LATICINIOS SCHNEIDER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13863.720192/2018-01 - Recorrente: H LOURENCO - SERVICO DE PORTARIA E RECEPCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13971.724524/2015-49 - Recorrente: MABITI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16592.724648/2015-87 - Recorrente: AMTECH INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 16592.724776/2015-21 - Recorrente: ASB TECH SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 17335.720421/2015-66 - Recorrente: CEAD CENTRO DE ESTUDO DO APARELHO DIGESTIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 17335.720422/2015-19 - Recorrente: UROLASER - CLINICA DE UROLOGIA E ANDROLOGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
133 - Processo nº: 13011.720391/2015-90 - Recorrente: CESAR AUGUSTO GROSSO 03577458682 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 15467.720072/2017-13 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
135 - Processo nº: 19515.005825/2009-95 - Recorrente: ZAMBON LAB FARNACEUTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
136 - Processo nº: 10865.720936/2019-52 - Recorrente: ST TREINAMENTOS VIAGENS E CURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10730.720444/2016-40 - Recorrente: SEMEDO DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 08:00 HORAS
TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
138 - Processo nº: 13854.720032/2019-44 - Recorrente: SERGIO ISAU ITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10840.723766/2015-12 - Recorrente: JULIANA DAL PICOLO MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
140 - Processo nº: 10166.723551/2019-24 - Recorrente: ADVX CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10166.723561/2019-60 - Recorrente: ADVOCACIA THOMPSON FLORES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10166.723789/2019-50 - Recorrente: ABC MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10166.723799/2019-95 - Recorrente: FREDERICO CALIXTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10166.724035/2019-17 - Recorrente: SCALA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10166.724349/2018-39 - Recorrente: FOCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10166.724350/2018-63 - Recorrente: BARRETO & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10166.724611/2019-26 - Recorrente: PROSPEC ENGENHARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10166.725168/2018-20 - Recorrente: CENTRO CARDIOLOGICO DE TAGUATINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10166.725406/2017-16 - Recorrente: UNIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10840.720947/2019-11 - Recorrente: OLIVEIRA & LOPES SUPERVISAO ELETROMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13631.720080/2016-12 - Recorrente: JJ ARMARINHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13631.720238/2017-27 - Recorrente: ZIOTO CONTABILIDADE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 14055.720988/2015-91 - Recorrente: SERODIO & ANTUNES ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 14055.720989/2015-35 - Recorrente: BARRETO & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 18186.721688/2019-18 - Recorrente: FLCM SERVICOS DE INFORMATICA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
156 - Processo nº: 10660.003165/2008-89 - Recorrente: COOPERT DOS CAFEICLT DA ZONA DE VARG LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
157 - Processo nº: 10875.723426/2016-75 - Recorrente: ELITE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10845.726035/2016-60 - Recorrente: EMPORIO E RESTAURANTE AL KABIR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10410.722788/2017-97 - Recorrente: ESCRITORIO TECNICO CONTABIL ETECON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13424.720171/2015-12 - Recorrente: FARMACIA SIQUEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
161 - Processo nº: 10680.727132/2018-61 - Recorrente: MATILDES DE MOURA VIANA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10680.727133/2018-14 - Recorrente: TALENTUS INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10920.723997/2014-55 - Recorrente: 3 PRATOS BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13424.720009/2016-77 - Recorrente: MARIA ADRIANA COSTA LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13767.720338/2015-56 - Recorrente: COSTA & SANTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
166 - Processo nº: 12267.000308/2008-79 - Recorrente: HOSPITALAV SERV E PROCS DE ROUPAS E TEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 12267.000364/2008-11 - Recorrente: HOSPITALAV SERV PROCS DE ROUPAS E TEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 12267.000366/2008-01 - Recorrente: HOSPITALAV SERV PROCS DE ROUPAS E TEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 12267.000330/2008-19 - Recorrente: HOSPITALAV SERV PROCS DE ROUPAS E TEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
170 - Processo nº: 13854.720033/2019-99 - Recorrente: HELENA REGINA STRACCIA JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10935.723617/2015-02 - Recorrente: IZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
172 - Processo nº: 10630.720466/2018-08 - Recorrente: NELSON ALEIXO DA COSTA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10630.720526/2018-84 - Recorrente: M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10935.723621/2015-62 - Recorrente: NIHOS ARTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10935.723623/2015-51 - Recorrente: ARI SPOHN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10935.723630/2015-53 - Recorrente: JOEL BALESTRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10935.723633/2015-97 - Recorrente: CLEIDE INES DILKIN SCHWEIG EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10935.723634/2015-31 - Recorrente: HAIDI EITEL MICHAELSEN & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10935.723636/2015-21 - Recorrente: LIRIO WALMIR HEIN 01916796907 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10935.723641/2015-33 - Recorrente: LAIR AYRTON EICHLT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10935.723643/2015-22 - Recorrente: DARCI MICHAELSEN & CIA . LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
182 - Processo nº: 13871.720048/2019-49 - Recorrente: JAIME AZENHA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13971.724163/2015-31 - Recorrente: JMS - SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA EM GESTAO DA SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13642.720288/2015-13 - Recorrente: LOTERIA FORTUNA DE MINAS DE CONCEICAO DA BARRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 15467.720563/2015-01 - Recorrente: LTM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



186 - Processo nº: 10240.720401/2016-86 - Recorrente: M. DA G. L. GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13642.720297/2015-12 - Recorrente: MAP MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10166.725188/2018-09 - Recorrente: MARIETTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
189 - Processo nº: 36526.001916/2006-07 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMIT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
190 - Processo nº: 10469.720656/2014-11 - Recorrente: NATAL SEGURANCA NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10469.720659/2014-46 - Recorrente: NATAL SEGURANCA NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13886.720255/2018-53 - Recorrente: NEMO - NUCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13829.720625/2015-94 - Recorrente: NIVALDO REBOUCAS MIOTELLO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
194 - Processo nº: 13829.720626/2015-39 - Recorrente: MARY HOSHO TONON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13829.720627/2015-83 - Recorrente: ORGANIZACAO AMBROSIO S/CLTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
196 - Processo nº: 10480.724572/2017-32 - Recorrente: PACHECO E MARINHO ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 15504.729777/2015-41 - Recorrente: PONGELUPE REP. COMERCIAIS E SERV. PARA EMPRESAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 18186.729744/2016-10 - Recorrente: RICARDO JOSE TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10240.721291/2016-70 - Recorrente: RPC CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ITIR - GLOSA DE ÀRREA / VTN / OUTROS
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
200 - Processo nº: 10660.723634/2010-02 - Embargante: ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10660.723630/2010-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A.
202 - Processo nº: 10670.720061/2007-32 - Embargante: CINDUMEL AGRO PECUARIA DE IGUAPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10218.721054/2007-03 - Recorrente: JESANIAS CALDERARO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13971.720241/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE
205 - Processo nº: 13971.720898/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE

DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 08:00 HORAS
TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GLOSAS DE DEDUÇÕES / OUTROS
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
206 - Processo nº: 13805.004526/96-14 - Recorrente: JOSE ANTONIO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10235.000300/2005-10 - Recorrente: JOSE CABRAL DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10380.010465/2005-18 - Recorrente: KATIA GOMES SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10950.006846/2009-14 - Recorrente: MARINALVA SOARES TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
210 - Processo nº: 10830.001820/2004-31 - Recorrente: BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
211 - Processo nº: 19515.001679/2005-03 - Recorrente: BENEDITO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
212 - Processo nº: 10830.005706/2006-42 - Recorrente: MARCIO MURILO LOPES PILOT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10932.000213/2008-30 - Recorrente: ROLF DIETER ACKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
214 - Processo nº: 10980.017806/2008-60 - Embargante: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
215 - Processo nº: 13634.720067/2019-78 - Recorrente: ADAILTADEU PEREIRA SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GLOSAS DE DEDUÇÕES / OUTROS
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
216 - Processo nº: 11080.722177/2019-52 - Recorrente: JUAREZ FERNANDES CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11080.727670/2018-88 - Recorrente: MARILIA PEREIRA DE LUCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 11516.006682/2009-17 - Recorrente: ROGERIO OTAVIO RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13558.720004/2009-08 - Recorrente: CLEBER RORIZ FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10166.723507/2019-14 - Recorrente: DELCON BOSCO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13433.721493/2019-95 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13014.720032/2019-36 - Recorrente: IVONILDO LEITE PINTO TANCREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10850.721290/2012-13 - Recorrente: SALVIO CASSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10670.000971/2004-52 - Recorrente: GERALDO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 19515.007307/2008-25 - Recorrente: DANILO DE FELICE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10983.721210/2013-03 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10650.721135/2014-15 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13609.722238/2013-15 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10540.721353/2014-05 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 e 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 e 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10680.722187/2013-71 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10530.725052/2014-61 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10980.007812/2008-17 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10467.720269/2013-13 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10467.720852/2011-54 (item 34) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 13603.721687/2014-87 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

14) O julgamento do Processo nº 10640.722648/2012-09 (item 62) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 63. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 3 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

1 - Processo nº: 13839.004108/2008-26 - Recorrente: CART DO 2. TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13839.004109/2008-71 - Recorrente: CART DO 2. TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13839.004110/2008-03 - Recorrente: CART DO 2. TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16004.000221/2008-43 - Recorrente: ABRIGO SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16004.000219/2008-74 - Recorrente: ABRIGO SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 14041.001021/2008-36 - Recorrente: CAWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 14041.001023/2008-25 - Recorrente: CAWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15956.000605/2010-69 - Recorrente: GUILHERME MONTEFELTRO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



9 - Processo nº: 10665.721799/2011-72 - Recorrente: MARIA LOPES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10980.724953/2011-95 - Recorrente: REDISUL INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 3 de Agosto de 2020, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 2: ITR
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
11 - Processo nº: 10983.721210/2013-03 - Recorrente: ALDOIR PAGANI BRISTOT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
12 - Processo nº: 10983.721211/2013-40 - Recorrente: ALDOIR PAGANI BRISTOT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
13 - Processo nº: 10650.721135/2014-15 - Recorrente: ANDREA BALARDIN MAGRI RAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
14 - Processo nº: 10650.721136/2014-60 - Recorrente: ANDREA BALARDIN MAGRI RAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
15 - Processo nº: 13609.722238/2013-15 - Recorrente: AGROPECUARIA ALIANCA DE CATALAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
16 - Processo nº: 13609.722239/2013-60 - Recorrente: AGROPECUARIA ALIANCA DE CATALAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
17 - Processo nº: 10540.721353/2014-05 - Recorrente: CRISTINA ARAUJO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
18 - Processo nº: 10540.721354/2014-41 - Recorrente: CRISTINA ARAUJO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10540.721355/2014-96 - Recorrente: CRISTINA ARAUJO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
20 - Processo nº: 10680.722187/2013-71 - Recorrente: EFIGENIA MARIA GRAMIGNA CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
21 - Processo nº: 10680.722188/2013-15 - Recorrente: EFIGENIA MARIA GRAMIGNA CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
22 - Processo nº: 10530.725052/2014-61 - Recorrente: GERSON LUIS WILGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
23 - Processo nº: 10530.725053/2014-14 - Recorrente: GERSON LUIS WILGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
24 - Processo nº: 10925.003162/2007-14 - Recorrente: PRIMO TEDESCO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
25 - Processo nº: 13855.720013/2007-74 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
26 - Processo nº: 10935.009442/2008-90 - Recorrente: PHB AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10670.005242/2008-16 - Recorrente: JOSE IVAN GODOI TORTELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13855.720163/2008-69 - Recorrente: ENEIDA ASSAD BARBAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10735.720704/2014-75 - Recorrente: SEMINARIO EDUCANDARIO DIOCESANO N S AMOR DIVINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10980.007812/2008-17 - Recorrente: CARLOS SEARA MURADAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
31 - Processo nº: 10980.004018/2010-28 - Recorrente: CARLOS SEARA MURADAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
32 - Processo nº: 10467.720269/2013-13 - Recorrente: GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
33 - Processo nº: 10467.720270/2013-30 - Recorrente: GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
34 - Processo nº: 10467.720852/2011-54 - Recorrente: DESTILARIA BAIA FORMOSA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
35 - Processo nº: 10467.720853/2011-07 - Recorrente: DESTILARIA BAIA FORMOSA SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
36 - Processo nº: 10218.000016/2003-81 - Recorrente: GABRIELA TERZELLA NOGUEIRA BELLESE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 3: IRPF
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
37 - Processo nº: 10735.000217/2010-69 - Recorrente: ADILSON BALBINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10680.724329/2009-58 - Recorrente: JOAO BATISTA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15504.725505/2011-48 - Recorrente: JOAO BATISTA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15504.725506/2011-92 - Recorrente: JOAO BATISTA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13706.001974/2007-90 - Recorrente: ELIANE MARIA CHAVES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15563.000325/2007-79 - Recorrente: MARIO ANTONIO RIZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 18471.001033/2007-71 - Recorrente: WALTER DE MATTOS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
44 - Processo nº: 11516.004179/2009-27 - Recorrente: CARLOS ALBERTO WANZUIT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16095.000201/2008-09 - Recorrente: JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10510.720347/2011-37 - Recorrente: JOSEFA VALDOMIRA DE SOUZA FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13855.002934/2008-32 - Recorrente: RODRIGO GAETA NAZAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10510.002714/2010-36 - Recorrente: ROSE CLAIR DE FATIMA RODRIGUES MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11516.006471/2008-01 - Recorrente: ROBERTO LUIZ RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13603.721687/2014-87 - Recorrente: HUGO CAMARGOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
51 - Processo nº: 13603.723330/2013-52 - Recorrente: HUGO CAMARGOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
52 - Processo nº: 35558.000043/2006-77 - Recorrente: CLAUDIO ADILSON GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 14041.000611/2007-61 - Recorrente: CONSERVO BRASILIA EMP. DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10680.013324/2007-34 - Recorrente: GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10660.005455/2007-86 - Recorrente: MOINHO SUL MINEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15586.000776/2007-48 - Recorrente: UNIMED VALE DO RIO DOCE COOP.TRAB.MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10660.002517/2007-06 - Recorrente: SOC DE EDUC E CULTURA FAVO DE MEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 17546.000393/2007-71 - Recorrente: NAPOLI CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10580.725865/2010-32 - Recorrente: IGREJA BATISTA DA PITUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10245.002254/2007-28 - Recorrente: PONTUAL ASSESSORIA CONTABIL S S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 36378.004498/2006-42 - Recorrente: CALMIT INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
62 - Processo nº: 10640.722648/2012-09 - Recorrente: PAULO CESAR ABREU LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
63 - Processo nº: 10640.722651/2012-14 - Recorrente: GUILHERME JORGE DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
64 - Processo nº: 10680.010393/2007-96 - Recorrente: VIACAO PARAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10680.010659/2007-09 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 35011.001402/2006-81 - Recorrente: UNIPAR CONSTRUTORA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 35318.000398/2007-70 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO TRIANGULO S/C LTDA E e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 17546.000761/2007-81 - Recorrente: JOSEFINA RAIÁ MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10680.008752/2007-45 - Recorrente: WANMIR CARROCERIAINDUSTRIA COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.011327/2007-33 - Recorrente: APOLO COMERCIO E SERV DE DIST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
71 - Processo nº: 10670.001651/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE BRASILIA DE MINAS
72 - Processo nº: 11030.001749/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAO RAFAEL HOSPITAL BENEFICENTE
DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 5: IRPF
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
73 - Processo nº: 10980.723723/2009-94 - Recorrente: DULCE ZAMBONI DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11080.010229/2006-20 - Recorrente: JOSE ANTONIO ANDREOLA MONACO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10909.005381/2007-28 - Recorrente: KETLYN REESE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11634.001308/2007-17 - Recorrente: ROBERTO KENITI OYAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10980.009371/2009-61 - Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 19515.001338/2006-19 - Recorrente: DAVID EVERSON UIP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.008049/2009-21 - Recorrente: ISAR MARCELO GALBINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13736.001509/2007-00 - Recorrente: ORLANDO AUGUSTO CUNHA VALONGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15521.000062/2007-94 - Recorrente: JULICARLA HERNANDES MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
82 - Processo nº: 14337.000044/2009-99 - Recorrente: SIND DOS ESTIVADORES EM EST DE MIN DO PA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 14337.000045/2009-33 - Recorrente: SIND DOS ESTIVADORES EM EST DE MIN DO PA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 14337.000046/2009-88 - Recorrente: SIND DOS ESTIVADORES EM EST DE MIN DO PA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 35592.000408/2007-28 - Recorrente: CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10552.000334/2007-75 - Recorrente: PERFIL CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 17460.000187/2007-10 - Recorrente: CRISTIANO LINO RICARDO DE OLIVEIRA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 37189.000084/2006-34 - Recorrente: HOTEL RIO POTY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
89 - Processo nº: 18108.001289/2007-26 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10380.014781/2007-21 - Recorrente: ESCOLA 21 DE MARCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10865.002204/2007-43 - Recorrente: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
92 - Processo nº: 36696.000264/2003-81 - Recorrente: BRASITEST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13971.002147/2008-64 - Recorrente: RECICLE CATARINENSE DE RESIDUOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13971.004107/2008-57 - Recorrente: RECICLE CATARINENSE DE RESIDUOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 14041.001135/2008-86 - Recorrente: SANOLI IND. E COM. DE ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13688.001129/2008-61 - Recorrente: ELDORADO COM. E IND. DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13688.001130/2008-95 - Recorrente: ELODRADO COM. E IND. DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
98 - Processo nº: 15540.000076/2007-80 - Recorrente: BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11557.000735/2008-29 - Recorrente: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. BRASILEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13846.000137/2007-49 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15521.000125/2007-11 - Recorrente: DIPEVEM DIST PECAS E VEICULOS DE MACAÉ L e Interessado: FAZENDA NACIONAL



102 - Processo nº: 10380.014785/2007-17 - Recorrente: ESCOLA 21 DE MARCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10865.001913/2007-10 - Recorrente: ITAUNA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13873.000869/2008-92 - Recorrente: MISERICORDIA BOTUCATUENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 12259.000007/2008-44 - Recorrente: OPAS REVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 44021.000268/2007-53 - Recorrente: POLICOLOR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS E MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EDIFICIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15983.000263/2007-54 - Recorrente: RITA DA SILVA FERRAO INDUSTRIAL - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10830.002104/2008-03 - Recorrente: ROGERIO MENDES GALVAO DE MIRANDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
109 - Processo nº: 15504.006222/2008-06 - Recorrente: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA FE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13629.003150/2007-14 - Recorrente: CONSERVADORA CANARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 12963.000247/2008-92 - Recorrente: CONSTRUTORA ETAPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10640.001908/2007-33 - Recorrente: IBOR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13609.001108/2008-88 - Recorrente: ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10680.008336/2007-47 - Recorrente: PANIFICADORA KI PAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10680.011795/2007-16 - Recorrente: PANTAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
116 - Processo nº: 10510.006202/2007-43 - Recorrente: ORG DA PRO SOCIAL E DA SAUDE DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 37170.002310/2003-78 - Recorrente: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11845.000081/2007-15 - Recorrente: JOSE VANDERLITO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 35013.003513/2003-69 - Recorrente: PRAIA OCEANICA HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10380.013545/2007-97 - Recorrente: CODOMINIO RESIDENCIAL FERNANDO PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10384.003027/2007-25 - Recorrente: ORNIASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
122 - Processo nº: 10380.006279/2007-46 - Recorrente: LEON ENGENHARIA CONST E PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10680.011772/2007-01 - Recorrente: DANIEL ALMEIDA FERRARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11557.001714/2008-21 - Recorrente: H M S CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10935.005250/2008-12 - Recorrente: RHOLDYNG SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10935.005251/2008-59 - Recorrente: RHOLDYNG SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10042.000037/2008-61 - Recorrente: FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11330.000707/2007-85 - Recorrente: H ROCHA DISTRIB DE PROD ALIMENTICIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
129 - Processo nº: 10830.005219/2007-61 - Recorrente: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 14474.000040/2007-74 - Recorrente: ALARMSAT SIST INTEG DE SEGURAN SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 16004.001330/2010-01 - Recorrente: FABIO RAINHO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 16004.001332/2010-91 - Recorrente: FABIO RAINHO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 16004.001331/2010-47 - Recorrente: FABIO RAINHO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13629.720842/2011-15 - Recorrente: POTENCIAL RH TREINAMENTOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 19515.003272/2008-55 - Recorrente: VIP TRANSPORTES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13839.001302/2008-50 - Recorrente: ALUMINIO FUJI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 19515.002668/2008-85 - Recorrente: F T R ENGENHARIA E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 19515.002666/2008-96 - Recorrente: F T R ENGENHARIA E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 7 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
139 - Processo nº: 11065.002070/2008-20 - Recorrente: METALURGICA ESCARPA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 14041.000173/2008-11 - Recorrente: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10280.722440/2010-56 - Recorrente: MARCELA VIEIRA FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 14489.000218/2008-07 - Recorrente: CIBRASA INDUS.E COM.DE TABACOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13637.000871/2007-73 - Recorrente: ANGELA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 17460.000727/2007-57 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL DI ROMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13116.000930/2007-92 - Recorrente: ENGECOM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10920.007245/2007-14 - Recorrente: FOCUS CELULAS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 35321.000033/2007-96 - Recorrente: SA FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 14041.000249/2007-28 - Recorrente: SALOMON ASSOCIADOS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 36202.003030/2006-42 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13837.000447/2007-72 - Recorrente: HANDS COLOURS IND. DE COSM. IMP. E EXP. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 15586.000899/2008-60 - Recorrente: SERVICO AUT DE AGUA E ESG DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
152 - Processo nº: 17460.001047/2007-51 - Recorrente: MINERACAO ITAPEVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 14041.001017/2008-78 - Recorrente: CAWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 14041.001018/2008-12 - Recorrente: CAWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 7 de Agosto de 2020, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
155 - Processo nº: 10167.001212/2007-40 - Recorrente: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
156 - Processo nº: 15586.000688/2007-46 - Recorrente: CASA ITALIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 15586.000704/2007-09 - Recorrente: CASA ITALIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 15586.000694/2007-01 - Recorrente: CASA ITALIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15586.000689/2007-91 - Recorrente: CASA ITALIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
160 - Processo nº: 35013.000102/2005-83 - Recorrente: FUNDACAO JOSE SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 11040.722516/2015-43 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10830.726924/2015-13 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 7 a 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13128.720251/2016-95 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 e 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10680.724118/2013-00 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos item 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que tratam os item 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10830.724431/2019-64 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 e 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 e 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

9) O julgamento do Processo nº 10980.016188/2007-50 (item 143) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos item 144. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que tratam os item 144, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 3 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

1 - Processo nº: 11040.722516/2015-43 - Recorrente: IVAN DE ALMEIDA WENDT - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

2 - Processo nº: 11040.722521/2015-56 - Recorrente: LUCI TUCHTENHAGEN WENDT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11040.722523/2015-45 - Recorrente: DULCE WEEGE MOTA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.732577/2015-42 - Recorrente: HELIO SANTANA MARIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.732587/2015-88 - Recorrente: LUCIANE CONCEICAO DAVI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

6 - Processo nº: 10830.726924/2015-13 - Recorrente: MARIANA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

7 - Processo nº: 10830.726925/2015-50 - Recorrente: PAULO TARTARI COSTA FERRAZ - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.726927/2015-49 - Recorrente: APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL



9 - Processo nº: 10830.726929/2015-38 - Recorrente: HS - SERVICO DE MANUTENCAO DE REDES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10830.726988/2015-14 - Recorrente: DETALHE CABELEREIROS UNISSEX LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10830.726989/2015-51 - Recorrente: TABC - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10830.727292/2015-05 - Recorrente: SEBASTIAO BARBOSA DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10830.727312/2015-30 - Recorrente: N.3 COMERCIO DE BOMBAS ELTRICAS E PECAS PARA INJECAO ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10830.727313/2015-84 - Recorrente: JOSE CARLOS JUNHI FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10830.727377/2015-85 - Recorrente: NONATO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11080.732591/2015-46 - Recorrente: DAILTON S BONELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

17 - Processo nº: 15504.004312/2008-54 - Recorrente: FUNDACAO OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

18 - Processo nº: 10920.721963/2012-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE

19 - Processo nº: 15983.001136/2009-34 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

20 - Processo nº: 13982.001214/2007-13 - Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13982.001213/2007-79 - Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13982.001209/2007-19 - Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13982.001208/2007-66 - Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13982.001211/2007-80 - Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13982.001207/2007-11 - Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

26 - Processo nº: 14098.720020/2019-91 - Recorrente: OURO VERDE PRODUCAO AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

27 - Processo nº: 12268.000053/2007-53 - Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 12268.000062/2007-44 - Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 35948.000472/2006-51 - Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

30 - Processo nº: 10380.006662/2007-02 - Recorrente: DAFONTE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

31 - Processo nº: 13971.000996/2008-83 - Recorrente: AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

32 - Processo nº: 10552.000348/2007-99 - Recorrente: FAMAC FABRICA DE PRODS METALURGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

33 - Processo nº: 10380.005947/2007-18 - Recorrente: FITESA HORIZONTE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10380.005967/2007-99 - Recorrente: FITESA HORIZONTE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

35 - Processo nº: 14474.000151/2007-81 - Recorrente: JARDIM DE INFANC URSINHO PIMPAO SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

36 - Processo nº: 10283.000420/2008-86 - Recorrente: FUNDACAO DR THOMAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10283.000421/2008-21 - Recorrente: FUNDACAO DR THOMAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10283.000425/2008-17 - Recorrente: FUNDACAO DR THOMAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

39 - Processo nº: 13962.000420/2007-44 - Recorrente: METALURGICA VISA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

40 - Processo nº: 15983.720249/2011-57 - Recorrente: GVL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

41 - Processo nº: 12571.000205/2007-84 - Recorrente: RIBAS MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

42 - Processo nº: 10872.000180/2010-02 - Recorrente: PROSAUDE CLINICA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10872.000179/2010-70 - Recorrente: PROSAUDE CLINICA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10120.000135/2008-28 - Recorrente: ORCA CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

45 - Processo nº: 13128.720251/2016-95 - Recorrente: JOAO MARCOS BAILAO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

46 - Processo nº: 13121.720076/2013-53 - Recorrente: JOAO MARCOS BAILAO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13121.720086/2013-99 - Recorrente: JOAO MARCOS BAILAO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

48 - Processo nº: 13121.720083/2013-55 - Recorrente: JOAO MARCOS BAILAO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10680.724118/2013-00 - Recorrente: JULIO CESAR RODRIGUES MILAGRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

50 - Processo nº: 10680.724119/2013-46 - Recorrente: JULIO CESAR RODRIGUES MILAGRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

51 - Processo nº: 10830.724431/2019-64 - Recorrente: NIDIA LICIA KAIRALLA DA SILVA LUIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

52 - Processo nº: 10830.724432/2019-17 - Recorrente: NIDIA LICIA KAIRALLA DA SILVA LUIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10830.724433/2019-53 - Recorrente: NIDIA LICIA KAIRALLA DA SILVA LUIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

54 - Processo nº: 11543.000842/2007-25 - Recorrente: ABIMAR PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10166.000780/2008-14 - Recorrente: ALOISIO FERREIRA DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10680.006797/2005-13 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10166.000983/2008-19 - Recorrente: FERNANDO BEGRET FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10845.001000/2005-61 - Recorrente: IEDA CRISTINA TURIENZO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10845.000921/2005-15 - Recorrente: PAULO CESAR RUAS BACELLAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10830.006302/2006-76 - Recorrente: DURVAL LIBERATI VICTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10830.005378/2006-84 - Recorrente: SU CHANG CHAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10980.000231/2007-65 - Recorrente: ANNA MARIA GERBERS ODEBRECHT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10935.000020/2007-78 - Recorrente: JOSE MARIA DE MEDEIROS MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10935.005057/2006-10 - Recorrente: JOSE MARIA DE MEDEIROS MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10935.001489/2007-24 - Recorrente: JOSE MARIA DE MEDEIROS MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10935.005058/2006-56 - Recorrente: JOSE MARIA DE MEDEIROS MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10183.004634/2005-15 - Recorrente: JOSE PAES BICUDO ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

68 - Processo nº: 16707.006166/2008-88 - Recorrente: BASILEU FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13855.002400/2008-14 - Recorrente: IDE GOMES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

70 - Processo nº: 14120.000135/2006-17 - Recorrente: CELIO LUIZ WOLF e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13886.001936/2008-47 - Recorrente: ELTON ANDREIS WITKOSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13886.001937/2008-91 - Recorrente: ELTON ANDREIS WITKOSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13886.001938/2008-36 - Recorrente: ELTON ANDREIS WITKOSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10510.004794/2007-69 - Recorrente: JOEDE DA SILVA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10730.001284/2005-83 - Recorrente: LUIZ ROGERIO PIRES DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10730.002019/2005-12 - Recorrente: LYGIA PADILHA GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10120.010144/2007-46 - Recorrente: MIGUEL BATISTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13888.000757/2008-72 - Recorrente: REGINA FRACETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10660.003297/2008-19 - Recorrente: ROGERIO DE CARVALHO LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10660.004671/2007-12 - Recorrente: ROGERIO DE CARVALHO LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10660.005577/2007-72 - Recorrente: ROGERIO DE CARVALHO LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

82 - Processo nº: 13677.000152/2008-67 - Recorrente: SILVIMAR NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13677.000153/2008-10 - Recorrente: SILVIMAR NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13677.000198/2009-67 - Recorrente: SILVIMAR NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13677.000208/2008-83 - Recorrente: SILVIMAR NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10665.721179/2010-52 - Recorrente: SILVIMAR NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

87 - Processo nº: 11543.003496/2004-94 - Recorrente: ANTONIO JOSE LIRIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 19647.008037/2005-21 - Recorrente: IVAN GESTEIRA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13732.000130/2007-12 - Recorrente: JOSE HAMILTON SPINDOLA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10640.000825/2006-46 - Recorrente: LECI MARA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13710.000687/2004-51 - Recorrente: MARCO ANDRE COELHO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 15983.000095/2005-35 - Recorrente: ARMANDO JORGE PERALTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

93 - Processo nº: 10925.723002/2011-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ZEFERINO LOTARIO WALTER

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

94 - Processo nº: 13732.000015/2007-30 - Recorrente: ELI TEIXEIRA PUDDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 13706.000411/2007-84 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO BARBOSA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 18239.000875/2008-49 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO BARBOSA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 14041.000661/2008-29 - Recorrente: SHIRLEY ELIAS VALENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13054.000909/2004-16 - Recorrente: LUIZ QUADROS DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO

99 - Processo nº: 10830.009813/2007-21 - Recorrente: MARCIO SANCHEZ DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

100 - Processo nº: 14041.001357/2007-18 - Recorrente: CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

101 - Processo nº: 13896.004946/2008-15 - Recorrente: ANTONIO DE MARCO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10280.720244/2007-41 - Recorrente: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

103 - Processo nº: 13864.000116/2009-77 - Recorrente: CELIA COSTA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



104 - Processo nº: 13864.000146/2009-83 - Recorrente: CELIA COSTA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
105 - Processo nº: 15563.000257/2006-67 - Recorrente: CLAUDIA SHARP MAZZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
106 - Processo nº: 10240.001763/2007-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EDSON DOBGENSKI
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
107 - Processo nº: 10435.000939/2007-01 - Recorrente: JOAO BERTULINO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10410.008205/2007-40 - Recorrente: JOAO CALDAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
109 - Processo nº: 13603.000302/2007-15 - Recorrente: JOSE HELENO DE RESENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
110 - Processo nº: 10630.720079/2009-72 - Recorrente: JOSELIO CAETANO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11070.001268/2009-06 - Recorrente: LORENI TEREZINHA VOLKMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
112 - Processo nº: 19515.001018/2007-31 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 19515.002552/2006-84 - Recorrente: MARIA HELENA DE VASCONCELLOS FARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10280.720488/2008-13 - Recorrente: PEDRO YAMAGUCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
115 - Processo nº: 13150.001388/2010-74 - Recorrente: SEBASTIAO PEREIRA DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
116 - Processo nº: 19515.001101/2007-19 - Recorrente: FLAVIO ROSSINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
117 - Processo nº: 11516.004380/2007-42 - Recorrente: HENRIQUE SIQUEIRA OSORIO DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 2: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
118 - Processo nº: 13709.002150/2005-45 - Recorrente: ANTHERO DA SILVA GASPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13558.000162/2008-59 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10530.724279/2009-22 - Recorrente: BENITO ALCANTARA DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
121 - Processo nº: 15563.000128/2008-31 - Recorrente: CLAUDIO PINTO DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
122 - Processo nº: 15940.000001/2009-58 - Recorrente: CLEIDE DE SOUZA FERNANDES FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10530.724254/2009-29 - Recorrente: HOEL FERREIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10580.726304/2009-17 - Recorrente: JOAO BATISTA ALCANTARA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10530.723791/2009-51 - Recorrente: JOSE LUIZ PESSOA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10945.001068/2009-46 - Recorrente: LAERCIO APARECIDO TIROLTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10410.720810/2009-54 - Recorrente: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10580.727443/2009-68 - Recorrente: MARIA MERCES MATTOS MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
129 - Processo nº: 15504.019993/2009-36 - Embargante: RONALDO SALES DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
130 - Processo nº: 11618.002354/2005-70 - Recorrente: ODILON DE LIMA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11618.002355/2005-14 - Recorrente: ODILON DE LIMA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10580.726608/2009-84 - Recorrente: PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10980.000070/2009-71 - Recorrente: RUTH SCHNEIDER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13910.000535/2008-25 - Recorrente: TOMAS AIMONE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
135 - Processo nº: 10215.720011/2007-22 - Recorrente: ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11522.002809/2007-88 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO JORGE RIBEIRO DE CARVALHO MALHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 18050.007279/2009-79 - Recorrente: ARLINDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10980.011046/2007-04 - Recorrente: ELENICE CARDOZO BAGATIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13839.005061/2006-56 - Recorrente: JAIME JOSE ALVES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11522.001070/2007-97 - Recorrente: JOAO CORREIA LIMA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 18050.007704/2009-20 - Recorrente: RITA DE CASSIA RAMOS DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
142 - Processo nº: 10680.007293/2007-82 - Recorrente: PERICLES PACHECO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
143 - Processo nº: 10980.016188/2007-50 - Recorrente: GERMER INDUSTRIAL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
144 - Processo nº: 11624.720157/2011-03 - Recorrente: GERMER INDUSTRIAL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
145 - Processo nº: 10630.720298/2007-90 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA SANTA CLARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
146 - Processo nº: 11624.720156/2011-51 - Recorrente: GERMER INDUSTRIAL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
147 - Processo nº: 10735.720175/2007-81 - Recorrente: GILMAR MIGUEZ KREISCHER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 4: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
148 - Processo nº: 10293.720036/2007-01 - Recorrente: HAMILTON LESSA COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
149 - Processo nº: 10120.720068/2009-42 - Recorrente: MARCIO PEDRO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10120.720069/2009-97 - Recorrente: MARCIO PEDRO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 7 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 4: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
151 - Processo nº: 10735.720145/2007-74 - Recorrente: PADOMAR AGRICOLA E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10140.720077/2007-33 - Recorrente: PEDRO GALVAO PRATA TEODORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
153 - Processo nº: 10384.720280/2007-47 - Recorrente: SOCOPO AGRO PECUARIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.
4) O julgamento do Processo nº 10640.720501/2010-12 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10665.722733/2011-08 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 4. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 4, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10120.720065/2009-17 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 10950.720290/2008-91 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 10073.720439/2008-18 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 10280.721227/2013-70 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 22. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 22, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 13161.720170/2007-98 (item 23) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 10680.724198/2013-95 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 26. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 26, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
12) O julgamento do Processo nº 10670.721926/2011-64 (item 27) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
13) O julgamento do Processo nº 10880.721717/2010-64 (item 29) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 30. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 30, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



14) O julgamento do Processo nº 10980.004096/2010-22 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10680.724114/2013-13 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 34. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 34, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10140.720438/2009-11 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 10280.720574/2008-18 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 e 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 e 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 19515.721874/2011-93 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 18470.726134/2017-30 (item 46) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 47 a 49. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 47 a 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 13888.722161/2017-18 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 112 a 119. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 112 a 119, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 16592.720919/2018-78 (item 120) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 121 a 278. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 121 a 278, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 13011.720356/2015-71 (item 279) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 280 a 292. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 280 a 292, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 10875.723543/2015-58 (item 293) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 294 a 302. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 294 a 302, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

24) O julgamento do Processo nº 13310.720138/2015-61 (item 303) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 304 a 329. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 304 a 329, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

25) O julgamento do Processo nº 13116.722871/2015-17 (item 330) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 331 a 339. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 331 a 339, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 3 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

1 - Processo nº: 10640.720501/2010-12 - Recorrente: JOSE LAONTE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ARCOVERDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10640.720504/2010-48 - Recorrente: JOSE LAONTE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ARCOVERDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10665.722733/2011-08 - Recorrente: SILVIA ELIZETH ARRUDA PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10665.722734/2011-44 - Recorrente: SILVIA ELIZETH ARRUDA PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

5 - Processo nº: 10120.720065/2009-17 - Recorrente: BELCHIOR DE OLIVEIRA MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

6 - Processo nº: 10120.720066/2009-53 - Recorrente: BELCHIOR DE OLIVEIRA MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

7 - Processo nº: 10675.720231/2010-34 - Recorrente: MARIA DELMA MOREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10675.720229/2010-65 - Recorrente: MARIA DELMA MOREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10970.000601/2008-64 - Recorrente: MARIA DELMA MOREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10830.720353/2007-95 - Recorrente: AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10830.720363/2007-21 - Recorrente: AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10830.720343/2007-50 - Recorrente: AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11516.722704/2012-95 - Recorrente: DIVALDO LUIZ AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10680.720603/2012-15 - Recorrente: BERNARDO ANDRADE NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10950.720290/2008-91 - Recorrente: FERNANDO YATARO SUZUKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

16 - Processo nº: 10950.720295/2008-14 - Recorrente: FERNANDO YATARO SUZUKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

17 - Processo nº: 13609.721738/2012-59 - Recorrente: MARCELO AZEREDO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11634.720716/2012-39 - Recorrente: ROBERTO DIAS STROETZEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2: ITR - VTN
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

19 - Processo nº: 10073.720439/2008-18 - Recorrente: CARLOS NUNES CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

20 - Processo nº: 10073.720446/2008-10 - Recorrente: CARLOS NUNES CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

21 - Processo nº: 10280.721227/2013-70 - Recorrente: FAZENDA MIRONGA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

22 - Processo nº: 10280.721228/2013-14 - Recorrente: FAZENDA MIRONGA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13161.720170/2007-98 - Recorrente: SILVIA GARCIA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13161.720181/2007-78 - Recorrente: SILVIA GARCIA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

25 - Processo nº: 10680.724198/2013-95 - Recorrente: J.C DRUMMOND EMPRESARIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

26 - Processo nº: 10680.724199/2013-30 - Recorrente: J.C DRUMMOND EMPRESARIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

27 - Processo nº: 10670.721926/2011-64 - Recorrente: WILSON JOSE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

28 - Processo nº: 10670.721927/2011-17 - Recorrente: WILSON JOSE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

29 - Processo nº: 10880.721717/2010-64 - Recorrente: FAUZE TOME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

30 - Processo nº: 10880.721718/2010-17 - Recorrente: FAUZE TOME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

31 - Processo nº: 10980.004096/2010-22 - Recorrente: FISA - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

32 - Processo nº: 10980.010735/2008-74 - Recorrente: FISA - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

33 - Processo nº: 10680.724114/2013-13 - Recorrente: CELSO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

34 - Processo nº: 10680.724115/2013-68 - Recorrente: CELSO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

35 - Processo nº: 10665.000302/2009-64 - Recorrente: NORBERTO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

36 - Processo nº: 10469.727424/2011-32 - Recorrente: TAVARES DE MELO EMBALAGENS E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: ITR - Diversos
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

37 - Processo nº: 10140.720438/2009-11 - Recorrente: ASTRID ZGODA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

38 - Processo nº: 10140.720439/2009-58 - Recorrente: ASTRID ZGODA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

39 - Processo nº: 10280.720574/2008-18 - Recorrente: FRANCISCO FRANKLIM DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

40 - Processo nº: 10280.720744/2010-89 - Recorrente: FRANCISCO FRANKLIM DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10280.720751/2010-81 - Recorrente: FRANCISCO FRANKLIM DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

42 - Processo nº: 19515.721874/2011-93 - Recorrente: ARIIVALDO DE OLIVEIRA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

43 - Processo nº: 10855.724316/2011-54 - Recorrente: ARIIVALDO DE OLIVEIRA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

44 - Processo nº: 10983.720392/2013-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REALENGO AGROINDUSTRIAL LTDA

45 - Processo nº: 19712.720001/2013-07 - Recorrente: RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 4: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

46 - Processo nº: 18470.726134/2017-30 - Recorrente: GERALDO COURA DE ARAUJO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

47 - Processo nº: 18470.726137/2017-73 - Recorrente: GERALDO COURA DE ARAUJO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 18470.726151/2017-77 - Recorrente: GERALDO COURA DE ARAUJO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 18470.726152/2017-11 - Recorrente: GERALDO COURA DE ARAUJO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

50 - Processo nº: 19647.000064/2010-13 - Recorrente: VICENTE PEREIRA CONDE NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

51 - Processo nº: 10120.005386/2006-37 - Recorrente: PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



52 - Processo nº: 14120.000212/2006-39 - Recorrente: DENILSON RODRIGUES FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13855.000074/2007-11 - Recorrente: JOAO FELIPE CHEDIACH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10183.003320/2006-78 - Recorrente: NEUDI GIACOMELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10183.003534/2006-44 - Recorrente: SULIMAR JOSE GIACOMELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

56 - Processo nº: 10909.002232/2010-11 - Recorrente: VALDIR LOPES DASI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

57 - Processo nº: 10920.000660/2004-02 - Recorrente: MARIA MADALENA ESPINDOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10920.003502/2004-04 - Recorrente: MARIA MADALENA ESPINDOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

59 - Processo nº: 13855.001721/2009-74 - Recorrente: MARCELINO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10865.004015/2008-96 - Recorrente: MAURO MENDONCA FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10707.001658/2008-09 - Recorrente: OTAVIO LINS ANGELIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10283.720638/2010-75 - Recorrente: RAIMUNDO GEMESTEM DA SILVA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10865.003728/2009-13 - Recorrente: SAMUEL MANZONI GAINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10882.001865/2002-39 - Recorrente: JOSE BENTO DE MELLO CARDOSO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16095.000776/2008-13 - Recorrente: LUIZ CESAR SALLES PERNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

66 - Processo nº: 10665.001650/2004-44 - Recorrente: MAURICIO SANTIAGO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10830.005928/2005-84 - Recorrente: RAFFAELLO FANTELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 18471.000463/2005-11 - Recorrente: REGINA HELENA DINIZ BOMENY e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

69 - Processo nº: 10830.005891/2005-94 - Recorrente: HAROLDO CANALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

70 - Processo nº: 13780.720150/2018-82 - Recorrente: JAIR ERNESTO QUINTELLA MARIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

71 - Processo nº: 10830.006851/2006-41 - Recorrente: JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

72 - Processo nº: 19647.000065/2010-68 - Recorrente: VICENTE PEREIRA CONDE NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

73 - Processo nº: 15983.001429/2008-31 - Recorrente: ANGELA CRISTINA MARINHO PUORRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: IRPF - AJUSTE/GLOSA

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

74 - Processo nº: 11040.000917/2004-96 - Recorrente: IZABEL CRISTINA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10935.001111/2005-69 - Recorrente: SIMONE MAROSTICA BORTOLOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

76 - Processo nº: 11080.730832/2011-99 - Recorrente: RUI ANTONIO FLEISCHMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11080.010918/2008-04 - Recorrente: RUI ANTONIO FLEISCHMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10580.722728/2009-11 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13706.001561/2008-96 - Recorrente: KLAS MARTIN VON TRAUWITZ URBAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10730.727170/2011-13 - Recorrente: CANDIDO DA CUNHA RAPOZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 18239.004284/2008-41 - Recorrente: CARLOS FERNANDO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: IRPF - DIVERSOS

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

82 - Processo nº: 10707.001076/2008-14 - Recorrente: LUCIANA SANTORO PECANHA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

83 - Processo nº: 10865.002371/2009-56 - Recorrente: JOSE MESSIAS MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: CS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

84 - Processo nº: 13855.002847/2010-08 - Recorrente: MARIA APARECIDA LORENZETTO FOLGOSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13855.002848/2010-44 - Recorrente: MARIA APARECIDA LORENZETTO FOLGOSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13855.002849/2010-99 - Recorrente: MARIA APARECIDA LORENZETTO FOLGOSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 18050.000737/2009-49 - Recorrente: WELLINGTON LINS ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

88 - Processo nº: 17460.000688/2007-98 - Recorrente: ANA MARIA CARVALHO VILELA R BORREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 15979.000291/2007-31 - Recorrente: MANOEL GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10167.001225/2007-19 - Recorrente: OSVALDO PONTES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: CS - CESSÃO DE MÃO DE OBRA

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

91 - Processo nº: 15536.000013/2007-92 - Recorrente: CASSAR ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

92 - Processo nº: 10830.005382/2008-12 - Recorrente: CARIBA EMPREENDIMENTOS E PART LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 15922.000245/2007-97 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: CS - FOLHA DE PAGAMENTO

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

94 - Processo nº: 11516.004163/2010-58 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GIASSI LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 11516.004164/2010-01 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GIASSI LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10410.008743/2007-34 - Recorrente: COTONOFICIO JOAO NOGUEIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10410.003457/2007-82 - Recorrente: MARCIO COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

98 - Processo nº: 10120.000046/2008-81 - Recorrente: AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: CS - DIVERSOS

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

99 - Processo nº: 19515.008394/2008-38 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 19515.008397/2008-71 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 19515.008400/2008-57 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 19515.008401/2008-00 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 19515.008403/2008-91 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

104 - Processo nº: 35087.001340/2005-42 - Recorrente: EDITORA E GRAFICA ATALAIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

105 - Processo nº: 10945.002733/2008-38 - Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10945.002734/2008-82 - Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10945.002735/2008-27 - Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

108 - Processo nº: 10845.001541/2007-51 - Recorrente: CEUBAN CENTRO ESTUDOS UNIF BANDEIRANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10680.010309/2007-34 - Recorrente: ELF COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

110 - Processo nº: 19647.013925/2007-28 - Recorrente: MERCALTIL EVAFRAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: CS - PENALIDADES/MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

111 - Processo nº: 13888.722161/2017-18 - Recorrente: P.W. SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

112 - Processo nº: 10830.722838/2018-76 - Recorrente: L.A. GIMENES FUNILARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10830.722995/2018-81 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SONHO MEU S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10830.722996/2018-26 - Recorrente: SOUZA & VETTORAZZI BAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10830.724292/2018-98 - Recorrente: RADIODIAGNOSE S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10830.724293/2018-32 - Recorrente: ECODIAGNOSE S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10830.726421/2014-59 - Recorrente: CARTONAGEM SANTA CANDIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10830.726720/2016-55 - Recorrente: SOUZA & VETTORAZZI BAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10830.728529/2018-18 - Recorrente: PRO-SHOPPING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

120 - Processo nº: 16592.720919/2018-78 - Recorrente: FREITAS CORTE COMERCIO DE CARIMBOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

121 - Processo nº: 10166.725708/2017-94 - Recorrente: EMBRACOM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10540.720796/2018-02 - Recorrente: ACO NOBRE REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10675.722939/2015-34 - Recorrente: ALVARO LUIZ LOUREIRO MEDEIROS & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10675.722954/2015-82 - Recorrente: FUTURA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10675.722955/2015-27 - Recorrente: FTR WAHLUS TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10675.722958/2015-61 - Recorrente: IDENIS TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10675.722959/2015-13 - Recorrente: IMOLA SERVICOS LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10675.722961/2015-84 - Recorrente: HAVAI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10675.722964/2015-18 - Recorrente: TORNEADORA INDUSTRIAL PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10675.722965/2015-62 - Recorrente: TRANSPORTES SILVERIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10680.724430/2015-57 - Recorrente: ROBERTO MARCIO DE SOUZA EMEDIATO CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10680.724872/2015-01 - Recorrente: R & C CORTEZZI DESENHOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10680.724911/2015-62 - Recorrente: ITAPOA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10730.723692/2015-61 - Recorrente: PROHID CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA - SOCIEDADE SIMPLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10830.723519/2018-88 - Recorrente: CLINICA HIRASHIMA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10830.723682/2018-41 - Recorrente: CECORP ENGENHARIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10830.726691/2016-21 - Recorrente: A & C ORTOPEDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10830.727401/2015-86 - Recorrente: CLINICA HIRASHIMA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10830.727707/2015-32 - Recorrente: RELOJOARIA E JOALHERIA VINHEDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10830.727792/2015-39 - Recorrente: OXPRINT MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10850.722092/2017-81 - Recorrente: MCA RIO PRETO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10855.723881/2015-28 - Recorrente: TK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



143 - Processo nº: 10855.723909/2015-27 - Recorrente: OSV COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10855.723911/2015-04 - Recorrente: NATIVOS TERRA RASGADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10860.720025/2016-22 - Recorrente: DENILSON OVERA DA SILVA CACAPAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10860.721598/2015-92 - Recorrente: CRISPIM E SANTOS COMERCIO DE SOM AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10860.721601/2015-78 - Recorrente: DAVI MOTA DE SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10880.721173/2016-26 - Recorrente: MANIA DE SAPATILHA CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10882.723859/2015-51 - Recorrente: JOAO CELESTINO RODRIGUES MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10925.722407/2015-16 - Recorrente: VITORIA CONFECcoes LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10935.723816/2015-11 - Recorrente: TRODORFE & FALEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 11060.722114/2018-53 - Recorrente: M D GINDRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 11610.727676/2014-96 - Recorrente: SAGRES IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 11610.727689/2014-65 - Recorrente: PIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 13054.721084/2015-20 - Recorrente: SADI CARRISCHE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 13054.721116/2015-97 - Recorrente: MARIA ROSA PEREIRA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 13054.721117/2015-31 - Recorrente: CASA DE CARNES SALVADOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 13054.721118/2015-86 - Recorrente: RAFAEL FROZZA DE OLIVEIRA 80936660015 e Interessado: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 13054.721127/2015-77 - Recorrente: MIGUEL ANTONIO MACHADO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 13054.721129/2015-66 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS POLIMENTOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 13054.721133/2015-24 - Recorrente: CONSER CAR VEICULOS LTDA M E - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 13054.721135/2015-13 - Recorrente: MAXITOOLS AUTOMACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 13129.720128/2015-83 - Recorrente: ALDO PEREIRA NOLETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 13129.720130/2015-52 - Recorrente: P M DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 13129.720131/2015-05 - Recorrente: MARINALVA DE ARAUJO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 13129.720132/2015-41 - Recorrente: COSTA & FERREIRA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 13129.720133/2015-96 - Recorrente: NILTER R NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 13129.720135/2015-85 - Recorrente: CONTACE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 13227.720547/2018-50 - Recorrente: M. T. N. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 13227.720549/2018-49 - Recorrente: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 13227.720553/2018-15 - Recorrente: D. G. SELVATICI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 13227.720554/2018-51 - Recorrente: CENTRO DE REABILITACAO NEUROLOGICA INFANTIL DE CACOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 13227.720573/2018-88 - Recorrente: INSTITUTO DE IDIOMAS ABEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 13227.720601/2018-67 - Recorrente: AREAL PORTO SULAMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 13601.720628/2015-92 - Recorrente: BAR E LANCHONETE MARQUES AMARAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 13617.720258/2016-03 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 13617.720266/2016-41 - Recorrente: EVARISTO NARDO DE OLIVEIRA - CPF 46370803634 e Interessado: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 13631.720078/2016-35 - Recorrente: VIP VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 13631.720079/2016-80 - Recorrente: NG MOTOPECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 13671.720319/2015-99 - Recorrente: ELZILENE APARECIDA GONTIJO SILVA CPF-650.150.536-49 e Interessado: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 13748.720257/2017-46 - Recorrente: COAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 13748.720258/2017-91 - Recorrente: GALP ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 13748.720259/2017-35 - Recorrente: EPS - EMPRESA PETROPOLITANA DE SERVICOS E SISTEMAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 13748.720260/2017-60 - Recorrente: HIDROSISTEMA - CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 13766.720226/2018-58 - Recorrente: JOAO PEDRO MILER FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 13766.720580/2015-30 - Recorrente: MOKAMBO SORVETERIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 13766.720589/2015-41 - Recorrente: NUNES MOTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 13782.720287/2017-36 - Recorrente: LUIZ LEONARDO DA SILVA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 13794.720268/2018-51 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS COLABORADORES DA REDE INTERTV e Interessado: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 13804.721272/2018-71 - Recorrente: CATHERINE DEBBAUDT PARTICIPACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 13804.721292/2018-41 - Recorrente: A. G. M. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 13804.721326/2018-06 - Recorrente: PERSEVERANCA IMPLANTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 13804.723596/2017-62 - Recorrente: LUCILDA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 13807.721826/2018-18 - Recorrente: GOMES GONCALVES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 13807.723596/2017-32 - Recorrente: A.PRINT NEGOCIOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 13807.723624/2017-11 - Recorrente: V.F. FRANCA REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 13807.724016/2017-24 - Recorrente: ADM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 13807.727398/2016-67 - Recorrente: P.J.S INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INSTALACOES ELETRICA EM GERAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 13807.727488/2016-58 - Recorrente: MARTINS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 13827.720338/2018-47 - Recorrente: FRANCISCO BROMBINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 13827.720339/2018-91 - Recorrente: JUMILES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 13827.720340/2018-16 - Recorrente: RENATO DE SANTIS JAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 13827.720341/2018-61 - Recorrente: CLINICA MEDICA RODRIGUES DE ALMEIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 13827.720344/2018-02 - Recorrente: JOSE CARLOS ANZINE JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 13827.720345/2018-49 - Recorrente: CLINICA MEDICA M G B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 13827.720347/2018-38 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ABELHA RAINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 13827.720348/2018-82 - Recorrente: MUNDI CAFETERIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 13827.720349/2018-27 - Recorrente: ALAN DIEGO POLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 13827.720350/2018-51 - Recorrente: DANIELA POSSEBON DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 13827.720351/2018-04 - Recorrente: ESTEVES & OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 13827.720352/2018-41 - Recorrente: JAIR PEREIRA - EMBALAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 13827.720358/2018-18 - Recorrente: ANA CLAUDIA CLETO PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 13827.720359/2018-62 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MODOLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 13827.720360/2018-97 - Recorrente: DE SANTIS E DE SANTIS AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 13827.720366/2018-64 - Recorrente: RAMOS & PULTRINI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 13827.720403/2018-34 - Recorrente: CHRISTIANINI INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo nº: 13827.720404/2018-89 - Recorrente: COMERCIO DE BEBIDAS JAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 13827.720405/2018-23 - Recorrente: ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LUFRANSPA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo nº: 13827.720406/2018-78 - Recorrente: PIPO COMERCIO DE PECAS E ROLAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 13827.720407/2018-12 - Recorrente: POSTO NOSSO RANCHO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 13827.720408/2018-67 - Recorrente: STEPOL IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 13827.720411/2018-81 - Recorrente: WALDEMIR APARECIDO SANCHEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 13827.720412/2018-25 - Recorrente: ASSOCIACAO LEGIAO FILANTROPICA JAUENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 13827.720413/2018-70 - Recorrente: LUVEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 13827.720414/2018-14 - Recorrente: CACULA COMERCIO DE CALHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 13827.720415/2018-69 - Recorrente: VALMIR COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 13827.720416/2018-11 - Recorrente: IZATTO & CIA. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 13827.720422/2018-61 - Recorrente: ANDRE LUIS MIOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 13832.720163/2015-56 - Recorrente: AGENOR L. DOMINGUES & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 13833.720046/2018-25 - Recorrente: GRANSETE - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 13836.720031/2016-75 - Recorrente: PEDRO GERALDO CORREA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 13836.720032/2016-10 - Recorrente: FERNANDO ADRIANO DA SILVA MERCEARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 13836.720033/2016-64 - Recorrente: ELISABETE DOS SANTOS FAVERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 13836.720036/2016-06 - Recorrente: EMPORIO CERES COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 13836.720037/2016-42 - Recorrente: ZEFERINO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 13836.720440/2015-91 - Recorrente: N. R. SONORIZACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 13839.722798/2017-90 - Recorrente: J. SALES DOS SANTOS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 13839.722856/2016-02 - Recorrente: ORAL VAP SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 13839.722903/2016-18 - Recorrente: TECNOPACK COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 13839.722921/2016-91 - Recorrente: AGUIAR ORTOPEDIA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 13839.723150/2015-79 - Recorrente: MARILEIDE GARCIA LEAO GUERETA ODONTOLOGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 13839.723157/2015-91 - Recorrente: ASOR & ILIROB CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo nº: 13839.723179/2015-51 - Recorrente: D.M.C.E. ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 13839.723181/2015-20 - Recorrente: FRANCISCA DE F. F. ISMERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 13839.723182/2015-74 - Recorrente: JEAN C. ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 13839.723271/2015-11 - Recorrente: EDNILSON DE SOUZA MECANICA E AUTOPECAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 13839.723358/2015-98 - Recorrente: R. J. R. VEDACAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 13839.723364/2015-45 - Recorrente: SAFETY WAY LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 13839.723367/2015-89 - Recorrente: L. DA ROCHA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 13839.723368/2015-23 - Recorrente: VIVIAN F. CREATO SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 13839.723378/2015-69 - Recorrente: PEGO & JACOMASSI SUCATAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 13839.723379/2015-11 - Recorrente: G. L. SANFELICE DESCARTAVEIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 13839.723380/2015-38 - Recorrente: ELIO A. MARQUES BAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 13839.723388/2015-02 - Recorrente: JOSE DA COSTA MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 13839.723390/2015-73 - Recorrente: ARTE NO CEU COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 13877.720084/2018-71 - Recorrente: TRICLIN - SERVICOS EM SAUDE S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 13877.720106/2018-01 - Recorrente: MATILDE MARCELINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



258 - Processo nº: 13884.722941/2015-36 - Recorrente: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 13884.722943/2015-25 - Recorrente: KIKO AUTO MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 13884.722953/2015-61 - Recorrente: SANDRA DA SILVA FERREIRA MODAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 13884.723017/2015-77 - Recorrente: OSVALDO MINORU KENITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 15504.720347/2014-82 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO AGUA MARINHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 15504.729937/2015-51 - Recorrente: OLIVEIRA E NOGUEIRA IND ECOM DE DERIV DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 15504.730559/2015-59 - Recorrente: SOB CONTROLE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 16592.725044/2015-58 - Recorrente: CNP VALVULAS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

266 - Processo nº: 17335.720374/2018-01 - Recorrente: ECAP ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 18186.723440/2018-19 - Recorrente: CAM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 18186.723442/2018-08 - Recorrente: A LICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

269 - Processo nº: 18186.723675/2018-01 - Recorrente: V.F. FRANCA REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 18186.723698/2018-15 - Recorrente: HALELUIAH PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

271 - Processo nº: 18186.723921/2018-16 - Recorrente: LICO' S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 18186.724102/2018-96 - Recorrente: CONSTRULICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 18186.724291/2018-05 - Recorrente: LICO CONSTRUTORA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 18186.725282/2017-42 - Recorrente: CAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 18186.725495/2017-74 - Recorrente: SPACE MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 18186.729751/2016-11 - Recorrente: AGENCIA AMBIENTAL PICK-UPAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 18186.729976/2016-78 - Recorrente: PROCORDIS LABORATORIO DE HEMODINAMICA E ELETROCARDIOGRAFIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 18470.731292/2015-40 - Recorrente: JOSMAGRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

279 - Processo nº: 13011.720356/2015-71 - Recorrente: BERNARDINA MORAIS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

280 - Processo nº: 13011.720347/2015-80 - Recorrente: VILMA ISABEL CLEMENTE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 13011.720357/2015-15 - Recorrente: POSTO COCOTA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 13011.720358/2015-60 - Recorrente: FERNANDA FERNANDES PINTO & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 13011.720359/2015-12 - Recorrente: MARIA IDA TAVARES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 13011.720360/2015-39 - Recorrente: GUSTAVO SANTOS CAIXETA VILELA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 13011.720361/2015-83 - Recorrente: MARTA AUXILIADORA DE MORAIS CARVALHO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 13011.720362/2015-28 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS CRETHE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 13011.720363/2015-72 - Recorrente: ALCI SEBASTIAO CAIXETA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 13011.720369/2015-40 - Recorrente: PROPSON SERVICOS MEDICOS E AERONAUTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 13011.720370/2015-74 - Recorrente: CLIN.PEDIATRICA NEONAT.DR.CARLOS NERY DO LAGO "CLIPEN"L - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 13011.720371/2015-19 - Recorrente: CONSULTORIO DE FISIOTERAPIA DAYVID MOREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 13011.720376/2015-41 - Recorrente: ALEX OLIVEIRA MARQUES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 13011.720377/2015-96 - Recorrente: CAMPOS DIAS MUNDO ENCANTADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

293 - Processo nº: 10875.723543/2015-58 - Recorrente: KATIA REGINA DOS ANJOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

294 - Processo nº: 10875.723545/2015-47 - Recorrente: OFICINA DAS LETRAS - EDITORACAO DE TEXTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 10875.723548/2015-81 - Recorrente: J.B.S. SERVICOS DE HIDRAULICA SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 10875.723572/2015-10 - Recorrente: MARIA JOAKINA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 10875.723573/2015-64 - Recorrente: LOMAR FACTORING MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo nº: 10875.723574/2015-17 - Recorrente: GENECI JOSE DE DEUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 10875.723575/2015-53 - Recorrente: ADEPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 10875.723576/2015-06 - Recorrente: LANCHONETE ESCOLAR BEIJA FLOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 10875.723578/2015-97 - Recorrente: JOSE GABRIEL VICTOR FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 10875.723618/2015-09 - Recorrente: MULTI COPY SISTEMAS DE IMPRESSAO OFFICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

303 - Processo nº: 13310.720138/2015-61 - Recorrente: MARIA SILVANA ALVES DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

304 - Processo nº: 13310.720132/2015-94 - Recorrente: AURINETE JACINTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 13310.720133/2015-39 - Recorrente: MARIA CLEIDE ALMEIDA DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 13310.720134/2015-83 - Recorrente: A CEARENSE MODAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 13310.720135/2015-28 - Recorrente: MARIA EUDENIA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 13310.720137/2015-17 - Recorrente: LUIS ELENILTON DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 13310.720139/2015-14 - Recorrente: AFONSO JACINTO LEAL FILHO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 13310.720140/2015-31 - Recorrente: SILAS SOARES MARTINS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 13310.720141/2015-85 - Recorrente: KARLEYANE ARAUJO CHAGAS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 13310.720142/2015-20 - Recorrente: LUCILENE OLIVEIRA NASCIMENTO VESTUARIO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 13310.720143/2015-74 - Recorrente: JOSE CORRENTEZA DA SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 13310.720144/2015-19 - Recorrente: MARIA LUCIANA CARVALHO DE BRITO ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 13310.720149/2015-41 - Recorrente: MARIA JOSE NOGUEIRA DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 13310.720150/2015-76 - Recorrente: ANTONIO ELDO VITOR LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 13310.720151/2015-11 - Recorrente: MARIA FRANCINEIDE DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 13310.720152/2015-65 - Recorrente: JOAO BOSCO SALDANHA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 13310.720153/2015-18 - Recorrente: MARIA EDINETE DA SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 13310.720155/2015-07 - Recorrente: M DE SOUSA OLIVEIRA ARTIGOS DE MERCEARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 13310.720158/2015-32 - Recorrente: PEDRO PAULO MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 13310.720159/2015-87 - Recorrente: BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 13310.720160/2015-10 - Recorrente: JOSE AURICIO FELIX DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 13310.720161/2015-56 - Recorrente: AFONSO MOREIRA DA SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 13310.720168/2015-78 - Recorrente: SORVETERIA PINHEIRO MEDEIROS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 13310.720172/2015-36 - Recorrente: FRANCINETE ALVES DE LIMA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 13310.720177/2015-69 - Recorrente: ELDA CANDIDO MARREIRO DO REGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 13310.720178/2015-11 - Recorrente: CLAUDIO ROGERIO DE SOUSA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 13310.720179/2015-58 - Recorrente: MARCIA MARIA CARVALHO ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

330 - Processo nº: 13116.722871/2015-17 - Recorrente: DEFINIR CONFECOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

331 - Processo nº: 13116.722834/2015-17 - Recorrente: CENTER FESTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 13116.722840/2015-66 - Recorrente: NELCY BATISTA NERI ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 13116.722848/2015-22 - Recorrente: JOCELY MARIANA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 13116.722863/2015-71 - Recorrente: A. C. MAGALHAES - CONFECOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 13116.722865/2015-60 - Recorrente: EUROPECAS PECAS PARA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 13116.722866/2015-12 - Recorrente: E.W.F. DE SA - CONFECOES - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 13116.722919/2015-97 - Recorrente: LUANA LORENA MODAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo nº: 13807.724274/2017-19 - Recorrente: TERAPEUTICA MEDICINA INTENSIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo nº: 13807.727890/2016-32 - Recorrente: PRADO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

340 - Processo nº: 10882.722050/2018-54 - Recorrente: GMP TREINAMENTO SERVICOS E CONSULTORIA PROFISSIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo nº: 10480.724399/2018-53 - Recorrente: BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo nº: 13839.721573/2017-16 - Recorrente: WALDNER PESTANA MUZILLI BOITUVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

343 - Processo nº: 13769.720095/2017-06 - Recorrente: J.R.P SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo nº: 10640.723074/2014-40 - Recorrente: WBJ2 INDUSTRIA DE ESTOJOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo nº: 10215.720566/2018-27 - Recorrente: CLINICA DE DIAGNOSTICO E PREVENCAO EM MEDICINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo nº: 13820.720449/2017-32 - Recorrente: CIOB-CLINICA INTEGRADA DE ODONTOLOGIA BARCELONA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo nº: 10166.725386/2018-64 - Recorrente: ACHEI COMERCIO E REMANUFATURA DE AUTO PECAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo nº: 10665.721658/2018-26 - Recorrente: SUPERMERCADO JUMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14: CS - PENALIDADES/MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

349 - Processo nº: 13657.720778/2018-01 - Recorrente: FENIX INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo nº: 13766.720191/2018-57 - Recorrente: NEW ODONTO - NUCLEO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

351 - Processo nº: 15504.724408/2017-23 - Recorrente: RPMED SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo nº: 10725.720774/2018-76 - Recorrente: PATRICIA A DANTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo nº: 10380.725265/2018-88 - Recorrente: KARSTEN COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo nº: 11543.720212/2018-23 - Recorrente: CP&T MS DESENVOLVIMENTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo nº: 13064.720099/2018-02 - Recorrente: ANDRE DE MATOS BRAGATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo nº: 10166.720053/2018-49 - Recorrente: LSB COMUNICACAO E NOTICIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

357 - Processo nº: 18186.725711/2017-81 - Recorrente: CASTRO & VIZZONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

358 - Processo nº: 13807.721837/2018-90 - Recorrente: KK EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

359 - Processo nº: 15504.729084/2016-39 - Recorrente: MEDHOSP MEDICINA HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 15504.729085/2016-83 - Recorrente: CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA CARDIOVASCULAR DO HOSPITAL FELICIO ROCHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

361 - Processo nº: 13886.720242/2018-84 - Recorrente: COELHO & LOPES SERVICOS DE PINTURA INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: CS - PENALIDADES/MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

362 - Processo nº: 18470.728293/2017-79 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO EVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

363 - Processo nº: 10820.721949/2015-31 - Recorrente: REAL FLORES ARACATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



364 - Processo nº: 13606.720091/2018-63 - Recorrente: ITATEXIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10825.721148/2018-79 - Recorrente: PASCHOAL DUARTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10860.720602/2018-48 - Recorrente: GAZZELL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRICO-ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 13147.720094/2018-51 - Recorrente: INVIO LAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 11080.725194/2018-61 - Recorrente: LG SANTOS AUDITORES & ASSOCIADOS S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 1ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10940.721724/2015-19 (item 16) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 17 a 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 17 a 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10665.720325/2010-22 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 66. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13312.720224/2007-44 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 69 a 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69 a 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13984.721618/2013-55 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 74 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 74 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 12448.723094/2018-56 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 18186.727536/2014-14 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 103 a 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 103 a 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 3 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

1 - Processo nº: 19515.006697/2008-16 - Recorrente: ANDRADE E BOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15956.000556/2007-69 - Recorrente: ASES TURBINAS IND E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

3 - Processo nº: 13888.002329/2008-84 - Recorrente: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13888.002332/2008-06 - Recorrente: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13888.002330/2008-17 - Recorrente: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13888.002331/2008-53 - Recorrente: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13888.002333/2008-42 - Recorrente: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

8 - Processo nº: 17546.001187/2007-89 - Recorrente: DOMINGOS SAVIO DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15983.001535/2008-14 - Recorrente: CICERO TAVARES GUARUJA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

10 - Processo nº: 11845.000125/2010-02 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11845.000126/2010-49 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11845.000127/2010-93 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

13 - Processo nº: 10630.001990/2008-04 - Recorrente: J.R. COMISSARIA DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13307.000075/2007-72 - Recorrente: DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

15 - Processo nº: 18050.001244/2008-45 - Recorrente: BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

16 - Processo nº: 10940.721724/2015-19 - Recorrente: UBIRATAN DE SOUZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

17 - Processo nº: 10940.721725/2015-63 - Recorrente: ANA MARIA MAYER GORTE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10940.721726/2015-16 - Recorrente: ELETRO FLORENCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10940.721740/2015-10 - Recorrente: CONSULTORIA SIPA EM SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUCAO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10940.721744/2015-90 - Recorrente: CARLOS BRUNO DA SILVA BAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

21 - Processo nº: 15586.001054/2008-91 - Recorrente: DATALEX INFORMACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10950.004664/2007-47 - Recorrente: ELEICAO 2006 - BELINO BRAVIN DEP. EST. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

23 - Processo nº: 10976.000499/2008-47 - Recorrente: ENARPE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10976.000536/2008-17 - Recorrente: ENARPE ADMINISTRACAO E SERV LTDA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10976.000538/2008-14 - Recorrente: ENARPE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

26 - Processo nº: 13888.000037/2008-15 - Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16641.000094/2008-77 - Recorrente: CASA DE CARNES E CONVENIEN CASTRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

28 - Processo nº: 11020.006129/2008-75 - Recorrente: MTM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11020.006126/2008-31 - Recorrente: MTM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11020.006125/2008-97 - Recorrente: MTM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11020.006133/2008-33 - Recorrente: MTM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11020.006130/2008-08 - Recorrente: MTM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11020.006131/2008-44 - Recorrente: MTM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

34 - Processo nº: 10421.000133/2007-63 - Recorrente: HIGIENE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10380.011607/2007-26 - Recorrente: MUNICIPIO MARACANAU CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

36 - Processo nº: 11020.006132/2008-99 - Recorrente: MTM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

37 - Processo nº: 11618.002231/2008-81 - Recorrente: GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16707.002981/2008-78 - Recorrente: INDUSTRIA DE DOCES POTIGUAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

39 - Processo nº: 15956.000220/2008-87 - Recorrente: GALO BRAVO PRESTAD.SERV.ADM. S/A E OUTR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15956.000223/2008-11 - Recorrente: GALO BRAVO PRESTAD. SERV. ADM. S/A E OUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15956.000221/2008-21 - Recorrente: GALO BRAVO PRESTAD. SERV. ADM. S/A E OUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

42 - Processo nº: 10640.001923/2009-43 - Recorrente: MANUFATURA DE ESTOJOS BALDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10640.001919/2009-85 - Recorrente: MANUFATURA DE ESTOJOS BALDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

44 - Processo nº: 14751.000156/2008-78 - Recorrente: MUNICIPIO DE CABEDELO - CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13839.004621/2008-17 - Recorrente: SOMEI SOCIEDADE MANTIQUEIRA EMPR IMOB e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

46 - Processo nº: 19515.004462/2008-90 - Recorrente: TEXTIL LAPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 19515.004459/2008-76 - Recorrente: TEXTIL LAPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

48 - Processo nº: 10380.002430/2008-58 - Recorrente: SOBRAL PALACIO PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 19647.015824/2007-91 - Recorrente: J MELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

50 - Processo nº: 10909.005774/2007-31 - Recorrente: PROCAVE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10909.005405/2007-49 - Recorrente: PROCAVE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

52 - Processo nº: 15215.720063/2012-80 - Recorrente: MAURO OLIVEIRA SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13609.720313/2012-22 - Recorrente: RICARDO MURAD DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11030.001287/2007-39 - Recorrente: VERNO LEONHARDT CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11516.006554/2007-10 - Recorrente: INSTITUTO DE METROLOGIA DE SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 15586.000963/2007-21 - Recorrente: SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 36070.000185/2001-65 - Recorrente: MARANHÃO ATLETICO CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

58 - Processo nº: 10073.720152/2007-15 - Recorrente: WELLINGTON RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10073.720431/2008-51 - Recorrente: WELLINGTON RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10073.720153/2007-51 - Recorrente: WELLINGTON RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
61 - Processo nº: 10530.720068/2007-59 - Recorrente: PEDRO DE FREITAS BARROS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
62 - Processo nº: 13984.720713/2011-70 - Recorrente: SUELI FELDHAUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
63 - Processo nº: 11080.720170/2007-62 - Recorrente: IRACEMA JAEGER PETERSEN JARDIM MEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11080.720167/2007-49 - Recorrente: IRACEMA JAEGER PETERSEN JARDIM MEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
65 - Processo nº: 10665.720325/2010-22 - Recorrente: JOAO JOSE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
66 - Processo nº: 10665.720326/2010-77 - Recorrente: JOAO JOSE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
67 - Processo nº: 13855.720011/2008-66 - Embargante: ARMANDO DINIZ JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
68 - Processo nº: 13312.720224/2007-44 - Recorrente: JOSE WELLINGTON REBOUCAS CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
69 - Processo nº: 13312.720126/2008-98 - Recorrente: JOSE WELLINGTON REBOUCAS CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13312.720127/2008-32 - Recorrente: JOSE WELLINGTON REBOUCAS CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
71 - Processo nº: 11516.002615/2006-81 - Recorrente: FERNANDO PORTUGAL MUNIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11516.002614/2006-36 - Recorrente: FERNANDO PORTUGAL MUNIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
73 - Processo nº: 13984.721618/2013-55 - Recorrente: OLIMPIO ARAUJO BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
74 - Processo nº: 13984.721619/2013-08 - Recorrente: OLIMPIO ARAUJO BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13984.721620/2013-24 - Recorrente: OLIMPIO ARAUJO BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
76 - Processo nº: 10280.720338/2007-11 - Recorrente: ARCA INDUSTRIA E AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10650.720265/2009-73 - Recorrente: HUMBERTO MALUF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11516.003784/2006-38 - Recorrente: AMERICO BAPTISTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.006180/2006-19 - Recorrente: BRAULIO MIRAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10950.003987/2008-02 - Recorrente: VILSON GABRIL VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
81 - Processo nº: 13836.000654/2008-18 - Recorrente: MOACIR ZANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13836.000601/2008-05 - Recorrente: MOACIR ZANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13836.000414/2008-13 - Recorrente: MOACIR ZANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10240.000431/2008-62 - Recorrente: LUCIANE MACIEL DA SILVA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15889.000102/2006-58 - Recorrente: LUCIANE SPALLA FURQUIM BROMATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
86 - Processo nº: 12448.723094/2018-56 - Recorrente: ROSA MARIA VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
87 - Processo nº: 12448.723091/2018-12 - Recorrente: ROSA MARIA VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 12448.723093/2018-10 - Recorrente: ROSA MARIA VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
89 - Processo nº: 10950.006848/2009-11 - Recorrente: AMILTON RIBEIRO TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
90 - Processo nº: 15469.000418/2008-52 - Recorrente: ADEMIR DE ARAUJO MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
91 - Processo nº: 18471.001655/2007-07 - Recorrente: ALICE RIOS BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
92 - Processo nº: 19515.001850/2009-08 - Recorrente: ANA CRISTINA DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
93 - Processo nº: 19515.001848/2009-21 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
94 - Processo nº: 11065.002533/2010-78 - Recorrente: ADEMIR JOSE FROHLICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
95 - Processo nº: 11080.007103/2006-78 - Recorrente: SERGIO RIES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
96 - Processo nº: 10166.721757/2009-48 - Recorrente: ANTONIO DINIZ DE AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
97 - Processo nº: 18239.003832/2010-30 - Recorrente: ARMANDO ANDRES REIS DE MINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
98 - Processo nº: 16095.000422/2006-15 - Recorrente: CHEN JEN TER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
99 - Processo nº: 11634.001062/2009-45 - Recorrente: ARMANDO MAURI SPIACCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
100 - Processo nº: 11516.001080/2010-15 - Recorrente: ANTONIO MANOEL COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10725.000370/2008-91 - Recorrente: HAMILTON CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
102 - Processo nº: 18186.727536/2014-14 - Recorrente: WALTER BARRETTO D ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
103 - Processo nº: 11610.723540/2013-26 - Recorrente: WALTER BARRETTO D ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 18186.722364/2014-92 - Recorrente: WALTER BARRETTO D ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 18186.727373/2014-70 - Recorrente: WALTER BARRETTO D ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
106 - Processo nº: 10240.001526/2008-01 - Recorrente: IVON JOSE DE LUCENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10240.002155/2007-96 - Recorrente: IVON JOSE DE LUCENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
108 - Processo nº: 10980.725969/2011-15 - Recorrente: DJAIR TOZZI JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
109 - Processo nº: 10830.015334/2009-13 - Recorrente: FABIO DINIZ DE AVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10830.015335/2009-50 - Recorrente: FABIO DINIZ DE AVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
111 - Processo nº: 10580.720988/2009-43 - Recorrente: FRANCISCO FONTES HUPSEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
112 - Processo nº: 19515.003996/2008-07 - Recorrente: CYNTHIA ARNO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
113 - Processo nº: 11080.726076/2010-12 - Recorrente: FREDE ANTONIO TIVERON RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11080.724544/2011-03 - Recorrente: FREDE ANTONIO TIVERON RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
115 - Processo nº: 18239.000631/2008-66 - Recorrente: HUGO JORGE DE BRITO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
116 - Processo nº: 10580.727721/2011-00 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10580.729099/2010-85 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
118 - Processo nº: 14120.000223/2008-81 - Recorrente: JOSE APARECIDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
119 - Processo nº: 19515.004496/2009-65 - Recorrente: CHEN CHANG FENG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
120 - Processo nº: 11444.001613/2008-27 - Recorrente: ELIAS ZITO CANHADAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
121 - Processo nº: 18239.000680/2009-80 - Recorrente: BENITO VASCONCELOS SEVERINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
122 - Processo nº: 15563.000519/2010-70 - Recorrente: MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
123 - Processo nº: 10435.002603/2008-55 - Recorrente: PAULO BASTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
124 - Processo nº: 10120.002721/2010-21 - Recorrente: RODINEI APARECIDO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
125 - Processo nº: 11065.001863/2010-46 - Recorrente: MARCO AURELIO MARIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 7 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
126 - Processo nº: 10540.001689/2009-82 - Recorrente: ITALMIRA SILVA BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10830.010824/2008-34 - Recorrente: JACKSON DIAS DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 19647.002131/2008-10 - Recorrente: JOSE FABIO MAIA BARBOZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 19515.002479/2006-41 - Recorrente: LABIBI JOAO ATIHE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
130 - Processo nº: 13602.720015/2011-11 - Recorrente: HUMBERTO DRUMOND GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
131 - Processo nº: 10983.721166/2010-81 - Recorrente: JEFTE FERNANDO LISOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
132 - Processo nº: 13707.002035/2008-33 - Recorrente: JOAQUIM DOS SANTOS CANDIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
133 - Processo nº: 11516.004394/2010-61 - Recorrente: LUIZ CARLOS FILOMENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
134 - Processo nº: 13811.008220/2008-44 - Recorrente: KLAUS WILLI EGON MUND e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 19515.004306/2007-48 - Recorrente: MAURICE ALFRED BOULOS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
136 - Processo nº: 15563.000004/2007-74 - Recorrente: MOACYR GUIMARAES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
137 - Processo nº: 11516.003041/2010-44 - Recorrente: MOACIR PASIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
138 - Processo nº: 19515.000148/2008-38 - Recorrente: RAFAEL PESSANHA DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
139 - Processo nº: 10540.001159/2009-34 - Recorrente: ERNEVALDO MENDES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
140 - Processo nº: 10283.720515/2007-39 - Recorrente: JACOB BARBOSA ANIJAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 16641.000083/2008-97 - Recorrente: JERONIMO LOUZADA MEIRELES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
142 - Processo nº: 10665.000043/2011-96 - Recorrente: RICARDO VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
143 - Processo nº: 15504.016471/2009-82 - Recorrente: LUIZ GONCALVES DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
144 - Processo nº: 13811.001930/2007-62 - Recorrente: EVARISTO GAZZOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
145 - Processo nº: 19515.003080/2009-20 - Recorrente: LEOCLECIA BARBARA MAXIMIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
146 - Processo nº: 18186.004872/2007-66 - Recorrente: WILSON ROBERTO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
147 - Processo nº: 11080.721873/2010-11 - Recorrente: VERA LUCIA BORTOLI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
148 - Processo nº: 15922.000818/2008-63 - Recorrente: HENRIQUE FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 7 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
149 - Processo nº: 19515.003832/2007-91 - Recorrente: LILIAN COCITO RABIOGLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10820.003495/2007-11 - Recorrente: MANOEL OLINTO WANDERLEY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
151 - Processo nº: 19515.001667/2009-02 - Recorrente: ILDE BIROSEL MAKSOUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
152 - Processo nº: 18471.003963/2008-40 - Recorrente: MARINA FONSECA ESTACIO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
153 - Processo nº: 11060.002238/2010-61 - Recorrente: LUIS RICARDO VIEIRA LA BELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
154 - Processo nº: 15463.002178/2010-03 - Recorrente: FRANCISCO JOSE PINA GOUVEA CRESPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 15504.725540/2012-48 - Recorrente: GERALDO LINO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
156 - Processo nº: 10768.003071/2009-92 - Recorrente: FRANCISCO SORIANO DE SOUZA NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
157 - Processo nº: 10320.722399/2011-85 - Recorrente: ELI DOS SANTOS MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
158 - Processo nº: 10805.002297/2009-82 - Recorrente: MARLENE AUGUSTO PERUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
159 - Processo nº: 10675.721349/2010-80 - Recorrente: CLARA MARIA EMIDIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
160 - Processo nº: 11040.000232/2009-54 - Recorrente: MOISES ALBA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
161 - Processo nº: 10073.720407/2012-07 - Recorrente: JOSE JORGE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
162 - Processo nº: 11030.720773/2011-36 - Recorrente: ROGERIO ANTONIO CAMPOS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
163 - Processo nº: 10410.720809/2009-21 - Recorrente: RICARDO PEREIRA MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
164 - Processo nº: 10730.011684/2009-21 - Recorrente: JOSE SOARES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
165 - Processo nº: 18050.007679/2009-84 - Recorrente: OSMAR DE SOUZA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
166 - Processo nº: 10865.004014/2008-41 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
167 - Processo nº: 15563.000760/2009-65 - Recorrente: ESPOLIO DE LUCIA REGINA JUSTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
DIA 11 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
1 - Processo nº: 10783.907967/2012-50 - Recorrente: DUCOCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10783.907972/2012-62 - Recorrente: DUCOCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10783.901570/2012-54 - Recorrente: DUCOCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10783.907968/2012-02 - Recorrente: DUCOCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10783.901571/2012-07 - Recorrente: DUCOCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10783.907970/2012-73 - Recorrente: DUCOCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.933994/2008-01 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS CONFIANCA LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.933992/2008-12 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS CONFIANCA LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.933993/2008-59 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS CONFIANCA LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.933991/2008-60 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS CONFIANCA LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.929392/2008-41 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS CONFIANCA LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.929393/2008-96 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS CONFIANCA LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 11 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
13 - Processo nº: 10735.906957/2009-77 - Recorrente: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10735.906956/2009-22 - Recorrente: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10735.901175/2009-41 - Recorrente: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10735.906955/2009-88 - Recorrente: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10735.906958/2009-11 - Recorrente: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.681871/2009-52 - Recorrente: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO INGLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.681870/2009-16 - Recorrente: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO INGLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.681869/2009-83 - Recorrente: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO INGLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.681872/2009-05 - Recorrente: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO INGLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.681873/2009-41 - Recorrente: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO INGLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 12 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
23 - Processo nº: 10980.915806/2011-22 - Recorrente: HOSPITAL DAS NACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.933388/2009-31 - Recorrente: HOSPITAL DAS NACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.933389/2009-85 - Recorrente: HOSPITAL DAS NACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10980.910928/2010-41 - Recorrente: HOSPITAL DAS NACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10980.911537/2010-44 - Recorrente: HOSPITAL DAS NACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.902916/2009-12 - Recorrente: SANREMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11065.902917/2009-59 - Recorrente: SANREMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11065.903054/2009-37 - Recorrente: SANREMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
31 - Processo nº: 10875.907605/2011-59 - Recorrente: DAMAPEL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10875.907607/2011-48 - Recorrente: DAMAPEL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10875.907608/2011-92 - Recorrente: DAMAPEL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10875.907609/2011-37 - Recorrente: DAMAPEL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10950.901264/2008-62 - Recorrente: DALILA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10950.901265/2008-15 - Recorrente: DALILA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10950.903301/2008-77 - Recorrente: DALILA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 12 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
38 - Processo nº: 10980.900918/2008-83 - Recorrente: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10980.900922/2008-41 - Recorrente: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10980.900924/2008-31 - Recorrente: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11080.722134/2011-10 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA GAUCHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13433.900132/2011-56 - Recorrente: A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13433.900133/2011-09 - Recorrente: A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13603.903811/2008-82 - Recorrente: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13839.000115/2005-14 - Recorrente: ADVANCE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13819.908393/2009-75 - Recorrente: VERANDA DO BRASIL COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13819.908392/2009-21 - Recorrente: VERANDA DO BRASIL COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13819.908999/2009-19 - Recorrente: VERANDA DO BRASIL COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 13 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
49 - Processo nº: 11128.007917/2010-03 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12689.721163/2011-88 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.012950/97-14 - Recorrente: ROMAO MAGAZINE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11020.904359/2012-88 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.907340/2015-21 - Recorrente: MOTORMAC RENTAL - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 13 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
54 - Processo nº: 10865.902702/2008-79 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10865.902830/2011-18 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10865.905407/2009-55 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10865.902833/2011-51 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10865.902078/2011-13 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10865.902829/2011-93 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10865.904078/2010-69 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10865.902832/2011-15 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10865.902828/2011-49 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10865.902831/2011-62 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10865.720017/2012-11 - Recorrente: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF



2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 11 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

1 - Processo nº: 13020.000211/2005-79 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13819.907220/2012-35 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13819.907201/2012-17 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13819.907209/2012-75 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13819.907232/2012-60 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13819.907229/2012-46 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13819.907231/2012-15 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13819.907221/2012-80 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13819.907230/2012-71 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13819.907202/2012-53 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13819.907200/2012-64 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13819.907210/2012-08 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13819.907219/2012-19 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

14 - Processo nº: 12448.930902/2012-44 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 12448.930848/2012-37 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12448.930859/2012-17 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12448.930855/2012-39 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12448.930852/2012-03 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12448.930846/2012-48 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 12448.930811/2012-17 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11065.903184/2017-80 - Recorrente: IRMAOS KUNST CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

22 - Processo nº: 11065.903362/2012-68 - Recorrente: INERSUL - INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11065.903364/2012-57 - Recorrente: INERSUL - INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11065.903695/2012-97 - Recorrente: INERSUL - INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13888.908696/2012-70 - Recorrente: DEPOSITO DE TECIDOS FATEX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13888.908697/2012-14 - Recorrente: DEPOSITO DE TECIDOS FATEX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

27 - Processo nº: 10940.902157/2012-57 - Recorrente: ENGENHO & ARTE MODA E DECORACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10940.902158/2012-00 - Recorrente: ENGENHO & ARTE MODA E DECORACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10480.909546/2012-78 - Recorrente: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10480.909547/2012-12 - Recorrente: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10380.910405/2012-26 - Recorrente: MAISODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10380.910406/2012-71 - Recorrente: MAISODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10945.900401/2012-05 - Recorrente: GL-DISPONTE DISTRIBUIDORA DE PECAS PONTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10945.900402/2012-41 - Recorrente: GL-DISPONTE DISTRIBUIDORA DE PECAS PONTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11080.901364/2012-24 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAVAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11080.901573/2012-78 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAVAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10830.905112/2011-09 - Recorrente: SEMPRE SERVICOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10830.905514/2011-03 - Recorrente: SEMPRE SERVICOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

39 - Processo nº: 10880.920126/2009-34 - Recorrente: COPERION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10880.959918/2009-07 - Recorrente: COPERION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10880.920127/2009-89 - Recorrente: COPERION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.957906/2009-30 - Recorrente: COPERION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.959919/2009-43 - Recorrente: COPERION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.953879/2009-26 - Recorrente: COPERION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10875.908027/2012-59 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10875.908017/2012-13 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.956011/2008-05 - Recorrente: GAUS PARTICIPACOES E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10880.956014/2008-31 - Recorrente: GAUS PARTICIPACOES E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.956012/2008-41 - Recorrente: GAUS PARTICIPACOES E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.957282/2008-70 - Recorrente: GAUS PARTICIPACOES E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10880.956013/2008-96 - Recorrente: GAUS PARTICIPACOES E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

52 - Processo nº: 11065.918528/2009-45 - Recorrente: LIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11065.917367/2009-72 - Recorrente: LIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11065.917368/2009-17 - Recorrente: LIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10242.000340/2010-21 - Recorrente: MOURA & CAMPOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13971.903218/2011-43 - Recorrente: MULTIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13971.903217/2011-07 - Recorrente: MULTIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13971.902993/2011-81 - Recorrente: MULTIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13971.902992/2011-37 - Recorrente: MULTIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.967545/2009-30 - Recorrente: T LINE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10880.967525/2009-69 - Recorrente: T LINE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10880.967548/2009-73 - Recorrente: T LINE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10880.967526/2009-11 - Recorrente: T LINE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10880.967527/2009-58 - Recorrente: T LINE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10880.967547/2009-29 - Recorrente: T LINE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

66 - Processo nº: 13896.721757/2011-14 - Embargante: ALPHAVILLE TENIS CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13896.721754/2011-72 - Embargante: ALPHAVILLE TENIS CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13896.721755/2011-17 - Embargante: ALPHAVILLE TENIS CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10980.934166/2009-35 - Embargante: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10980.926916/2009-03 - Embargante: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10980.925971/2009-78 - Embargante: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10980.932222/2009-05 - Embargante: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10980.926917/2009-40 - Embargante: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10980.926915/2009-51 - Embargante: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 2ª Turma Extraordinária
da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 11 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO

1 - Processo nº: 10675.904022/2012-11 - Recorrente: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10675.904023/2012-58 - Recorrente: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10675.904024/2012-01 - Recorrente: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10675.904025/2012-47 - Recorrente: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10680.903379/2013-86 - Recorrente: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10680.903380/2013-19 - Recorrente: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10680.903381/2013-55 - Recorrente: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10680.903382/2013-08 - Recorrente: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10875.900340/2013-20 - Recorrente: MARIA HENRIQUETA SILVA TROFINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10875.900341/2013-74 - Recorrente: MARIA HENRIQUETA SILVA TROFINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10875.900346/2013-05 - Recorrente: MARIA HENRIQUETA SILVA TROFINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10875.900348/2013-96 - Recorrente: MARIA HENRIQUETA SILVA TROFINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



13 - Processo nº: 10875.900349/2013-31 - Recorrente: MHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10875.900350/2013-65 - Recorrente: MARIA HENRIQUETA SILVA TROFINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 11 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
15 - Processo nº: 10875.900342/2013-19 - Recorrente: MHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10875.900343/2013-63 - Recorrente: MHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10875.900344/2013-16 - Recorrente: MHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10980.910784/2010-23 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10980.910785/2010-78 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10980.910786/2010-12 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.911478/2010-12 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10980.911479/2010-59 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10980.911480/2010-83 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.923576/2009-51 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.923579/2009-94 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11065.001035/2010-16 - Recorrente: CURTUME INCOPOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11065.001037/2010-05 - Recorrente: CURTUME INCOPOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.001038/2010-41 - Recorrente: CURTUME INCOPOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13055.000096/2009-69 - Recorrente: CURTUME INCOPOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13884.907161/2012-11 - Recorrente: TECNEL ELETROMECHANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13884.907162/2012-66 - Recorrente: TECNEL ELETROMECHANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13884.907163/2012-19 - Recorrente: TECNEL ELETROMECHANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 12 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
33 - Processo nº: 10880.956571/2008-51 - Recorrente: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.956573/2008-41 - Recorrente: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.956572/2008-04 - Recorrente: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10640.901846/2009-23 - Recorrente: LATICINIOS VITORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10640.901847/2009-78 - Recorrente: LATICINIOS VITORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10640.901848/2009-12 - Recorrente: LATICINIOS VITORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.961903/2008-10 - Recorrente: MABORIN MATERIAIS DE BORRACHA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10882.904307/2009-01 - Recorrente: NEFAB EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13971.907893/2012-22 - Recorrente: NILCATEx TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13971.907894/2012-77 - Recorrente: NILCATEx TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.903268/2010-59 - Recorrente: REDESYS INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11080.903269/2010-01 - Recorrente: REDESYS INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11080.901386/2010-22 - Recorrente: REDESYS INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 12 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
46 - Processo nº: 13986.000383/2007-04 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10680.919677/2012-15 - Recorrente: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AEREOs LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10680.919676/2012-62 - Recorrente: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AEREOs LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10680.919678/2012-51 - Recorrente: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AEREOs LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10183.902750/2012-12 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10183.901583/2013-73 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10183.901584/2013-18 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11020.001600/2010-53 - Recorrente: RODOMOVEL TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13971.003414/2008-11 - Recorrente: SERRARIA FRANZOI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13971.003413/2008-76 - Recorrente: SERRARIA FRANZOI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13855.900157/2008-93 - Recorrente: VIACAO RIO GRANDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13855.900187/2008-08 - Recorrente: VIACAO RIO GRANDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 13 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
58 - Processo nº: 10670.720730/2011-52 - Recorrente: PIRAPORA PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10620.001439/2007-91 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.001213/2005-52 - Recorrente: ANTONIO DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16327.900492/2006-96 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15374.966362/2009-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15374.918027/2009-26 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10882.910780/2011-34 - Recorrente: GLICO ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10882.910782/2011-23 - Recorrente: GLICO ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10882.900624/2010-84 - Recorrente: GLICO ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10882.908343/2009-36 - Recorrente: GLICO ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11020.912545/2012-91 - Recorrente: HOSPITAL SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11020.912517/2012-73 - Recorrente: HOSPITAL SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11020.912582/2012-07 - Recorrente: HOSPITAL SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11020.912553/2012-37 - Recorrente: HOSPITAL SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 13 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
72 - Processo nº: 10283.904799/2012-81 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10380.912807/2009-60 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16327.900434/2008-24 - Recorrente: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16327.900591/2008-30 - Recorrente: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10480.909881/2009-71 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11080.915063/2012-88 - Recorrente: DIGA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11080.915067/2012-66 - Recorrente: DIGA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.903207/2009-70 - Recorrente: TICKETSEG CORRETORA DE SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.913369/2009-16 - Recorrente: TICKETSEG CORRETORA DE SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.976535/2009-95 - Recorrente: UNIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.989613/2009-11 - Recorrente: UNIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.989611/2009-22 - Recorrente: UNIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.976536/2009-30 - Recorrente: UNIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.989614/2009-66 - Recorrente: UNIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.989615/2009-19 - Recorrente: UNIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.
DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: PENALIDADES
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
1 - Processo nº: 16327.000625/2007-11 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13811.001216/98-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CNEN PROJETOS DE ENGENHARIA S.A.
3 - Processo nº: 10410.004792/2003-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNI BOM UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
4 - Processo nº: 10580.010745/2006-51 - Recorrente: POSTO CIDADELLA PETROLEO COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10665.001731/2010-92 - Recorrente: VIACAO CAMPO BELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13558.000116/2005-15 - Recorrente: BAHIA COMERCIO E LAVOURA DE CACAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
7 - Processo nº: 10510.720657/2012-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IMPERATRIZ COMUNICACOES LTDA
8 - Processo nº: 11020.002711/2004-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CECE LOCACAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA.
9 - Processo nº: 13896.002288/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: STUDIO M COMERCIO E CONFECACAO DE ROUPAS EIRELI
10 - Processo nº: 10240.001080/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: S & A COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
11 - Processo nº: 19515.003968/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
12 - Processo nº: 10980.004265/2007-29 - Recorrente: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10435.720100/2007-84 - Recorrente: FERREIRA COSTA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.929074/2010-03 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10070.001791/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NIMBI S.A.
16 - Processo nº: 10070.001785/2007-42 - Recorrente: NIMBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10380.008925/2005-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WALTER MARINHO CIA LTDA
18 - Processo nº: 16004.001088/2006-81 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
19 - Processo nº: 10830.002330/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: CANDY-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
20 - Processo nº: 16408.001197/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: IMOBILIARIA FERAZ LTDA
21 - Processo nº: 10805.720257/2007-54 - Recorrente: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10218.720244/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA MARTA LTDA - ME
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
23 - Processo nº: 10580.728746/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: VIDROBELO TRANSPORTADORA E SERVICOS EM VIDRO LTDA - EPP
24 - Processo nº: 16004.001204/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: SOL COUROS LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
25 - Processo nº: 11030.002684/2007-28 - Recorrente: COMERCIAL MAREKIS DE FERRAGENS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
26 - Processo nº: 10469.721561/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: N C MOURA GARCIA DOS SANTOS - ME
DIA 4 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
27 - Processo nº: 10680.002031/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: CONSTRUTORA MARINS LTDA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
28 - Processo nº: 13401.000926/2005-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: LUAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
29 - Processo nº: 18471.000639/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: PONTO IV ACESSORIOS CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA
30 - Processo nº: 19515.007498/2008-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA - ME
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
31 - Processo nº: 15540.720260/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: FAXINA DE NITEROI - EIRELI - ME
32 - Processo nº: 19515.000425/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Interessado: KDR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.
DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 3: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
33 - Processo nº: 13808.001860/00-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
34 - Processo nº: 13802.001314/96-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANMA LIMITADA - ME
35 - Processo nº: 11065.002228/2006-08 - Recorrente: STAHL BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PROVA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
36 - Processo nº: 10880.914034/2009-15 - Recorrente: KURITA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
37 - Processo nº: 13971.002226/2006-11 - Recorrente: R.M.M.F. PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
38 - Processo nº: 10880.910626/2008-87 - Recorrente: UAM - ASSESSORIA E GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
39 - Processo nº: 18471.001006/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
40 - Processo nº: 10980.004266/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
41 - Processo nº: 16641.000038/2008-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WILSON STIGGER GRIEP & CIA LTDA - EPP
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
42 - Processo nº: 11516.001552/2003-01 - Recorrente: COLOMBO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 5 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 6: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DAS ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
43 - Processo nº: 10425.900357/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
44 - Processo nº: 10805.720240/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIMPAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
45 - Processo nº: 10680.015646/2004-75 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19740.720018/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRKB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
TEMA 7: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
47 - Processo nº: 10830.004865/2005-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIA TEREZA CAMPALDI SIMOSO
TEMA 8: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
48 - Processo nº: 14041.000741/2008-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SPEED COMERCIO REPRESENTACAO E INTERM DE VEICULOS LTDA - EPP
TEMA 9: SOCIEDADE COOPERATIVA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
49 - Processo nº: 18471.002512/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECNOCOOP INFORMATICA SERVICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - EM LIQ
TEMA 10: CONHECIMENTO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
50 - Processo nº: 13161.001589/2008-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROCOUROS MS LTDA
TEMA 11: SIMPLES
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
51 - Processo nº: 10530.721658/2013-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CHAVES & PEIXOTO LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
52 - Processo nº: 10630.000656/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELBA DE LIMA CAMARA. - ME
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
53 - Processo nº: 10735.720690/2014-90 - Recorrente: ENVIDA RIO SERVICOS E ASSISTENCIA FAMILIAR E FUNERAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
54 - Processo nº: 19647.009868/2004-30 - Recorrente: EXECUTIVA NEGOCIOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: DIVERSOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
55 - Processo nº: 19515.001220/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUL GERADORA PARTICIPACOES S/A
56 - Processo nº: 10783.900530/2016-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROMEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
57 - Processo nº: 10730.911200/2009-45 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
58 - Processo nº: 10730.900010/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA
59 - Processo nº: 10882.902387/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIMAF CABOS S.A.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
60 - Processo nº: 13830.000446/2005-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
61 - Processo nº: 10120.904777/2009-89 - Recorrente: FERTIVERDE ACREUNA - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
62 - Processo nº: 13896.903217/2008-43 - Recorrente: GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 6 de Agosto de 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 14: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
63 - Processo nº: 10680.011391/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO RIO VERDE LTDA
64 - Processo nº: 10980.000787/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IBERICA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA - EPP
TEMA 15: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
65 - Processo nº: 10166.009204/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESFERA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
TEMA 16: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
66 - Processo nº: 16408.000979/2006-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMILIO B GOMES E FILHOS S A IND COM E EXP DE MADEIRAS
TEMA 17: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
67 - Processo nº: 15954.720003/2018-07 - Recorrente: GENARISANTOS TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 17.304, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria CRSFN nº 7.891, de 20 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, medidas temporárias a serem observadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CRSFN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, incs. I, II, XIX, XX e XXI do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEI 10372.100053/2020-15

Considerando o disposto no art. 6º-C, caput, da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, não convertida em lei, cuja eficácia estendeu-se de 23 de março de 2020 a 20 de julho de 2020, e
Considerando as orientações do PARECER nº 00047/2020/DECOR/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º A Portaria CRSFN nº 7.891, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§2º

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.

....."(NR)

"Art. 4º Os prazos para a prática de atos processuais perante o CRSFN, inclusive para a oposição de Embargos de Declaração, retomarão o seu curso no dia útil seguinte à publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§1º Deverá ser considerada a suspensão dos prazos processuais a partir de 23.03.2020, por força o art. 6º-C da Medida Provisória n. 928, de 23.03.2020, para fins de aferição de tempestividade de recursos, manifestações dos recorrentes e de eventuais Embargos de Declaração opostos.

§2º A Secretaria Executiva do CRSFN deverá certificar nos autos as seguintes informações, quando estiver em curso prazo para a prática de atos processuais pelas partes:

I - a data de recebimento da solicitação de credenciamento de que trata o art. 11, inc. I da Portaria CRSFN nº 22/2016;

II - a data de autorização do credenciamento de que trata o art. 11, inc. II, da Portaria CRSFN nº 22/2016;

III - a data da solicitação da visualização do processo de que trata o art. 12 da Portaria CRSFN nº 22/2016; e

IV - a data da concessão da visualização do processo de que trata o art. 12 da Portaria CRSFN nº 22/2016.

§3º Os prazos processuais serão suspensos na data de solicitação de credenciamento ou visualização, e retomarão seu curso no primeiro dia útil seguinte à data em que for disponibilizada a visualização para o solicitante.

§4º Não serão recebidos documentos enviados por correio eletrônico, destinados à juntada em processo eletrônico."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**PORTARIA Nº 17.303, DE 21 DE JULHO DE 2020**

Estabelece, no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização-CRSNSP, medidas temporárias a serem observadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO - CRSNSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, incs. I, II, XIX e XX do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016,

Considerando as restrições à realização de reuniões presenciais determinadas pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020,

Considerando a possibilidade de realização de sessões não presenciais, prevista no art. 9º do Decreto n. 10.016, de 17 de setembro de 2019, regulamentado pela Portaria GME n. 212, de 13 de maio de 2020,

Considerando o disposto no art. 3º, §5º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais,

Considerando que todos os processos em trâmite no CRSNSP adotam a forma eletrônica, em conformidade com a Portaria CRSNSP nº 4, de 4 de junho de 2017, com a utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4),

Considerando o disposto no art. 6º-C, caput, da Medida Provisória n. 928, de 23 de março de 2020, não convertida em lei, cuja eficácia estendeu-se de 23 de março de 2020 a 20 de julho de 2020,

Considerando as orientações do PARECER n. 00047/2020/DECOR/CGU/AGU, e

Considerando o que consta do Processo SEI 10132.100111/2020-25, resolve:

Art. 1º As sessões do CRSNSP que ocorrerem enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) serão realizadas nas modalidades não presenciais previstas no art. 24-A, §1º, de seu Regimento Interno, incluído pela Portaria GME n. 212, de 13 de maio de 2020, nos seguintes moldes:

I - observância do disposto nos arts 24-A, 24-B e 24-C do Regimento Interno, incluídos pela Portaria GME n. 212, de 13 de maio de 2020;

II - publicação, no Diário Eletrônico do CRSNSP, dos relatórios dos recursos incluídos em pauta de julgamento com oito dias de antecedência, no mínimo; e

III - gravação das sessões realizadas na modalidade de videoconferência, a ser disponibilizada no sítio eletrônico do CRSNSP em até 5 dias úteis de sua realização.

§1º Caso sejam utilizados salas ou auditórios das repartições públicas para a videoconferência, o acesso a tais dependências será permitido apenas aos Conselheiros do CRSNSP, seus assessores, aos Procuradores da Fazenda Nacional e aos colaboradores da Secretaria Executiva do CRSNSP essenciais ao andamento da sessão, sem a presença de público externo.

§2º As partes, os advogados habilitados e os demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência deverão encaminhar inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão.

§3º Os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte poderão fazê-lo a partir da transmissão em tempo real, pela internet, cujo link será divulgado na página do CRSNSP na internet.

§4º Caso não seja feita a transmissão de que trata o §3º, os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão encaminhar inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão, que serão atendidas até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSNSP.

§5º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§6º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§7º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

§8º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSNSP, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§9º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSNSP.

§10. Não será admitido destaque para julgamento presencial, em conformidade com o disposto no art. 24-B, §11 e no art. 24-C, §7º do Regimento Interno do CRSNSP.

§11. Os processos incluídos nas sessões virtuais poderão ser destacados para julgamento por videoconferência, nos termos do art. 24-B, §9º, incs. II, III e IV, do Regimento Interno do CRSNSP, independentemente de concordância prévia do Relator ou do Presidente.

§12. A ausência do participante inscrito para a realização de sustentação oral não impedirá o julgamento do recurso de seu interesse.

§13. Os processos que estiverem aguardando pauta para os quais não tenha havido a indicação da modalidade de julgamento pelo Relator na forma do art. 24-A, §4º, do Regimento Interno do CRSNSP, poderão ser julgados em sessões virtuais ou por videoconferência, a critério do Presidente, admitindo-se destaque do Relator na forma do §11.

Art. 2º Os atendimentos presenciais na Secretaria Executiva do CRSNSP dependerão de agendamento prévio, a ser solicitado pelo e-mail secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Art. 3º Deverão ser realizados exclusivamente pela ferramenta de peticionamento eletrônico do SEI:

I - a solicitação de visualização de processos eletrônicos para usuários já cadastrados no SEI, de que trata o art. 12 da Portaria CRSNSP nº 4/2017;

II - o protocolo de petições e procurações;

III - o envio de requerimentos

IV - os pedidos de retirada de pauta; e

III - as solicitações de que trata o §11 do art. 1º.

Art. 4º Deverá ser considerada a suspensão dos prazos processuais a partir de 23.03.2020 por força o art. 6º-C da Medida Provisória n. 928, de 23.03.2020, para fins de aferição de tempestividade de recursos, manifestações dos recorrentes e de eventuais Embargos de Declaração opostos.

Art. 5º Os prazos para a prática de atos processuais perante o CRSNSP, inclusive para a oposição de Embargos de Declaração, retomarão seu curso no dia útil seguinte à publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CRSNSP deverá certificar nos autos as seguintes informações, quando estiver em curso prazo para a prática de atos processuais pelas partes,

I - a data de recebimento da solicitação de credenciamento de que trata o art. 11, inc. I, da Portaria CRSNSP nº 4/2017;

II - a data de autorização do credenciamento de que trata o art. 11, inc. II, da Portaria CRSNSP nº 4/2017;

III - a data da solicitação da visualização do processo, de que trata o art. 12 da Portaria CRSNSP nº 4/2017; e

IV - a data da concessão da visualização do processo, de que trata o art. 12 da Portaria CRSNSP nº 4/2017.

§1º Os prazos processuais serão suspensos na data de solicitação de credenciamento ou visualização, e retomarão seu curso no primeiro dia útil seguinte à data em que for disponibilizada a visualização para o solicitante.

§2º Não serão recebidos documentos enviados por correio eletrônico, destinados à juntada em processo eletrônico.

Art. 7º As informações sobre a realização das sessões agendadas para 2020 serão divulgadas na página do CRSNSP na internet.

Art. 8º As disposições desta Portaria vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria CRSNSP n. 7.728, de 17.03.2020 e a Portaria CRSNSP n. 8.724, de 27.03.2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 45, DE 21 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.004582/2020-59 e do Parecer nº 20, de 15 de julho de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam prática de dumping nas exportações dos países exportadores para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos países exportadores para o Brasil de Anidrido Ftálico, classificadas no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do processo SECEX 52272.004582/2020-59.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2019. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2019.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Processo SECEX 52272.004582/2020-59 do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações de demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX no 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 55 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto no 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto no 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início de investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. Encerrar a avaliação de interesse público conduzida nos Processos SEI/ME 19972.102633/2019-19 (Público) e 19972.102634/2019-55 (Confidencial), por perda de objeto da avaliação de interesse público, conforme Circular SECEX nº 28, de 24 de abril de 2020, a qual encerrou sem análise de mérito a investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico, comumente classificadas no item 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de Israel e da Rússia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.



12. Iniciar avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 13, de 2020, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificadas no item 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Rússia e de Israel, em decorrência do Processo nº 52272.004582/2020-59.

12.1 A data do início da avaliação de interesse público será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

13. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso.

14. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

15. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.

16. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101154/2020-19 (confidencial) ou nº 19972.101153/2020-66(público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

17. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico anidridoftalico@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da petição anterior

Em 31 de outubro de 2019, a empresa Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A., doravante também denominada Petrom ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico - classificado no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 29 de novembro de 2019, por meio do Ofício nº 5.409/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. No dia 13 de dezembro de 2019, a peticionária apresentou tais informações, tempestivamente.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 11, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2020. Após o início da investigação, observou-se que a empresa não havia apresentado informações, referentes às suas vendas no mercado interno, em sua completude, posto que não havia reportado vendas para todo o período de análise de dano. Por esta razão, a investigação foi encerrada, sem análise de mérito, por meio da Circular SECEX nº 28, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário oficial da União de 27 de abril de 2020.

2. DO PROCESSO

2.1. Da petição

Em 30 de abril de 2020, a empresa Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A., doravante também denominada Petrom ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico - classificado no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 14 de julho de 2020, em atendimento ao que determina o art. 47 do Regulamento Brasileiro, os governos da Rússia e Israel foram notificados, por meio dos Ofícios nº 1.479 e 1.480/CGSA/SDCOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

2.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Petrom, segundo informações constantes na petição, apresentou-se como representante majoritária da produção nacional de anidrido ftálico, alegando corresponder a 78% da produção nacional do produto similar no período de julho de 2018 a junho de 2019, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 34 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Tendo em conta que petição acerca do mesmo produto já havia sido protocolada pela Petrom, conforme informado no item 1 deste documento, por razões de economia processual, foram levados em consideração os procedimentos adotados quando da análise da petição anterior. Na ocasião, com vistas a ratificar a informação apresentada pela peticionária acerca de sua representatividade, a SDCOM enviou os Ofícios nº 5.400 e 5.401/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 05 de dezembro de 2019, à Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e ao Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo (Sinproquim) solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais do referido produto, no período de julho de 2014 a junho de 2019.

A Abiquim apresentou mensagem eletrônica no dia 13 de dezembro, indicando como produtoras nacionais de anidrido ftálico, as empresas Petrom e Elekeiroz S.A. (doravante denominada Elekeiroz), e as respectivas informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro por essas duas empresas. As informações apresentadas pela associação foram incorporadas a este documento.

No dia 23 de dezembro de 2019, a Sinproquim apresentou resposta ao ofício a ela encaminhada, indicando como produtoras nacionais de anidrido ftálico, as empresas Petrom e Elekeiroz, e as respectivas informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro por essas duas empresas, em teor idêntico ao daquele encaminhado pela Abiquim.

Ademais, na ocasião, foi encaminhado o Ofício n. 1.465/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 1º de julho de 2020, à empresa Elekeiroz S.A., consultando acerca de seu interesse em apoiar a petição e solicitando informações acerca das quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro. Em resposta, a empresa enviou resposta ao Ministério da Economia em 07 de julho de 2020, formalizando apoio à petição da indústria doméstica e informando volumes de produção e vendas no mercado interno para os períodos de P1 a P5.

A tabela a seguir apresenta a representatividade da indústria doméstica, levando em consideração as informações constantes da petição de início e a resposta apresentada pela entidade e empresas consultadas. Ressalte-se que a representatividade da indústria doméstica foi recalculada, para refletir os dados recebidos das empresas consultadas:

REPRESENTATIVIDADE / GRAU DE APOIO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA				
	Peticionária (A)	Demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (C=A+B)	% (A/C)
Volume da Produção (t)	35.370,07	17.028,0	52.398,07	67,5%

Considerou-se que as empresas Petrom e a Elekeiroz, únicos produtores do produto similar que manifestaram expressamente apoio à petição, representaram 100% da produção nacional de anidrido ftálico no período de janeiro a dezembro de 2019. Considerou-se, portanto, atendidos os critérios previstos no art. 37, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.058, de 2013.

2.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os governos de Israel e Rússia, a outra produtora do produto similar nacional (Elekeiroz), as entidades de classe representantes dos interesses das produtoras nacionais do produto analisado (Abiquim e Sinproquim), os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping foram identificados por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é anidrido ftálico, também chamado de anidrido do ácido 1,2 Benzeno-dicarboxílico e anidrido do ácido ftálico. Trata-se de composto químico de fórmula C8H4O3, peso molecular de 148,11 g/mol, pureza mínima de 99,6%, sólido (escama branca) ou líquido (incolor), ponto de solidificação mínimo de 130,6°C, cor máxima do produto fundido 40 Pt/Co1, densidade no estado sólido (20°C) de 1,527 g/cm³ e no estado líquido (150°C) de 1,197 g/cm³. O número CAS do produto é 85-44-92.

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O anidrido ftálico é fabricado por meio da oxidação do ortoxileno com o oxigênio do ar atmosférico, suas principais matérias-primas, na presença de catalisador de leito fixo (pentóxido de vanádio - VO5). Nesse processo também são gerados subprodutos, tais como o ácido maleico, ácido benzóico, ácido citracônico, aldeído orto-tolúico, ácido orto-tolúico e ftalida.

O anidrido ftálico objeto desse processo é amplamente utilizado na fabricação de plastificantes, resinas alquídicas, resinas poliésteres insaturados, corantes sintéticos, poliol poliéster aromático, entre outros em menor volume.

A comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de venda direta para usuário final ou por meio de distribuidores. O produto objeto da investigação pode ser vendido a granel na forma fundida, ou, quando na forma sólida, em sacarias de 25kg ou big bag de 500kg ou 1.000kg.

Está fora do escopo da investigação o anidrido ftálico acondicionado em embalagens inferiores a 1 kg. Tal categoria de produto é geralmente destinada a fins laboratoriais, apesar de possuir especificações técnicas semelhantes ao produto objeto da investigação.

Segundo informações da peticionária, o anidrido ftálico pode ser, também, obtido a partir da oxidação do naftaleno, porém a Petrom afirmou desconhecer a utilização dessa rota produtiva em Israel e na Rússia.

3.2. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação classifica-se no subitem 2917.35.00 da NCM, o qual possui a seguinte descrição: Anidrido ftálico.

Descrições e Alíquotas dos Subitens da NCM		
Código da NCM	Descrição	TEC (%)
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	12
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	12
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	12
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	12
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	12
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	12
2917.39	-- Outros	

Registre-se que o subitem 2917.35.00 engloba somente o produto objeto da revisão e que durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação (II) manteve-se inalterada em 12%.

Cabe destacar que o referido subitem é objeto das seguintes preferências tarifárias, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto objeto da investigação:

Preferências Tarifárias NCM 2917.35.00		
País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%

O Mercosul (Mercado Comum do Sul) e o Estado de Israel, considerando os objetivos de reforçar suas relações econômicas e promover a cooperação econômica; em particular o desenvolvimento de comércio e investimentos, bem como a cooperação tecnológica e de promover o desenvolvimento do comércio que leve em conta as condições de livre concorrência, resolveram estabelecer uma área de livre comércio por meio da remoção de barreiras comerciais.

O Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel (ALC ou ALC Mercosul-Israel) foi assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

O Congresso Nacional o aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 936, de 17 de dezembro de 2009, tendo o Governo brasileiro notificado o Governo da República do Paraguai, depositário do referido Acordo, da referida aprovação, em 4 de março de 2010.

Em 29 de abril de 2010, foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) o Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010, por meio do qual foi promulgado o ALC Mercosul-Israel.

O ALC engloba 8.000 linhas tarifárias ofertadas por Israel e 9.424 itens pelo Mercosul, com cronogramas de desgravação de, respectivamente, oito e dez anos. A estrutura da desgravação está organizada em cinco categorias, a saber:

Categoria A - tarifas aduaneiras eliminadas na entrada em vigência do ALC;

Categoria B - tarifas aduaneiras eliminadas em quatro partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;

Categoria C - tarifas aduaneiras eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;

Categoria D - tarifas aduaneiras eliminadas em dez partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente; e

Categoria E - tarifas aduaneiras sujeitas a preferências, conforme especificada para cada item tarifário, na entrada em vigência do ALC, mediante condições especificadas para cada item tarifário.

O produto analisado neste procedimento, descrito no item 2.1, foi incluído na lista de concessões do Mercosul na categoria C, o que implica que as tarifas aduaneiras seriam eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente.

A alíquota do imposto de importação manteve-se inalterada, na Tarifa Externa Comum (TEC), em 12% durante todo o período analisado.



O produto de origem israelense foi, no entanto, objeto de desgravação progressiva do imposto de importação sob o ALC Mercosul-Israel, em vigor desde abril de 2010. Tais produtos tiveram um cronograma de desgravação de oito anos (Categoria C), chegando a zero a partir de 1º janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Alíquota aplicada às importações israelenses										
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Alíquota	10,5	9,0%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	1,5%	0%	0%	0%

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu de 4,5% em 2014, quando gozavam de preferência tarifária de 62,5%, para 0% a partir de 2017, quando gozavam de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

3.3. Do produto fabricado no Brasil
O anidrido ftálico produzido no Brasil possui composição química, matérias-primas, especificações técnicas, aplicações e canais de distribuição idênticos aos descritos no item 2.1 acima para o produto objeto da investigação.

É utilizado como insumo para fabricação de diversos produtos, como resinas e plastificantes. Além desses produtos, a Petrom ressalta que os ésteres do anidrido ftálico têm excelente performance por seu baixo custo e por isso, são muito aplicados no mercado de resinas de PVC.

O processo produtivo de anidrido ftálico no Brasil se assemelha ao método utilizado para a fabricação do produto nas origens sob análise. Isto é, realiza-se o processo de obtenção do anidrido ftálico por meio da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio).

Com relação ao ar atmosférico, a Petrom utiliza sopradores de elevada vazão, nos quais o ar é aquecido à temperatura de 180°C. A vazão é controlada entre 2,6 e 4,0 Nm³/tubo.

O ortoxileno, por outro lado, é aquecido a 135°C em bombas centrífugas. Na sequência, passa por bicos spray para realizar sua nebulização. Nas duas etapas, são utilizados trocadores de calor aquecidos com vapor para elevação da temperatura.

As matérias-primas são misturadas em um vaporizador e a temperatura resultante fica em torno de 155°C. Essa mistura chega ao reator, no qual a reação acontece. Como já mencionado, trata-se de uma reação altamente exotérmica e seu controle é realizado por meio da adição de condensado em trocador instalado dentro do reator.

A temperatura é controlada próxima a 430°C, ponto mais favorável à produção de anidrido ftálico. Para que o produto possa ser recolhido, faz-se necessário resfriá-lo por meio de uma série de trocadores, nos quais há geração de vapor, que pode ser utilizado em outros processos produtivos, e, por último, em condensadores resfriados com fluido térmico.

O anidrido ftálico resultante desse processo ainda se encontra em forma bruta e deve ser purificado. Assim, submete-se o produto a um tratamento térmico, no qual as impurezas com menor ponto de ebulição são retiradas, sendo, na sequência, destilado.

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O produto acabado é estocado na forma líquida e, de acordo com a necessidade de expedição, é envasado em saco papel (25kg), big bag (500kg ou 1000kg) ou na forma fundida.

Cumprе ressaltar que a reação também gera subprodutos, entre os quais se destaca o anidrido maleico (4%). Este, quando dissolvido em água, produz o ácido maleico, matéria-prima para a produção de ácido fumárico. Os demais subprodutos não possuem valor comercial.

3.4. Da similaridade
O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são, em geral, produzidos por meio do mesmo processo produtivo e das mesmas matérias-primas, ou seja, da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio);

(ii) estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas quando comercializados no Brasil;

(iii) apresentam em cada caso as mesmas características físicas e químicas;

(iv) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

(v) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

(vi) são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para clientes finais e para distribuidores.

3.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade
Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto objeto da investigação é o anidrido ftálico exportado por Rússia e Israel para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo "indústria doméstica" será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com a peticionária, a produção nacional de anidrido ftálico seria composta por dois produtores, quais sejam, a própria Petrom e a Elekeiroz. Tal informação foi confirmada pela Abiquim, em resposta ao Ofício n. 5.400/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 5 de dezembro de 2019. Os volumes de produção da empresa Elekeiroz foram apresentados pela empresa em resposta ao Ofício n. 1.465/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 1º de julho de 2020.

Conforme mencionado no item 1.3 deste Anexo, a Petrom foi considerada como sendo responsável por proporção significativa da produção nacional. Por essa razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de anidrido ftálico da empresa Petrom, que foi responsável por 67,5% da produção nacional brasileira de anidrido ftálico de janeiro a dezembro de 2019.

5. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico originárias da Rússia e de Israel.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal para as origens investigadas foram conferidos, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

Ademais, quando necessário, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de janeiro a dezembro de 2019 de R\$ 3,95/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

5.1. Da Rússia
5.1.1. Do valor normal da Rússia para fins de início
De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Petrom recorreu à sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a Rússia, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas (ortoxileno e outros insumos);
- b) embalagem;
- c) mão de obra direta;
- d) utilidades (gás natural e energia elétrica);
- e) das outras utilidades (água e vapor)
- f) custos fixos;
- g) despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras; e
- h) lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.1.1.1. Da matéria-prima
A Peticionária apresentou os coeficientes técnicos da utilização do ortoxileno em quilogramas por toneladas em relação a cada mês do período de investigação de dumping, correspondente aos doze meses entre janeiro a dezembro de 2019 (P5), e efetuou uma média, alcançando o coeficiente de ([CONFIDENCIAL] /t).

Para a determinação do preço do ortoxileno na Rússia a empresa recorreu aos preços médios do ortoxileno em P5 disponibilizados na publicação ICIS, para a Europa, que, segundo a peticionária, representa o mercado mais próximo do produtor investigado, e por ser uma das referências mais utilizadas internacionalmente para a determinação do preço do ortoxileno.

Foram apresentados os preços mensais da publicação referentes a P5 e em seguida calculado o preço médio, o qual foi convertido do Euro para o Dólar Estadunidense a partir da paridade média de 1,12.

Ao se multiplicar o coeficiente técnico da Petrom pela média dos preços do ortoxileno convertidos em dólar, chegou-se a um custo unitário de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para a origem investigada.

5.1.1.2. Dos outros insumos
O custo unitário de "outros insumos", que inclui catalizadores, foi calculado a partir da proporção da participação do custo de outros insumos, sobre a soma do custo de ortoxileno da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outros insumos, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.1.3. Das embalagens
O custo de embalagem foi calculado a partir do custo real incorrido pela Petrom em P5. Calculou-se a participação desse custo sobre o custo da principal matéria-prima, o ortoxileno. O percentual encontrado ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado sobre a soma dos custos unitários de ortoxileno construído, chegando-se ao custo unitário de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.1.4. Das utilidades (eletricidade e gás natural)
Para fins de determinar os custos incorridos com utilidades, a Petrom calculou os custos na Rússia para os seguintes itens: eletricidade e gás natural.

Com relação ao custo de eletricidade, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo ([CONFIDENCIAL] kWh/t). O preço de energia da Rússia foi obtido a partir de informação disponibilizada pela base de dados Global Petrol Prices referente ao mês de setembro de 2019 (US\$ 0,08 /kWh)).

Desse modo, alcançou-se o custo unitário e energia elétrica de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

Já com relação ao custo do gás natural, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em m³/t ([CONFIDENCIAL]), conforme a sua estrutura de custo. O preço do gás natural foi obtido a partir dos dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Index Mundi, que refletiam os preços mensais, em US\$/mmBTU, praticados na Rússia em P5. Para fins de ajustar as unidades de medida a partir dos dados disponíveis, a Petrom converteu seu coeficiente técnico para kWh/t e os preços para US\$/kWh, seguindo a seguinte conversão: 1 mmBTU = 293,07 kWh. Decidiu-se converter para a mesma unidade apresentada no cálculo apresentado para a outra origem investigada, de forma que se converteu para m³/t (1Nm³ = 10,7415 kWh), de forma que o preço apurado correspondeu a (US\$ 0,25/m³).

Assim, o valor final do custo unitário do gás natural para a Rússia resultou em US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.1.5. Das outras utilidades (água e vapor)
O custo de outras utilidades na produção de anidrido ftálico na Rússia foi calculado a partir da proporção da participação do custo dessa rubrica sobre a soma do custo de eletricidade e gás natural da Petrom. A proporção aferida (2,2%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outras utilidades, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

5.1.1.6. Da mão de obra direta
Para o cálculo do custo de mão-de-obra na Rússia, a Petrom tomou como base o salário médio em P5 naquele país, conforme dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Trading Economics. De acordo com essa fonte, em P5, o salário médio mensal na Rússia foi de 47.419,75 RUB, equivalente a US\$ 732,62/mês. Esse montante foi multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de empregados da Petrom ligados à produção de anidrido ftálico. Com isso, chegou-se à estimativa da massa salarial na Rússia, que, dividida pela produção de anidrido ftálico e de outros produtos da Petrom em P5, permitiu a estimativa do custo unitário de mão de obra naquele mercado.

O resultado final do custo com mão de obra foi US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

5.1.1.7. Dos custos fixos
Quanto aos custos fixos, a Petrom calculou os valores tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de ortoxileno, conforme os dados da própria empresa (6,1%). Essa proporção foi aplicada sobre a o custo unitário de ortoxileno calculado para cada uma das origens.

Dessa forma, apurou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para os custos fixos.

5.1.1.8. Da determinação das despesas gerais e administrativas, com vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

Com relação às despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) na Rússia, a Petrom esclarece que os demonstrativos de resultado do Grupo Graziprom, controlador de uma das empresas produtoras/exportadoras da Rússia, apresentam as referidas rubricas de forma consolidada com outros itens que compõem o custo do produto. Por isso, não foi possível estimar montantes razoáveis referentes às despesas operacionais a partir dos documentos daquela empresa.

Portanto, a Petrom apurou os montantes referentes às despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) e outras despesas operacionais para a Rússia com base no demonstrativo de resultados do Grupo UCP Chemicals. Conforme consta das notas explicativas de sua demonstração financeira, o Grupo UCP é especializado na produção e comercialização de resinas fenólicas e outras resinas sintéticas, atuando, portanto, no mesmo segmento econômico do produto investigado, sendo todas as plantas do grupo localizadas na Rússia.



Os percentuais utilizados para fins de construção do valor normal na Rússia foram calculados a partir da participação das despesas no custo do produto vendido (CPV) em 2018, período mais recente disponível.

PERCENTUAIS PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR NORMAL - RÚSSIA		
	Valor - EUR	Coefficiente (Rubrica/CPV)
Custo do produto vendido	57.267.236	
Despesas Gerais e Administrativas	8.006.324	14,0%
Despesas com vendas	3.551.214	6,2%
Despesas Financeiras	1.694.535	3,0%
Outras despesas operacionais	2.602.044	4,5%

Desse modo foram apurados os seguintes valores referentes às despesas: US\$ 146,98/t para as despesas gerais e administrativas; US\$ 65,19/t para as despesas comerciais, US\$ 31,11/t para as despesas financeiras e US\$ 6,68 para outras despesas operacionais.

Com relação à margem de lucro na Rússia, a Petrom sugeriu como referência os demonstrativos financeiros do grupo controlador da empresa produtora/exportadora da Rússia que divulga tais dados, grupo Gazprom, que teria dados para 2019, ainda que não auditados. A SDCOM, contudo, para fins de início da investigação, optou por utilizar o percentual do lucro operacional em relação ao custo de produção da Gazprom, apurado por meio do site, acessado em 26 de junho de 2020.

MARGEM DE LUCRO PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR NORMAL - RÚSSIA		
	Valor - Milhões RUB	Coefficiente (Rubrica/CPV)
Custo do Produto Vendido (CPV)	4.716.815	
Lucro operacional	1.119.857	23,7%

Assim, calculou-se o valor normal construído atribuindo-se um percentual de 23,7% de lucro, resultando em um lucro de US\$ 249,60/t.

5.1.1.9. Do valor normal construído
Nesse contexto, o valor normal do Anidrido Ftálico no mercado russo, construído pela peticionária com base no ortoxileno, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Rússia [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Ortóxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.051,33
(G) Despesas Gerais e Administrativas	146,98
(H) Despesas Comerciais	65,19
(I) Despesas Financeiras	31,11
(J) Outras despesas operacionais	6,68
(K) Custo Total (F+G+H+I)	1.301,29
(L) Lucro	249,60
(M) Preço (K+L)	1.550,89

Desse modo, para fins de início desta revisão, o valor normal para a Rússia alcançou US\$ 1.550,89/t (um mil quinhentos e cinquenta dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por tonelada).

5.1.2. Do preço de exportação da Rússia para fins de início
De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de anidrido ftálico da Rússia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a Rússia de US\$ 895,34/t (oitocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação - Rússia [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	895,34

5.1.3. Da margem de dumping da Rússia para fins de início
A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para a Rússia, apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa russa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Ademais, considerou-se que o frete interno na Rússia, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes russos, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Rússia.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.550,89	895,34	655,55	73,2

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping para a Rússia alcançou US\$ 655,34/t (seiscentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por tonelada).

5.2. De Israel
5.2.1. Do valor normal de Israel para fins de início
De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Petrom recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para Israel, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas (ortoxileno e outros insumos);
 - b) embalagem;
 - c) mão de obra direta;
 - d) utilidades (gás natural e energia elétrica);
 - e) das outras utilidades (água e vapor)
 - f) custos fixos;
 - g) despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras; e
 - h) lucro.
- A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.2.1.1. Da matéria-prima
A Peticionária apresentou os coeficientes técnicos da utilização do ortoxileno em quilogramas por toneladas em relação a cada mês de P5 e efetuou uma média, alcançando o coeficiente de [CONFIDENCIAL] (kg/t).

Para a determinação do preço do ortoxileno em Israel a empresa recorreu aos preços médios do ortoxileno em P5 disponibilizados na publicação ICIS para a Europa, que representa o mercado mais próximo do produtor investigado, e por ser uma das referências mais utilizadas internacionalmente para a determinação do preço do ortoxileno.

Foram apresentados os preços mensais da publicação referentes a P5 e em seguida calculado o preço médio, que foi convertido do Euro para o Dólar Estadunidense a partir da paridade média de 1,12.

Ao se multiplicar o coeficiente técnico da Petrom pela média dos preços do ortoxileno convertidos em dólar, chegou-se a um custo unitário de matéria-prima equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.1.2. Dos outros insumos
O custo unitário de "outros insumos" foi calculado a partir da proporção da participação do custo de outros insumos, como catalisadores, sobre a soma do custo de ortoxileno da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL] %) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outros insumos, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.1.3. Das embalagens
O custo de embalagem foi calculado a partir do custo real incorrido pela Petrom em P5. Calculou-se a participação desse custo sobre o custo da principal matéria-prima, o ortoxileno. O percentual encontrado ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado sobre a soma dos custos unitários de ortoxileno construído, chegando-se ao custo unitário de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.1.4. Das utilidades (eletricidade e gás natural)
Para fins de determinar os custos incorridos com utilidades, a Petrom calculou os custos em Israel para os seguintes itens: eletricidade e gás natural.

Com relação ao custo de eletricidade, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo ([CONFIDENCIAL] kWh/t). O preço de energia de Israel foi obtido a partir de informação disponibilizada pela base de dados para Israel Global Petrol Prices, referente ao mês de setembro de 2019 (0,11 US\$/kwt), período mais recente disponível na referida base. US

Desse modo, alcançou-se o custo unitário de energia elétrica de US\$ [CONFIDENCIAL] US\$/t.

Já com relação ao custo do gás natural em Israel, a peticionária não encontrou informações que indicassem o preço efetivamente pago no país, portanto, ela se utilizou dos preços de GLP disponíveis no site Global Petrol Prices, que refletem os preços em Israel, praticados em setembro de 2019, período mais recente e único disponível para consulta. Para fins de ajustar o preço à unidade de medida de seu coeficiente técnico, a Petrom utilizou o fator de equivalência energética de 1,27kg de GLP para 1m³ de gás natural, além de considerar que 1l de GLP equivale a 0,51kg do produto.

Assim, multiplicando-se o preço convertido (1,99) pelo coeficiente técnico em m3 ([CONFIDENCIAL]) alcançou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para o gás natural em Israel.

5.2.1.5. Das outras utilidades (água e vapor)
O custo de outras utilidades na produção de anidrido ftálico em Israel foi calculado a partir da proporção da participação do custo dessa rubrica sobre a soma do custo de eletricidade e gás natural da Petrom. Essa proporção (2,2%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outras utilidades, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

5.2.1.6. Da mão de obra direta
Para o cálculo do custo de mão-de-obra em Israel, a Petrom tomou como base o salário médio em P5 naquele país, conforme dados disponibilizados pelo Central Bureau of Statistics (CBS) de Israel. De acordo com essa fonte, em P5, o salário médio mensal em Israel foi de 11.057,33 NIS, equivalente a US\$ 3.102,41/mês. Esse montante foi multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de empregados da Petrom ligados à produção de anidrido ftálico. Com isso, chegou-se à estimativa da massa salarial em Israel, que, dividida pela produção de anidrido ftálico da Petrom em P5, permitiu a estimativa do custo unitário de mão-de-obra naquele mercado.

O resultado final do custo com mão de obra foi US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

5.2.1.7. Dos custos fixos
Quanto aos custos fixos, a Petrom calculou os valores tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de ortoxileno (6,1%), conforme os dados da empresa. Essa proporção foi aplicada sobre a o custo unitário de ortoxileno calculado para cada uma das origens.

Dessa forma, apurou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para os custos fixos.

5.2.1.8. Da determinação das despesas gerais e administrativas, com vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

Com relação às despesas operacionais (gerais, administrativas, de vendas e financeira) e margem de lucro para Israel, as informações foram apuradas com base no demonstrativo de resultados do controlador do grupo econômico ao qual pertence a empresa produtora/exportadora de anidrido ftálico, o grupo Israel Corporation.

Dessa forma, os percentuais utilizados para fins de construção do valor normal em Israel foram calculados a partir da participação das despesas e lucro sobre o CPV grupo Israel Corporation, relativa ao período de investigação de dumping, conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR NORMAL - ISRAEL	
Item	valores (em milhões de US\$)
CPV (A)	3.459
Despesas gerais, administrativas (B)	261
Despesas com vendas (C)	767
Despesas financeiras (D)	208



Participação despesas operacionais (B+C+D)/(A)	37%
Lucro operacional (E)	746
Margem de lucro (E)/(A)	22%

Os percentuais obtidos referentes às despesas e lucro em Israel foram aplicados sobre o custo unitário de produção de anidrido ftálico.

Desse modo, foram apurados os seguintes valores referentes às despesas: US\$ 88,04/t para as despesas gerais e administrativas; US\$ 258,72/t para as despesas comerciais; US\$ 70,16/t para as despesas financeiras; US\$ 10,12/t para outras despesas operacionais e lucro operacional de US\$ 251,64/t.

5.2.1.9. Do valor normal construído
Nesse contexto, o valor normal do Anidrido Ftálico no mercado israelense, construído pela peticionária com base no ortoxileno, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Israel [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Ortóxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos e variáveis	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.166,77
(G) Despesas Gerais e Administrativas	88,04
(H) Despesas Comerciais	258,72
(I) Despesas Financeiras	70,16
(j) Outras Despesas Operacionais	10,12
(K) Custo Total (F+G+H+I+J)	1.593,80
(K) Lucro	251,64
(L) Preço (J+K)	1.845,44

Desse modo, para fins de início desta revisão, o valor normal para Israel alcançou US\$ 1.845,44/t (um mil, oitocentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por tonelada).

5.2.2. Do preço de exportação de Israel para fins de início
De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de anidrido ftálico de Israel para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Preço de Exportação - Israel [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.090,84

5.2.3. Da margem de dumping de Israel para fins de início
A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para Israel, apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa israelense, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Ademais, considerou-se que o frete interno em Israel, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes israelenses, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para Israel.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.845,44	1.090,84	754,60	69,2%

Fonte: Tabelas anteriores.
Elaboração: SDCOM

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping para Israel alcançou US\$ 754,60/t (setecentos e cinquenta e quatro dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada).

5.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping
As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de anidrido ftálico da Rússia e de Israel para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2019.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de anidrido ftálico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de danos à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2015;
- P2 - janeiro a dezembro de 2016;
- P3 - janeiro a dezembro de 2017;
- P4 - janeiro a dezembro de 2018; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2019.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de anidrido ftálico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 2917.35.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

O produto sob análise é o anidrido ftálico comercializado em embalagens superiores a 1kg. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição. A partir da descrição detalhada das mercadorias foi possível excluir os produtos acondicionados em embalagens inferiores a 1kg, pois conforme informado pela peticionária, esses produtos estariam fora do escopo da investigação por se tratar de produtos destinados a uso laboratorial. Foram identificados produtos que foram

classificados erroneamente no subitem analisado, de forma que produtos como lubrificantes e óleos lubrificantes foram desconsiderados no cômputo dos dados apresentados nos itens seguintes.

6.2. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de anidrido ftálico no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais (em úmeros índice de toneladas) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100	160,0	1.020,8	2.135,56
Rússia	-	100	364,4	270,7	1.497,56
Total sob Análise	-	100	327,5	406,0	1.612,63
China	-	100	150,0	600,0	6.066,67
Coreia do Sul	100,0	103,0	42,41	6,8	60,5
Emirados Árabes Unidos	-	-	100	105,8	192,31
Belarus	-	-	100	164,7	197,65
Chile	-	100	-	54,0	48,90
Taiwan (Formosa)	100	2600,0	933,33	100,0	575,0
Lituânia	-	-	-	100,00	48,75
Turquia	-	-	100,00	308,1	16,77
Demais Países	100,0	834.400,0	847.771,4	240.471,4	452.642,9
Total Exceto sob Análise	100,0	242,0	181,6	267,6	256,1
Total Geral	100,0	275,1	290,1	402,1	790,3

¹ Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânicas

O volume das importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas, que era nulo em P1, aumentou sucessivamente em todos os períodos: 227,5% de P2 para P3; 24,0% de P3 para P4; 297,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 1.512,6% de P2 para P5%.

Já o volume importado de outras origens aumentou 142,0% de P1 para P2, retrocedeu 25,0% de P2 para P3; aumentou 47,3% de P3 para P4; e retrocedeu 4,3% de P4 para P5. Observou-se crescimento nas importações de anidrido ftálico originárias das outras origens na ordem de 156,1%, considerando-se todo o período investigado.

Levando-se em conta a participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, constatarem-se elevações sucessivas. As importações investigadas representaram [RESTRITO]% do total importado em P1, [RESTRITO]% em P2, [RESTRITO]% em P3, [RESTRITO]% em P4 e [RESTRITO] % em P5. Assim, de P1 a P5, verificou-se um acréscimo de [RESTRITO] p.p. na participação das origens investigadas no total importado pelo Brasil.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de anidrido ftálico apresentaram elevações sucessivas de 171,5%, de P1 para P2, de 5,46%, de P2 para P3, de 38,6%, de P3 para P4 e de 87,2% de P4 para P5. Assim, durante todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se elevação de 652,5% nas importações brasileiras totais de anidrido ftálico.

Em termos absolutos, nota-se que, de P1 a P5, o volume total das importações das origens investigadas aumentou [RESTRITO] t e as importações das demais origens também se elevaram em [RESTRITO] t no mesmo período.

6.3. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de anidrido ftálico no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica. [RESTRITO].

Valor das importações totais (em números índice de mil US\$ CIF) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100	193,4	1.247,7	2.562,58
Rússia	-	100	528,9	430,3	2.128,66
Total sob Análise	-	100	449,4	624,0	22.314,87
China	-	100	251,9	1.038,4	9.002,40
Coreia do Sul	100,0	92,4	49,44	8,0	57,9
Emirados Árabes Unidos	-	-	100	119,7	217,09
Belarus	-	-	100	202,0	229,24
Chile	-	100	-	77,9	65,91
Taiwan (Formosa)	100	2736,9	1.247,01	133,7	740,7
Lituânia	-	-	-	100,00	46,83
Turquia	-	-	100,00	315,8	15,70
Demais Países	100,0	27.236,5	28.932,2	12.035,2	13.757,1
Total Exceto sob Análise	100,0	222,8	196,8	300,8	261,2
Total Geral	100,0	246,6	303,7	449,2	791,8

Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânicas

As importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas, em base CIF (mil US\$), apresentaram elevações sucessivas, correspondendo à 349,4%, de P2 a P3; 38,8%, de P3 a P4; 257,6%, de P4 a P5. Considerando todo o período de análise, constatou-se elevação de 2.131,4% dos valores das importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: aumento de 122,8% de P1 a P2; redução de 11,7% de P2 a P3; elevação de 52,8% de P3 a P4 e diminuição de 13,2% de P4 a P5. Considerando-se todo o período de análise, evidenciou-se elevação nos valores importados dos demais países de 161,8%.

Em termos absolutos, apurou-se que o valor das importações brasileiras de anidrido ftálico aumentou entre o primeiro e último períodos investigados, em US\$ [RESTRITO] milhões para as origens investigadas e em US\$ [RESTRITO] milhões para as demais origens. Assim, constatou-se que o valor total das importações brasileiras de anidrido ftálico apresentou elevação de US\$ [RESTRITO] milhões, ao longo do período investigado.

Preço das importações totais (números índice de US\$ CIF/t) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100	120,9	122,2	119,99
Rússia	-	100	145,2	158,9	142,14
Total sob Análise	-	100	137,2	153,7	138,37
China	-	100	168,0	173,1	148,41
Coreia do Sul	100,0	89,7	116,59	117,4	95,7
Emirados Árabes Unidos	-	-	100	113,2	112,89



Belarus	-	-	100	122,6	115,99
Chile	-	100	-	144,4	134,78
Taiwan (Formosa)	100	105,3	133,59	133,6	128,8
Lituânia	-	-	-	100,00	96,06
Turquia	-	-	100,00	102,5	93,60
Demais Países	100,00	3,1	3,25	4,8	2,9
Total Exceto sob Análise	100,00	92,1	108,36	112,4	102,0
Total Geral	100,00	89,6	104,67	111,7	100,2

Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânica

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de anidrido ftálico das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 37,2% e de 12,0%, de P2, para P3 e de P3 para P4; e redução de 10,0% de P4 para P5. Houve elevação no preço das importações de anidrido ftálico, levando-se em conta o primeiro e o último períodos, na ordem de 38,4%.

O preço médio das demais origens também apresentou o seguinte comportamento: queda de 7,9% de P1 para P2, e elevações sucessivas de 17,7%, de P2 a P3, de 3,8%, de P3 a P4; seguido de redução de 9,3%, de P4 a P5. Analisando-se os extremos da série, P1 para P5 houve aumento de 2,0%.

Considerando-se todas as importações, o preço apresentou queda de P1 para P2 (10,4%). Nos demais, ocorreram elevações sucessivas de 16,7% de P2 para P3, 6,7% de P3 para P4; na sequência houve redução de 10,3% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5 o preço aumentou 0,2%.

6.4. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de anidrido ftálico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Petrom e pela Elekeiroz, líquidas de devoluções, e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro [RESTRITO] (Em números índice de toneladas)					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	-	100,0	100,0
P2	122,2	68,9	100,0	242,0	107,3
P3	132,4	46,1	327,5	181,6	104,7
P4	122,6	49,9	406,0	267,6	105,1
P5	98,0	46,4	1.612,6	256,1	105,0

Observou-se que o mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou elevação de 7,3% de P1 para P2, seguido de redução de 2,4% de P2 para P3; aumento de 0,3%, de P3 para P4, e crescimento de menos de 0,1%, de P4 para P5. De P1 para P5 o mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou crescimento de 5,0%.

Ressalte-se que a Elekeiroz interrompeu a produção de anidridos em sua planta localizada em Camaçari no primeiro trimestre de 2016 (primeira metade de P2), de forma que a queda de 45,1% vendas da outra produtora nacional de P2 para P3 decorre do fechamento dessa planta. O mercado brasileiro, no entanto, não ficou desabastecido, porque a Petrom tinha capacidade para suprir a demanda nacional. Comparando-se os volumes de vendas de todas as empresas brasileiras, observa-se redução de 24,3% nas vendas, com o desligamento de uma das plantas da Elekeiroz.

6.5. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) do anidrido ftálico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno reportadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, o consumo cativo e as quantidades importadas totais, apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Em relação à industrialização para terceiros (tolling), a Petrom informou que realiza serviço de industrialização para a [CONFIDENCIAL]. Nessa operação, [CONFIDENCIAL]. Ao final, esse produto pode ser tanto [CONFIDENCIAL] ou retirado [CONFIDENCIAL].

Consumo Nacional Aparente (em número índice) [RESTRITO] /[CONFIDENCIAL]						
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Industrialização para terceiros (tolling)	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo cativo
P1	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	122,2	68,9	100,0	242,0	53,0	100,7
P3	132,4	46,1	327,5	181,6	34,5	96,2
P4	122,6	49,9	406,0	267,6	47,1	98,0
P5	98,0	46,4	1.612,6	256,1	50,2	98,4

Ressalta-se que as vendas internas de anidrido ftálico da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria

A industrialização para terceiros (tolling) apresentou a seguinte tendência durante o período sob investigação: elevações de 3.790,1%, de P1 para P2; de 85,2%, de P2 para P3; queda de 86,1%, de P3 para P4, e retração de 42,5%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o indicador apresentou elevação de 477,5%, de P1 para P5. Ressalta-se que a industrialização para terceiros não compôs o total do Consumo Nacional Aparente na tabela acima. Segundo informado pela indústria doméstica, todo o montante correspondente à industrialização para terceiros foi destinado [CONFIDENCIAL].

O consumo cativo, por sua vez, apresentou retrações de 47,0%, de P1 a P2, e de 34,9%, de P2 a P3; crescimento de 36,5%, de P3 a P4; na sequência, crescimento de 6,5%, de P4 a P5. Com efeito, considerando de P1 para P5, o consumo cativo aumentou 49,8%.

Em razão do exposto acima, com o intuito de se evitar dupla contagem, reproduz-se ainda o CNA do anidrido ftálico, desconsiderando os volumes de industrialização por encomenda, conforme a tabela abaixo:

Consumo Nacional Aparente (em números índice de toneladas) [RESTRITO] /[CONFIDENCIAL]						
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importaçõ es Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	122,2	68,9	100,0	242,0	53,0	100,7
P3	132,4	46,1	327,5	181,6	34,5	96,2
P4	122,6	49,9	406,0	267,6	47,1	98,0
P5	98,0	46,4	1612,6	256,1	50,2	98,4

O consumo nacional aparente de anidrido ftálico, desconsiderando o tolling para evitar dupla contagem, apresentou crescimento de 0,7%, de P1 a P2, queda de 4,4%, de P2 a P3; crescimento de 1,9%, de P3 para P4, e crescimento de 0,3%, de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, observou-se uma retração do consumo nacional de 1,6%.

6.6. Da evolução das importações
6.6.1. Da participação das importações no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de anidrido ftálico.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO] (Em números índice de toneladas)					
	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	-	-	100,0	100,0
P2	107,3	100,0	100,0	242,0	225,6
P3	104,7	327,5	341,7	181,6	173,4
P4	105,1	406,0	416,7	267,6	254,7
P5	105,0	1.612,6	1.666,7	256,1	243,9

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro, que foram nulas em P1, registrou elevações sucessivas, respectivamente de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, e de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P2 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

Já a participação das demais origens apresentou aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2; redução de [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; aumento de [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e diminuição de [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

6.6.2. Da participação das importações investigadas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente de anidrido ftálico.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente [RESTRITO]					
	Consumo Nacional Aparente (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,00	-	-	100,00	100
P2	100,70	100	100	241,99	244,12
P3	96,22	327,49	354,55	181,62	191,18
P4	98,04	406,01	436,36	267,58	276,47
P5	98,36	1.612,63	1.709,09	256,08	264,71

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente, desconsiderado o tolling, cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa participação, que era de [RESTRITO] % em P1, passou a [RESTRITO]% em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

6.6.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de anidrido ftálico.

Relação entre Importações das Origens Investigadas e a Produção Nacional [RESTRITO] (Em números índice de toneladas)					
	Produção Indústria Doméstica (t)	Produção Outras Empresas (t)	Produção Nacional (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	102,9	69,1	85,1	100,0	100,0
P3	97,3	49,2	71,9	327,5	400,0
P4	99,0	55,2	75,9	406,0	462,5
P5	80,2	44,9	61,6	1.612,6	2.275,0

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de [RESTRITO]% em P1, passou a [RESTRITO] % em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

6.7. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (aumento de [RESTRITO] t);
- b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO] % em P5;
- c) relativamente ao consumo nacional aparente, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO]% em P5;
- d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e em P5 já correspondiam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados, com exceção de P1.

7. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro a dezembro de 2019.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de anidrido ftálico da Petrom, responsável por 67,4% da produção do produto similar fabricado no Brasil em P5, conforme informações contidas no item 1.3. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.



[RESTRITO].
7.2. Do volume de vendas
A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO] (Em números índice de toneladas)					
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	116,5	122,2	104,9	97,0	83,6
P3	114,0	132,4	116,1	50,7	44,4
P4	105,4	122,6	116,2	46,6	44,0
P5	86,8	98,0	112,9	48,2	55,6

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 22,2% de P1 para P2, e de 8,3% de P2 para P3; seguidos de quedas de 7,4% de P3 para P4 e de 20,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (de P1 para P5), o volume de vendas da indústria doméstica retrocedeu 2,0%.

Já as vendas no mercado externo recuaram 3,0% de P1 para P2, 47,8% de P2 para P3, e 8,1% de P3 para P4; na sequência aumentou 3,5% de P4 para P5. Considerando-se todo o período investigado, as vendas externas caíram 51,8%.

7.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO] (Em números índice de toneladas)			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	122,2	107,3	113,9
P3	132,4	104,7	126,4
P4	122,6	105,1	116,7
P5	98,0	105,0	93,3

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e outros [RESTRITO] p.p. de P2 para P3; na sequência, retrocedeu [RESTRITO] p.p., de P3 para P4, e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se queda de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

7.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
A capacidade da Petrom foi calculada considerando-se as duas etapas de produção do anidrido ftálico, quais sejam, (i) a oxidação e (ii) a destilação à vácuo, [CONFIDENCIAL].

Para fins de cálculo da capacidade nominal, a Petrom considerou a quantidade máxima de anidrido ftálico que poderia ser processado ininterruptamente em cada uma das etapas. Portanto, é a capacidade produtiva obtida numa jornada de trabalho de 24 horas, em 365 dias do ano.

Já a capacidade efetiva se refere à capacidade máxima de produção da empresa numa jornada de trabalho normal de operação, isto é, consideradas as perdas planejadas de capacidade.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir. Segundo a Petrom, a capacidade produtiva da indústria doméstica é dedicada exclusivamente para a produção de anidrido ftálico, porém, apenas para fins de conciliação com o sistema contábil da empresa, a Petrom reportou como "outros produtos" o volume de anidrido ftálico produzido sob o regime de industrialização para terceiros, [CONFIDENCIAL] .

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL] (Em número índice)				
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	100,0	102,9	100,0	122,6
P3	100,0	97,3	227,0	141,7
P4	100,0	99,0	163,0	130,9
P5	100,0	80,2	124,0	104,5

A capacidade instalada efetiva manteve-se inalterada durante todo o período de análise de dano.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou crescimento de 2,9% de P1 para P2; queda de 5,5% de P2 para P3; crescimento de 1,8% de P3 para P4 e queda de 19,0% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 19,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5. Dos estoques
A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas. Destaque-se que as vendas internas e externas estão líquidas de devolução. Não foram reportadas revendas ou importações do produto similar. As outras entradas/saídas referem-se ao [CONFIDENCIAL].

Estoque Final [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL] (Em números índice de toneladas)					
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Consumo Cativo	Outras Entradas/Saídas
P1	100,0	100,0	100,0	100,00	100,0
P2	102,9	122,2	97,0	48,86	168,5
P3	97,3	132,4	50,7	31,79	-
P4	99,0	122,6	46,6	43,41	-
P5	80,2	98,0	48,2	46,24	-

O volume do estoque final de anidrido ftálico da Petrom diminuiu 24,5% de P1 para P2 e outros 92,8%, de P2 para P3; cresceu 2.381,1%, de P3 para P4, e aumentou 12,6% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, de P1 para P5 o volume do estoque final da empresa recuou 52,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO] (Em números índice de toneladas)			
	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	82,4	102,9	80,9
P3	31,9	97,3	34,0
P4	125,3	99,0	127,7
P5	137,6	80,2	172,3

A relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, outros [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; na sequência aumentou [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; aumentou [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p.

7.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados a produção, administração e vendas de anidrido ftálico pela indústria doméstica.

O número total de empregados da empresa pode ser observado no quadro a seguir:

Número Total de Empregados [RESTRITO] Em números índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	110,9	125,5	127,3	120,0
Administração e Vendas	100,0	89,5	105,3	121,1	110,5
Total	100,0	105,4	120,3	125,7	117,6

Constatou-se que o número de empregados na produção da Petrom aumentou 10,9% de P1 para P2, aumentou 13,1% de P2 para P3 e 1,4% de P3 para P4 e sofreu redução de 5,7% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados aumentou 20%.

Segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela Petrom é o de [CONFIDENCIAL].

O número de empregados da administração e de vendas recuou 10,5% de P1 para P2; aumentou 17,6%, de P2 para P3, e 15,0%, de P3 para P4; e sofreu redução de 8,7% de P4 para P5. De P1 para P5 o número de empregados da administração e de vendas aumentou 10,5%.

O número total de empregados da Petrom aumentou 5,4%, de P1 para P2, 14,1%, de P2 para P3, e 4,5%, de p3 para P4; e sofreu redução de 6,5% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados aumentou 17,6%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por Empregado [RESTRITO] Em números índice			
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,9	102,9	92,8
P3	125,5	97,3	77,6
P4	127,3	99,0	77,8
P5	120,0	80,2	66,8

A produtividade por empregado ligado à produção caiu de P1 para P2 (7,2%), e de P2 para P3 (16,4%); subiu de P3 para P4 (0,3%) e recuou de P4 para P5 (14,1%). Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção caiu 33,2%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de anidrido ftálico encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial (Número índice de Mil R\$ atualizados) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	111,9	113,7	122,9	99,1
Administração e Vendas	100,0	92,3	99,2	107,8	85,7
Total	100,0	105,1	108,7	117,7	94,5

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 2,4%, de P1 para P2, seguida de queda de 1,5%, de P2 para P3, 12,5%, aumento de 28,8%, de P3 para P4, e queda de 20,9%, de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção aumentou 3,0% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar caiu 15,3%, de P1 para P2; aumentou 4,2%, de P2 para P3, e outros 29,6%, de P3 para P4, seguido de queda de 22,0% de P4 para P5. Considerando os extremos do período, a massa salarial caiu 10,9% de P1 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se queda de 3,6%, de P1 para P2; aumento de 0,2%, de P2 para P3, e de 29,0%, de P3 para P4; seguido de queda de 21,3% de P4 para P5. Considerando os extremos do período, a massa salarial caiu 1,8% de P1 para P5.

7.7. Do demonstrativo de resultado

7.7.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Petrom com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (números índices de Mil R\$ atualizados) [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	118,5	Confidencial	77,6	Confidencial
P3	Confidencial	139,1	Confidencial	47,0	Confidencial
P4	Confidencial	139,0	Confidencial	45,5	Confidencial
P5	Confidencial	108,8	Confidencial	42,6	Confidencial

Conforme quadro anterior, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou crescimentos de 18,5% de P1 para P2, e de 17,4%, de P2 para P3; na sequência, recuou 0,1%, de P3 para P4; e caiu 21,7%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve elevação de 8,8% de P1 para P5.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar recuou continuamente ao longo do período, tendo recuado -22,4% de P1 para P2; -39,4% de P2 para P3; - 3,3%, de P3 para P4; e -6,3% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou queda de 57,4%.



A receita líquida total, por sua vez, aumentou [CONFIDENCIAL] % de P1 para P2, e outros [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3; na sequência retrocedeu [CONFIDENCIAL] % de P3 para P4 e voltou a cair [CONFIDENCIAL] % de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve queda de [CONFIDENCIAL] % na receita total.

7.8. Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de anidrido ftálico, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio da Indústria Doméstica [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]		
Em números índice de R\$ atualizados		
	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	97,0	80,0
P3	105,1	92,8
P4	113,4	97,7
P5	111,0	88,5

O preço médio de venda no mercado interno apresentou queda de 3,0% de P1 para P2, acompanhada de elevações de 8,3%, de P2 para P3, e de 7,9%, de P3 para P4; na sequência houve queda de 2,1%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve elevação de 11,0% de P1 para P5.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo recuou 20,0% de P1 para P2; subiu 16,0% de P2 para P3, e aumentou 5,3% de P3 para P4; na sequência, retrocedeu 9,4% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou queda de 11,5%.

7.9. Dos resultados e margens
O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de anidrido ftálico de fabricação própria no mercado interno.

Os valores das receitas e despesas operacionais foram calculados a partir do total apurado pela Petrom guardando proporção com a receita líquida da venda do anidrido ftálico.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]					
Em números índice mil R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	118,5	139,1	139,0	108,8
CPV	100,0	116,7	118,6	122,1	101,5
Resultado Bruto	100,0	134,9	324,8	293,0	174,7
Despesas Operacionais	100,0	98,4	124,2	109,7	96,0
Despesas administrativas	100,0	109,1	147,0	173,8	180,6
Despesas com vendas	100,0	86,2	90,9	103,7	87,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	98,0	84,8	27,3	23,9
Outras despesas (OD)	100,0	68,2	539,4	301,7	(51,2)
Resultado Operacional	(100,0)	48,0	681,0	626,0	220,3
Resultado Operacional s/RF	100,0	289,9	1.091,5	886,1	344,9
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	251,6	996,0	785,1	276,4

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: elevação de 34,9%, de P1 para P2, e de 140,8%, de P2 para P3; queda de 9,8% de P3 para P4, seguido de nova queda de 40,4% de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise (P1 para P5), o resultado bruto com a venda de anidrido ftálico pela Petrom se elevou em 74,7%.

O resultado operacional apresentou queda de 140,8%, de P1 para P2, incremento de 1.320,0% de P2 para P3, seguido de quedas sucessivas de 8,1%, P3 para P4, e de 64,8%, de P4 para P5. Na comparação de P5 com o início da série analisada (P1), observou-se elevação de 320,2% no resultado operacional.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou crescimento de 189,9% de P1 para P2, e de 276,5% de P2 para P3; na sequência houve redução de 18,8%, de P3 para P4, e de 61,1%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o aumento acumulado foi equivalente a 244,9%.

Por fim, o resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou aumento de 151,6%, de P1 para P2, e de 295,9%, de P2 para P3; redução de 21,2%, de P3 para P4, e nova redução de 64,8%, de P4 para P5. Quando analisado o período completo de análise, observa-se incremento de 176,4% no resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL]					
Em números índice de %					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	114,1	234,3	211,1	160,6
Margem Operacional	(100,0)	40,0	484,0	444,0	200,0
Margem Operacional s/RF	100,0	242,1	773,7	631,6	315,8
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	208,7	708,7	556,5	252,2

A margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; e retrocedeu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve aumento na margem bruta de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

A margem operacional apresentou elevação [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; seguindo-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o aumento foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A mesma tendência foi observada pela margem operacional, exceto resultado financeiro, com elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e outra queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a referida margem foi aumentada em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, também apresentou incremento na comparação de P5 com o início da série (P1), de [CONFIDENCIAL] p.p. Na análise dos intervalos individuais, por sua vez, observou-se aumento de P1 para P2 [CONFIDENCIAL] p.p., aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, finalizando com outra queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

DRE - Mercado Interno [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]					
Números índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	97,0	105,1	113,4	111,0
CPV	100,0	95,5	89,6	99,6	103,6
Resultado Bruto	100,0	110,4	245,4	239,1	178,3
Despesas Operacionais	100,0	80,6	93,8	89,5	97,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	89,3	111,1	141,9	184,3

Despesas com vendas	100,0	70,5	68,7	84,6	89,0
Resultado financeiro (RF)	100,0	80,2	64,0	22,3	24,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	55,8	407,5	246,2	(52,3)
Resultado Operacional	(100,0)	39,3	514,5	510,8	224,8
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	237,3	824,6	723,0	352,1
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	205,9	752,5	640,6	282,2

O CPV unitário apresentou quedas de 4,5%, de P1 para P2, e de 6,1%, de P2 para P3; elevação de 4,5%, de P3 para P4, e de 10,6%, e P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, de P1 para P5 o CPV unitário cresceu 3,6%.

O resultado bruto unitário da Petrom apresentou elevação de 10,4%, de P1 para P2, e de 122,2% de P2 para P3; redução de 8,3% de P3 para P4; queda de 20,7% de P4 para P5. Na análise do período completo (de P1 para P5), o resultado bruto unitário teve elevação de 78,3%.

O resultado operacional unitário apresentou queda de 139,3% de P1 para P2; aumento de 1.210% de P2 para P3; redução de 6,6% de P3 para P4, tendo nova queda de 53,2% de P4 para P5. No acumulado, o resultado retrocedeu 324,8% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, sem resultado financeiro, subiu 137,3% de P1 para P2, e 247,5%, de P2 para P3; retrocedeu 17,5% de P3 para P4, com nova queda de 48,2% de P4 para P5. No acumulado, o resultado aumentou 252,1% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentou as seguintes variações: aumentos de 105,9%, de P1 para P2, e de 265,4%, de P2 para P3; queda de 19,9%, de P3 para P4, e redução de 53,2%, de P4 para P5. De P1 para P5 o referido resultado unitário registrou elevação de 182,2%.

7.10. Dos fatores que afetam os preços domésticos
7.10.1. Dos custos
A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de anidrido ftálico pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]					
Em números índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	96,4	90,5	101,7	104,4
1.1 Matéria-prima	100,0	93,8	90,7	104,5	105,8
1.2 Outros Insumos	100,0	118,2	115,9	95,2	105,5
1.3 Utilidades	100,0	117,6	83,2	77,5	89,3
1.4 Mão de obra	100,0	97,8	88,3	84,7	110,0
2. Custos Fixos	100,0	86,3	70,1	68,2	84,8
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	95,8	89,2	99,6	103,2

Verificou-se que o custo de produção unitário retrocedeu 4,2%, de P1 para P2, caiu 6,9% de P2 para P3. Nos intervalos seguintes ocorreram elevações de 11,6% de P3 para P4 e de 3,6% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção aumentou 3,2% de P1 para P5.

7.10.2. Da relação custo/preço
A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]			
Período	Custo de Produção (A) (números-índice de R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (Números índice de R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (números-índice de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	95,8	97,0	98,7
P3	89,2	105,1	84,9
P4	99,6	113,4	87,8
P5	103,2	111,0	92,9

A participação do custo no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p de P1 para P2, e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; nos períodos subsequentes houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a participação do custo de produção no preço de venda no mercado interno caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do anidrido ftálico importado da Rússia e de Israel com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de investigação.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Ressalte-se que, em P1, não houve importações das origens investigadas.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$/t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
Imposto de Importação R\$/t)	-	100,0	119,6	89,7	125,7



AFRMM R\$/t)	-	100,0	70,4	76,5	113,6
Despesas de Internação R\$/t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
CIF Internado R\$/t)	-	100,0	114,7	140,9	143,7
CIF Internado R\$ atualizados/t)	-	100,0	111,2	126,6	120,5
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/t)	-	100,0	108,3	117,0	114,5
Subcotação R\$ atualizados/t)	-	100,0	91,3	58,9	78,3

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, sendo que, de P4 para P5, a subcotação aumentou 32,9%, ao passo que as importações investigadas aumentaram 297,2% na mesma comparação. Em P5, período com o maior volume de importações, a sobre-cotação foi de [RESTRITO] R\$/t.

Verificou-se ainda que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno se elevou de P2 para P5. Dessa forma, constatou-se a não ocorrência de depressão de preços da indústria doméstica ao longo do período de análise dos indícios de dano apesar da subcotação das origens investigadas.

Ademais, não foi identificada supressão nos preços da indústria doméstica, posto que, de P1 para P5, o custo de produção aumentou 3,2%, enquanto o preço de venda da indústria doméstica no mercado doméstico aumentou 11,0%.

7.11. Da magnitude da margem de dumping
Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Os valores normais obtidos para cada país foram ponderados pela participação de cada origem em relação ao volume total importado das origens investigadas em P5. Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores de frete e seguro internacional foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste documento, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio de conversão dos valores em dólares estadunidenses para reais média de P5, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido para dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio média de P5, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Rússia e de Israel seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de Dumping - Origens Investigadas - P5 [RESTRITO]	
Valor Normal (US\$/t)	[Restrito]
Frete e Seguro Internacionais (US\$/t)	[Restrito]
Valor Normal CIF (US\$/t)	[Restrito]
Imposto de importação (US\$/t)	[Restrito]
AFRMM (US\$/t)	[Restrito]
Despesas de Internação (US\$/t)	[Restrito]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[Restrito]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[Restrito]
Diferença	[Restrito]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, superaria o preço da indústria doméstica em [RESTRITO] US\$/t.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações originárias da Rússia e de Israel não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam ocorrido em outro nível de preço, não fosse a prática de dumping.

7.12. Do fluxo de caixa
A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de anidrido ftálico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL] Em número índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	206,1	272,1	168,8	(5,1)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(143,7)	(79,9)	(78,4)	(71,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(110,5)	(201,2)	(97,9)	6,3
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	161,3	(41,1)	172,9	(193,5)

Observou-se um aumento no fluxo de caixa da Petrom na ordem de 261,3% de P1 para P2; queda de 125,5% de P2 para P3; aumento de 521,2%, de P3 para P4; e redução de 211,9% de P4 para P5. O fluxo de caixa retrocedeu 93,5% levando-se em consideração todo o período investigado.

7.13. Do retorno sobre os investimentos
A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos [CONFIDENCIAL] Em número índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	68,9	1.054,7	1.116,2	604,5
Ativo Total (B)	100,0	103,7	95,6	103,4	94,7
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	66,4	1.103,5	1.079,9	638,2

A taxa de retorno sobre investimentos da Petrom cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; na sequência houve recuo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, de P1 para P5 houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.14. Da capacidade de captar recursos ou investimentos
Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Petrom, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL] Em números índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	103,2	83,2	96,8	128,0
Índice de Liquidez Corrente	100,0	101,6	91,3	96,8	138,1

O índice de liquidez geral aumentou 3,2% de P1 para P2 e caiu 19,4% de P2 para P3. Em seguida esse índice apresentou evoluções de 16,3% de P3 para P4 e de 32,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 28%.

O índice de liquidez corrente apresentou o mesmo comportamento. Apresentou evolução de 1,6% de P1 para P2, e diminuiu 10,2% de P2 para P3. Nos períodos seguintes ocorreram aumentos de 6,1% de P3 para P4 e de 42,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se crescimento de 38,1% nesse indicador.

Dessa forma, considerando-se a melhora nos dois indicadores na comparação dos extremos do período de análise de indícios de dano, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Petrom não foi impactada de forma adversa pelas importações a preços com indícios de dumping.

7.15. Da conclusão sobre os indícios de dano
A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:
a. o mercado brasileiro apresentou crescimento de 5% de P1 para P5, no entanto, as vendas da indústria doméstica retrocederam 2,0%, em volume, e perderam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro. De P4 para P5, as vendas da indústria doméstica diminuíram 20%, e perderam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro. De P3 para P5, as vendas da indústria doméstica diminuíram 26,0%, e perderam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro;
b. o CNA apresentou retração de 2,7% de P1 para P5, influenciado pela retração no consumo cativo no mesmo o período (53,8%). De P4 para P5, o CNA aumentou em 0,3%;
c. a produção da indústria doméstica diminuiu de P1 para P5 (19,8%) e o grau de ocupação da capacidade instalada aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. devido ao aumento na produção de outros produtos, que passou de [RESTRITO] toneladas em P1, para [RESTRITO] toneladas, em P5. De P4 para P5, a produção da indústria doméstica diminuiu 19,0%, enquanto de P3 para P5, a produção da indústria doméstica diminuiu 17,6%, enquanto o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.;
d. o estoque final retrocedeu 52,1% de P1 para P5, ao tempo em que a relação estoque final/produção recuou [RESTRITO] p.p. De P4 para P5, o estoque final aumentou 12,6%, enquanto de P3 para P5, o estoque final aumentou 2.693%;
e. o custo de produção aumentou 3,2% de P1 para P5 e a relação custo de produção/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. Isso porque o preço de venda aumentou 11,0% na mesma comparação. De P4 para P5, o custo de produção aumentou 3,6% e a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P5, o custo de produção aumentou 15,7% e a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.
f. o resultado bruto verificado em P5 foi 78,3% maior do que o observado em P1, porém 27,3% inferior ao observado em P3, quando esse indicador atingiu seu nível mais elevado. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, porém decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P3.
g. considerando-se o intervalo de P1 a P5, o resultado operacional teve aumento de 320,2%; e a respectiva margem aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. na mesma comparação. Ressalte-se que P3 também foi o período em que foi registrado melhor resultado operacional da indústria doméstica. De P3 para P5, o resultado operacional diminuiu 67,7%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, o resultado operacional diminuiu 64,8%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.
h. o resultado operacional, exceto resultado financeiro, aumentou 244,9% de P1 para P5, tendo atingido sua melhor marca em P3 e experimentado retrações sucessivas até P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, subiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P5, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, diminuiu 68,4%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, diminuiu 61,1%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.
i. o resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas, apresentou aumento de 176,4% de P1 para P5, tendo atingido seu melhor resultado em P3. De P3 para P5 foi registrada queda de 72,2% neste indicador. A respectiva margem de lucro subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; mas retraiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P5. De P4 para P5, a retração da margem foi de [CONFIDENCIAL] p.p.
j. quando analisados os resultados unitários, observa-se comportamento semelhante, tendo sido obtidos os melhores resultados em P3. Neste sentido, o resultado bruto diminuiu 27,3% de P3 para P5, já o resultado operacional unitário apresentou retração de 62,5% de P3 para P5
Apesar de serem observados aumentos na receita líquida, resultados brutos e operacionais e em suas margens ao longo do período avaliado (de P1 para P5), houve queda desses indicadores de P3 para P5. As vendas internas atingiram seu maior volume em P3, de modo que tais vendas e o volume produzido do produto similar apresentaram retrações de P1 para P5, acompanhadas de incremento significativo nos estoques finais. A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional, após atingir seus níveis mais elevados em P3, acumulou queda com relação ao último período de análise. Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica, especialmente de P3 para o último período analisado, em que há queda no volume de vendas da indústria doméstica e no volume de produção do produto similar doméstico. Os indicadores financeiros da indústria doméstica também apresentaram retração significativa de P3 para P5, havendo queda na receita líquida, no resultado bruto, no resultado operacional, no resultado operacional exclusive de resultado financeiro e no resultado operacional exclusive de resultado financeiro e de outras despesas e receitas, assim como de suas respectivas margens.

8. DA CAUSALIDADE
O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica
Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas, que eram nulas em P1, cresceram durante o período de análise de dano, alcançando aumento acumulado de 1.512,6%, de P2 para P5, tendo atingido [RESTRITO] toneladas em P5,e passando a ocupar 20% do mercado brasileiro em P5.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas de P2 a P5 em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno. Os preços do produto objeto da investigação reduziram-se de P3 para P5, ao passo que o preço do produto similar nacional aumentou na mesma comparação, acompanhando a elevação dos custos de produção nacionais no mesmo período. Deste modo, observou-se descolamento nos níveis



de preços do produto similar nacional e do produto objeto da investigação, o que fez surgir subcotação expressiva em P5 e provocou impactos negativos nas margens e no faturamento da indústria doméstica sobretudo de P3 para P5.

Ao longo de todo o período investigado, o mercado brasileiro aumentou 5%; as importações investigadas, que foram nulas em P1, aumentaram sua participação no mercado brasileiro na mesma comparação, passando a ocupar 20% do mercado, em P5. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica, após terem representado 71,8% do mercado brasileiro em P3, retrocederam para 53% do mercado em P5, nível inferior ao registrado em P1, quando não foram registradas importações do produto investigado.

Esse mesmo comportamento foi observado na participação no consumo nacional aparente, de modo que as importações investigadas passaram a representar 18,8% do CNA, em P5.

Ressalte-se que a interrupção na produção de anidridos de uma das plantas operadas pela outra produtora nacional, a Elekeiroz, em P2, influenciou em grande medida a redução na produção nacional observada de P1 para P3, intervalo em que a produção nacional reduziu-se em [RESTRITO] toneladas, o que representou redução de 2,7% na produção nacional. Apesar da redução na produção nacional, o mercado brasileiro cresceu 4,7% na mesma comparação (P1 para P3). As importações investigadas passaram a penetrar o mercado brasileiro em P2, aumentando continuamente sua participação no mercado brasileiro, ainda que houvesse capacidade ociosa na indústria doméstica.

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, sobretudo de P3 para P5, ocorreu concomitantemente à elevação da participação das importações investigadas no mercado brasileiro.

8.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

8.3. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que, tendo representado [RESTRITO]% das importações totais em P4, essa participação decresceu em P5, passando para [RESTRITO] % do volume total.

O volume da China, contudo, parece contribuir, em determinada medida, para a pressão sobre os indicadores da indústria doméstica em P5, quando seu volume representa 9,2% do volume importado a um preço de importação, em base CIF, inferior ao preço de importação das origens investigadas. Ressalte-se, porém, que sobre as importações de origem chinesa incide imposto de importação. O volume importado da China representa 2,7% do mercado brasileiro em P5 e apresentou crescimento relevante de P4 para P5.

Em relação à Turquia, importa ressaltar que as importações dessa origem apresentaram crescimento significativo de P2 para P4, passando de [RESTRITO] toneladas para [RESTRITO] toneladas no período considerado. Deste modo, a Turquia se tornou, em P4, a principal fornecedora ao Brasil, com 59,5% das importações totais. Contudo, observou-se que de P4 para P5 estas importações retrocederam para [RESTRITO] toneladas e passaram a representar, 3,4% das importações totais no último período de análise. Deste modo, ainda que tais importações tenham pressionado negativamente os indicadores da indústria doméstica, sobretudo em P4, teriam tido impacto limitado em P5.

Apesar de haver indícios de que as importações originárias da China concorram para o dano à indústria doméstica, eventual dano causado por essas importações não afasta o dano causado pelas importações investigadas, cujo volume é quatro vezes superior.

8.4. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Conforme informado no item 2.1.1, ao longo de todo o período investigado não houve alteração da alíquota de 12% do imposto de importação.

O produto de origem israelense foi, no entanto, objeto de desgravação progressiva do imposto de importação sob o ALC Mercosul-Israel, em vigor desde abril de 2010. Tais produtos tiveram um cronograma de desgravação de oito anos (Categoria C), chegando a zero a partir de 1º janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Alíquota aplicada às importações israelenses										
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Alíquota	10,5%	9,0%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	1,5%	0%	0%	0%

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu de 4,5% em 2014, quando gozavam de preferência tarifária de 62,5%, para 0% a partir de 2017, quando gozavam de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

Apesar da desgravação, a petição descarta a imputação do dano à preferência tarifária, pois afirma que, na ausência do ALC Mercosul/Israel, as importações das origens sob análise ainda ingressariam a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, conforme evidenciado na tabela abaixo.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica, considerando a incidência do imposto de importação para todas as operações de importação. Ressalte-se que o exercício realizado apresentou cenário extremo e conservador na medida em que considerou a incidência integral do imposto de importação de 12%, desconsiderando o fato de que, durante o período de investigação, a desgravação decorrente do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel foi, na realidade, de 3,0%, considerando o período de P1 para P5.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas					
	Em números índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$/ (t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
Imposto de Importação R\$/ (t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
AFRMM R\$/ (t)	-	100,0	70,4	76,5	113,6
Despesas de Internação R\$/ (t)	-	100,0	114,9	146,9	145,9
CIF Internado R\$/ (t)	-	100,0	114,3	145,8	145,4
CIF Internado R\$ atualizados/ (t)	-	100,0	110,8	131,0	122,0
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/ (t)	-	100,0	97,0	105,1	106,7
Subcotação R\$ atualizados/ (t)	-	100,0	20,1	-39,2	21,9

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, continuaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, ainda que todas as operações de importação sofressem a incidência do imposto de importação de 12%, não apenas a incidência do imposto de importação de 3,0% para Israel em vigor em P1, o que continuaria a incentivar as importações das origens investigadas.

Ressalte-se que não houve desgravação tarifárias nas importações originárias da Rússia, que corresponderam a 76,1% do volume total importado das origens investigadas em P5.

Portanto, ainda que o processo de liberalização das importações decorrente da preferência tarifária acordada com Israel possa ter contribuído para o dano à indústria doméstica, considerou-se, para fins de início da investigação, que tal desgravação não afetaria o nexo de causalidade entre as importações investigadas realizads a preços com indícios de dumping e o referido dano.

8.5. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de anidrido ftálico, após aumento de 12,7% observado de P1 para P2, apresentou maior queda de P2 para P3 (12,7%), recuperando-se parcialmente em P4 (aumento de 2,0% em relação ao período anterior), voltando a se cair em P5 (-3,5% em relação a P4). Levando-se em conta o acumulado entre os períodos houve aumento de 1,6%.

Cabe ressaltar que, como não houve importações das origens investigadas em P1, ainda que fosse realizada comparação de P2 a P5, observar-se-ia que, enquanto mercado brasileiro teria contraído 9,8% (P2-P5), as importações investigadas apresentariam aumento de 1.534% no mesmo período, enquanto das vendas da indústria doméstica teriam recuado 19,8%. Em termos absolutos, as vendas domésticas teriam recuado [RESRITO] toneladas, as importações investigadas teriam aumentado [RESTRITO] toneladas.

Pelo exposto, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado para fins de início de investigação.

8.6. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de anidrido ftálico, pelo produtor doméstico, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

8.7. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O anidrido ftálico objeto da investigação e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.8. Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica diminuíram 51,8% de P1 a P5. Enquanto em P1 as exportações representavam [RESTRITO] % das vendas totais (seu maior percentual em todo o período de análise de dano), o volume exportado passou a cair, tendo atingido sua menor participação em P4, quando atingiu [RESTRITO]% das vendas de fabricação própria da indústria doméstica.

Apesar da redução do volume exportado, importa destacar que as vendas no mercado doméstico foram mais representativas ao longo de todo o período de análise de dano, tendo representado entre 77,5% e 90,6% das vendas totais da indústria doméstica.

Desse modo, pode-se concluir que o eventual dano causado pela retração das vendas externas não afastaria o dano causado pelas importações.

8.9. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade foi calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção da indústria doméstica. Observou-se que tal indicador diminuiu [CONFIDENCIAL] % de P1 para P5. A queda da produtividade decorreu da retração do volume produzido (-19,8% no mesmo período), e da elevação do número de empregados ligados à produção, que aumentou 20,0% na mesma comparação.

Ressalte-se que o anidrido ftálico é um produto intensivo em matéria-prima, de modo que a o custo da mão de obra tem baixa representatividade no custo de produção de anidrido ftálico. Na indústria doméstica o custo de mão de obra representou, em média, [CONFIDENCIAL]% do custo total do produto levando-se em consideração todo o período de análise de dano. Desse modo, verifica-se que a mão de obra representou baixo percentual ([RESTRITO]%) do custo total de produção.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido à retração da produtividade da indústria doméstica.

8.10. Consumo cativo

O consumo cativo caiu significativamente de P1 para P2 (-51,1%) e de P2 para P3 (-34,9%), quando passou a apresentar recuperação (+36,6% de P3 para P4, e +6,5% de P4 para P5). Ao considerar o período em que houve as maiores retrações dos indicadores da indústria doméstica, o consumo cativo aumentou, o que permitiu que a indústria doméstica aumentasse o grau de utilização de sua capacidade instalada. Contudo, o aumento do consumo cativo, de P3 para P5, não foi suficiente para compensar a queda na produção influenciada pela queda nas vendas.

Desse modo, não há indícios de que o consumo cativo possa ter influenciado o dano observado nos indicadores da indústria doméstica.

8.11. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou revenda de anidrido ftálico pela indústria doméstica ao longo do período de investigação, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

8.12. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da Rússia e de Israel a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 7 deste Documento.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de que as importações de anidrido ftálico originárias da Rússia e de Israel, realizadas a preços de dumping, contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica, recomenda-se o início da investigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 20 DE JULHO DE 2020

Define as datas de início e encerramento do ciclo avaliativo de que trata a Portaria ME nº 52, de 11 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Piloto de Desempenho de Lideranças no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 6º da Portaria ME nº 52, de 11 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 135, de 1º de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O ciclo avaliativo de que trata a Portaria ME nº 52, de 11 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Piloto de Desempenho de Lideranças no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, será iniciado em 1º de setembro de 2020, com encerramento em 1º de março de 2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PAULO SPENCER UEBEL

PORTARIA Nº 17.472, DE 21 DE JULHO DE 2020

Subdelega a competência para autorização da concessão de diárias e passagens, autorização de afastamento do país, prática de atos de gestão de pessoas, e contratações de custeio no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, e na Portaria nº 166, de 22 de abril de 2020 do Ministro de Estado da Economia, resolve:

CAPÍTULO I

DIÁRIAS, PASSAGENS E AFASTAMENTOS

Art. 1º Fica subdelegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais, no âmbito de suas áreas de atuação, vedada a subdelegação, aos seguintes dirigentes:



- I - Secretário Especial Adjunto;
- II - Secretário de Governo Digital;
- III - Secretário de Gestão;
- IV - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- V - Secretários Adjuntos; e
- VI - Chefe de Gabinete da Secretaria Especial.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no art. 2º e art. 27 da Portaria GM/ME nº 40, de 30/01/2020, os dirigentes indicados nos incisos I a V não poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

- I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 3 (três) dias contínuos;
- II - deslocamentos, no País, de mais de uma pessoa para o mesmo evento.

Art. 2º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, a autorização de afastamento do país com ônus limitado ou sem ônus, vedada a subdelegação.

§1º Os dirigentes indicados no caput só poderão autorizar afastamento do país com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida, desde que haja anuência prévia do Secretário Especial.

§2º Caberá ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital autorizar afastamento do país dos ocupantes dos cargos a que se refere o caput.

CAPÍTULO II
ATOS DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto, aos Secretários e Chefes de Gabinete da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seu âmbito de atuação, competência para:

- I - praticarem atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos; e
- II - praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e das Funções Gratificadas - FG.

§1º Caberá ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias do Secretário Especial Adjunto e dos Secretários.

§2º Caberá aos Secretários praticar atos relativos à designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível.

Art. 4º Fica subdelegada a competência para dar posse aos nomeados para exercer cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS, níveis 1 a 5, e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, às seguintes autoridades, em seu âmbito de atuação, vedada a subdelegação:

- I - Secretário Especial Adjunto;
- II - Secretário de Gestão;
- III - Secretário de Governo Digital; e
- IV - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão, vedada a subdelegação, a competência para, observada a legislação em vigor, praticar os atos de fixação de exercício e cessão, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dos integrantes da carreira de:

- I - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pelo art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989;
- II - Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, criados pelo art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e

III - Analista de Comércio Exterior, criada pelo art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1988.

Art. 6º Fica subdelegada aos Secretários, em seu âmbito de atuação, a competência para:

- I - autorizar cessão de agente público do Ministério da Economia, exceto na hipótese de organismo internacional;
- II - aprovação dos pedidos de reversão, no interesse da Administração Pública federal, relativamente às carreiras finalísticas e transversais vinculadas ao Ministério da Economia, devendo submeter o ato ao Secretário-Executivo para as providências de que tratam os incisos I e II do art. 16 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020; e
- III - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do caput do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 2007.

CAPÍTULO III
CONTRATAÇÕES

Art. 7º Fica subdelegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 500.000,00 ao ano (quinhentos mil de reais), às seguintes autoridades, em seu âmbito de atuação:

- I - Secretário Especial Adjunto;
- II - Secretário de Gestão;
- III - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal; e
- IV - Secretário de Governo Digital.

Art. 8º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais.

Parágrafo único. A competência prevista no caput, quando envolver custeio e/ou investimento, ficará restrita aos atos com valor inferior a R\$ 500.000,00 ao ano (quinhentos mil de reais).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam convalidados os acordos de cooperação técnica e demais atos de que trata o art. 8º, realizados entre o dia 31 de janeiro de 2020 e a data de publicação desta portaria que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SEDGG nº 7.105, de 13 de março de 2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PAULO SPENCER UEBEL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 17.448, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100961/2020-96, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Resolução da Diretoria, de 10 de maio de 2019, o Código de Conduta da Filial e o novo Contrato Social da sociedade estrangeira CHINA BRAZIL XINNENGHUAN INTERNATIONAL INVESTMENT CO., LTD., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 614-SEI, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 17.461, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100607/2020-61, resolve:

Art. 1º Fica a MEDELI ELECTRONICS CO. LIMITED, com sede em 20/F Cheung Lee Industrial Building, 9 Cheung Lee Street, Chai Wan, Hong Kong, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social MEDELI ELECTRONICS CO. LIMITED, tendo sido destacado o capital de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de importação, exportação e comercialização de instrumentos musicais eletrônicos, acessórios e peças sobressalentes para assistência técnica no território brasileiro e na América do Sul, bem como a execução de atividades de marketing, nos termos da Ata de Reunião de Diretores, de 15 de abril de 2020, e da Ata de Reunião de Diretoria, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a MEDELI ELECTRONICS CO. LIMITED, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO
E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

PORTARIA Nº 17.480, DE 21 DE JULHO DE 2020

Aprova a implantação do Sistema de Concorrência Eletrônica - SCE, para realização dos procedimentos licitatórios dos imóveis da União por intermédio de recursos de tecnologia da informação.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema de Concorrência Eletrônica - SCE com vistas a ampliar a competitividade e simplificar os procedimentos de venda de imóveis da União, por intermédio de recursos de tecnologia da informação.

Do Sistema de Concorrência Eletrônica (SCE)

Art. 2º As concorrências públicas para venda de imóveis da União, de que trata o artigo 24, §8º, da Lei nº 9.636, de 1998, poderão ser realizados por intermédio do SCE.

Art. 3º O SCE compreende todas as fases da concorrência pública, a serem realizadas por intermédio de sistema que promova a comunicação pela Internet, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança, desde a publicação do Edital até a finalização da licitação, todas à distância.

Parágrafo único. Fica permitida a visitação presencial ao(s) imóvel(eis) objeto da concorrência pública, mediante prévio agendamento diretamente com a Superintendência Estadual jurisdicionante do imóvel, sem trâmite pelo SCE, conforme regulado no respectivo Edital de Licitação.

Da Participação na Concorrência Eletrônica

Art. 4º A participação na concorrência eletrônica se dará por intermédio de acesso ao Portal de Venda de Imóveis da União, no endereço www.imoveis.economia.gov.br.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput depende de credenciamento prévio realizado no Portal gov.br, mediante o cadastro de login e senha pelo interessado.

Art. 5º A participação na concorrência pública por intermédio do SCE, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Art. 6º A habilitação na concorrência pública para a aquisição de bens imóveis limita-se à comprovação do recolhimento de quantia (caução) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A caução será recolhida em instituição financeira a ser indicada no edital, em conta específica a ser aberta em nome do licitante interessado, em favor da União.

§ 2º O comprovante de depósito da caução, enquanto documento de habilitação, deverá ser apresentado no SCE para validação da proposta apresentada na forma desta Portaria até a abertura da sessão pública.

§ 3º A liberação da caução aos licitantes vencidos ocorrerá a partir do sexto dia útil subsequente à data da publicação da homologação do resultado da concorrência.

§ 4º O valor da caução dada pelo licitante vencedor constituirá parte do pagamento total do bem imóvel.

Da Etapa de Apresentação das Propostas de Valor de Compra

Art. 7º A proposta de valor de compra do imóvel deverá ser apresentada mediante registro eletrônico no SCE, no período a ser definido no edital da concorrência, que se encerrará na data/hora previstos para abertura da Sessão Pública, sendo vedada a apresentação de proposta por qualquer outro meio.

§ 1º Somente poderão participar desta etapa os interessados que cumprirem os requisitos para participar em concorrência eletrônica, nos termos do art. 4º desta Portaria.

§ 2º Cada proponente poderá apresentar uma única proposta por imóvel, podendo cancelá-la, para incluir uma nova ou não, até o final do prazo previsto no edital para o recebimento de propostas.

§ 3º O cancelamento ou alteração da proposta pelo licitante só será permitido enquanto a sessão pública não for iniciada.

§ 4º O valor proposto será de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito, findo o prazo de recebimento de propostas, de proceder e pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

§ 5º O valor da proposta não poderá ser inferior ao valor de avaliação do imóvel constante do respectivo edital, conforme avaliação realizada observando o disposto da Lei nº 9.636/98, incluindo eventuais descontos previstos no instrumento convocatório, nos termos do art. 24-A da mesma lei.

§ 6º O Aviso contendo o resumo do Edital será publicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos antes da sessão pública, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O Edital e respectivo anexo deverão estar disponíveis no SCE, para consulta pública, depois da publicação do Aviso, no endereço www.imoveis.economia.gov.br.

§ 8º A data final do prazo previsto em edital para visitação dos imóveis pelos licitantes deve ser anterior ao último dia previsto no próprio edital para recebimento das propostas.

§ 9º Para fins de participação em concorrência eletrônica, considera-se a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica (empresa) como um mesmo proponente.

Da Sessão Pública

Art. 8º A abertura da Sessão Pública, em data fixada no edital, se dará com a verificação da documentação de habilitação, da comprovação do recolhimento da caução prevista no art. 6º e da regularidade fiscal e jurídica, esta mediante consulta à situação cadastral da pessoa jurídica e da pessoa física, e de eventuais impossibilidades decorrentes de restrição ao direito de participar em licitações.

§ 1º Após a habilitação, as propostas serão ordenadas pelo valor de compra para cada imóvel, nos termos deste artigo.

§ 2º Será desclassificada a proposta apresentada por proponente, que:

I - Tratando-se de Pessoa Jurídica:

a) não possua Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) esteja com situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ) igual à inapta, suspensão, nula ou baixada; e

c) possua sanção que impeça a participação de em licitações ou a contratação com o Poder Público;

II - Tratando-se de Pessoa Física:

a) esteja com situação cadastral da Pessoa Física - CPF diferente de "regular";

b) possua sanção que impeça a participação de em licitações ou a contratação com o Poder Público; e

c) Exerça, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público no Ministério da Economia; ou que possuam qualquer outro vínculo de natureza trabalhista com o Ministério da Economia.

§ 3º O enquadramento no disposto do § 1º será verificado pela Comissão Permanente de Licitação, mediante registro em ata.

§ 4º Não sendo possível a obtenção da certidão de que trata o §1º, inciso I, alínea a deste artigo, a Comissão de Licitação cominará prazo de 5 (cinco) dias corridos para que o licitante apresente, nos termos do Edital, documento válido obtido junto à autoridade fiscal competente que ateste que eventuais débitos referentes a tributos federais não digam respeito a contribuições para com a seguridade social, conforme art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 5º O sistema ordenará as propostas classificadas em ordem decrescente de valor, para cada imóvel.

§ 6º Não havendo proposta classificada para determinado imóvel, este será considerado como não vendido (certame deserto ou fracassado).

§ 7º Considera-se a data de realização da concorrência, para fins de observância das normas aplicáveis à matéria, a data de abertura da Sessão Pública.

§ 8º A verificação da regularidade fiscal, da regularidade jurídica e da impossibilidade decorrente de restrição ao direito de participar em licitações se processará mediante consulta a sistemas informatizados específicos, sem prejuízo de posterior conferência ou exigência de documentação comprobatória dos licitantes, antes da entrega do imóvel, nos termos estabelecidos em edital.

Art. 9º Será declarado licitante vencedor para aquisição do imóvel o proponente que tiver apresentado a proposta de maior valor ou a única proposta classificada para o imóvel.

Art. 10. Se por problemas técnicos não for possível a realização da concorrência no dia marcado para a abertura da sessão pública, esta ficará adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente ou data/horário estabelecida e publicada no endereço eletrônico www.imoveis.economia.gov.br.

Art. 11. A participação na sessão pública e eventual venda do imóvel não dispensam a verificação de quaisquer impedimentos do licitante em outras fases da concorrência nem afastam a aplicação de penalidades previstas em edital.

Art. 12. O licitante poderá apresentar propostas, para os imóveis disponibilizados para venda, exclusivamente por intermédio do SCE, sendo informado do seu recebimento e registro.

Art. 13. O sistema disponibilizará campo próprio para o envio de mensagens da Comissão Permanente de Licitação aos licitantes.

§1º Até que criada funcionalidade no sistema para envio de mensagens dos licitantes à Comissão, a comunicação com esta poderá ocorrer na forma indicada em edital, inclusive mediante envio de e-mails.

§2º Incumbe à Comissão enviar a conhecimento de todos os licitantes, pelo sistema, quaisquer mensagens recebidas da forma acima durante a sessão pública que sejam de interesse comum, salvo ressalva feita pelo emissário da mensagem.

Dos Recursos

Art. 14. Finalizada a fase de habilitação ou a de julgamento das propostas será aberto prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação de intenção de recorrer pelos licitantes.

§1º Após findo o prazo, caso não apresentada qualquer intenção de recorrer, será considerado como renunciado o direito de recorrer pelos licitantes, prosseguindo-se com a próxima fase do certame licitatório.

§2º Apresentada intenção de recorrer na forma deste artigo pelo SCE, os licitantes deverão apresentar as razões para recurso conforme as regras do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de lavratura da ata, devendo ser encaminhados pelo SCE, por funcionalidade específica para tal fim.

Art. 16. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, sempre de forma motivada e pelo SCE.

Art. 17. A Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por intermédio do SCE, dará ciência dos recursos a todos os licitantes, para impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos licitantes, ou contra o julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

Art. 19. As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados pelo SCE.

Art. 20. Os recursos interpostos em desacordo com as condições do Edital não serão considerados.

Da Adjucação do Imóvel ao Licitante/Vencedor

Art. 21. Encerrada a Sessão Pública, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na qual constarão os imóveis vendidos, a identificação dos licitantes e o histórico das atividades desenvolvidas durante a realização da concorrência, em especial os fatos relevantes.

§ 1º Após a disponibilização da ata no SCE, os licitantes terão 2 (dois) dias úteis para manifestar-se quando ao teor do referido documento.

§ 2º Findo o prazo previsto no §1º sem manifestação em contrário, a ata será considerada aprovada por todos os licitantes.

Art. 22. O pagamento do valor da adjudicação deve ser realizado na forma do edital de concorrência pública.

Art. 23. O licitante vencedor terá o prazo de trinta dias corridos, contados a partir do recebimento de sua convocação, para pagar o valor restante de sua proposta com recursos próprios ou mediante financiamento.

§ 1º Após findo o prazo previsto no caput, até o centésimo vigésimo dia após a convocação, o comprador ainda poderá quitar o valor devido com recursos próprios ou mediante financiamento com incidência de correção monetária por índice indicado no edital de licitação, bem como juros moratórios na ordem 0,5% ao mês, pro rata tempore.

§ 2º Finalizado o prazo previsto no Edital e não ocorrendo o pagamento total do bem, haverá a perda do direito de compra do licitante vencedor, com a rescisão de eventuais contratos de promessa de compra e venda ou de compra e venda, reversão do bem ao patrimônio da União, bem como a perda, em favor da União, do valor dado em caução.

§ 3º Ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte, a ausência de pagamento do valor da adjudicação devido, ou de qualquer parte deste, ensejará a perda dos valores eventualmente já pagos e do direito do recebimento do imóvel, podendo o respectivo imóvel ser imediatamente alocado em outra concorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis e previstas em edital.

§ 4º O edital poderá admitir, desde que de forma expressa, pagamento em atraso, para além dos cento e vinte dias previstos neste normativo, cominando obrigatoriamente ao caso a multa a título de mora prevista no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, calculada na forma estabelecida no instrumento convocatório.

Das Disposições Finais

Art. 24. A Concorrência será conduzida por Comissão Permanente de Licitação formalmente designada em portaria específica.

Art. 25. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá, por motivos justificados e a qualquer tempo, inclusive após o fim da licitação e antes de entregar o imóvel, retirar da concorrência quaisquer imóveis, revogar a licitação ou não convocar o vencedor para a celebração de contrato.

Art. 26. O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no SCE, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer da concorrência, em todas as suas etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela não observância de mensagens emitidas pelo SCE ou por sua desconexão.

Art. 27. Concluídas todas as etapas da concorrência, o processo será encaminhado ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para fins de deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto.

Art. 28. Os arquivos e registros digitais relacionados ao processo licitatório deverão permanecer à disposição das auditorias interna e externa.

Parágrafo único. Os atos relacionados à concorrência, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle.

Art. 29. As concorrências públicas realizadas por intermédio do SCE deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 30. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, caso necessário, emitirá instruções complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 17.166, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº.04921.000069/2017-59 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na Avenida Presidente Ernesto Geisel, Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 20.516,18 m² (vinte mil quinhentos e dezesseis reais e dezoito metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel encontra-se cadastrado no SPIUnet, sob o RIP 9051.01218.500-4 e faz parte do registro sob a matrícula 140.227, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção e execução de projeto de regularização fundiária de interesse social que beneficiará aproximadamente 45 famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul dará conhecimento do teor da presente Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 17.445, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 100, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, Seção 2, página 14, de 21 de junho de 2019 (nomeação do NABIH) , pelo Art. 15 da Portaria nº 83, de 28 de Agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.152013/2020-15 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Defesa Civil a realizar a execução de obras, referente a conclusão do Canal Extravisor da Barragem Norte, no Município de José Boiteux/SC, visando a segurança do sistema de contenção de cheias localizado em área da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.152013/2020-15;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a Execução das obras de conclusão do Canal Extravisor da Barragem Norte, no Município de José Boiteux/SC em uma área da União com 42.685 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 46/15, que divulga relação das empresas credenciadas que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 81/15, de 27 de julho de 2015, CONSIDERANDO que as referidas empresas encontram-se relacionadas em ato da Marinha do Brasil encaminhado por meio do Ofício nº 73-23/COGESN-MB, de 30.04.20; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Estado de São Paulo registrada no processo SEI nº 12004.100094/2019-83, torna público:

Art.1º Fica incluída no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 46/15, de 3 de dezembro de 2015, no campo referente ao Estado de São Paulo, a empresa relacionada no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

São Paulo				
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira (1EUR = 2,98543 BRL)
C-13-8	Penetrações no casco: Acessórios Móveis para Tubulações	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE USINAGENS LTDA. CNPJ: 02.573.677/0001-44 IE: 796.370.770.110 Endereço: Av. Monteiro Lobato, 2365, Galpão 2, Guarulhos -SP CEP 07190-000	Guarulhos - SP	533.958,21 € R\$ 1.594.094,87

DESPACHO Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2020

Renovação do credenciamento da empresa CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 02.290.545/0001-05, para fabricar formulários de segurança: FS-DA e FS-IA modelo com talho doce.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 180ª reunião ordinária realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2020, em Brasília, DF, considerando o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 e com respaldo no Parecer nº 03/18, emitido por Grupo de Trabalho específico, aprovou a renovação do credenciamento da empresa CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 02.290.545/0001-05, Inscrição Estadual nº 116.548.410.111, com sede à Rua Francisco Hurtado, São Paulo - SP, CEP 04156-040, para Fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA e FS-IA modelo com talho doce, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010. A RENOVAÇÃO DESTE CREDENCIAMENTO TEM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, a partir de 22 de junho de 2020, na forma do § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09.

" PARECER Nº 03/18 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA: FS-DA E FS-IA

Empresa: CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ: 02.290.545/0001-05
Inscrição Estadual nº.: 116.548.410.111
End.: Rua Francisco Hurtado, 431 - Água Funda
CEP 04156-040 - São Paulo (SP)

A Empresa CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de credenciamento como fabricante de formulários de segurança: FS-DA e FS-IA modelo com talho doce. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 14 a 18 de maio de 2018, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, e no Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010, para o referido credenciamento para fabricar os formulários de segurança instituídos pelo Convênio ICMS 96/09 condicionado:

a) à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE/ICMS 06/10;
b) à manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes;
c) ao atendimento, além da seriação "LA", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, dos requisitos do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06/10.

Brasília, 18 de maio de 2018
Coordenador: RICARDO LONZETTI - SEFAZ/SC
Relator: PEDRO ALVES RODRIGUES NETTO - SEFAZ/RS "

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 17.535, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 44, § 1º, inciso III, alínea "f", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 17 de julho de 2020, de "Retificação" em programação constante da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2020, LOA-2020, com base no art. 151, inciso I, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020;

Considerando que, ao corrigir erro de processamento da emenda 8100.1460, no Quadro 1 da mencionada Retificação, o código do órgão orçamentário referente ao "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" foi indicado erroneamente como "49000";

Considerando que o código correto é o "24000", conforme classificação institucional da despesa prevista na Tabela 10.2.1 do Manual Técnico de Orçamento de 2020; e

Considerando que a LDO-2020 autoriza os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação, resolve:

Art. 1º Alterar o código do órgão orçamentário, constante do Quadro 1 da Retificação da Lei nº 13.978, de 2020, publicada no DOU de 17 de julho de 2020, de "49000" para "24000".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 21 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial (8970404), MSc nº 0000041-28.2017.5.10.0014 (8970401), procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 27705/2020/ME (Sei nº 9184627), resolve: Tornar sem efeito a anotação na representação do SINDEHOTEIS - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, CNPJ nº 14.760.631/0001-13, processo de registro sindical nº 46000.004120/00-97, a categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) na base territorial de Salvador, tendo em vista a anulação do ato que concedeu registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Salvador - Bahia, CNPJ: 08.580.252/0001-49, Processo nº 46000.018486/2003-94 nos termos do art. 30, inciso I, da Portaria nº 501/2019.



O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º 710/2018/SEARQ/CGRS/SRT/MTb (fls. 233-234 do Sei 6742475) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINGAREHST-ARAGUAINA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE ARAGUAINA E REGIÃO, CNPJ: 20.947.517/0001-08, Processo Administrativo nº 46226.005867/2014-11, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28707/2020/ME (9295200), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.004609/2011-64 (SC10502), CNPJ: 11.553.465/0001-96, de interesse do SIVEMSP - SINDICATO MUNICIPAL DAS EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR E DE VISTORIA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIVEMSP (impugnado), nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28663/2020/ME (9290625), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46212.008689/2012-78 (SA00854), CNPJ: 78.552.916/0001-41, de interesse do SINDPDPR - SINDICATO DOS EMP DE EMP DE PROCESSAMENTO DE DADOS PR (impugnado), nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 17.500, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os municípios de jurisdição das Gerências Regionais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, com as respectivas vinculações administrativas das Agências Regionais (Processo SEI 13041.112256/2020-86).

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 13.133, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, , resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos da tabela constante no Anexo I, a jurisdição da atuação das Gerências Regionais do Trabalho no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro e as respectivas vinculações administrativas das Agências Regionais do Trabalho.

Art. 2º Compete a Superintendência Regional do Trabalho, através de sua Sede e Agências Regionais vinculadas, exercer a jurisdição de atuação sobre o Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 17.410, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2020, Seção 1, Página 25.

ALEX BOLSAS

ANEXO I

GERÊNCIA REGIONAL	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS	AGÊNCIA REGIONAL
Cabo Frio	Araruama	
	Armação dos Búzios	Armação dos Búzios
	Arraial do Cabo	
	Cabo Frio	
	Carapebus	
	Casemiro de Abreu	
	Conceição de Macabu	
	Iguaba Grande	
	Macaé	Macaé
	Quissamã	
	Rio das Ostras	Rio das Ostras
	São da Pedro da Aldeia	São da Pedro da Aldeia
Campos dos Goytacazes	Saquarema	Saquarema
	Campos dos Goytacazes	
	Cardoso Moreira	
	São Fidélis	São Fidélis
	São Francisco de Itabapoana	
Duque de Caxias	São João da Barra	
	Belford Roxo	Belford Roxo
	Duque de Caxias	
	Guapimirim	
	Magé	Magé
Itaguaí	São João de Meriti	São João de Meriti
	Angra dos Reis	Angra dos Reis
	Itaguaí	
	Mangaratiba	
	Parati	Parati
Itaperuna	Seropédica	
	Aperibé	
	Bom Jesus de Itabapoana	Bom Jesus de Itabapoana
	Cambuci	
	Italva	
	Itaocara	
	Itaperuna	
	Lage de Muriaé	
	Miracema	
	Natividade	
	Porciúncula	
	Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua
	São José de Ubá	
	Varre-Sai	
Niterói	Itaboraí	Itaboraí
	Maricá	
	Niterói	
	Rio Bonito	Rio Bonito
	São Gonçalo	São Gonçalo e Alcântara
	Silva Jardim	
Nova Friburgo	Tanguá	
	Bom Jardim	

	Cachoeiras de Macacu	Cachoeiras de Macacu
	Cantagalo	Cantagalo
	Carmo	
	Cordeiro	
	Duas Barras	
	Macuco	
	Nova Friburgo	
	Santa Maria Madalena	
	São Sebastião do Alto	
	Sumidouro	
Nova Iguaçu	Traiano de Moraes	
	Japeri	
	Mesquita	Mesquita
	Nilópolis	
	Nova Iguaçu	
	Paracambi	
Petrópolis	Queimados	Queimados
	Areal	
	Comendador Gasparian	Levy
	Miguel Pereira	Miguel Pereira
	Paraíba do Sul	
	Paty do Alferes	
	Petrópolis	
	São José do Vale do Rio Preto	
	Sapucaia	Sapucaia
	Teresópolis	Teresópolis
	Três Rios	Três Rios
Volta Redonda	Barra do Piraí	Barra do Piraí
	Barra Mansa	Barra Mansa
	Engenheiro Frontin	Paulo de
	Itatiaia	
	Mendes	
	Pinheiral	
	Piraí	
	Porto Real	
	Quatis	
	Resende	Resende
	Rio Claro	
	Rio das Flores	
	Valença	Valença
	Vassouras	Vassouras
	Volta Redonda	

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.968, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vinculação de imóveis inscritos no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) para fins de estruturação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, o inciso VII do art. 19 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e o inciso XX do art. 110 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º e no art. 2º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, no § 2º do art. 6º e no § 3º do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Portaria Conjunta RFB/Incra nº 620, de 20 de abril de 2016, resolvem:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Implementar a integração entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), por meio da vinculação dos imóveis neles inscritos, com a finalidade de estruturação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º Para fins da integração prevista no art. 1º, os titulares de imóveis rurais estão obrigados à atualização cadastral dos imóveis inscritos no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), de forma a promover a vinculação entre eles nos referidos sistemas.

§ 1º Entende-se por titular de imóvel rural o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 2º O procedimento de vinculação a que se refere o caput deverá ser realizado:

I - para imóveis rurais com área maior que 50 ha (cinquenta hectares), até o dia 30 de dezembro de 2021; e

II - para os imóveis rurais com área menor ou igual a 50 ha, até o dia 30 de dezembro de 2022.

§ 3º Os imóveis devem estar previamente vinculados caso seja necessária a prática, no Cafir, dos atos de inscrição e de alteração cadastral previstos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, hipótese em que não se aplicam os prazos para vinculação previstos no § 2º.

CAPÍTULO III
DA VINCULAÇÃO

Art. 3º A vinculação a que se refere o art. 2º será realizada por meio do serviço "Gerenciar Vinculação" do sistema eletrônico online do CNIR, disponível nos sítios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na Internet, nos respectivos endereços <www.receita.economia.gov.br> e <www.incra.gov.br>.



Parágrafo único. O procedimento de vinculação a que se refere o caput é o descrito no Manual do CNIR, disponível nos endereços eletrônicos nele mencionados.

Art. 4º O imóvel cadastrado no SNCR deverá ser vinculado a um único imóvel cadastrado no Cafir, exceto nas situações previstas nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 5º Fica dispensado do cumprimento da obrigação de efetuar a vinculação o titular do imóvel com a área total inserida no perímetro urbano do município, cadastrado no SNCR em razão de sua destinação agropecuária.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caso o imóvel esteja cadastrado no Cafir, sua inscrição deverá ser cancelada, conforme previsto no inciso I do art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 2014.

Art. 6º Será admitida a vinculação de um imóvel no SNCR a mais de um imóvel cadastrado no Cafir desde que comprovado que o perímetro urbano do município provocou a descontinuidade do imóvel cadastrado no SNCR, de forma que mais de uma parcela componente do imóvel está localizada em zona rural, observado o disposto no art. 8º.

Art. 7º Será admitida a vinculação de um imóvel no Cafir a mais de um imóvel cadastrado no SNCR desde que comprovado que a perda de destinação rural, nos termos do Capítulo VI da Instrução Normativa Incra nº 82, de 27 de março de 2015, de alguma parcela componente do imóvel rural cadastrado no Cafir provocou sua descontinuidade, de forma que mais de um imóvel está cadastrado no SNCR, observado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No momento do pedido de vinculação nas hipóteses previstas nos arts. 6º ou 7º, a condição que gera a descontinuidade deverá ser comprovada por meio de planta e de memorial descritivo que contenham as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores dos limites das parcelas que formam o imóvel rural, produzidas por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, conforme procedimento a ser regulamentado em nota técnica do CNIR.

Parágrafo único. Caso já conste, no sistema eletrônico do CNIR, a informação de descontinuidade prevista nos arts. 6º e 7º, o titular do imóvel rural tem até o dia 30 de setembro de 2020 para apresentar a documentação técnica citada no caput.

Art. 9º O descumprimento do disposto no § 2º do art. 2º sujeita o imóvel rural:

I - à situação de pendência cadastral no Cafir, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 2014; e

II - à seleção no SNCR para fins de inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

Parágrafo único. Os imóveis rurais com situação cadastral inconsistente em razão das hipóteses previstas no art. 8º da Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa Conjunta, terão suas situações regularizadas perante o Cafir e o SNCR, de ofício, pela RFB e pelo Incra.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015.

Art. 11. Esta Instrução Normativa Conjunta será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de agosto de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.967, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2020.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DA DITR

Seção I

Da Obrigatoriedade de Apresentação

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2020 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; e

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2020 e a data da efetiva apresentação da DITR, tenha perdido:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes ao imposto;

III - a pessoa jurídica que tenha recebido o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que os fatos descritos nessas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2020; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Seção II

Dos Documentos da DITR

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural é composta pelos documentos relacionados a seguir, por meio dos quais devem ser prestadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR):

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), que contém as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), que contém as demais informações necessárias à apuração do valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

Parágrafo único. As informações prestadas por meio do Diac não serão utilizadas para fins de atualização dos dados cadastrais do imóvel, qualquer que seja a sua área, no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

CAPÍTULO III
DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2020 (Programa ITR 2020), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://receita.economia.gov.br>>.

Parágrafo único. A DITR elaborada em desacordo com o disposto no caput deve ser cancelada de ofício.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 5º O ITR é apurado por meio da DITR apresentada pelas pessoas físicas ou jurídicas obrigadas de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, que tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º, deve:

I - apurar o imposto no mesmo período e sob as mesmas condições previstos para os demais contribuintes; e

II - considerar a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, depois de 1º de janeiro de 2020, total ou parcialmente:

a) desapropriado por entidade imune ao ITR ou por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público; ou

b) alienado a entidade imune ao ITR.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Art. 7º O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar, na DITR, o respectivo número do recibo de inscrição.

Parágrafo único. Fica dispensado de prestar a informação prevista no caput deste artigo, o contribuinte cujo imóvel rural se enquadre nas hipóteses de imunidade ou de isenção previstas, respectivamente, nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VI
DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 8º A DITR deve ser apresentada no período de 17 de agosto a 30 de setembro de 2020 pela Internet, por meio do Programa ITR 2020, disponível no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 1º A DITR pode ser apresentada, também, por meio do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no caput, ou gravada em mídia acessível por porta universal (USB), e entregue a uma unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observado o seu horário de expediente.

§ 2º O serviço de recepção da DITR pela Internet será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 3º O recibo que comprova a apresentação da DITR é gerado pelo Programa ITR 2020 no ato da sua transmissão e gravado no disco rígido do computador ou na mídia acessível a que se refere o § 1º, e deve ser impresso pelo contribuinte por meio do referido Programa.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Seção I

Dos Meios de Apresentação

Art. 9º Depois do prazo previsto no caput do art. 8º, a DITR deve ser apresentada por intermédio dos mesmos meios e formas de apresentação previstos no caput e no § 1º do referido art. 8º.

Parágrafo único. O recibo que comprova a apresentação da DITR deve ser impresso pelo contribuinte por meio do Programa ITR 2020.

Seção II

Da Multa por Atraso na Entrega

Art. 10. A entrega da DITR depois do prazo previsto no caput do art. 8º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de um por cento ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o valor total do imposto devido.

§ 1º A multa prevista no caput é objeto de lançamento de ofício e tem por termo inicial o primeiro dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da sua efetiva entrega.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do valor integral do imposto ou de suas quotas.

CAPÍTULO VIII
DA RETIFICAÇÃO

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que constatar erros, omissões ou inexatidões na elaboração da DITR já transmitida pode, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, apresentar DITR retificadora:

I - pela Internet, por meio do Programa ITR 2020, disponível no endereço informado no caput do art. 4º; ou

II - gravada em mídia acessível por porta universal (USB), a uma unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, durante o seu horário de expediente, se após o prazo previsto no caput do art. 8º.

§ 1º A DITR retificadora relativa ao exercício de 2020 deve ser apresentada pelo contribuinte sem interrupção do pagamento do imposto apurado na DITR originariamente apresentada.

§ 2º A DITR retificadora tem a mesma natureza da DITR originariamente apresentada e a substitui integralmente, devendo conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, e as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão da DITR retificadora, deve ser informado o número do recibo de apresentação da última DITR transmitida referente ao exercício de 2020.

§ 4º A transmissão da DITR retificadora pode ser feita, também, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço informado no caput do art. 4º.

CAPÍTULO IX
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 12. O valor do ITR apurado pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a primeira quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2020, último dia do prazo de apresentação da DITR; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2020 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar DITR retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar para até quatro o número de quotas do imposto anteriormente previsto, observado o limite de valor de que trata o inciso I do caput, mediante apresentação de DITR retificadora.



§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou das quotas, com os respectivos acréscimos legais, deve ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio dos sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR por pessoa física ou jurídica que tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel rural entre 1º de janeiro de 2020 e a data da efetiva apresentação da DITR, nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 2º, deve ser efetuado no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, sendo considerada antecipação o pagamento realizado antes do referido período.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 13. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2020

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

SEQ	PROCESSOS	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720098/2020-03	0130151.56795/2020
02	13150.720100/2020-33	0130151.56842/2020
03	13150.720103/2020-70	0130151.56976/2020

SILVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JULHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

SEQ	PROCESSO	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720102/2020-25	0130151.56992/2020

SILVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 JULHO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 24.352.003/0001-52, conforme o processo administrativo nº 12266.721642/2019-22, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 21 DE JULHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 016/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.076/2017-55, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa HONDA LOCK DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 07.379.546/0001-44, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "GANCHO DA TRAVA DO ASSENTO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLOS MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancelamento de Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, Inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos Incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Cancelado o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, o qual fora concedido à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE DE CANA SERTANEJA LTDA-ME, CNPJ 05.413.266/0001-80.

Parágrafo único. O registro especial de que trata o caput é o de número 04302/0008.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO MENDES RIOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE JULHO DE 2020

Habilita a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter eventual, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso da competência prevista no art. 340, II, da Portaria MF nº 430, de 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no art. 6º, inciso I, da Portaria ALF/VIT nº 07, de 03 de fevereiro de 2015, e, ainda, considerando o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10120.002782/0619-04, declara:

Art. 1º Fica habilitada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), em caráter eventual, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 3º, e 13, §1º, da Portaria ALF/VIT nº 07/2015, a pessoa jurídica VILA VELHA TERMINAIS DE CARGA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ (matriz) nº 32.318.949/0001-20, localizada à Rodovia Daryl Santos, nº 1625, Jardim Asteca, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, com área REDEX de 21.169m² situada nas coordenadas geográficas 20,368027 S, e 40,328825 O.

Art.2º A presente habilitação é concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, se constatado o descumprimento dos requisitos descritos no art. 12 da Portaria ALF/VIT nº 07/2015, ou nas demais normas que regem o assunto.

Art. 3º Os pedidos de realização de despacho de exportação no recinto ora autorizado deverão ser apresentados com antecedência mínima de 24 horas, nos termos do art. 3º, §1º, da IN SRF nº 114/2001.

Art.4º O controle da operação do recinto será efetuado pela Alfândega do Porto de Vitória, que poderá expedir normas operacionais adicionais com vistas ao controle fiscal.

Art.5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 22 DE JULHO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 19, de 15 de junho de 2020, e no processo administrativo nº 18186.727141/2019-26, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a pessoa jurídica ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 06.167.730/0001-68, com efeitos estendidos a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O benefício de suspensão de que trata este regime poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste ato.



Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei 11.196/2005" e o número deste ADE.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS
E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 20 DE JULHO DE 2020

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 547 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009, e o que consta do processo nº 13972.720025/2020-30, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a empresa BRASNILE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 78.549.615/0001-69, e todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622438 e PO 139, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622437 e PO 140, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido

formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622436 e PO 141, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622435 e PO 142, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622434 e PO 143, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622433 e PO 144, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622432 e PO 145, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622431 e PO 146, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622429 e PO 147, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622430 e PO 148, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 33.120 (trinta e três mil, cento e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622469 e PO 149, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
33.120	1.380	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 33.120 (trinta e três mil, cento e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622468 e PO 150, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
33.120	1.380	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 39.120 (trinta e nove mil, cento e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622466 e PO 151, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
18.960	790	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.
20.160	840	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 200 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:



Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 13.362 (treze mil, trezentos e sessenta e dois) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622465 e PO 152, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
5.610	935	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
4.620	385	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
2.700	450	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
432	72	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, 45% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentos e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622674 e PO 157, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7.920	660	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622474 e PO 158, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
2.640	440	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITOS
E DE BENEFÍCIOS FISCAIS

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade "Gerir Direito Creditório de Contribuinte" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 2º trimestre de 2020.

A COORDENADORA-ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade "Gerir Direito Creditório de Contribuinte" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 2º trimestre de 2020, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ALICE BARROS

ANEXO ÚNICO

Atividade	Meta	Resultado
Gerir Direito Creditório de Contribuinte	1,00	1,40

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 14 DE JULHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCORPORAÇÃO. INCORPORADA SUJEITA AO LUCRO PRESUMIDO E REGIME DE CAIXA. INCORPORADORA SUJEITA AO LUCRO REAL. PROCEDIMENTOS PARA FINS DE INCORPORAÇÃO.

A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, regime de caixa, se incorporada, deverá levantar balanço específico para esse fim, de acordo com a legislação comercial, em até trinta dias antes do evento, assim como deverá proceder à apuração do IRPJ na data do evento de acordo com as regras aplicáveis à sistemática do lucro presumido e de acordo com o regime de reconhecimento das receitas já adotado.

A pessoa jurídica incorporadora que é obrigada ao lucro real e ao regime de competência deverá levantar balanço específico para fins da incorporação de acordo com a legislação comercial e deverá proceder à apuração do IRPJ na data do evento de acordo com as regras aplicáveis à sistemática do lucro real e do regime de competência.

As parcelas diferidas pelo regime de caixa da incorporada deverão ser oferecidas à tributação pela incorporadora, na data do evento de acordo com as regras previstas no art. 223-A da IN RFB nº 1.700, de 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 4.657 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, de 1942, art. 2º, §§ 1º e 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, §§ 1º e 2º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 21 e 36, V; Lei nº 9.959, de 2000, art. 5º; Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 2017, arts 214, § 4º, 223-A, §§ 1º e 2º e 239 e Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 2015, art. 70, §§ 1º, II, 9º e 9º-A.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCORPORAÇÃO. INCORPORADA SUJEITA AO RESULTADO PRESUMIDO E REGIME DE CAIXA. INCORPORADORA SUJEITA AO RESULTADO DO EXERCÍCIO. PROCEDIMENTOS PARA FINS DE INCORPORAÇÃO.

A pessoa jurídica optante pelo resultado presumido, regime de caixa, se incorporada, deverá levantar balanço específico para esse fim, de acordo com a legislação comercial, em até trinta dias antes do evento, assim como deverá proceder à apuração da CSLL na data do evento de acordo com as regras aplicáveis à sistemática do resultado presumido e de acordo com o regime de reconhecimento das receitas já adotado.

A pessoa jurídica incorporadora que é obrigada ao resultado do exercício e ao regime de competência deverá levantar balanço específico para fins da incorporação de acordo com a legislação comercial e deverá proceder à apuração da CSLL na data do evento de acordo com as regras aplicáveis à sistemática do resultado do exercício e do regime de competência.

As parcelas diferidas pelo regime de caixa da incorporada deverão ser oferecidas à tributação pela incorporadora, na data do evento de acordo com as regras previstas no art. 223-A da IN RFB nº 1.700, de 2017.

ESTA SOLUÇÃO DE CONSULTA REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA DISIT/SRRF07 Nº. 7.002, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 4.657 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, de 1942, art. 2º, §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 21 e 36, V; Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 2017, arts 214, § 4º, 223-A, §§ 1º e 2º e 239 e Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 2015, art. 70, §§ 1º, 9º, II, e 9º-A.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 107.897, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presente o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 98.573, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 101.670, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Nota 477/2020-BCB/COGER, de 22 de julho de 2020, conforme consta do processo eletrônico nº 152291, resolve:

Art. 1º Fica aplicada à pessoa jurídica Fox Eletrônica Eireli - ME, CNPJ nº 19.721.072/0001-56, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sanção de multa no valor de R\$ 13.672,73 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica falso para fins de habilitação no Pregão Eletrônico Adsal nº 41/2018, o que configura ato lesivo à Administração, tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea "d", do citado Diploma Legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIRES VIEIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.071, DE 21 DE JULHO DE 2020

Cria e altera rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de créditos tributários e para controle de operações contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes subtítulos, com atributos UBDKIFJELMNZ:

I - 1.8.8.25.30-1 Créditos Tributários - MP 992;
II - 3.0.9.50.15-1 CGPE - Empresa com Receita Bruta até R\$100 Milhões;
III - 3.0.9.50.25-4 CGPE - Empresa com Receita Bruta entre R\$100 Milhões e R\$300 Milhões; e
IV - 3.0.9.50.35-7 CGPE - Programas Elegíveis.

§ 1º No subtítulo 1.8.8.25.30-1 Créditos Tributários - MP 992, mencionado no inciso I do caput, devem ser registrados os créditos tributários de que trata o § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020.



§ 2º Nos subtítulos 3.0.9.50.15-1 CGPE - Empresa com Receita Bruta até R\$100 Milhões, 3.0.9.50.25-4 CGPE - Empresa com Receita Bruta entre R\$100 Milhões e R\$300 Milhões e 3.0.9.50.35-7 CGPE - Programas Elegíveis, mencionados nos incisos II a IV do caput, devem ser registradas as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.

Art. 2º Ficam alteradas no Cosif:
I - a função do título 1.8.8.52.00-6 CRÉDITO PRESUMIDO LEI 12.838/2013, que passa a ser registrar os valores dos créditos presumidos apurados de acordo com a legislação vigente; e

II - a nomenclatura do título 1.8.8.52.00-6 CRÉDITO PRESUMIDO LEI 12.838/2013, que passa a ser CREDITO PRESUMIDO.

Art. 3º Ficam excluídos do Cosif os seguintes subtítulos contábeis:
I - 1.8.8.25.10-5 Créditos Tributários - Circular 2.746 - Realização após 5 Anos;

e
II - 1.8.8.25.20-8 Créditos Tributários - Circular 2.746 - Realização até 5 Anos.
§ 1º Os saldos existentes nas contas excluídas conforme o caput devem ser reclassificados para o adequado subtítulo contábil do título 1.8.8.25.00-2 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

§2º A instituição deve manter em subtítulo de uso interno, de forma segregada, os valores dos créditos tributários constituídos durante a vigência da Circular nº 2.746, de 20 de março de 1997, com realização prevista para até cinco anos e após cinco anos.

Art. 4º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 860, DE 22 DE JULHO DE 2020

Delega competência ao Superintendente de Registro de Valores Mobiliários - SRE para dispensar a necessidade de apresentação do boletim de subscrição, documento previsto no item 4, Anexo II da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito das ofertas públicas de distribuição.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no art. 19, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de julho de 2020, e considerando que:

a) a Medida Provisória nº 881, de agosto de 2019, convertida na Lei nº 13.874, de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, dentre outras matérias, deliberou sobre o boletim de subscrição, introduzindo a possibilidade de dispensa de tal documento, previsto no art. 85 da Lei nº 6.404, de 1976, na hipótese de oferta pública de distribuição cuja liquidação ocorra por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários;

b) no âmbito da regulação de ofertas públicas de distribuição, o boletim de subscrição é documento necessário à instrução do pedido de registro de ofertas, especificamente conforme item 4 do Anexo II, da Instrução CVM nº 400, de 2003;

c) o art. 4º da precitada Instrução estabelece a possibilidade de que a CVM, a seu critério e sempre considerados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispense o registro de tais ofertas, ou alguns dos requisitos do registro, inclusive quanto a publicações, prazos e procedimentos ali previstos, considerando as características da oferta pública de distribuição de valores mobiliários;

d) no âmbito da regulação de ofertas públicas de distribuição, o momento de aceitação da oferta por parte do investidor é um marco importante, ato inclusive de caráter irrevogável, em relação ao qual, entretanto, não há tratamento prescritivo na Instrução CVM nº 400, de 2003; e

e) assunto em tela foi objeto de manifestações colhidas junto ao mercado no âmbito do "Projeto Estratégico de Redução de Custo de Observância Regulatória", conduzido no âmbito do Comitê de Governança Estratégica da CVM, sendo oportuna a manifestação da Autarquia a respeito.

Deliberou:

I. conceder competência à SRE para dispensar a apresentação do boletim de subscrição, no âmbito da análise dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição que sejam liquidadas por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários;

II. alertar que em tais casos o documento de aceitação da oferta pelo investidor deve, ao menos: (i) conter as condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras, se for o caso; (ii) dispor sobre as condições aplicáveis caso a oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial; (iii) possibilitar a identificação da condição de investidor vinculado à oferta; e (iv) conter termo de obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo;

III. alertar que em tais casos, no que diz respeito à celebração do documento de aceitação da oferta pelo investidor, o intermediário deverá adotar procedimentos que julgue necessários de modo a conferir adequado grau de formalização, inclusive, mas não se restringindo, ao método de assinatura/atesto de aceite do documento de aceitação da oferta; e

IV. que esta Deliberação entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

MARCELO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 235, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 0052600.006028/2020-47, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 161, de 31 de agosto de 2016, que autoriza a empresa Eletra Indústria Comércio de Medidores Elétricos Ltda., sob o código número EA029, a declarar conformidade de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 35014.074133/2020-08, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 2º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, o desbloqueio referido no § 1º somente poderá ser autorizado após 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico. (NR)

§ 7º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, as instituições financeiras ou entidades fechadas ou abertas de previdência complementar poderão ofertar prazo de carência para o início do desconto da primeira parcela no benefício previdenciário, para o pagamento de empréstimos nas modalidades consignação e retenção, desde que não:

I - exceda 90 (noventa) dias adicionais ao prazo previsto no art. 31; e

II - seja computado no número máximo de parcelas a sem descontadas no benefício para liquidação do contrato observando o estabelecido no inciso I do art. 13." (NR)

"Art. 16.

II - o limite máximo concedido no cartão de crédito para o pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques é de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício previdenciário;" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor dia 27 de julho de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2020

Estabelece procedimentos para o reconhecimento de instituição autônoma certificadora e respectivos certificados.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc), em sua 497ª sessão ordinária realizada em 20 de julho de 2020, com fundamento no Inciso III do Art. 2º Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, em conformidade com o Inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e com fulcro no art. 9º-A da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º O procedimento administrativo de reconhecimento de capacidade técnica de instituição autônoma certificadora, doravante denominada Certificadora, bem como dos respectivos certificados, deve obedecer ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º A certificação deve atestar a comprovação de atendimento e a verificação de conformidade dos requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função na Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

Art. 3º Compete à Diretoria de Licenciamento (Dilic) analisar os pedidos de reconhecimento das Certificadoras e dos respectivos certificados.

Art. 4º Será reconhecida a capacidade técnica da Certificadora que atender os seguintes requisitos mínimos:

I - demonstrar experiência de, no mínimo, três anos na emissão de certificados ou em atividades de treinamento vinculadas aos conteúdos previstos no anexo desta Instrução;

II - comprovar experiência na guarda, controle e renovação de certificados;

III - emitir certificado que exija conhecimento, formação e experiência compatíveis com os requisitos técnicos necessários para o exercício de cargo ou função em EFPC; e

IV - compartilhar, semestralmente, informações acerca dos certificados emitidos.

Art. 5º Para fins de reconhecimento, a Certificadora deve enviar à Previc a seguinte documentação:

I - estatuto ou contrato social;

II - comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos no artigo 4º desta Instrução normativa;

III - declaração de independência e de inexistência de conflito de interesses em relação às EFPC para fins de certificação; e

IV - outros documentos que facilitem a análise de reconhecimento.

Art. 6º Para fins de reconhecimento dos certificados, a Certificadora deve encaminhar requerimento com a seguinte documentação:

I - identificação do certificado a ser reconhecido;

II - edital ou regulamento do exame de certificação;

III - conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos;

IV - comprovação do prazo de validade máximo de quatro anos; e

V - outros documentos que facilitem a análise de reconhecimento.

§1º A análise do reconhecimento do certificado deverá considerar a abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo para fins do exercício do cargo ou função na EFPC.

§2º Caso o certificado emitido não contenha prazo de validade ou registre prazo indeterminado, a Certificadora deve exigir a renovação da certificação dentro do prazo máximo de quatro anos, a contar da sua emissão.

§3º A Previc poderá, a qualquer momento, rever os certificados reconhecidos para fins de habilitação.

Art. 7º A Certificadora deve manter registro com informações dos profissionais certificados e respectivos certificados emitidos, especificando, no mínimo:

I - dados pessoais do profissional certificado;

II - denominação do certificado;

III - forma de avaliação;

IV - aproveitamento;

V - data de emissão; e

VI - prazo de validade.

Parágrafo único. A Previc pode solicitar, quando necessário, informações que permitam o controle da verificação dos requisitos e condições exigidas de que trata o caput.

Art. 8º Somente será reconhecida a certificação obtida mediante aprovação em exames por provas ou por provas e títulos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao processo de renovação da certificação, que poderá ser obtida por meio de outras Certificadoras reconhecidas pela Previc, desde que exista convênio entre as instituições.

Art. 9º As Certificadoras devem contemplar na prova de conhecimentos, integral ou parcialmente, o conteúdo previsto no Anexo a esta Instrução.



Art. 10. A Certificadora pode interpor recurso, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão que indeferir o reconhecimento de sua capacidade técnica ou de seu certificado.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, instruído com os documentos que justifiquem a reconsideração, o qual deverá ser avaliado no prazo de cinco dias e, caso mantido o indeferimento, submetido à instância superior.

Art. 11. As notificações decorrentes das análises realizadas no âmbito dos requerimentos previstos nos artigos 5º e 6º desta Instrução devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela Certificadora, que estará notificada na data do envio da mensagem eletrônica.

Art. 12. As Certificadoras devem adaptar seus certificados ao disposto nos arts. 8º e 9º até 1º de janeiro de 2021.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2020.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 2º ao 9º da Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS

I - PREVIDÊNCIA SOCIAL e COMPLEMENTAR - Princípios da Constituição da República Federativa do Brasil relativos à previdência social e complementar. Conceitos e objetivos da previdência social e complementar. Sistemas previdenciários e regimes financeiros. Previdência complementar do servidor público.

II - ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC) - Administração: gestão estratégica; gestão de riscos; gestão orçamentária e financeira; gestão de pessoas; planejamento estratégico; controles internos; transparência e confidencialidade; comunicação e relacionamento; e sustentabilidade. Organização: estatuto, regulamento e convênio de adesão. Governança de fundos de pensão: órgãos estatutários e atribuições; segregação de funções; política de alçadas; conflito de interesses; dever fiduciário; código de ética e de conduta; regimento interno dos órgãos de governança. Lei Geral de Proteção de Dados.

III - ATUÁRIA - Noções de matemática financeira e atuarial. Fundamentos de estatística. Regimes financeiros e tipos de planos de benefícios previdenciários. Demonstrativos e notas técnicas atuariais. Hipóteses econômicas e atuariais.

IV - AUDITORIA - Auditoria interna e externa: normas e procedimentos de auditoria interna e externa; pareceres e laudos de avaliação; relatórios de auditoria.

V - CONTABILIDADE - Noções de contabilidade geral. Demonstrações financeiras e procedimentos contábeis. Plano contábil das EFPC e dos planos de benefícios. Regras tributárias aplicáveis à previdência complementar.

VI - INVESTIMENTOS - Sistema Financeiro Nacional. Fundamentos de economia e finanças. Mercado financeiro e de capitais. Regulamentação aplicável ao sistema fechado de previdência complementar. Política de investimentos. Gestão de riscos e de investimentos. Análise de investimentos. Gestão de ativos e passivos (asset and liability management - ALM). Ativos financeiros de renda fixa, renda variável, derivativos, fundos de investimentos e investimentos no exterior.

VII - SUPERVISÃO - Competência e atribuição do órgão de supervisão. Supervisão baseada em riscos. Processo sancionador. Responsabilidade dos patrocinadores e instituidores, dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços, e regimes especiais.

VIII - JURÍDICO - Legislação básica da previdência social. Legislação da previdência complementar, trabalhista e tributária aplicável ao sistema fechado de previdência complementar.

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.004716/2017-89, Auto de Infração nº 39/2017, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 493ª Sessão Ordinária, de 22/06/2020, Despacho Decisório nº 73/2020/CGDC/DICOL: Julgar NULO o Auto de Infração nº 39/2017, de 07/06/2017; nos termos do Parecer nº 298/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.004988/2018-60, Auto de Infração nº 30/2018, entidade INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 494ª Sessão Ordinária, de 29/06/2020, Despacho Decisório nº 76/2020/CGDC/DICOL: considerando a insuficiência de provas carreadas aos autos, julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 30/2018, de 21/05/2018, em relação aos autuados Flávio Rodrigues; José Francisco Marinho Freire; Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias; Ricardo de Castro Brum; Carlos Frederico Aires Duque; Miguel Alexandre da Conceição David; Diblaim Carlos da Silva, sendo ainda concomitantemente extinta a punibilidade para este último autuado; nos termos do Parecer nº 220/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.007763/2018-65, Auto de Infração nº 44/2018, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 495ª Sessão Ordinária, de 06/07/2020, Despacho Decisório nº 84/2020/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 044/2018/PREVIC, de 19/12/2018, em relação aos autuados Carlos Fernando Costa, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Ricardo Berreta Pavie, Marcelo Almeida de Souza, Luiz Antônio dos Santos, Manuela Cristina Lemos Marçal e Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 109/2001, combinado com os artigos 4º e 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; tipificado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para todos os autuados; Julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 44/2018, de 19/12/2018, em relação à autuada Mariana Santa Bárbara Vissirini; nos termos do Parecer nº 256/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ: 33.657.248/0004-21
NIRE: 53.5. 0000037-2

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE OUTUBRO DE 2019 - REC-18/2019-BNDES

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 11 de outubro de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, a deliberar, até às 10 horas de 14 de outubro de 2019, sobre duas matérias: (i) eleição da Sra. Bianca Nasser Patrocínio à Diretoria do BNDES, em substituição ao Sr. José Flávio Ramos, com prazo de gestão unificado até 26/02/2020; e (ii) recondução do Sr. Walter Baere De Araújo Filho como membro do Comitê de Remuneração do Sistema BNDES, com prazo de gestão até 10/10/2021.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.o 23363/2019/ME, de 30 de setembro de 2019; (ii) Curriculum Vitae da Sra. Bianca Nasser Patrocínio; (iii) Ficha de Background Check n.o 59/2019; (iv) Ata da Sexagésima Oitava Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 09 de outubro de 2019; (v) Ofício CE 23/2019, de 09 de outubro de 2019; (vi) Ofício SEI n.o 34692/2019/ME, de 09 de outubro de 2019; (vii) Nota GP/SG - 14/2019, de 10 de outubro de 2019; (viii) Minuta de Decisão C.A. BNDES; e (ix) Nota GP/SG - 13/2019, de 09 de outubro de 2019.

ORDEM DO DIA

1.Eleição da Sra. Bianca Nasser Patrocínio como Diretora do BNDES, em substituição ao Sr. José Flávio Ferreira Ramos - A convocação para esta deliberação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.o 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 16, inciso XXI, e 18, caput, do Estatuto Social do BNDES.

O Presidente do Conselho, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES e os Conselheiros WILLIAN GEORGE LOPES SAAB, DANIEL SIGELMANN, WALDERY RODRIGUES JUNIOR, JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, NATALIA MARCASSA DE SOUZA, ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAUJO JUNIOR e MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR manifestaram-se favoravelmente à matéria em epígrafe.

O Conselheiro WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO votou favoravelmente à questão, porém ressaltou a necessidade de observância da recomendação do Comitê de Elegibilidade acerca da necessidade de consulta à Comissão de Ética Pública (CEP) para orientações e prevenção acerca de eventual conflito de interesse, tendo em conta ser a indicada empregada cedida da Petrobras.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 14.10.2019, a Decisão n.o CA 60/2019-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 16, inciso XXI, e no artigo 18, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta Instituição, decide: Eleger Bianca Nasser Patrocínio, brasileira, convivente em união estável, economista, portadora da carteira de identidade n.º 10623882-7, IFP-RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.233.797-05, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretora do BNDES, em substituição ao José Flávio Ferreira Ramos, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020.

Deliberação sobre a recondução do Sr. Walter Baere de Araújo Filho como membro do Comitê de Remuneração do Sistema BNDES - A convocação para a matéria em epígrafe foi feita em razão do disposto no § 1º, do artigo 34 do Estatuto Social do BNDES, que prevê que os integrantes do Comitê de Remuneração das empresas do Sistema BNDES serão nomeados pelo Conselho de Administração do BNDES, o que é corroborado pelo disposto no artigo 4º, § 3º do Regimento Interno do Comitê de Remuneração.

O Presidente do Conselho, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES e os Conselheiros WILLIAN GEORGE LOPES SAAB, DANIEL SIGELMANN, WALDERY RODRIGUES JUNIOR, JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, NATALIA MARCASSA DE SOUZA, ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAUJO JUNIOR e MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR votaram favoravelmente à recondução do referido membro do Comitê de Remuneração do Sistema BNDES. O Conselheiro WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO registrou sua abstenção em relação à questão.

Diante do exposto, o Conselho de Administração do BNDES reconduziu, POR REGISTRO EM ATA, o Sr. Walter Baere de Araújo Filho como membro do Comitê de Remuneração do Sistema BNDES. Findos os trabalhos, a presente Ata foi lavrada em 14.10.2019, para assinatura dos Conselheiros.

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2019 - REC-19/2019-BNDES

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 17 de outubro de 2019, às 13h12, a pedido do Presidente do Conselho, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, a deliberar, até às 18 horas do mesmo dia, sobre a destituição do Sr. Andre Tosello Laloní do cargo de Diretor do BNDES.

A Reunião foi realizada conjuntamente com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC-15/2019-BNDESPAR) e com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da FINAME (REC-16/2019-FINAME).

A convocação foi feita em razão do disposto nos artigos 16, inciso XXI, e 18, caput, do Estatuto Social do BNDES.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Decisão de Diretoria n.º 667/2019 - BNDES, de 16 de outubro de 2019; (ii) Minuta de Decisão C.A.; (iii) Nota Dir 6 006/2019 - Diretoria Jurídica, de 16 de outubro de 2019; (iv) Nota GP n.º 7/2019, de 14 de outubro de 2019; e (v) Ofício 131/2019 - BNDES/GP, de 16 de outubro de 2019.



Considerando a documentação postada no âmbito do Sistema MeetX o Presidente do Conselho de Administração do BNDES, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES, e os Conselheiros WILLIAN GEORGE LOPES SAAB, JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, DANIEL SIGELMANN, WALDERY RODRIGUES JUNIOR, WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, NATALIA MARCASSA DE SOUZA, ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAUJO JUNIOR e MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR manifestaram-se favoravelmente à destituição do Sr. André Tosello Laloni do cargo de Diretor do BNDES.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 17.10.2019, a Decisão n.o CA 61/2019-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 16, inciso XXI, e no artigo 18, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, decide: Destituir Andre Tosello Laloni, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade n.º 21405395, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 147.726.098-65, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, do cargo de Diretor do BNDES. Findos os trabalhos, a presente Ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
REALIZADA DE 29 DE OUTUBRO A 1º DE NOVEMBRO DE 2019 - REC-20/2019-BNDES**

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 29 de outubro de 2019, às 20h, a pedido do Presidente do Conselho, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, a deliberar, até às 12 horas do dia 01 de novembro, sobre a eleição do Sr. Claudenir Brito Pereira à Diretoria do BNDES, com prazo de gestão unificado até 26.02.2020.

A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.o 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 16, inciso XXI, e 18, caput, do Estatuto Social do BNDES.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.o 41825/2019/ME, de 16 de outubro de 2019; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Claudenir Brito Pereira; (iii) Ficha de Background Check n.o 61/2019; (iv) Ata da Sexagésima Nona Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 23 de outubro de 2019; (v) Ofício CE 24/2019, de 23 de outubro de 2019; (vi) Ofício SEI n.o 48597/2019/ME, de 24 de outubro de 2019; (vii) Nota GP/SG - 17/2019, de 28 de outubro de 2019; (viii) Minuta de Decisão C.A. BNDES; e (ix) Resumo Executivo sobre a Diretoria de Compliance.

Considerando a documentação postada no âmbito do Sistema MeetX o Presidente do Conselho de Administração do BNDES, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES, e os Conselheiros WILLIAN GEORGE LOPES SAAB, JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, DANIEL SIGELMANN, WALDERY RODRIGUES JUNIOR, WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, NATALIA MARCASSA DE SOUZA e MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR manifestaram-se favoravelmente à eleição do Claudenir Brito Pereira à Diretoria do BNDES.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 01.11.2019, a Decisão n.o CA 67/2019-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 16, inciso XXI, e no artigo 18, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta Instituição, decide: Eleger Claudenir Brito Pereira, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da carteira de identidade n.º 09670852-4 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 180.782.718-67, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor do BNDES, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente Ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

**ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2019 - REC-22/2019-BNDES**

Aos sete dias do mês de novembro de 2019, às 16 horas, no 22.o andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as presenças dos Conselheiros Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Daniel Sigelmann, Juan Pedro Jensen Perdomo, Waldery Rodrigues Júnior e William George Lopes Saab. Os Conselheiros Mansueto Facundo de Almeida Júnior, Natália Marcassa de Souza e

Walter Baere de Araújo Filho participaram da Reunião por videoconferência. O Conselheiro Antônio José Barreto de Araújo Junior participou por audioconferência. A Reunião contou, também, com as presenças do Presidente do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, Otho Cezar Miranda de Carvalho (por videoconferência); do Superintendente da Auditoria Interna, Carlos Alberto Vianna Costa; e da Chefe da Secretaria Geral do Gabinete da Presidência, Melissa Cordeiro Dutra.

Iniciada a Reunião, o Conselho de Administração do BNDES passou ao exame dos itens da pauta.

ORDEM DO DIA

1. Eleição de membro do Comitê de Auditoria em substituição a Sra. Luciana Pires Dias - Em face da renúncia de Luciana Pires Dias à sua condição de membro do Comitê de Auditoria, conforme carta datada de 5 de novembro de 2019, o Conselho de Administração do BNDES designou, por unanimidade, o Sr. ARY JOEL DE ABREU LANZARIM para integrar o Comitê de Auditoria do BNDES, tendo expedido, em 7.11.2019, a Decisão CA n.o 74/2019-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das competências previstas nos artigos 16, inciso XXV, e 26, caput, todos do Estatuto Social do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e alterações, decide eleger ARY JOEL DE ABREU LANZARIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aposentado, portador da carteira de identidade n.o 1.223.755-3, órgão expedidor SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.o 241.771.309-82, com domicílio profissional na Avenida República do Chile, n.o 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, como membro do Comitê de Auditoria do BNDES, em substituição à Luciana Pires Dias, solteira, portadora da cédula de identidade n.o 26.180.321-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.o 251.151.348-02, com domicílio profissional na Avenida República do Chile, n.o 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, que renunciou na presente data.

2. Destituição Diretor do BNDES - Nota GP/SG n.o 19/2019 - O Conselho de Administração do BNDES, tendo em vista o teor do Ofício 15/2019-BNDES Dir2, de 31 de outubro de 2019, em que o Diretor Roberto Carlos Marucco Junior declara ter cumprido sua missão à frente da Diretoria de Estratégia e Transformação Digital e da Diretoria de Recursos Humanos, aliado ao fato já conhecido pelos membros do Conselho da intenção do atual Presidente do BNDES em montar uma nova Diretoria, decidiu destituí-lo do cargo de Diretor do BNDES, de acordo com o disposto no artigo 16, inciso XXI, do Estatuto Social do BNDES, tendo expedido, em 7.11.2019, a Decisão CA n.o. 75/2019-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das competências previstas nos artigos 16, inciso XXI e 18, caput, todos do Estatuto Social do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e alterações, decide destituir, com efeitos a partir do dia 8.11.2019, Roberto Carlos Marucco Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.o 07693548-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.o 010.983.407-01, com domicílio profissional na Avenida República do Chile, n.o 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, do cargo de Diretor do BNDES. Não havendo mais assunto a tratar, o Presidente do Conselho, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES, encerrou a Reunião.

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
REALIZADA DE 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REC-23/2019-BNDES**

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 27 de novembro de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, a deliberar, até às 18 horas do dia 29 de novembro, sobre a eleição da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins à Diretoria do BNDES, com prazo de gestão unificado até 26.02.2020.

A reunião foi realizada conjuntamente com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC 20/2019- BNDESPAR) e com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da FINAME (REC 20/2019- FINAME).

A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.o 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 16, inciso XXI, e 18, caput, do Estatuto Social do BNDES.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.o 76032/2019/ME, de 26 de novembro de 2019; (ii) Curriculum Vitae da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins; (iii) Ficha de Background Check n.o 65/2019; (iv) Ata da Septuagésima Segunda Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 22 de novembro de 2019; (v) Ofício CE 27/2019, de 22 de novembro de 2019; (vi) Ofício SEI n.o 65788/2019/ME, de 12 de novembro de 2019; (vii) Nota GP/SG - 20/2019, de 27 de novembro de 2019; e (viii) Minuta de Decisão C.A. BNDES.

Considerando a documentação postada no âmbito do Sistema MeetX, em especial o parecer do Comitê de Elegibilidade, o Presidente do Conselho de Administração do BNDES, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES, e os Conselheiros MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, WILLIAN GEORGE LOPES SAAB, WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, MARCELO SERFATY, JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, DANIEL SIGELMANN, MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO e WALDERY RODRIGUES JUNIOR manifestaram-se favoravelmente à eleição da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins ao cargo de Diretora do BNDES.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 29.11.2019, a Decisão n.o CA 76/2019-BNDES, nos seguintes termos:



O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 16, inciso XXI, e no artigo 18, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta Instituição, decide: Eleger Ângela Brandão Estellita Lins, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 03.224.895-7, Detran-RJ, inscrita no CPF sob o n.º 898.354.337-04, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretora do BNDES, em substituição ao Sr. Roberto Carlos Marucco Junior, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente Ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Conselheiro

MARCELO SERFATY
Conselheiro

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE OUTUBRO DE 2019 - REC-15/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 11 de outubro de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, até às 10 horas de 14 de outubro de 2019, sobre a eleição da Sra. Bianca Nasser Patrocínio à Diretoria da FINAME, em substituição ao Sr. José Flávio Ramos, com prazo de gestão unificado até 26/02/2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 13, inciso X, e 15, caput, do Estatuto Social da FINAME.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 23363/2019/ME, de 30 de setembro de 2019; (ii) Curriculum Vitae da Sra. Bianca Nasser Patrocínio; (iii) Ficha de Background Check n.º 59/2019; (iv) Ata da Sexagésima Oitava Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 09 de outubro de 2019; (v) Ofício CE 23/2019, de 09 de outubro de 2019; (vi) Ofício SEI n.º 34692/2019/ME, de 09 de outubro de 2019; (vii) Nota GP/SG - 14/2019, de 10 de outubro de 2019; e (viii) Minuta de Decisão C.A. FINAME.

Com base no parecer do Comitê de Elegibilidade, bem como na Nota GP/SG 14-2019, o Conselheiro MÁRCIO LEÃO COELHO manifestou-se favoravelmente à eleição da Sra. Bianca Nasser Patrocínio como Diretora da FINAME, entretanto, registrou que, até que a Comissão de Ética Pública (CEP) se manifeste a respeito dos eventuais conflitos de interesse levantados na ficha de Background Check e na ata do Comitê de Elegibilidade, a Diretora deve se abster de participar de deliberações que envolvam a Petrobras. Tal manifestação foi corroborada pelo Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, e pelos Conselheiros ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, ILANA TROMBKA e JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA.

Diante do exposto, o Colegiado aprovou a matéria, tendo expedido, em 14.10.2019, a Decisão n.º CA 32/2019-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide: Eleger Bianca Nasser Patrocínio, brasileira, convivente em união estável, economista, portadora da carteira de identidade n.º 10623882-7, IFP-RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.233.797-05, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretora da FINAME, em substituição ao José Flávio Ferreira Ramos, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 14.10.2019, para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2019 - REC-16/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 17 de outubro de 2019, às 13h12, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, até às 18 horas do mesmo dia, sobre a destituição do Sr. Andre Tosello Laloní do cargo de Diretor da FINAME. A Reunião foi realizada conjuntamente com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC-19/2019-BNDES) e com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC-15/2019-BNDESPAR).

A convocação foi feita em razão do disposto nos artigos 13, inciso X, e 15, caput, do Estatuto Social da FINAME.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Decisão de Diretoria n.º 667/2019 - BNDES, de 16 de outubro de 2019; (ii) Minuta de Decisão C.A.; (iii) Nota Dir 6 006/2019 - Diretoria Jurídica, de 16 de outubro de 2019; (iv) Nota GP n.º 7/2019, de 14 de outubro de 2019; e (v) Ofício 131/2019 - BNDES/GP, de 16 de outubro de 2019.

Considerando a documentação postada no âmbito do Sistema MeetX e que os Conselheiros de Administração do BNDES já haviam se manifestado pela aprovação do assunto em pauta, o Presidente do Conselho de Administração da FINAME, GLEISSON CARDOSO RUBIN, e os Conselheiros ILANA TROMBKA, MÁRCIO LEÃO COELHO, ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS e JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA manifestaram-se favoravelmente à destituição do Sr. André Tosello Laloní do cargo de Diretor da FINAME.

Diante do exposto, o Colegiado aprovou a matéria, tendo expedido, em 17.10.2019, a Decisão n.º CA 33/2019-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, decide: Destituir Andre Tosello Laloní, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade n.º 21405395, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 147.726.098-65, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, do cargo de Diretor da FINAME. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
REALIZADA NO PERÍODO DE 29 DE OUTUBRO A 1º DE NOVEMBRO DE 2019 - REC-18/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 29 de outubro de 2019, às 20h52, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, até às 12 horas do dia 01 de novembro, sobre a eleição do Sr. Claudenir Brito Pereira à Diretoria da FINAME, com prazo de gestão unificado até 26.02.2020.

A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 13, inciso X, e 15, caput, do Estatuto Social da FINAME.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 41825/2019/ME, de 16 de outubro de 2019; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Claudenir Brito Pereira; (iii) Ficha de Background Check n.º 61/2019; (iv) Ata da Sexagésima Nona Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 23 de outubro de 2019; (v) Ofício CE 24/2019, de 23 de outubro de 2019; (vi) Ofício SEI n.º 48597/2019/ME, de 24 de outubro de 2019; (vii) Nota GP/SG - 17/2019, de 28 de outubro de 2019; (viii) Minuta de Decisão C.A. FINAME; e (ix) Resumo Executivo sobre a Diretoria de Compliance.

Em acolhimento às conclusões externadas pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES, por ocasião da Sexagésima Nona Reunião realizada em 23 de outubro de 2019, o Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, manifestou-se favoravelmente à eleição do Sr. Claudenir Brito Pereira como Diretor da FINAME. Tal manifestação foi corroborada pelos Conselheiros ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, ILANA TROMBKA, JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA e MÁRCIO LEÃO COELHO, o qual ainda informou que baseou seu voto na Nota GP/SG 17/2019.

Diante do exposto, o Colegiado aprovou a eleição em epígrafe, tendo expedido, em 01.11.2019, a Decisão n.º CA 35/2019-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide: Eleger Claudenir Brito Pereira, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da carteira de identidade n.º 09670852-4 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 180.782.718-67, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da FINAME, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
REALIZADA NO PERÍODO DE 7 A 8 DE NOVEMBRO DE 2019 - REC-19/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 7 de novembro de 2019, às 18h05, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, até às 18 horas do dia 8 de novembro de 2019, sobre a Destituição do Sr. Roberto Carlos Marucco Junior do cargo de Diretor da FINAME.

A convocação foi feita em razão da Nota GP SG 19-2019, de 7.11.2019, por meio da qual o Conselho de Administração do BNDES encaminha para deliberação do CA FINAME a destituição do Diretor Sr. Roberto Carlos Marucco Junior, em face do teor do Ofício 15/2019 - BNDES Dir2, em que o Diretor declara ter cumprido a sua missão à frente da Diretoria de Estratégia e Transformação Digital e da Diretoria de Recursos Humanos.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Agenda da Reunião Extraordinária, de 7 a 8.11.2019 (Destituição de Diretor); (ii) Minuta Decisão CA FINAME - Destituição Roberto Marucco; e (iii) Nota GP SG 19-2019, de 7.11.2019.

ORDEM DO DIA

Destituição do Sr. Roberto Carlos Marucco Junior do cargo de Diretor da FINAME - Em acolhimento às conclusões externadas pelo Conselho de Administração do BNDES em sua 11.a Reunião Ordinária realizada em 7 de novembro de 2019, o Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, tendo em vista o comunicado de que trata a Nota GP/SG n.º 19/2019, de 7.11.2019, manifestou sua concordância com a destituição do Sr. Roberto Carlos Marucco Junior do cargo de Diretor da FINAME. Tal manifestação foi acompanhada pelos Conselheiros ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, ILANA TROMBKA, JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA e MÁRCIO LEÃO COELHO.

Diante do exposto, o Colegiado aprovou a destituição em epígrafe, tendo expedido, em 8.11.2019, a Decisão n.º CA 38/2019-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, decide destituir Roberto Carlos Marucco Junior,



brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 07693548-5, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.o 010.983.407-01, com domicílio profissional na Avenida República do Chile, n.o 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, do cargo de Diretor da FINAME. Findos os trabalhos, esta ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
REALIZADA NO PERÍODO DE 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REC-20/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 27 de novembro de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, até às 18 horas do dia 29 de novembro, sobre a eleição da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins à Diretoria da FINAME, com prazo de gestão unificado até 26.2.2020.

A reunião foi realizada conjuntamente com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC 23/2019- BNDES) e com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC 20/2019- BNDESPAR).

A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.o 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 13, inciso X, e 15, caput, do Estatuto Social da FINAME.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.o 76032/2019/ME, de 26 de novembro de 2019; (ii) Curriculum Vitae da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins; (iii) Ficha de Background Check n.o 65/2019; (iv) Ata da Septuagésima Segunda Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 22 de novembro de 2019; (v) Ofício CE 27/2019, de 22 de novembro de 2019; (vi) Ofício SEI n.o 65788/2019/ME, de 12 de novembro de 2019; (vii) Nota GP/SG - 20/2019, de 27 de novembro de 2019; e (viii) Minuta de Decisão C.A. FINAME.

Com base no material disponibilizado, o Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, manifestou-se favoravelmente à eleição da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins como Diretora da FINAME. Tal manifestação foi corroborada pelos Conselheiros ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, ILANA TROMBKA, JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA e MÁRCIO LEÃO COELHO.

Diante do exposto, o Colegiado aprovou a eleição em epígrafe, tendo expedido, em 29.11.2019, a Decisão n.o CA 39/2019-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide: Eleger Ângela Brandão Estellita Lins, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 03.224.895-7, Detran-RJ, inscrita no CPF sob o n.º 898.354.337-04, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretora da FINAME, em substituição ao Sr. Roberto Carlos Marucco Junior, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 109, DE 22 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.008483/2020-48

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 177/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, perante a perante a Faculdade de Educação Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins - FECIPAR (CÓD 1646), mantida pela Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR (cód 1080), com o CNPJ: 26.753.855/0001-87, determine:

a) aplicar as seguintes penalidades de vedação por dois anos de: (i) Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta; (ii) suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados; (iii) vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação; (iv) vedação do aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica.

b) revogar as medidas cautelares aplicadas a IES na Portaria nº 164, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, em 08/06/2020;

c) notificar a Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE JULHO DE 2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios do Plano Orientador da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017 da SERES/MEC, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235 de 15 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 53, inc. V e demais disposições;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 16 de junho de 2020 e registrada no Processo Eletrônico 23746.002492/2020-66, resolve:

Art. 1º Alterar disposições do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, aprovado pela Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme redação atualizada e em anexo.

Art. 2º Esta Resolução e as alterações estatutárias em anexo entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Presidente do Conselho

ANEXO

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
(APROVADO pela Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017 da SERES/MEC

e

ALTERADO pelo Conselho Universitário em 16 de junho de 2020)

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Capítulo I

Da Criação e Sede

Art. 1º A Universidade Federal do Sul da Bahia - criada pela Lei no 12.818, de 5 de junho de 2013 - integra a administração pública indireta, na forma de autarquia e tem sede e foro no Município de Itabuna, e campi em municípios da Região Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia.

Capítulo II

Da Razão de Ser e Princípios

Art. 2º A Universidade, conforme definido na sua Carta de Fundação, tem como razão de ser:

I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;

II. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;

III. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;

IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Art. 3º A Universidade realiza suas atividades em conformidade com os princípios de:

I. eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais;

II. ações afirmativas, compreendida como instrumento de promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III. compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa dívida social brasileira;

IV. compromisso com o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

Capítulo III

Da Autonomia Universitária

Art. 4º A Universidade goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entende-se autonomia universitária como o autocomando para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão e ensino-aprendizagem, num ambiente de colaboração, alegria e solidariedade.

Capítulo IV

Da Gestão Democrática

Art. 5º Em todas as instâncias deliberativas, órgãos colegiados e executivos, os atos de gestão devem observar:

I. eficiência acadêmica, administrativa e ambiental;

II. transparência, observando a publicização de atos e informações;

III.planejamento e avaliação continuada de atividades.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 6º A comunidade universitária é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, harmonicamente dirigidas para a consecução do estabelecido na Carta de Fundação da Universidade.

§ 1º A comunidade universitária deverá respeitar saberes e valores materiais e imateriais da comunidade acadêmica expandida, promovendo o diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

§ 2º Compõem a comunidade acadêmica expandida, ex-alunos(as), membros(as) da sociedade em seus diversos segmentos, os conjuntos de relações dos(as) docentes, discentes e corpo técnico, e suas coletividades.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 7º O corpo docente da Universidade é constituído por:

I.Quadro efetivo: docentes da Carreira Federal do Magistério Superior;

II.Quadro complementar: professores(as) não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação.

Parágrafo único. A vida funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os(as) membros(as) do corpo docente será regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Código de Ética do Servidor Público e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 8º O quadro docente complementar é composto por professor(a)s e pesquisadore(a)s classificado(a)s nas categorias:



I. Professor(a) ou Pesquisador(a) Visitante, definido como intelectual, profissional, artista de notório reconhecimento, contratado(a) para atender a necessidades específicas do ensino ou atuar em programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação ou extensão;

II. Professor(a) ou Pesquisador(a) Credenciado(a), profissional de notória especialização, mestre de saberes populares ou tradicionais de reconhecida competência em sua área de atuação, incorporado à Universidade para desempenhar atividades acadêmicas nos seus cursos, programas e projetos.

Parágrafo único. As formas de provimento, seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do quadro docente complementar serão estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 9º O corpo discente é constituído por estudantes matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade.

Parágrafo único. Os Direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do(a) estudante(a) serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade, no Código de Ética do(a) Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 10. O corpo técnico-administrativo é constituído por:

I.Quadro efetivo: servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as) que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II.Quadro complementar: profissionais não-integrantes do quadro efetivo que exercem atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e criação.

Parágrafo único. A vida funcional do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) é regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Código de Ética do(a) Servidor(a) Público(a) e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 11. Constituem patrimônio da Universidade:

I. bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;

II. patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;

III. doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;

IV. saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à melhoria do custeio de suas atividades, à preservação ambiental e histórico-cultural, à valorização de seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas, dependendo, em todos os casos, de aprovação do Conselho Universitário.

Capítulo II

Das Finanças

Art. 12. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I. dotações que lhe sejam destinadas, a qualquer título, nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II.doações;

III.rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV.rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

V. rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;

VI. recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;

VII. rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

§ 1º A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, após aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º Anualmente, o(a) Reitor(a) submeterá a Prestação de Contas à aprovação do Conselho Universitário.

§ 4º Os saldos do exercício financeiro anterior, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

§ 5º Normas para elaboração e execução orçamentárias serão estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Capítulo I

Da Organização da Universidade

Art. 13. Compõem a estrutura da Universidade:

I. Conselhos Superiores;

II. Reitoria;

III. Unidades Universitárias;

IV.Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários;

V.Órgãos Complementares.

Capítulo II

Dos Conselhos Superiores

Art. 14. Integram a Universidade os Conselhos Superiores:

I.Conselho Universitário;

II.Conselho Estratégico Social.

Art. 15. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação, é constituído por:

I.Reitor(a), que o preside;

II.Vice-Reitor(a), como vice-presidente;

III.Pró-Reitores(as);

IV.Decanos(as) das Unidades Universitárias;

V.Representante do corpo docente;

VI.Representantes do corpo técnico-administrativo;

VII.Representante do Conselho Estratégico Social;

VIII.Representantes do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Cada membro(a) do CONSUNI terá um(a) suplente para substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os(As) representantes mencionados(as) nos incisos V, VI, VII e VIII do caput deste artigo, assim como os(as) seus(suas) suplentes, serão eleitos(as) por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

I.Deliberar sobre:

a)políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;

b)planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;

c)criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;

d)política patrimonial e urbanística dos campi, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens móveis e imóveis;

e)política ambiental da universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;

f)diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

g)quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;

h)recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;

i)normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos;

j)concessão de graus e títulos;

k)políticas de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;

l)questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, royalties e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;

m)propostas relativas a atividades e programas de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.

II.Eleger seus(suas) representantes no Conselho Estratégico Social;

III.Supervisionar o desempenho das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;

IV.Julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância das Congregações e do(a) Reitor(a);

V.Instituir o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno e outras normas pertinentes;

VI.Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos(as) seus(suas) membros(as).

Art. 17. O Conselho Estratégico Social (CES) é um órgão superior consultivo da Universidade Federal do Sul da Bahia, que tem por objetivo contribuir para a plena realização das razões de ser e dos princípios da UFSB como instituição de educação superior pública e popular, territorialmente responsável e comprometida com a comunicação da diversidade de conhecimentos e saberes social, ambiental e culturalmente relevantes para as populações do Sul e Extremo Sul da Bahia.

Art. 18. Integram o Conselho Estratégico Social da UFSB os(as) seguintes membros(as):

I.Reitor(a);

II.Chefe de Gabinete da Reitoria;

III.Pró-Reitores(as) ou representantes das Pró-Reitorias;

IV.Decanos(as) ou representantes dos Decanatos;

V.Coordenadores(as) de Campus ou representantes das Coordenações de Campus;

VI.Representantes eleitos(as) das entidades e órgãos de representação de servidores(as) e estudantes (internos à UFSB);

VII.Representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia, extensão e defesa da educação pública; atuantes na região sul e extremo sul do Estado da Bahia em prol do desenvolvimento da mencionada região e sua população;

VIII.Representantes dos Colegiados Territoriais de Identidade (Litoral Sul, Extremo Sul, Costa do Descobrimento e outros que venham ser criados obedecendo critérios definidos pelo CONSUNI, constantes do Regimento Geral da UFSB);

IX.Representantes integrantes de organizações, entidades, movimentos e instituições da sociedade civil da região de abrangência da UFSB com interesse em desenvolver diálogos em prol do desenvolvimento e a atuação da universidade no contexto local/regional.

§ 1º Os critérios das representações dos incisos VI a IX serão definidos no Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia.

§ 2º Os(As) integrantes do Conselho Estratégico da UFSB devem ter ou devem ser conhecedores(as) da missão institucional, de suas razões de ser e de seus princípios, como universidade popular, pluriépistêmica, comprometida com a inclusão social da população mais vulnerável e com a articulação e a comunicação dos diferentes conhecimentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 19. Compete ao Conselho Estratégico Social:

I.Constituir-se como espaço consultivo, de diálogo institucionalizado permanente entre a Universidade e a Sociedade, buscando a inclusão da diversidade de seus segmentos;

II.Analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFSB nas regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;

III.Propor à administração da UFSB formas, mecanismos e estratégias para qualificar e aprofundar a inserção social da Instituição nas comunidades das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;

IV.Recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFSB a serviço do desenvolvimento regional/territorial, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V.Apresentar e debater temáticas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da UFSB, apresentando estratégias de encaminhamentos;

VI.Sugerir e debater políticas, programas e ações acadêmicas da UFSB nas áreas de ensino, extensão e pesquisa, criação e inovação;

VII.Propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseadas em problemas, evidências e contextos reais, indicando perfis de profissionais alinhados com as necessidades de uma sociedade ética, justa, democrática, igualitária e sustentável;

VIII.Opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;

IX.Sugerir alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;

X.Propor parcerias para a implantação, o aperfeiçoamento, a inovação e o controle social das políticas públicas nas três esferas de governo;

XI.Propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;

XII.Propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão relevantes para a população local/regional;

XIII.Colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes na UFSB;

XIV.Aconselhar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrosociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;

XV.Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações vulneráveis do Sul e Extremo Sul da Bahia;

XVI.Avaliar os relatórios de gestão e a prestação de contas anual, garantindo a transparência e o controle social;

XVII.Indicar o(a) representante do CES no Conselho Universitário.

Capítulo III

Da Reitoria

Art. 20. À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

I.atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;

II.planejamento, orçamento, gestão de pessoas e administração geral;

III.manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;

IV.sustentabilidade, segurança e gestão ambiental;

V.integração social, articulação comunitária e interinstitucional;

VI.gestão da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação;



VII.otimização da gestão acadêmica;
VIII.articulação com o Ensino Básico;
IX.apoio ao desenvolvimento regional.
Parágrafo único. A responsabilidade com a realização das atividades discriminadas neste artigo será compartilhada com Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade.
Art. 21. A Reitoria é integrada por:
I. Pró-Reitorias;
II.Conselho de Gestão;
III.Assessorias.
Art. 22. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a), que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo(a) Reitor(a).
§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) reitor(a) e do vice-reitor(a), responderá pela Reitoriaem caráter transitório, o pró-reitor previamente designado(a) pelo(a) reitor(a).
§ 2º Os mandatos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) serão de acordo com a legislação vigente.
§ 3º O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão escolhidos(as) de acordo com a legislação vigente.
§ 4º O processo de escolha será regulamentado pelo Regimento Geral da Universidade.
Art. 23. Compete ao(à) Reitor(a):
I.representar a Universidade;
II.convocar e presidir os Conselhos Superiores, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
III.nomear e empossar Diretores(as) e Vice-Diretores(as);
IV.escolher, nomear e empossar Pró-Reitores(as) e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
V.dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores;
VI.praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
VII.expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;
VIII.supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;
IX.conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições a dirigentes universitários;
X.submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
XI.apresentar, anualmente ao CONSUNI, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
XII.encaminhar ao CONSUNI projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados;
XIII.assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
XIV.delegar poderes ao(à) Vice-Reitor(a), aos(às) Pró-Reitores(as) e demais autoridades universitárias para prática de atos previstos neste artigo;
XV.desempenhar atribuições não especificadas neste Estatuto, compreendidas na área de gestão, coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.
Art. 24. A gestão da Universidade será realizada por suas Pró-Reitorias.
§ 1º O quantitativo, denominação e atribuições das Pró-Reitorias serão definidos e aprovados pelo CONSUNI e constará do Regimento Geral da Universidade.
§ 2º O apoio administrativo e gerencial da Reitoria será realizado pelo Gabinete da Reitoria.
Art. 25. O Conselho de Gestão é órgão consultivo da Reitoria composto por:
I.Reitor(a), que o preside;
II.Vice-Reitor(a), como vice-presidente;
III.Pró-Reitores(as).
Parágrafo único. Poderão ser convocados(as) outros(as) membros(as) da gestão ou da comunidade universitária para participação nas reuniões do conselho de gestão, para tratar de assuntos específicos, por designação da Reitoria ou mediante análise de solicitação dos decanatos.
Capítulo IV
Da Organização Acadêmica
Art. 26. A estrutura acadêmica da Universidade compreende:
I.Unidades Acadêmicas;
II.Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI).
§ 1º As Unidades Acadêmicas são responsáveis pela oferta de cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos.
§ 2º A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) é formada por núcleos acadêmicos descentralizados destinados à oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão fora dos campi-sedes.
§ 3º O(A) docente estará lotado(a) em apenas uma Unidade Acadêmica, podendo desenvolver atividades em outras unidades dentro da sua área de competência, a regulamentação dessas atividades constará do Regimento Geral da Universidade.
Art. 27. A gestão acadêmica das Unidades Acadêmicas é exercida pelos seguintes Órgãos:
I.Congregação;
II.Decanato;
III.Colegiados.
§ 1º A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária.
§ 2º O Decanato é o órgão executivo da gestão acadêmica da Unidade Universitária.
§ 3º O Colegiado é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, segundo as subdivisões das grandes áreas de cursos e programas de formação, nos termos do Regimento Geral da Universidade.
§ 4º Cada Unidade Universitária disporá de apoio Administrativo e Acadêmico definido nos termos do Regimento Geral da universidade.
§ 5º As composições, competências e estruturas das unidades serão estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.
Capítulo V
Dos Órgãos Complementares
Art. 28. Órgão Complementar é a instância responsável por atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.
§ 1º A gestão dos Órgãos Complementares compete a gestores(as) designados(as) pelo(a) Reitor(a).
§ 2º As denominações, estruturas, atribuições e funcionamento dos órgãos complementares serão estabelecidos pelo seu regimento, regulados pelo Regimento Geral da Universidade.
TÍTULO V
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
Capítulo I
Das Atividades de Ensino-Aprendizagem
Art. 29. A Universidade adotará o regime de ciclos de formação.
§ 1º O Primeiro Ciclo tem a finalidade de promover estudos gerais, com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais.
§ 2º O Segundo Ciclo compreende cursos e programas de formação profissional e acadêmica, em campos e áreas de atuação específicas, em carreiras profissionais, atividades ocupacionais, culturais ou artísticas de nível superior.
§ 3º O Terceiro Ciclo compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

a)pós-graduação senso-estrito: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados;
b)pós-graduação senso-lato: programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas e que tenham condições de autossustentabilidade financeira.
Art. 30. No Primeiro Ciclo de formação, serão oferecidas como opções de formação:
I.Bacharelado Interdisciplinar (BI);
II.Licenciatura Interdisciplinar (LI);
III.Curso Superior de Tecnologia (CST).
§ 1º Bacharelado Interdisciplinar (BI) é o curso de graduação para formação geral com estrutura modular, progressiva e flexível, oferecido em grandes áreas de conhecimento.
§ 2º Licenciatura Interdisciplinar (LI) é o curso de formação de docente para o ensino básico em grandes áreas ou blocos de conhecimento, articulado por uma base cognitiva compartilhada.
§ 3º Curso Superior de Tecnologia (CST) compreende cursos de graduação profissionalizante, cuja vocação é atender a demandas específicas do mundo do trabalho, e que conferem o grau de Tecnólogo ao seu concluinte.
Art. 31. Os cursos de Segundo Ciclo compreendem a formação em nível de graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.
Art. 32. No Terceiro Ciclo são oferecidas como opções de formação cursos Lato Sensu e Stricto Sensu.
Capítulo II
Do Ingresso de Estudantes
Art. 33. A entrada geral e única na Universidade se dará através de processos seletivos gerais com reserva de vagas para egressos(as) de escola pública e observância do recorte étnico-racial equivalente à proporção censitária da região.
Parágrafo único. Os processos seletivos de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade e Legislação vigente.
Capítulo III
Das Atividades de Pesquisa e Extensão
Art. 34. As atividades de Pesquisa e Extensão serão regulamentadas, em norma específica, pelo Conselho Universitário, em conformidade com as diretrizes gerais traçadas no Regimento Geral da Universidade.
TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS
Art. 35. O(A) estudante regular que concluir programa(s) de formação em Primeiro Ciclo, em Segundo Ciclo ou em Terceiro Ciclo, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos demais normativos correlatos e na Lei, fará jus ao(s) certificado(s) e/ou diploma(s) correspondente(s).
Art. 36. O(A) estudante que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação senso-lato: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares), com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos demais normativos correlatos e na Lei, fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).
Art. 37. A Universidade poderá atribuir graus universitários especiais e títulos honoríficos na forma prevista no Regimento Geral e em normas específicas.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 38. O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante aprovação da maioria de dois terços dos(as) membros(as) do CONSUNI, reunidos(as) em sessão especial, convocada especialmente para este fim.
§ 1º As propostas de alteração do Estatuto serão encaminhadas pela Reitoria ou pela maioria absoluta dos(as) membros(as) de um dos Órgãos Superiores, acompanhadas de exposição de motivos.
§ 2º A sessão especial referida no caput deste artigo será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação.
Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUNI, mediante deliberação de dois terços dos(as) seus(suas) membros(as).
Art. 40. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação no DOU, em conformidade com o Decreto no 9.235 de 15 de novembro de 2017.
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PORTARIA Nº 103, DE 21 DE JULHO DE 2020
Cria Comissão Especial destinada a produzir estudos técnicos sobre modelos de oferta de curso piloto que aumente a competência linguística de alunos e docentes da pós-graduação.
O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando disposto nos artigos 36 a 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no processo nº 23038.013966/2020-37, resolve :
Art. 1º Criar Comissão Especial destinada a produzir estudos técnicos sobre modelos de oferta de curso piloto que aumente a competência linguística de alunos e docentes na pós-graduação.
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS
Art. 2º São objetivos da Comissão criada por esta Portaria:
I - desenvolver propostas para a efetiva integração de programas linguísticos no contexto da Pós-graduação;
II - diagnosticar de que forma a integração de ações é promovida dentro da Universidade e como a avaliação contínua pode beneficiar os projetos de internacionalização e acolhimento;
III - mapear e propor ações de curto, médio e longo prazo que estejam no escopo dos pilares de acolhimento, mobilidade e internacionalização dentro das esferas digital de atividades acadêmicas; e
IV- elaborar modelos de planos de estudos no desenvolvimento das competências comunicativas e científicas dos discentes e docentes.
Art. 3º Compete à Comissão criada por esta Portaria:
I - realizar reuniões e promover estudos destinados a Competências Linguísticas e midiáticas;
II - ampliar a discussão com especialistas de notório saber, sempre que necessário, para auxiliar pontualmente no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
III - definir metas de acompanhamento na instituição da execução de projetos pilotos;
IV - sugerir estruturas de apoio para complementar a aprendizagem dos beneficiários; e
V - elaborar relatório final e submetê-lo ao Presidente da Capes.
Art. 4º A Diretoria de Relações Internacionais da Capes responderá pela supervisão e pelo apoio administrativo das atividades da Comissão.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
Art. 5º A Comissão compõe-se pelos seguintes membros:
I - Heloisa Candia Hollnagel - Coordenadora;
II - Livia Maria Viana Coelho Paes Barreto - Suplente;
III - Janaína de Aquino Ferraz;
IV - Magda de Lima Lúcio;
V - Maria de Fátima Ramos Brandão;
VI - Maria Campos Lage; e
VII - Virgílio Pereira de Almeida.



§ 1º Os membros de que tratam os incisos III a VII foram selecionados por meio de análise curricular e trabalhos desenvolvidos na respectiva área e convidados para participar da Comissão Especial.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO, PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E A FORMA DAS CONVOCAÇÕES

Art. 6º Para efeito de validação da reunião será necessária a presença de no mínimo 3 participantes ativos.

§ 1º Além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º Em razão da Pandemia do novo Coronavírus, as reuniões ocorrerão de modo remoto, admitida a participação mediante videoconferência.

Art. 7º A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, sempre que convocada pelo Coordenador da Comissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com especificação de data, indicação do endereço da plataforma virtual, o horário de início e o horário limite de término.

§ 1º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas dentro do qual poderão ocorrer as votações.

§ 2º Poderá haver reuniões extraordinárias, quando solicitada por qualquer de seus integrantes, mediante apresentação de justificativa ao Coordenador.

Art. 8º As atividades serão desenvolvidas em fluxo colaborativo previamente definido pela Direção da DRI/CAPES.

CAPÍTULO IV

DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art. 9º A Comissão apresentará Relatório Final dos trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 10. Os relatórios periódicos serão encaminhados ao Diretor (a) de Relações Internacionais da CAPES.

Art. 11. Após o prazo previsto no art. 9º, a Comissão apresentará Relatório Final ao Presidente da CAPES.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a Decreto no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 14 Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre competências e procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a Decreto no âmbito do Ministério da Infraestrutura e define as etapas para a publicação das normas revisadas e consolidadas.

Art. 2º Os trabalhos de revisão e consolidação serão conduzidos pela unidade organizacional competente para tratar da matéria objeto dos atos normativos analisados, sob coordenação da Secretaria Executiva.

§ 1º Para os fins do caput, as unidades organizacionais que realizarão os trabalhos de revisão e consolidação serão:

I - Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC;

II - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA;

III - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT;

IV - Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP; e

V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

§ 2º No caso de ato normativo que envolva matéria relativa a mais de uma unidade organizacional, os trabalhos serão conduzidos em conjunto pelas unidades envolvidas.

§ 3º A Secretaria Executiva e as unidades responsáveis pelos trabalhos de revisão e consolidação contarão com o auxílio da Consultoria Jurídica.

Art. 3º Em relação aos atos normativos vigentes que sejam considerados formal e materialmente adequados, nos termos do inciso III do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019, a unidade competente emitirá nota técnica justificando a sua conclusão e a encaminhará à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A critério da unidade organizacional competente, poderá ser emitida uma única nota técnica justificando a preservação de mais de um ato normativo.

Art. 4º Em relação aos atos normativos que devam ser revogados, consolidados ou de qualquer modo alterados, a unidade organizacional competente deverá elaborar minuta de ato normativo e a encaminhará à Secretaria Executiva.

§ 1º A unidade competente poderá solicitar o auxílio da Consultoria Jurídica para a elaboração das minutas de ato normativo.

§ 2º As minutas de atos normativos serão encaminhadas à Secretaria Executiva acompanhadas de nota técnica com antecedência mínima de 28 dias em relação ao final do prazo para sua publicação.

§ 3º Sem prejuízo de outras informações consideradas pertinentes à análise de mérito da proposta, a nota técnica de que trata o § 2º deverá informar, conforme o caso:

I - as razões pelas quais concluiu que houve revogação tácita ou caducidade de ato normativo que deva ser revogado expressamente, nos termos dos incisos I e II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019;

II - as razões pelas quais concluiu que ato normativo vigente é desnecessário e deva ser revogado, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019; e

III - as razões para as eventuais alterações propostas em relação aos atos normativos atualmente vigentes.

§ 4º Caso concorde com o teor da minuta de ato normativo encaminhada, a Secretaria Executiva solicitará parecer à Consultoria Jurídica com antecedência mínima de quinze dias em relação ao final do prazo para sua publicação.

Art. 5º Os atos normativos identificados na fase de triagem serão classificados por pertinência temática para fins de consolidação, acompanhados do cronograma de suas respectivas revisões, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 6º O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN providenciará a revogação expressa dos atos normativos que tenham sido tacitamente revogados ou cujos efeitos já tenham se esaurido no tempo, na primeira etapa do processo de revisão e consolidação de atos normativos, a ser encerrada até 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Até 10 de agosto de 2020, o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN apresentará a lista dos atos normativos identificados na fase de triagem, classificados por pertinência temática para fins de consolidação, acompanhada de proposta de cronograma de sua respectiva revisão.

Art. 7º As informações relativas aos trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos de que trata esta Portaria serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, na forma do art. 15 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 8º No prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria, a Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação designará servidor do seu quadro que será responsável pelo monitoramento dos trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos de que trata esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

ETAPA	TIPO DE ATO	NÚMERO DO ATO	DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO	CLASSIFICAÇÃO DO ATO QUANTO À PERTINÊNCIA TEMÁTICA
1ª ETAPA 31/08/2020	Portaria	521	18/12/1999	Transporte Ferroviário: Regulação
	Portaria	362	20/08/1997	Transporte Ferroviário: Regulação
	Portaria	627	23/11/1994	Transporte Ferroviário: Política de Transportes / Gestão da Informação
	Portaria	617	17/11/1994	Transporte Ferroviário: Regulação
	Portaria	1196	08/04/2019	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	3785	22/11/2018	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	1826	19/06/2018	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	945	16/11/2017	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	2182	28/06/2017	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	143	27/05/2008	Transporte Rodoviário: Infraestrutura Rodoviária
	Portaria	015	02/02/2007	Transporte Rodoviário: Infraestrutura Rodoviária
	Portaria	002	04/01/2006	Transporte Rodoviário: Infraestrutura Rodoviária
	Portaria	1806	30/12/2005	Transporte Rodoviário: Infraestrutura Rodoviária
	Portaria	460	12/08/1994	Transporte Rodoviário: Infraestrutura Rodoviária
	Portaria	621	02/07/1993	Transporte Rodoviário: Operação Rodoviária
	Portaria Interministerial	002	12/06/2017	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria Interministerial	001	19/03/2009	Transporte Rodoviário: Infraestrutura Rodoviária
	Portaria Interministerial	407	28/03/2005	Transporte Rodoviário: Infraestrutura Rodoviária
	Instrução de Serviço	002	29/06/2006	Transporte Rodoviário: Delegação Rodoviária
	Instrução de Serviço	001	29/06/2006	Transporte Rodoviário: Delegação Rodoviária
	Portaria	095	18/02/2004	Transporte Rodoviário: Transferência de domínio da malha
	Portaria	152	27/03/2020	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Restrição de entrada no País
	Portaria	011	11/01/2006	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Outorga
	Portaria	001	09/01/2001	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Passe Livre
	Resolução	010	29/07/2013	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Permissão de linha
	Resolução	009	24/07/2013	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Serviço Regular
	Instrução Normativa	001	10/04/2001	Transporte Rodoviário e Ferroviário: Transporte de Passageiros - Passe Livre
	Instrução Normativa	001	13/04/2006	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Estudos para Implantação de Linhas
	Instrução Normativa	001	16/04/2007	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Outorga
	Portaria	183	14/08/2014	Outorgas Aeroportuárias
	Portaria	4.580	22/10/2019	Capacitação
	Portaria	301	11/12/2014	Tarifas aeroportuárias
	Portaria	527	05/08/2019	Diretrizes para Política Nacional de Aviação Civil
	Portaria	249	29/11/2013	Aquaviário / Portuário: Autorização de terminais portuários privados
	Portaria	110	08/02/2013	Aquaviário / Portuário: Autorização de terminais portuários privados
	Portaria	3	01/07/2014	Aquaviário / Portuário: Planejamento Portuário



2ª ETAPA 30/11/2020	Portaria	594	02/03/2020	Transporte Rodoviário: Pontos de Parada e Descanso
	Portaria	471	13/02/2020	Transporte Rodoviário: Pontos de Parada e Descanso
	Portaria	5176	23/12/2019	Transporte Rodoviário: Pontos de Parada e Descanso
	Portaria	24	21/01/2014	Zoneamento Civil Militar
	Portaria	3	25/05/2018	Zoneamento Civil Militar
	Portaria	6	05/05/2018	Áreas Aeroportuárias Especiais
	Portaria	24	04/01/2012	Navegação Aérea
	Portaria	48	26/03/2013	Navegação Aérea
	Portaria	163	24/11/2011	Plano de Investimento - Aviação Regional
	Portaria	47	04/09/2012	Plano de Investimento - Aviação Regional
	Portaria	139	21/11/2012	Plano de Investimento - Aviação Regional
	Portaria	159	28/12/2012	Plano de Investimento - Aviação Regional
	Portaria	78	31/03/2014	Plano de Investimento - Aviação Regional
	Portaria	18	23/01/2012	Concessões Aeroportuárias
	Portaria	24	04/01/2012	Tarifas de Navegação Aérea
	Instruções Normativa	1	11/05/2017	Transferência Patrimonial
	Portaria	409	27/11/2014	Aquaviário / Portuário: Exploração de áreas não afetas à operação portuária
	Portaria	114	23/03/2016	Aquaviário / Portuário: Revitalização Portuária
	Portaria	444	13/12/1999	Aquaviário / Portuário: Autorização para Afretamento na Navegação
	Portaria	671	20/12/1994	Aquaviário / Portuário: Outorga de Autorização de empresa de transporte aquaviário
	Portaria	3	01/07/2009	Aquaviário / Portuário: Outorga de Autorização de empresa de transporte aquaviário
	Portaria	19	17/04/1995	Aquaviário / Portuário: Autorização para Afretamento na Navegação e regras de acordo bilateral
	Portaria	23	24/02/2011	Aquaviário / Portuário: Autorização para Afretamento na Navegação e regras de acordo bilateral
	Portaria	181	26/07/2011	Aquaviário / Portuário: Outorga de Autorização de empresa de transporte aquaviário
	Portaria	206	08/07/1996	Aquaviário / Portuário: Outorga de Autorização de empresa de transporte aquaviário
	Portaria	243	26/11/2009	Aquaviário / Portuário: Confere competência ao DNIT para disciplinar sobre Hidrovias
	Portaria	244	26/11/2013	Aquaviário / Portuário: Gestão Portuária
	Portaria	261	03/12/2012	Transportes de Passageiros: Gratuidade (Terrestre/Aquaviário/Ferroviário)
	Portaria	410	27/11/2014	Transportes de Passageiros: Gratuidade (Terrestre/Aquaviário/Ferroviário)
	Portaria	583	04/12/2019	Transportes de Passageiros: Gratuidade (Terrestre/Aquaviário/Ferroviário)
	Portaria	3.407	02/12/2016	Transportes de Passageiros: Gratuidade (Terrestre/Aquaviário/Ferroviário)
	Portaria	2.371	14/07/2017	Administrativa: Tecnologia da Informação
	Norma Operacional	1	28/01/2016	Administrativa: Recursos Logísticos
	Norma Operacional	2	05/12/2016	Administrativa: Recursos Logísticos
3ª ETAPA 26/02/2021	Portaria	524	31/07/2019	Transporte Ferroviário: Gestão e Administração Pública
	Portaria	143	27/05/2008	Transporte Ferroviário: Gestão e Administração Pública/Infraestrutura Ferroviária
	Portaria	3	21/08/2017	Transporte Ferroviário: Gestão de Projeto / Infraestrutura Ferroviária
	Portaria	1	18/02/2016	Transporte Ferroviário: Gestão de Projeto / Infraestrutura Ferroviária
	Portaria	407	28/03/2005	Transporte Ferroviário: Infraestrutura Ferroviária
	Portaria	3	23/01/2017	Transporte Ferroviário: Infraestrutura Ferroviária
	Portaria	228	27/11/2013	Infraestrutura aeroportuária
	Portaria	384	15/05/2018	Infraestrutura aeroportuária
	Portaria	24	02/11/2015	Aquaviário / Portuário: Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4
	Portaria	5	04/01/2017	Aquaviário / Portuário: Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4
	Portaria	244	08/07/2013	Aquaviário / Portuário: Pré-qualificação de operadores portuários
4ª ETAPA 31/05/2021	Portaria	2	25/11/2019	Administrativa: Recursos Humanos
	Portaria	478	08/06/2017	Transporte Rodoviário: Transferência de domínio da malha
	Portaria	766	16/12/2002	Transporte Rodoviário: Transferência de domínio da malha
	Portaria	893	09/09/2003	Transporte Rodoviário: Transferência de domínio da malha
	Portaria	274	19/12/2007	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Outorga
	Portaria	2787	24/06/2019	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Outorga
	Portaria	116	30/04/2008	Transporte Rodoviário: Transporte de Passageiros - Outorga
	Instrução Normativa	001	12/07/2017	Transporte Rodoviário: Transferência de domínio da malha rodoviária aos Estados
	Portaria	135	31/12/2016	Concessões Aeroportuárias
	Portaria	577	08/11/2019	Concessões Aeroportuárias
	Portaria	003	10/04/2001	Transportes de Passageiros: Gratuidade (Terrestre/Aquaviário/Ferroviário)
5ª ETAPA 31/08/2021	Portaria	593	18/12/2019	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	457	23/07/2018	Transporte Rodoviário: Delegação Rodoviária
	Portaria	961	24/11/2017	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	378	07/12/2015	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	106	26/07/2013	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	204	16/10/2006	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	665	07/12/1994	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	246	11/05/1994	Transporte Rodoviário: Concessão Rodoviária
	Portaria	268	13/12/2002	Transporte Rodoviário: Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico: Tributação
	Portaria	228	11/10/2007	Transporte Rodoviário: Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico: Tributação
	Resolução	3	30/10/2003	Transporte Aéreo
	Portaria	512	27/09/2018	Infraestrutura: Incentivo
	Portaria	517	05/10/2018	Infraestrutura: Incentivo
	Portaria	17	03/08/2016	Fundo de Investimento: Aquaviário
	Portaria	21	12/01/2018	Fundo de Investimento: Aquaviário
	Portaria	30	15/02/2012	Fundo de Investimento: Aquaviário
	Portaria	72	18/03/2008	Fundo de Investimento: Aquaviário
	Portaria	5.174	23/12/2019	Fundo de Investimento: Aéreo
	Portaria	235	28/03/2018	Infraestrutura: Planejamento
	Portaria	866	17/10/2017	Infraestrutura: Planejamento
	Resolução	164	15/06/2018	Fundo de Investimento: Aquaviário
	Resolução	154	15/02/2017	Fundo de Investimento: Aquaviário
	Resolução	41	26/07/2007	Fundo de Investimento: Aquaviário
	Instrução Normativa	1	18/08/2015	Fundo de Investimento: Aquaviário



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.822, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.043223/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A., CNPJ nº 33.402.939/0001-31, responsável pela operação do Aeroporto de Macaé, localizado em Macaé/RJ, (código CIAD: RJ0004), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 1.762, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão, Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBRR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 2,9505% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 2.147, de 16 de julho de 2019, e de 2,1324% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Portaria e da Portaria nº 169, de 16 de janeiro de 2020; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.024483/2020-24, resolve :

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBRR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes nas Portarias nº 2.147, de 16 de julho de 2019, e nº 169, de 16 de janeiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	31,57	55,87

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,70	10,70

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,8839	26,3514

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	161,74	232,78
DE 1 ATÉ 2	161,74	232,78
DE 2 ATÉ 4	196,36	409,73
DE 4 ATÉ 6	397,24	824,05
DE 6 ATÉ 12	517,38	1.084,77
DE 12 ATÉ 24	1.175,19	2.448,93
DE 24 ATÉ 48	3.015,65	5.498,44
DE 48 ATÉ 100	3.569,74	7.467,83
DE 100 ATÉ 200	5.826,33	12.412,24
DE 200 ATÉ 300	9.197,66	19.754,34
MAIS DE 300	15.372,72	32.702,01

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,9529	5,2609
Pátio de Estadia (PPE)	0,4145	1,0711

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	26,75	25,13
DE 1 ATÉ 2	26,75	25,13
DE 2 ATÉ 4	26,75	25,13
DE 4 ATÉ 6	26,75	30,27
DE 6 ATÉ 12	26,75	50,28
DE 12 ATÉ 24	38,83	101,03
DE 24 ATÉ 48	77,83	197,01
DE 48 ATÉ 100	128,85	327,78
DE 100 ATÉ 200	291,89	741,66
DE 200 ATÉ 300	508,95	1.297,11
MAIS DE 300	740,06	1.887,45

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,77	1,62
DE 1 ATÉ 2	1,77	1,62
DE 2 ATÉ 4	1,77	3,27
DE 4 ATÉ 6	2,32	5,80
DE 6 ATÉ 12	3,97	10,01
DE 12 ATÉ 24	7,76	19,78
DE 24 ATÉ 48	15,49	39,34
DE 48 ATÉ 100	25,75	65,64
DE 100 ATÉ 200	58,30	148,95
DE 200 ATÉ 300	101,82	259,78
MAIS DE 300	147,98	378,51

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%



3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0638 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1703
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1703
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0632
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$106,32 (cento e seis reais e trinta e dois centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0850
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0850
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos) no TECA de origem e R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$Pt = At + Bt$

Para $t=2$, tem-se que $At = Pt-1 \times (IPCat/IPCat-1) \times (1-Xt)$ e $Bt = At \times (-Qt)$

Para $t>2$, tem-se que $At = At-1 \times (IPCat/IPCat-1) \times (1-Xt)$ e $Bt = At \times (-Qt)$

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCA_t é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2020 pode ser reescrita como:

$P2020 = P2019 \times (IPCA2020/IPCA2019) \times (1 - X2020) \times (1 - Q2020)/(1 - Q2019)$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

$P2020 = P2019 \times (IPCA2020/IPCA2019)$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 - relativo ao nível de preços de junho de 2020 e publicado pelo IBGE em julho de 2020 - correspondente a 5.325,46 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de junho de 2019 e publicado pelo IBGE em julho de 2019 - correspondente a 5.214,27, resultando uma variação percentual de +2,1324% do PCA2020 sobre o IPCA2019.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2020, conforme definido pela Resolução nº 456, de 20 de dezembro de 2017, será X2020= -0,3550%, e os Fatores Q relevantes serão Q2019= -1,2114%% e Q2020= -1,6612%.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 2,9505% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 2.147, de 16 de julho de 2019, e em um reajuste de 2,1324% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 do mesmo normativo e da Portaria nº 169, de 16 de janeiro de 2020.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2019 a junho de 2020.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.



SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)		
Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2019	JUN	5.214,27
	JUL	5.224,18
	AGO	5.229,93
	SET	5.227,84
	OUT	5.233,07
	NOV	5.259,76
	DEZ	5.320,25
2020	JAN	5.331,42
	FEV	5.344,75
	MAR	5.348,49
	ABR	5.331,91
	MAI	5.311,65
	JUN	5.325,46
IPCAjun-2020/IPCAjun-2019-1		2,1324%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais dos diversos tetos tarifários em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com o a cláusula 6.5 do contrato nas tarifas dispostas na Portaria nº 2.147, de 16 de julho de 2019.

Os valores dos tetos tarifários reajustados são apresentados na minuta de Portaria constante em anexo a este documento.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	2,9505%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	2,9505%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	2,9505%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	2,9505%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	2,9505%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	2,9505%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	2,9505%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,1324%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,1324%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,1324%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	2,1324%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.894, DE 22 DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008475/2016-11, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 10/2020-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 6 de agosto de 2020, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

Os interessados em manifestar-se na audiência se inscreverão pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 6 de agosto de 2020;

Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";

Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "Microsoft Teams". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "Teams" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e

Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "Teams", será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 10/2020-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2020

Processo nº 50300.015485/2018-67. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0009-60. Objeto e Fundamento legal: por conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 276.846,66 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos V, XXI, XVIII e XXXII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

Superintendente

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.901, DE 21 DE JULHO DE 2020

Revoga a Resolução nº 5.130, de 7 de julho de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 068, de 13 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.051817/2020-35, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 5.130, de 7 de julho de 2016, em virtude da entrada em vigor, na data de 28 de maio de 2020, do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da concessionária de transporte ferroviário Rumo Malha Paulista S/A, e por conseguinte, da Tabela Tarifária disposta em seu Anexo 4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

Diretor-Geral

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 5.902, DE 21 DE JULHO DE 2020

Estabelece procedimentos para comunicação pelas concessionárias e subconcessionárias da ocorrência de acidentes ferroviários e de interrupções temporárias de tráfego em infraestrutura ferroviária federal concedida.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, considerando o disposto no art. 20, II, 'a', no art. 24, IV, e no art. 28, I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 13 e 14 do Anexo ao Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996; no art. 2º, II, 'a', no art. 3º, IV, e no art. 13, VIII, do Anexo ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; do Anexo à Resolução nº 5.888, 12 de maio de 2020, fundamentada no Voto Vista DAP - 002, de 8 de julho de 2020, e no que consta dos Processos Administrativos nº 50500.152726/2017-11 e 50500.356589/2019-53, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o cumprimento pelas concessionárias da obrigação de comunicar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os acidentes ferroviários e as interrupções temporárias de tráfego ocorridos em infraestrutura ferroviária federal concedida.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Resolução às subconcessionárias e, no que couber, às detentoras de outorga para prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros e de cargas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - acidente ferroviário: ocorrência que, com a participação direta de veículo ferroviário, provoca danos a este, a pessoas, a bens materiais, ao meio ambiente e, desde que ocorra paralisação do tráfego, a animais.

II - acidente ferroviário em regime de compartilhamento: acidente ferroviário que ocorre em operação de direito de passagem ou tráfego mútuo.

III - caso fortuito - evento proveniente de ato humano imprevisível e inevitável.

IV - força maior - evento proveniente de ato humano ou fato natural que, embora possam ser previsíveis, não podem ser evitados.



V - laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e expõe as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente, nos termos da Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990, ou outra que vier a substituí-la;

VI - perícia: atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, nos termos da Resolução CONFEA nº 345, de 1990, ou outra que vier a substituí-la.

VII - ponto de origem do descarrilamento - POD: ponto onde se iniciou um descarrilamento.

VIII - Transporte ferroviário de passageiros de longo percurso ou turístico - aqueles que não são enquadrados como transporte ferroviário de passageiros urbano.

IX - Transporte ferroviário de passageiros urbano - serviço de transporte público coletivo entre localidades que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

X - URS - Unidade Referenciada de Sanção definida no Contrato de Concessão ou Subconcessão.

CAPÍTULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS

Art. 3º O acidente ferroviário será classificado quanto à natureza em:

I - atropelamento em passagem em nível, quando ocorrer choque entre veículo ferroviário e ser humano em passagem em nível;

II - atropelamento fora de passagem em nível, quando ocorrer choque entre veículo ferroviário e ser humano fora da passagem em nível;

III - abalroamento em passagem em nível, quando ocorrer choque entre veículo ferroviário e veículo não ferroviário em passagem em nível;

IV - abalroamento fora de passagem em nível, quando ocorrer choque entre veículo ferroviário e veículo não ferroviário fora da passagem em nível;

V - colisão entre veículos, quando ocorrer choque entre veículos ferroviários;

VI - colisão com obstáculo, quando ocorrer choque entre veículo ferroviário e outros objetos inanimados ou animal;

VII - descarrilamento, quando ocorrer saída de roda de veículo ferroviário de cima do boleto dos trilhos;

VIII - explosão, quando ocorrer inesperada e violenta liberação de energia;

IX - incêndio, na ocorrência de fogo em material rodante, via permanente ou faixa de domínio; e

X - outros, quando o acidente não se subsumir às hipóteses anteriores.

§ 1º O choque entre veículo ferroviário e cadáver não será considerado atropelamento, desde que o laudo de necropsia emitido por Instituto Médico Legal, ou outra instituição de mesma competência, ateste o falecimento anterior ao evento.

§ 2º Na possibilidade de enquadramento em mais de uma natureza, será dada prioridade à classe do fato que ocorreu primeiro na sequência de acontecimentos que determinaram o acidente, sem prejuízo do registro de todos os fatos relacionados ao acidente ferroviário.

Art. 4º O acidente ferroviário será classificado quanto à causa em:

I - interferência de terceiros, quando decorrente de atos de vandalismo ou de efeitos provenientes de outras ações de terceiros sobre a infraestrutura ou a operação da ferrovia;

II - falha humana, quando decorrente de omissão ou erro em ato de agente na condução, manobra, comunicação ou inserção de dados e informações em sistema, ou demais atividades ligadas à operação ferroviária;

III - gestão, quando decorrente de insuficiência, inadequação ou omissão de ações preventivas de minimização de riscos;

IV - sistemas, quando decorrente de acionamento ou funcionamento de dispositivos de sinalização de via permanente ou de passagem em nível, comunicação, energia ou de informática, em desacordo com o previsto em projeto;

V - material rodante, quando decorrente da existência de defeito em componentes de veículo ferroviário;

VI - via permanente, quando decorrente da existência de defeito de geometria, de seus componentes, inclusive de obras de arte;

VII - caso fortuito ou força maior; e

VIII - outros, quando o acidente não se subsumir às hipóteses anteriores.

Parágrafo único. Na ocorrência de mais de uma causa, o acidente ferroviário será classificado de acordo com a causa primeira, ainda que esta venha a ser retificada por ocasião da conclusão de relatório e do laudo correspondente.

Art. 5º O acidente ferroviário será considerado grave quando envolver ao menos uma das seguintes ocorrências:

I - óbito de pessoa no momento do acidente ou nos 30 (trinta) dias seguintes em consequência deste;

II - pessoa hospitalizada por mais de 24 (vinte e quatro) horas em virtude do acidente;

III - transporte ferroviário de passageiros;

IV - degradação da qualidade ambiental ou poluição, nos termos da legislação aplicável;

V - transporte ferroviário de produtos perigosos, definidos na Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, ou outra que vier a substituí-la;

VI - prejuízos em valores superiores a R\$ 2.220.000 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais);

VII - interrupção do tráfego em segmento de via férrea por período superior a:

a) 2 (duas) horas, em linhas compartilhadas com o serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros;

b) 6 (seis) horas, em linhas compartilhadas com o serviço de transporte ferroviário de passageiros de longo percurso ou turístico; e

c) 24 (vinte e quatro) horas, em linhas exclusivas para o transporte de cargas;

§ 1º O acidente ferroviário com vítima deverá ser registrado presumidamente como grave, respeitando-se os incisos I e II do caput, sendo possível a alteração quanto à sua gravidade quando do envio do laudo à ANTT.

§ 2º Os acidentes ferroviários registrados, de forma presumida, como graves serão tratados dessa forma enquanto não forem esclarecidas as circunstâncias pertinentes.

§ 3º Após esclarecidas as circunstâncias relativas aos acidentes ferroviários, deverão ser procedidas as devidas correções nos registros realizados junto à ANTT, inclusive daqueles acidentes registrados inicialmente, de forma presumida, como graves, caso o resultado das apurações assim determine.

§ 4º O valor de que trata o inciso VI será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , ou aquele que lhe sobrevier, referente ao ano imediatamente anterior.

§ 5º Os prejuízos de que trata o inciso VI deverão abranger os custos diretos resultantes do acidente ferroviário, tais como os de pessoal de socorro, da recuperação ou substituição de material rodante acidentado, da recuperação da via permanente, baldeação e remoção de passageiros e outros de caráter emergencial diretamente ligados à ocorrência.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 6º O acidente ferroviário será objeto de apuração a cargo da concessionária, que deverá ser iniciada imediatamente após a ocorrência do fato.

Parágrafo único. No caso de acidente ferroviário em regime de compartilhamento, o terceiro detentor de outorga para o transporte ferroviário deverá:

I - comunicar imediatamente a concessionária responsável pela via férrea;

II - contribuir com a apuração feita pela concessionária, prestando-lhe todas as informações que estiverem relacionadas com a ocorrência, podendo também acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º A concessionária deverá registrar e comunicar no mínimo os seguintes dados e informações sobre cada acidente ferroviário:

I - razão social do(s) envolvido(s);

II - identificação e dados de contato do agente da concessionária e, quando se tratar de acidente ferroviário em regime de compartilhamento, dos agentes da concessionária e do terceiro detentor de outorga;

III - data, hora e local da ocorrência, incluindo município, trecho ferroviário e a posição quilométrica do local exato;

IV - prefixos e números de identificação de todos os veículos ferroviários envolvidos;

V - quantidades de cada tipo de veículo ferroviário envolvido;

VI - tipo de transporte ferroviário, de carga ou de passageiros;

VII - tipos de mercadorias transportadas nos veículos ferroviários, quando for o caso;

VIII - a classificação por causa, natureza e gravidade prováveis;

IX - quantidade total de pessoas envolvidas, de feridos e de óbitos;

X - vazamento de produto e perda da carga;

XI - ocorrência de degradação da qualidade ambiental ou poluição; e

XII - relatório fotográfico colorido em meio eletrônico ou digital.

Parágrafo único. O local exato do acidente ferroviário será aquele em que o evento ocorreu e não o local de parada da locomotiva comandante.

Art. 8º A partir do momento de ocorrência do acidente ferroviário, a concessionária deverá comunicá-lo à ANTT, observando os seguintes meios e prazos:

I - acidente ferroviário grave:

a) em até 4 (quatro) horas, por meio de correio eletrônico; e

b) em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de registro em sistema informatizado indicado pela ANTT;

II - demais acidentes ferroviários: em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de registro no sistema informatizado informado pela ANTT.

§ 1º A comunicação por correio eletrônico de que trata a alínea 'a' do inciso I deverá incluir, no mínimo, os dados e informações descritos nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 7º, sem prejuízo de outros esclarecimentos adicionais eventualmente requisitados.

§ 2º Excepcionalmente, quando da flagrante impossibilidade de encaminhamento da informação contida no inciso XII do art. 7º, o relatório fotográfico poderá ser enviado no prazo de 8 (oito) horas.

§ 3º As informações do comunicado especificado no inciso I, alínea 'a', deverão ser objeto de complementação, de forma a atender integralmente o disposto no art. 7º e, se necessário, de correção, até a sua ratificação por meio do comunicado final estabelecido no inciso I, alínea 'b'.

Art. 9º A apuração conduzida pela concessionária deverá ser feita mediante:

I - perícia, com emissão de laudo por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no caso de acidentes graves;

II - procedimento apuratório, com emissão de relatório por representante da concessionária, no caso dos demais acidentes.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo deverão ser fundamentados e conclusivos, incluindo a descrição detalhada das circunstâncias e causas relacionadas, não se admitindo que essas sejam caracterizadas como indefinidas ou indeterminadas, e conter descrição das providências adotadas, inclusive as de caráter preventivo.

§ 2º No caso de acidente ferroviário em regime de compartilhamento, o relatório ou o laudo deverá incluir eventuais críticas ou contestações aos trabalhos de apuração que, porventura, tenham sido apresentados pelo terceiro detentor de outorga para o transporte ferroviário envolvido no acidente.

Art. 10. O laudo de que trata o art. 9º deverá ser elaborado por profissional habilitado e conter, no mínimo, os seguintes dados e informações:

I - arquivo fotográfico do local do acidente, sendo que, em caso de descarrilamento, deverá haver o registro fotográfico do POD;

II - informações do sistema de licenciamento e sinalização gerado pelo Centro de Controle Operacional - CCO da concessionária responsável pela via férrea, incluindo no mínimo:

a) transcrição dos eventos do computador de bordo da locomotiva comandante do trem acidentado e, quando utilizado, do módulo de controle remoto de locomotivas;

b) transcrição das mensagens de dados e voz do sistema de licenciamento;

c) registro da sinalização de campo ativada nas seções de bloqueio no momento do acidente;

III - entrevista da equipe e das demais testemunhas, constando de inquérito que integrará a apuração do acidente ferroviário quando houver identificação de falha humana ou falha de gestão como causa raiz ou contributiva, que deverá conter os depoimentos escritos e assinados por todos os agentes envolvidos;

IV - cópia do boletim de registro de ocorrência junto à polícia;

V - se houver ferido ou óbito, a identificação destes;

VI - nos casos de acidentes em passagem em nível, avaliação da adequação desta em relação às normas e legislação vigentes;

VII - memória de cálculo do custo do acidente, calculado nos termos do art. 5º, § 5º desta Resolução;

VIII - em caso de degradação da qualidade ambiental ou poluição, comprovação de que a concessionária deu ciência imediata às autoridades competentes, mobilizando todos os recursos necessários, inclusive por intermédio do órgão da defesa civil, do órgão de defesa do meio ambiente, das polícias civil e militar, da corporação de bombeiros e hospitais, conforme preceitua o Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, art. 32, II; e

IX - conjunto de recomendações para correção ou atenuação das consequências causadas pelo acidente, assim como para evitar acidentes análogos.

§ 1º No procedimento de investigação, os fatos que contribuíram para o acidente deverão ser avaliados comparativamente aos parâmetros e procedimentos previstos em normas ou regulamentos próprios, e as variabilidades de desempenho deverão ser investigadas, devendo-se buscar suas causas.

§ 2º O laudo será acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.

Art. 11. O relatório e o laudo gerados pela apuração do acidente ferroviário deverão ser enviados à ANTT em até 30 (trinta) dias corridos a partir da ocorrência.

§ 1º A ANTT poderá autorizar, em caso de pedido justificado da concessionária, a ampliação do prazo descrito no caput.

§ 2º O relatório e o laudo poderão ser objeto de questionamento pela ANTT, os quais deverão ser respondidos nos prazos estabelecidos.

Art. 12. A concessionária deverá manter, durante 5 (cinco) anos, cadastro com os registros indicados no art. 7º e os originais dos relatórios e laudos periciais de todos os acidentes ferroviários ocorridos nas vias férreas que lhe forem concedidas.

Art. 13. As interrupções da disponibilidade de via férrea ao tráfego deverão ser comunicadas à Coordenação Regional competente se perdurarem por mais de:

a) 2 (duas) horas, em linhas compartilhadas com o serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros;

b) 6 (seis) horas, em linhas compartilhadas com o serviço de transporte ferroviário de passageiros de longo percurso ou turístico; e

c) 24 (vinte e quatro) horas, em linhas exclusivas para o transporte de cargas.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas, contadas a partir dos intervalos de tempo acima indicados, e poderá ser realizada por meio de correio eletrônico, com fornecimento de dados e informações, no mínimo, sobre a localização quilométrica, o motivo da interrupção e as medidas adotadas ou previstas para o restabelecimento da disponibilidade ao tráfego.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica às interrupções de disponibilidade da via férrea ao tráfego que ocorrerem sem a participação de veículo ferroviário.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. A inobservância das obrigações dispostas nesta Resolução sujeitará a concessionária, ou subconcessionária, às seguintes penalidades:

I - por violação aos arts. 6º, 8º, 9º e 10, penalidade de multa, no valor de até 50 (cinquenta) vezes a Unidade Referencial de Sanção - URS; e

II - por violação aos arts. 11 a 13, penalidade de advertência ou multa, no valor de até 10 (dez) vezes a URS.



Art. 15. A inobservância do disposto no art. 6º por detentor de outorga de autorização o sujeitará à penalidade de advertência ou multa de até 0,15% (quinze centésimos por cento) da receita operacional bruta.

Parágrafo único. Os valores da penalidade de multa previstos para detentores de outorga de autorização serão apurados com base nas demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao da aplicação da penalidade e, para pessoas jurídicas constituídas há menos de 1 (um) ano, pela projeção anual da média mensal da receita operacional bruta dos meses disponíveis.

Art. 16. Aquele que apresentar de forma incompleta, omitir ou falsear informações ou alterar a verdade sobre fato técnico ou jurídico relativos a acidente ferroviário, estará sujeito à penalidade de:

I - multa de até 50 (cinquenta) URS, se for concessionária ou subconcessionária;

II - advertência ou multa, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) da receita operacional bruta, se for detentora de outorga de autorização, obedecendo o disposto no art. 15, parágrafo único.

Art. 17. Para os casos em que não estiver definida a URS no Contrato de Concessão ou Subconcessão, esta corresponderá ao montante equivalente a 500 (quinhentas) vezes o maior valor da parcela fixa, expressa em R\$/t (reais por tonelada), das tarifas de referência homologadas para cada concessão.

Art. 18. Em caso de reincidência, as penalidades de multa terão seus valores acrescidos:

I - em até 50 (cinquenta) vezes a URS, no caso das infrações previstas no art. 14, inciso I, e no art. 16, inciso I;

II - em até 10 (dez) vezes a URS, no caso das infrações previstas no art. 14, inciso II; e

III - em até 0,15% (quinze centésimos por cento) da receita operacional bruta, no caso das infrações previstas no art. 15 e 16, inciso II.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência em que já tenha sido aplicada a penalidade de advertência à concessionária ou detentora de outorga de autorização, deverá ser aplicada a penalidade de multa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Superintendência Organizacional competente fica autorizada a expedir definições, modelos de formulários, regras e instruções complementares referentes às obrigações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 1.431, de 26 de abril de 2006.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 337, DE 21 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 080, de 21 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.429595/2019-37, delibera:

Art. 1º Atestar a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-163/MS relativo ao contrato de concessão do Edital nº 005/2013, apresentado pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, nos termos do art. 4º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Determinar o envio do processo nº 50500.429595/2019-37 contendo a proposta de relicitação ao Ministério da Infraestrutura, em atendimento ao art. 5º, caput, do Decreto nº 9.957, de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 339, DE 21 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 053, de 15 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.303035/2019-53, delibera:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação à Cooperativa de Transporte Complementar Interstadual - COOTRANSCOM, conforme o art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar que seja oficiado ao Ministério Público para noticiar os fatos contidos nos autos, com vistas à apuração de possível responsabilidade criminal, consoante o art. 103 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.021394/2020-29, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR040 S.A. - VIA040, por meio de travessia no km 180+520m, em João Pinheiro/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A VIA040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Distribuição S.A. e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG Distribuição S.A. deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Distribuição S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CEMIG Distribuição S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A CEMIG Distribuição S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A CEMIG Distribuição S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.069684/2020-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, sob concessão à Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 019+383 m, em Rio Grande/RS, de interesse da Inovvar Participações e Incorporações Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Inovvar e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Inovvar deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Inovvar deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Inovvar assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 9º A Inovvar deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Inovvar abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 421, de 2.7.2020, publicada no DOU nº 136, Seção 1, de 17.7.2020, pág. 30. Onde se lê: "considerando o que consta no processo nº 50500.388224/2016-45 (...)" leia-se "considerando o que consta no processo nº 50500.388084/2016-13 (...)"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 418, DE 22 DE JULHO DE 2020

Autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005106/2020-25, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, na 1ª Edição da Operação Arpão I (Médio Solimões), em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 3 de agosto de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



PORTARIA Nº 423, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera o Anexo à Portaria MJSP nº 389, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o tipo de arma de porte semiautomática e o seu calibre, bem como os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para a sua aquisição e emprego no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIII do art. 4º, nos incisos VII e XI do art. 5º e no inciso III do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no § 3º do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004638/2020-03, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria MJSP nº 389, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.2." (N.R.)

2.2.1. Deverá possuir sistema de travamento para o gatilho (trava de gatilho), que impeça o gatilho de ser acionado por ação inercial ou acionamento acidental, exceto se a tecla localizada no gatilho for corretamente acionada.

2.2.2. Não deverá possuir qualquer trava externa manual, exceto quando compuser o sistema de segurança na tecla do gatilho (trava de gatilho). Tal exigência se justifica pelo fato de que o armamento para uso policial deve estar em condições de ser empregado de forma rápida e eficiente, para preservar a vida do policial e daqueles que se pretende proteger. Por isso, o armamento deve estar alimentado e carregado, sendo que a única ação necessária para produção do tiro deve ser o acionamento da tecla do gatilho. A existência de teclas externas que travam a arma são desaconselháveis, visto que retardam o tempo de ação do policial numa situação de combate, na qual o profissional de segurança pública é submetido a elevadas cargas de estresse, conforme detalhamento contido do item 3.1.5.1 ao 3.5 da Nota Técnica nº 58/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASP/MJSP (Processo Administrativo nº 08106.008025/2017-31, SEI 7750412).

"2.14." (N.R.)

2.14.2. Os carregadores deverão ser do tipo cofre, bifilar, destituído de peças de fácil soltura (em especial, quando arremessados ao solo estando vazio ou carregado), devendo ostentar janela de visualização da quantidade de munições, no mínimo, nas posições de carregador cheio e com carga intermediária, com desenho que não comprometa o uso e a ergonomia, quando acoplado à arma.

"....." (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes itens do Anexo à Portaria MJSP nº 389, de 2020:

- I - 2.14.3;
- II - 2.16.2, 2.16.2.1, 2.16.2.2, 2.16.2.3, 2.16.2.4 e 2.16.2.5; e
- III - 2.17, 2.17.1, 2.17.2, 2.17.3, 2.17.4 e 2.17.5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 426, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria MJSP nº 164, de 14 de abril de 2020, que institui e regulamenta o funcionamento do Sistema de Doações e Equipagem - SIDE e institui o Comitê Gestor do SIDE, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000553/2020-96, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 164, de 14 de abril de 2020, que institui e regulamenta o funcionamento do Sistema de Doações e Equipagem - SIDE e institui o Comitê Gestor do SIDE, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U nº 72, de 15 de abril de 2020, Seção 1, páginas 54 a 56, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do SIDE que será composto por representantes, titular e suplente:

I -

- VI - da Secretaria de Operações Integradas;
- VII - do Departamento Penitenciário Nacional; e
- VIII - da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

"....."

§ 3º A designação dos integrantes do Comitê se dará por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

PORTARIA Nº 875, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001397/2018-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KHANIMAMBA ANGEL MALULEKE, de nacionalidade sul-africana, filha de Samuel Maluleke e de Stella Maluleke, nascida em Johannesburg, na República da África do Sul, em 2 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.306, DE 19 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.022230/2019-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NIK HASLINDA BINTI NIK HUSSAIN, de nacionalidade malaia, filha de Nik Hussain Bin Nik Hassan e de Nik Haminah Binti Jusoh, nascida em Pasir Puteh, Kelantan, na Malásia, em 15 de junho de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.442, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002185/2017-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL OBI ou MICHEAL OBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Michael Obi e de Luisa Obi, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 5 de março de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 824, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: OS SUPERCÃES E SEUS EXTRAORDINÁRIOS TRABALHOS (DOGS WITH EXTRAORDINARY JOBS, Reino Unido - 2018)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Variedade
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000599/2020-66
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 825, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O SENTIDO DOS ANIMAIS (ANIMAL SENSES, 2017)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000605/2020-85
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 826, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A PRAIA VIVA (THE LIVING BEACH, 2016)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000610/2020-98
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 827, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CHICAGO MED - 3ª TEMPORADA (CHICAGO MED, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 20
Produtor(es): Universal Pictures do Brasil
Diretor(es): Michael Waxman
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (RECORD TV)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000861/2020-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 828, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: NEXOMON: EXTINCTION (Canadá - 2020)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/RPG



Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000868/2020-94
Requerente: AMARIA LARCHET

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 829, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: SIKERA JR. LIVE SESSION COM A BANDA MANICOMIO (Brasil - 2020)
Produtor(es): TV Ômega Ltda.
Diretor(es): Guilherme Latorre de Oliveira
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Entretenimento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas.
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000997/2020-82
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 830, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SPACE FORCE - 1ª TEMPORADA (SPACE FORCE, Estados Unidos da América)
Produtor(es): Steve Carell/Greg Daniels
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000999/2020-71

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 831, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: LARVA: ILHADOS - 1ª TEMPORADA (LARVA ISLAND, Coreia do Sul - 2019)
Distribuidor(es): NETFLIX
Episódios: 01 a 13
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001071/2020-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 832, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DE ROMA COM AMOR (COLPO DI FULMINE, Itália - 2010)
Diretor(es): Roberto Malenotti
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas
Processo: 08017.001125/2020-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 833, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: ESPECIAL GLOBAL GOAL: UNITE FOR OUR FUTURE (GLOBAL GOAL: UNITE FOR OUR FUTURE, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Global Citizen/Universal Music Group/Teneo Scooter Braun And SB Projects/Maverick/The Lede Company/Roc Nation, NAACP
Diretor(es): Hugh Evans
Distribuidor(es): GLOBAL POVERTY PROJECT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001133/2020-88
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 834, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: INCOMPATÍVEL (Brasil - 2020)
Diretor(es): Johnny Araújo
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001142/2020-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 835, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FESTIVAL EUROVISION DA CANÇÃO: A SAGA DE SIGRIT E LARS (EUROVISION SONG CONTEST: THE STORY OF FIRE SAGA, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Netflix
Diretor(es): David Dobkin
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001146/2020-57

PORTARIA Nº 836, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: EFOOTBALL PES 2021 (Japão - 2020)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC
Distribuidor(es): MICROSOFT & SOLUTIONS 2 GO BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Computador
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001148/2020-46
Requerente: ROBBYE RON - KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 837, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FUGA DE PRETÓRIA (ESCAPE FROM PRETORIA, Austrália / Estados Unidos da América / África do Sul / Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Arclight Films
Diretor(es): Francis Annan
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001172/2020-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 838, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM CADÁVER PARA SOBREVIVER (SWISS ARMY MAN, Estados Unidos da América / Suécia - 2016)
Diretor(es): Dan Kwan/Daniel Scheinert
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001180/2020-21

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 839, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: THE OLD GUARD (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Gina Prince-Bythewood
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001186/2020-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 840, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THE JOURNEY (Brasil - 2020)
Episódios: 01 a 17
Produtor(es): Thathi Produções
Diretor(es): Paulo Nascimento
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Auto-Ajuda/Motivacional
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001189/2020-32
Requerente: THATHI PRODUCOES E COMUNICACAO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 841, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BRAVEN - PERIGO NA MONTANHA (BRAVEN, Canadá - 2018)
Produtor(es): Lin Oeding
Diretor(es): Lin Oeding
Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas.
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001774/2019-07
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 129, DE 22 DE JULHO DE 2020

Ref. Consulta Pública nº 02/2020.

Estendo até 8 de agosto de 2020 o prazo para apresentação de contribuições da sociedade para a Consulta Pública nº 02/2020, anteriormente previsto para finalizar em 01 de agosto de 2020, conforme o Despacho Presidência 161/2018 (SEI 0774368).

Reitera-se que as contribuições devem ser enviadas, por escrito, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com referência expressa 'Consulta Pública nº 02/2020', pelo endereço eletrônico 'consultapublica022020@cade.gov.br', até o dia 8 de agosto de 2020.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 757, DE 21 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003098/2020-23. Requerentes: Embaré Indústrias Alimentícias S.A. e Quatrelati Alimentos Ltda. Advogados: Bruno Herwig R. Augustin, Leonardo Canabrava Turra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 758, DE 22 DE JULHO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.004455/2016-94 (referente Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000564/2015-51). Representante(s): Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pernambuco. Representado(s): Artshop Comércio Ltda., Comercial Armazinho Oliveira Ltda - ME, Inforecife Comércio de Informática e Papelaria Ltda., L de Oliveira Logística Ltda., Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda., Livraria e Papelaria Leal Dantas Ltda., OEC - Organização de Empresas e Contabilidade Ltda., Paulo Sérgio Costa da Purificação - ME, SR de Carvalho Dantas Comércio ME, TE Papelaria Comercial Ltda., Evaldo Soares de Lima, Luis de Oliveira, Paulo Sérgio Costa da Purificação, Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas, Sérgio Roberto Ramos de Melo. Advogado(s): Rafael Gomes Pimentel, Leonardo Oliveira da Silva, Jahyr César de Albuquerque Neto, Daniela Barreto Cornélio, Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Ciro Machado da Costa Azevedo, Caio Machado da Costa Azevedo e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral (SG/CADE) profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 760, DE 22 DE JULHO DE 2020

Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91)
Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte
Representados: A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, JPG Hardware House Ltda.; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. (Perfomance); Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda. (Projetus); Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; WSO Multimídia e Informática; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Adriano Barrocas Tavares; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira.
Advogados: Afonso Barbosa Ribeiro Neto; Alessandra Rocha Machado; Ana Paula Mendes Gomes; Anderson Rosanezi; Angelica Sales Rocha Coutinho; Ariosto Mila Peixoto; Camille Vaz Hurtado Pavan; Clarice Dantas Revorêdo; Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Eduardo Caminati Anders; Eduardo Dangremon Salões do Nascimento; Evaldo Rodrigues Pereira; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Hugo Leonardo de Rodrigues e Souza; Ilson José de Oliveira; Jacques Coelho de Araujo Neto; Jason Vidal; Jonas Roberto Wentz; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Luciana Kloechner; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Magno Angelo Pinheiro de Freitas; Marcelle Bertoni Adames; Marcello de Souza Taques; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Marcos Bernhard Alvarenga; Marília Cardoso Fontes Pereira; Maurício Brandelli Peruzzo; Nilton Carlos Alves Andrade; Paulo Sérgio de Moura Franco; Petterson Laker Siniscalchi Costa; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Rafael Vieira de Oliveira; Renato de Oliveira Ramos; Robson da Silva Dantas; Rosiane Carina Pratti; Saulo Stefanone Ale; Tátia Margareth de Oliveira Leal; Thalita Naiara Antunes Vidal; Vicente Maia Barreto de Oliveira; Victor Alexandre Sande Santos; Washington Luiz Silva de Oliveira; Willian Zukeran Alexandre Moraes e outros.
Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela intimação dos Representados para apresentarem novas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

PAUTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2020

Dia: 30/07/2020
Início: 10:00h

Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 128/2020 (0782094), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

Ato de Concentração nº 08700.001226/2020-02
Requerentes: Hypera S.A. e Boehringer Ingelheim Internacional GMBH.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Ricardo Lara Gaillard, Marcel Medon Santos, Felipe de Amorim Couto e outros
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006799/2019-51, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.983.680/0001-95, com Sede na Praça Herculano Carvalho, nº 86, Centro, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Graviola 1, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.036925-0.01, com 75.000 kW de capacidade instalada e 22.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 2.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 791.200 m e N 9.082.250 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Graviola 1, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de outubro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de outubro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de outubro de 2023;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2024;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;

g) conclusão da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 31 de outubro de 2024;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de novembro de 2024;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.479.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Graviola 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Graviola 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Graviola 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Garcia Mena	CPF: 235.702.428-38
Representante legal: David Ricardo Fontes Pereira	CPF: 380.556.515-15
Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos	CPF: 104.657.778-64
Contador: Ana Camila Cabral Nascimento	CPF: 035.710.394-75
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	245.634.000,00
Serviços	30.100.000,00
Outros	13.850.000,00
Total (1)	289.584.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	222.913.000,00
Serviços	27.316.000,00
Outros	12.569.000,00
Total (2)	262.798.000,00
Período de execução do projeto: De 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Powertis S.A.	32.027.621/0001-55	99,90%
Engady Solar Energia SPE Ltda.	15.872.784/0001-15	0,10%



PORTARIA Nº 291, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006800/2019-48, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.983.653/0001-12, com Sede na Praça Herculano Carvalho, nº 86, Centro, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Graviola 2, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.036926-8.01, com 75.000 kW de capacidade instalada e 22.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 2.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 791.200 m e N 9.083.750 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Graviola 2, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de outubro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de outubro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de outubro de 2023;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 15 de março de 2024;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;

g) conclusão da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 31 de outubro de 2024;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de novembro de 2024;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.479.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Graviola 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Graviola 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Graviola 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Garcia Mena	CPF: 235.702.428-38
Representante legal: David Ricardo Fontes Pereira	CPF: 380.556.515-15
Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos	CPF: 104.657.778-64
Contador: Ana Camila Cabral Nascimento	CPF: 035.710.394-75



Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	245.634.000,00
Serviços	30.100.000,00
Outros	13.850.000,00
Total (1)	289.584.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	222.913.000,00
Serviços	27.316.000,00
Outros	12.569.000,00
Total (2)	262.798.000,00
Período de execução do projeto: De 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Powertis S.A. Engady Solar Energia SPE Ltda.	CNPJ 32.027.621/0001-55 15.872.784/0001-15	Participação 99,90% 0,10%

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006801/2019-92, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.983.615/0001-60, com Sede na Praça Herculano Carvalho, nº 86, Centro, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Graviola 3, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037745-7.01, com 75.000 kW de capacidade instalada e 23.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 2.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 792.000 m e N 9.084.500 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Graviola 3, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de outubro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de outubro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de outubro de 2023;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 10 de março de 2024;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;

g) conclusão da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 31 de outubro de 2024;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de novembro de 2024;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.479.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Graviola 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Graviola 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Graviola 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e



IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Garcia Mena	CPF: 235.702.428-38
Representante legal: David Ricardo Fontes Pereira	CPF: 380.556.515-15
Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos	CPF: 104.657.778-64
Contador: Ana Camila Cabral Nascimento	CPF: 035.710.394-75
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	245.634.000,00
Serviços	30.100.000,00
Outros	13.850.000,00
Total (1)	289.584.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	222.913.000,00
Serviços	27.316.000,00
Outros	12.569.000,00
Total (2)	262.798.000,00
Período de execução do projeto: De 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Powertis S.A.	CNPJ 32.027.621/0001-55	Participação 99,90%
Engady Solar Energia SPE Ltda.	15.872.784/0001-15	0,10%

PORTARIA Nº 293, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006802/2019-37, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.676/0001-65, com Sede na Praça Herculano Carvalho, nº 86, Centro, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Graviola 4, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037746-5.01, com 75.000 kW de capacidade instalada e 22.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 2.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 794.400 m e N 9.085.250 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Graviola 4, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de outubro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de outubro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de outubro de 2023;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2024;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;

g) conclusão da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 31 de outubro de 2024;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de novembro de 2024;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.479.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Graviola 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Graviola 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.



§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Graviola 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Garcia Mena	CPF: 235.702.428-38
Representante legal: David Ricardo Fontes Pereira	CPF: 380.556.515-15
Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos	CPF: 104.657.778-64
Contador: Ana Camila Cabral Nascimento	CPF: 035.710.394-75
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	245.634.000,00
Serviços	30.100.000,00
Outros	13.850.000,00
Total (1)	289.584.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	222.913.000,00
Serviços	27.316.000,00
Outros	12.569.000,00
Total (2)	262.798.000,00
Período de execução do projeto: De 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Powertis S.A.	32.027.621/0001-55	99,90%
Engady Solar Energia SPE Ltda.	15.872.784/0001-15	0,10%

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.085, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003752/2020-70. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Maracanaú II - Guaiúba, localizada nos municípios de Maracanaú e Pacatuba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.088, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002871/2019-71. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.951, de 25 de junho de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 525 kV Povo Novo - Nova Santa Rita C1 e C2, na Subestação Guaíba 3, localizada no município do Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.415, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004479/2019-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno do Gabinete do Diretor-Geral (GDG) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais competências da unidade:

- Coordenação de Gestão Estratégica, responsável por:
 - Auxiliar na formulação e coordenação do projeto de planejamento estratégico bem como acompanhar sua execução e revisões ordinárias ou extraordinárias;
 - Auxiliar na definição, acompanhamento, revisões e apurações da meta institucional;
 - Auxiliar na formulação, acompanhamento e revisão do Plano de Gestão Anual - PGA;

- coordenar a Agenda 30 - 90 - 180 - 365, relacionada a outorgas, fiscalização, compliance e gestão;
- Realizar a gestão, manutenção e evolução do Sistema de Gestão Estratégica da ANEEL - SIGEA e das demais soluções de tecnologia associadas;
- Coordenar projetos relacionados ao planejamento estratégico, metas institucionais e PGA; e

- Propor melhorias e revisões no modelo de gestão da ANEEL.
- Coordenação de Gestão de Processos e Projetos, responsável por:
 - Promover a gestão de processos;
 - Conduzir a gestão por processos;
 - Coordenar a elaboração e realizar o monitoramento e o controle da implementação da Agenda Regulatória; e
 - Conduzir projetos em que o GDG esteja envolvido.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

- Assinatura de termos de abertura de processo;
- Organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e
- Gestão da jornada e aprovação de ausências dos servidores da respectiva, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.440, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001711/2016-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Portaria de Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Recursos Humanos - SRH por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

- Coordenação de Cadastro, Legislação e Pagamento (CCLP), responsável por:
 - Instruir processos referentes a nomeações e exonerações em cargos efetivos e comissionados, bem como manter atualizada a estrutura de cargos comissionados da Agência;
 - Manter o cadastro de servidores atualizado e executar atividades operacionais nos sistemas de pessoal;
 - Emitir cédulas de identidade funcional;
 - Processar folha de pagamento;
 - Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho na ANEEL;
 - Registrar licenças e afastamentos de sua competência;
 - Analisar pedidos de concessão de auxílios e ajudas de custo;
 - Instruir processos com pedidos de cessões, requisições e movimentações externas da força de trabalho;

- Instruir processos de concessão de aposentadorias, benefícios previdenciários e emitir certidões correlatas; e
- Efetuar análises sobre aplicação de legislação e normativos de pessoal.
- Coordenação de Estágio e Capacitação (CEC), responsável por:
 - Diagnosticar as necessidades de capacitação do quadro de pessoal;
 - Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
 - Implementar os programas de aperfeiçoamento e desenvolvimento, previstos na Política de Capacitação da Agência;
 - Instruir processos para concessão de licença para capacitação e de afastamentos para participação em programas de pós-graduação;
 - Viabilizar participação de servidores em ações de capacitação no Exterior;
 - Operacionalizar o Programa de Incentivo Educacional;
 - Promover ações de desenvolvimento gerencial; e
 - Gerenciar o Programa de Estágio Remunerado da ANEEL.

III. Coordenação de Saúde, Desempenho e Projetos Estratégicos (CSDPE), composta pelos seguintes núcleos:

- Núcleo de Saúde, Desempenho e Bem-Estar(NSDB), responsável por:
 - Promover e executar ações relacionadas a progressão e promoção funcional e avaliações de desempenho, inclusive de estágio probatório;
 - Acompanhar e implementar ações de prevenção e promoção à saúde do servidor e de gestão dos serviços de ambulatório da ANEEL;
 - Acompanhar a prestação de serviços de assistência suplementar aos servidores da Agência;
 - Implementar ações do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS;
 - Implementar e acompanhar ações de qualidade de vida no trabalho dos servidores; e
 - Promover e acompanhar a realização da pesquisa de clima organizacional.
- Núcleo de Planejamento e Projetos Estratégicos em Gestão de Pessoas (NPPE), responsável por:
 - Subsidiar e instruir processos contendo estudos, documentos e levantamentos de informações referentes às atividades de gestão de pessoas;
 - Conduzir projetos estratégicos, interagindo com as demais coordenações da Unidade em suas áreas de competência;
 - Administrar ferramentas de Tecnologia da Informação (TI) da SRH e acompanhar os serviços TI de prestados; e
 - Desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pela liderança.



IV. Núcleo de Gestão Administrativa e de Secretariado (NGAS), responsável por:

- a) prestar apoio logístico e administrativo das atividades a cargo da SRH;
- b) prestar atividades de secretaria da unidade;
- c) monitorar a execução das atividades de gestão estratégica, orçamentária e de contratos, bem como o atendimento a demandas de auditoria e outros assuntos de gestão administrativa;
- d) gerenciar sistema de ponto eletrônico dos servidores da SRH, homologando e lançando ocorrências; e
- e) executar a gestão documental da SRH, efetuando controle de documentação.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

- a) Assinatura de termos de abertura de processo, comunicações de decisão, notificações a servidores e demais documentos sem caráter decisório;
- b) Organização interna das equipes sob sua responsabilidade;
- c) Gestão da jornada dos servidores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade;
- d) Emissão de declarações e certidões a respeito de dados funcionais de servidores da ANEEL, bem como declarações de natureza similar referentes a colaboradores terceirizados, estagiários e prestadores de serviço à Agência.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 5.660, de 12 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.084, DE 21 JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003711/2019-40, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, em face do Auto de Infração AI nº 0029/2019-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa de R\$ 2.898.579,38 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), decorrente de fiscalização acerca do desempenho do Esquema Regional de Alívio de Carga - ERAC, na área de concessão da Recorrente, durante a perturbação ocorrida em 21 de março de 2018 no Sistema Interligado Nacional - SIN.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.089, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002090/2019-87, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, em face da Resolução Homologatória - REH nº 2.613, de 2019, que homologou o resultado dos cálculos das Tarifas Iniciais de Energia - TE e das Tarifas Iniciais de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.092, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.002850/1995-11, decide: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a prorrogação da outorga de autorização da PCH Salto Mauá, outorgada à Klabin S.A., nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) informar o valor do Uso do Bem Público - UBP, aplicável à Usina, referente à data base de abril de 2020, conforme Tabela abaixo:

Nome da Usina	Valor Anual UBP (R\$) ajustado pelo prazo remanescente da outorga (26 anos)
PCH Salto Mauá	529.258,23 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.129, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004505/2017-95, decidiu conhecer e negar provimento requerimento interposto pela Geração Central Eólica Renascer I S.A., Geração Eólica Renascer II S.A., Geração Central Eólica Parque Renascer III S.A., Geração Central Eólica Complexo Renascer IV S.A. e Geração Central Eólica Ventos de São Miguel S.A., a fim de que se recontabilize o saldo acumulado referente ao 2º ano do 1º ciclo quadrienal dos empreendimentos eólicos - EOLs Renascer I, Renascer II, Renascer III, Renascer IV e Ventos de São Miguel, de forma a considerar o excedente de energia de aproximadamente 61GWh, apurado em função dos volumes de energia decorrentes do acrônimo ENF_DT e da geração efetiva destes empreendimentos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.121, DE 21 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003643/2000-00. Interessado: Rhodia Brasil S.A. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da UTE Rhodia Paulínia, CEG nº UTE.GN.SP.027956-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.109, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003109/2018-21. Interessado: CHESF. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0014/2019-SFE para R\$ 3.761.802,07 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dois reais e sete centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.113, DE 21 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.005843/2018-25. Interessado: JTE. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0018/2019-SFE para R\$ 140.125,23 (cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.153, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001897/2014-98, decide restaurar, a partir de 23 de julho de 2020, a operação comercial da unidade geradora UG2 da PCH Várzea Alegre, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.027572-7.01, localizada no município de Conceição de Ipanema, no estado de Minas Gerais, de propriedade da SPE Várzea Alegre Energia S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 62/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.832/2014-GERALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO-ALVARÁ Nº414/2015
866.612/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9802/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.034/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº5851/2019
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
866.217/2018-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- DOU de 01/07/2020 - Referente Processos DNPM. 866.207/2020 e 866.209/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
866.217/2018-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Cessionário:866.207/2020 e 866.209/2020-Karize Tabarossi Amaral
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
866.121/2011-BIANCHI & BIANCHI LTDA ME-Cascalho e Argila - Registro de Licença Nº 020/2013, DOU de 15/05/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.101/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL- Alvará nº 8483/2007 - Cessionário: Crilipar Participações e Empreendimentos S/A- CNPJ 07.667.683/0001-84
866.099/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL- Alvará nº 8481/2007 - Cessionário: Crilipar Participações e Empreendimentos S/A- CNPJ 07.667.683/0001-84
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.852/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.209/2020-KARIZE TARABOSSI AMARAL
866.207/2020-KARIZE TARABOSSI AMARAL
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
866.363/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- Registro de Extração Nº54/2020 de 21/07/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 188/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
850.461/2011-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- OF. Nº 397/2020/DIREM-PA/GER-PA.
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
850.461/2011-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-OF. Nº397/2020/DIREM-PA/GER-PA.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 18/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.197/2016-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME- AI Nº3715/2020
840.198/2015-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4652/2020
840.164/2016-LIDIA RIBEIRO LELE- AI Nº826/2019
840.050/2016-OTAVIANO BARBOSA- AI Nº2234/2020
840.858/2011-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº4362/2020
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.147/2017-CONFIANÇA AGUAS ENVASADAS LTDA-AI Nº4370/2020
840.050/2016-OTAVIANO BARBOSA-AI Nº2235/2020
840.858/2011-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº4366/2020
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME- AI Nº 4248/2020
840.048/2002-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4385/2020
840.084/2000-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4069/2020
840.133/1999-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4070/2020
840.054/1994-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 3949/2020
840.117/1997-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 4374/2020



840.114/2001-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº 4610/2020
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 3150/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
840.139/2018-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME- AI Nº4115/2020
840.151/2017-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº3997/2020

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 58/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
848.296/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI- AI Nº104/18
Torna sem efeito multa aplicada(813)
848.296/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI- Publicado DOU de 07/07/2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 13/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
884.022/2004-ÁGUA MINERAL DA AMAZÔNIA LTDA.-OF. Nº5/2020
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
884.028/2005-INDÚSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP- Fonte Tapaiúna, Água Boa Amazônica, 200mL, 5L, 1.5L, 330mL, 500mL, (Descartáveis) e 20L (Retornável).- BOA VISTA/RR

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.044/2015-NAZARE BATISTA AZEVEDO- Registro de Licença Nº 164/2015 - Vencimento em 20/09/2023

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.038/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº46/2020
884.041/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº49/2020
884.042/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº50/2020
884.043/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº52/2020
884.045/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº53/2020
884.046/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº54/2020
884.047/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº55/2020
884.048/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº56/2020
884.049/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº57/2020
884.050/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº58/2020
884.051/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº61/2020
884.052/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº62/2020
884.053/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº63/2020
884.055/2020-JAMILCE JANSEN TEIXEIRA BATALHA-OF. Nº64/2020

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 580, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0200735	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TITON LTDA	33.314.516/0001-60	48610.003499/2020-15
PR/CE0200749	ARATUBA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	23.549.538/0002-36	48610.003858/2020-26
PR/SP0200731	AUTO POSTO AVENIDA BARBOSA EIRELI	29.402.661/0001-25	48610.003823/2020-97
PR/ES0200730	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SAO JOSE LTDA	34.309.213/0001-11	48610.003814/2020-04
PR/DF0200736	AUTO POSTO FENIX ODJ EIRELI	25.004.046/0002-90	48610.003469/2020-09
PR/ES0200737	AUTO POSTO MORRO NOVO LTDA	17.343.561/0001-96	48610.003726/2020-02
PR/BA0200773	AUTO POSTO NOVO PARAISO LTDA	36.489.477/0001-20	48610.003386/2020-10
PR/SP0200769	AUTO POSTO RENOVO LTDA	19.227.241/0001-04	48610.003492/2020-95
PR/RJ0200772	CENTRO AUTOMOTIVO PAVUNA LTDA	14.159.025/0001-47	48610.003547/2020-67
PR/AM0200789	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ANTUNES LTDA	18.144.577/0002-13	48610.003776/2020-81
PR/BA0200709	FCL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	29.456.610/0001-86	48610.003806/2020-50
PR/PR0200790	JBP PAR COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	35.216.504/0001-28	48610.003792/2020-74
PR/MG0200771	POSTO CAPEL DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.604.326/0001-14	48610.003781/2020-94
PR/RS0200734	POSTO DE COMBUSTIVEIS SERTAO LTDA	37.495.932/0001-62	48610.003847/2020-46
PR/SP0200732	POSTO PETROBOM VOTUPORANGA LTDA	35.679.148/0001-89	48610.003825/2020-86
PR/MG0200774	POSTO VIANA LTDA	18.253.465/0001-10	48610.003815/2020-41
PR/BA0200739	POSTO 29 DE MARCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.441.887/0001-63	48610.003569/2020-27
PR/SP0200733	POSTO 7 SAO CARLOS LTDA	35.580.743/0001-62	48610.003841/2020-79
PR/PB0200738	TORRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.547.183/0001-89	48610.002833/2020-13
PR/PE0200729	WENDELL ANDRADE LIMA EIRELI	26.193.533/0001-20	48610.003811/2020-62

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 581, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPES0358280	CASSIANE FERREIRA COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI	34.906.760/0001-84	48610.003741/2020-42
GLPPR0358287	E. SCHILLER CAMARGO - EIRELI	28.526.356/0002-63	48610.003789/2020-51
GLPPE0358297	ELAINE CRISTIANE F DOS SANTOS	32.565.035/0001-64	48610.003801/2020-27
GLPSC0358389	ELIANA SILVEIRA	37.545.366/0001-56	48610.003856/2020-37
GLPMA0358346	ERIKA OLIVEIRA EIRELI	27.790.537/0003-10	48610.003832/2020-88
GLPBA0358352	FANGAS LTDA	36.119.939/0001-17	48610.003845/2020-57
GLPPR0358273	FERNANDO LUCAS DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS	36.177.670/0001-25	48610.003660/2020-42
GLPSP0358285	FERNANDO PORTO ALEGRE OZORIO LTDA	37.038.654/0001-14	48610.003650/2020-15
GLPMS0358309	GLECIA ALVES BARBOSA	36.981.862/0001-90	48610.003820/2020-53
GLPES0358343	GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA	08.886.346/0001-40	48610.003831/2020-33
GLPMS0358271	HILDA JOSE DE SANTANA	36.720.528/0001-82	48610.002725/2020-32
GLPBA0358293	JAMILE JESUS DE SOUZA EIRELI	36.210.984/0001-82	48610.003796/2020-52
GLPES0358278	JANIO DOS SANTOS ABREU COMERCIO DE GAS	23.097.653/0001-36	48610.003740/2020-06
GLPBA0358359	JOSE CARDOSO MOREIRA	34.047.415/0006-47	48610.003852/2020-59
GLPMG0358348	JULIA MARIA ALVES FERNANDES	36.584.445/0001-03	48610.003836/2020-66
GLPSP0358289	LOPES SUPERMERCADOS LTDA	53.963.443/0006-59	48610.003793/2020-19
GLPPR0358299	M. J. ALEXANDRE - GAS LTDA	37.223.162/0001-07	48610.003802/2020-71
GLPDF0358301	MAIS GAS COMERCIO DE GAS EIRELI	37.333.134/0001-34	48610.003809/2020-93
GLPMS0358337	MARCOS FERNANDO MANZONI	19.002.064/0001-50	48610.003827/2020-75
GLPSE0358335	MARIA AUXILIADORA LIMA SANTOS	20.436.166/0001-62	48610.003420/2020-48
GLPMS0358357	MARONI E MARONI LTDA	37.145.905/0001-60	48610.003848/2020-91
GLPRS0358303	MATEUS DE OLIVEIRA CARDOSO	35.154.143/0001-32	48610.003813/2020-51
GLPMG0358276	MATEUS VITOR MOREIRA CHAVES	36.834.886/0001-16	48610.003734/2020-41
GLPRJ0358361	OICENSET COMERCIO DE GAS LTDA	15.496.759/0001-84	48610.003854/2020-48
GLPMG0358350	OSVALDO RUAMYS RAMOS AMORIM 13402336650	28.771.143/0001-16	48610.003843/2020-68
GLPPR0358282	P. I CORREA NICACIO	24.529.274/0002-11	48610.003748/2020-64
GLPMA0358307	R L LUZ COMERCIO EIRELI	35.248.950/0001-14	48610.003819/2020-29
GLPBA0358355	R OLIVEIRA DOS SANTOS	36.838.777/0001-77	48610.003846/2020-00
GLPBA0358291	RAFAEL ALEXANDRE DE BRITO	28.557.362/0001-05	48610.003765/2020-00
GLPAC0358387	RAQUEL L. DA SILVA	04.877.358/0002-39	48610.003855/2020-92
GLPBA0358333	RIO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	34.230.055/0001-00	48610.003432/2020-72
GLPSP0358341	S. M. DA S. S. ELDIN MERCEARIA	20.016.314/0001-90	48610.003829/2020-64
GLPPE0358295	SAO JOSE GAS LTDA	35.245.207/0001-00	48610.003799/2020-96
GLPMG0358339	SUPERMERCADO SAO SIMAO LTDA	24.239.819/0002-55	48610.003828/2020-10
GLPMT0358305	T.A.B DIAS	32.836.960/0001-82	48610.002899/2020-03

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 582, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao MOTOR EXPRESS GUAPE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.852.163/0001-87, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5040426-96.2020.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 583, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/MT0015865	AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA	07.295.775/0001-80	48610.008709/2007-86
GLPRS0337654	ILDA FATIMA SIMAS	07.345.139/0001-16	48610.004541/2019-73
GLP/MG0184090	JOSE VITOR DA FONSECA ME	01.102.497/0001-11	48610.002112/2010-23
GLPBA0306426	MARIA CARVALHO DOS SANTOS SILVA 01507911513	30.044.216/0001-10	48610.008538/2018-48
GLPPR0337722	PAULO ROBERTO PADILHA - GAS	32.076.750/0001-33	48610.004222/2019-68

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.111412/2012-47, interposto pela SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Santos/SP, CNPJ nº 58.194.622/0001-88, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.802, DE 20 DE JULHO DE 2020

Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19..

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Parágrafo único. As habilitações temporárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 (Código de habilitação 26.12), para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, deverão ser solicitadas para estabelecimentos que disponham de leitos disponíveis e prontos para serem utilizados.

Art. 2º Para pleitear a habilitação supracitada, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, devem ser encaminhados por meio do SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (<http://saips.saude.gov.br/>), com os documentos a seguir descritos:

PORTARIA Nº 1.809, DE 22 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Resolução nº 40/CIB/SP, de 3 de junho de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 125939 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.092969/2020-81, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	350000	SERRANA	HOSPITAL ESTADUAL DE SERRANA	9773657	ESTADUAL	125939	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	R\$ 1.397.862,40

PORTARIA Nº 1.811, DE 22 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Deliberação nº 1643/2020-CIB/RN, de 15 de maio de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Natal na Proposta SAIPS nº 123.634 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.088710/2020-36, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.



Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal, IBGE 240810, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) ANUAL (LEITOS NOVOS)
RN	240810	NATAL	HOSPITAL DR. LUIZ ANTONIO	2409194	MUNICIPAL	123634	ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	6	10	838.717,44

PORTARIA Nº 1.812, DE 22 DE JULHO DE 2020

Institui, para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio aos Estados e ao Distrito Federal que apresentarem projetos destinados ao aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde - RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria terá o valor de até:

I - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o Distrito Federal ou para Estados com até 200 municípios; ou

II - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para Estados com mais de 200 municípios.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será transferido, na modalidade fundo a fundo, para os Estados e Distrito Federal, em parcela única, após a publicação da portaria de homologação do projeto.

Art. 3º Apenas fará jus ao incentivo financeiro o Estado ou o Distrito Federal que apresentar projeto homologado pelo Ministério da Saúde, com os seguintes requisitos:

I - o valor não seja superior ao previsto no art. 2º;

II - tenha como objetivo o custeio de ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da RAS;

III - contenha especificação do escopo, das ações e atividades a serem realizadas, dos resultados esperados e do cronograma de execução, cujo prazo não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses;

IV - contenha a indicação dos produtos (entregas), das metas e dos indicadores, para fins de monitoramento e avaliação do projeto, a serem posteriormente contemplados no Relatório Anual de Gestão;

V - preveja a participação das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde na execução do projeto;

VI - a macrorregião, quando indicada no projeto, deverá estar em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018;

VII - contenha matriz de riscos da execução do projeto, com a indicação dos riscos identificados e das medidas de tratamento propostas; e

VIII - quando envolver a realização de atividades por municípios, seja acompanhado de declaração assinada pela presidência do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - Cosems, indicando ciência e concordância com a execução do projeto.

§ 1º As ações de que trata o inciso II do caput incluem aquelas destinadas a promover o uso do Sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento - DGMP por Estados e Municípios, com o objetivo de registrar os instrumentos de planejamento e enviar o Relatório Anual de Gestão para apreciação do Conselho de Saúde por esse sistema, nos termos dos arts. 435 a 441 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º O projeto que indicar macrorregião com território de abrangência interestadual deverá ser apresentado de forma conjunta pelos Estados ou Distrito Federal envolvidos, com a definição do valor correspondente a cada um deles, observado o disposto no inciso I do caput.

§ 3º O Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde disponibilizará modelo de projeto, a ser solicitado pelos Estados ou Distrito Federal interessados por meio de mensagem eletrônica dirigida a dgip@saude.gov.br.

Art. 4º O Estado ou o Distrito Federal interessado deverá entregar o projeto de que trata o art. 3º na sede do Ministério da Saúde ou em uma de suas Superintendências Estaduais, para inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhamento ao Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

§ 1º O prazo para envio do projeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O projeto será submetido à análise do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, que avaliará o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Caso seja aprovado o projeto, será publicada portaria de homologação do projeto no Diário Oficial da União.

Art. 5º Após a publicação da portaria de homologação do projeto, o Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso relativo ao incentivo previsto nesta Portaria ao Fundo de Saúde do Estado ou do Distrito Federal, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 6º No âmbito do monitoramento e da avaliação da execução dos projetos, o Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde:

I - deverá considerar os produtos (entregas), as metas, os indicadores e o cronograma de execução previstos nos projetos, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 3º; e

II - poderá requerer informações aos Estados ou ao Distrito Federal, que deverão atender no prazo solicitado.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo, nos termos das normas aplicáveis, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º.

Art. 8º A não execução total ou parcial do projeto homologado acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo Estado ou Distrito Federal em razão desta Portaria, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5021.8287 - Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.813, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera o Anexo 21 do Anexo I da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre Transplante De Células-Tronco Hematopoéticas, e os atributos dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, e suas alterações, e do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017;

Considerando as disposições da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS;

Considerando o Anexo I -Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - da Portaria de Consolidação nº 04/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Conjunta nº 18/SAES-SCTIE, de 20 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hemoglobinúria Paroxística Noturna;

Considerando a Portaria Conjunta nº 19/SAES-SCTIE, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Mucopolissacaridose Tipo IV A;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20/SAES-SCTIE, de 05 de dezembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Mucopolissacaridose Tipo VI;

Considerando o Registro de Deliberação nº 523/2020 e o Relatório de Recomendação nº 533 - Junho de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes -CGSNT/DAET/SAES/MS e do Instituto Nacional de Câncer -INCA/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo 21 do Anexo I da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre Transplante De Células-Tronco Hematopoéticas, e os atributos dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Anexo 21 do Anexo I da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. Os critérios de indicação, bem como a nomenclatura utilizada para defini-los estão descritos no Anexo 21 do Anexo I." (NR)

"Anexo 21 do Anexo I

TRANSPLANTE DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS

.....

2.1.

I -

a) idade do receptor: igual ou inferior a 75 anos.

2.1.1.

.....

l) hemoglobinúria paroxística noturna;

m) mucopolissacaridose tipo IV A; e

n) mucopolissacaridose VI.

II -

a) idade do receptor: igual ou inferior a 75 anos.

.....

2.2.

a) idade do receptor: igual ou inferior a 75 anos

I -

2.2.1.

.....

i) hemoglobinúria paroxística noturna;

j) mucopolissacaridose tipo IV A; e

k) mucopolissacaridose VI.

2.3. TCTH alogênico aparentado de sangue de cordão umbilical

a) idade do receptor: igual ou inferior a 75 anos

2.3.1.

.....

l) hemoglobinúria paroxística noturna;

m) mucopolissacaridose tipo IV A; e

n) mucopolissacaridose VI.

3.

.....

3.1.

a)idade do receptor: igual ou inferior a 75 anos

3.1.1.

.....

k) hemoglobinúria paroxística noturna;

l) mucopolissacaridose tipo IV A; e

m) mucopolissacaridose VI.

3.2.

a) idade do receptor: igual ou inferior a 75 anos

3.2.1.

.....

j) hemoglobinúria paroxística noturna



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020072300076

76

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



k) mucopolissacaridose tipo IV A
l) mucopolissacaridose VI
3.3.
a) idade do receptor: igual ou inferior a 75 anos
3.3.1.
.....
j) hemoglobinúria paroxística noturna;
k) mucopolissacaridose tipo IV A; e
l) mucopolissacaridose VI." (NR)
Art. 3º Os atributos dos procedimentos do grupo 05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células, do subgrupo 05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células, Forma de organização 01- Transplantes de tecidos e células da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam alterados na forma da tabela Anexa.
Art. 4º Os transplantes de células-tronco hematopoéticas deverão observar as regras estabelecidas nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde e no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes .
Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informação do SUS, com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.
Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC).
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros nos sistemas de informação do SUS, a partir da competência seguinte à da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Código	Procedimento	Alterações
05.05.01.001-1	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - APARENTADO	Inclui CID-10: D59.5 e E76.2 Altera idade máxima: 75 anos Altera descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DAS CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE RECEPTOR INSCRITO NO REDOME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS DE MEDULA ÓSSEA DE DOADOR COMPATÍVEL E CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO QUANDO SE TRATAR DE RETRANSPLANTE. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 65 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.
05.05.01.002-0	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA -NÃO APARENTADO	Inclui CID-10: D59.5 e E76.2 Altera idade máxima: 75 anos Altera descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE RECEPTOR INSCRITO NO REDOME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS DE MEDULA ÓSSEA DE DOADOR COMPATÍVEL, NÃO CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO QUANDO SE TRATAR DE RETRANSPLANTE. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 60 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.
05.05.01.003-8	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE APARENTADO	Inclui CID-10: D59.5 e E76.2 Altera idade máxima: 75 anos Altera descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE RECEPTOR INSCRITO NO REDOME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE DOADOR COMPATÍVEL E CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 65 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.
05.05.01.004-6	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE NÃO APARENTADO	Inclui CID-10: D59.5 e E76.2 Altera idade máxima: 75 anos Altera descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DAS CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DO RECEPTOR INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE DOADOR COMPATÍVEL, NÃO CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 60 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.
05.05.01.005-4	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - APARENTADO	Inclui CID-10: D59.5 e E76.2 Altera idade máxima: 75 anos Altera descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DO RECEPTOR, INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS APÓS MOBILIZAÇÃO PARA O SANGUE PERIFÉRICO DE DOADOR COMPATÍVEL E CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 65 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.
05.05.01.006-2	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - NÃO APARENTADO	Inclui CID-10: D59.5 e E76.2 Altera idade máxima: 75 anos Altera descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE RECEPTOR INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS APÓS MOBILIZAÇÃO PARA O SANGUE PERIFÉRICO DE DOADOR COMPATÍVEL, NÃO CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 60 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.

PORTARIA Nº 1.814, DE 22 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Resolução CIB/CE nº 08/2020, de 14 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Ceará na Proposta SAIPS nº 120766 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.094644/2020-33, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, IBGE 230000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	E DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) ANUAL (LEITOS NOVOS)
CE	230000	QUIXERAMOBIM	HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL	7061021	ESTADUAL	120766	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	II	20	20	2.795.724,80

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS do O Bom Samaritano, com sede em Cáceres (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 529/SAS/MS, de 1º de julho de 2014, que altera a validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, conferida por meio de Portarias, para o período 20 de setembro de 2010 a 19 de setembro de 2015, constante do Processo nº 25000.135839/2010-79;

Considerando a Portaria nº 1.586/SAS/MS, de 07 de novembro de 2016, que defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do O Bom Samaritano, com sede em Cáceres (MT), para o período 20 de setembro de 2015 a 19 de setembro de 2020, constante do SIPAR/SEI 25000.058423/2015-34;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 416/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 2299, 2300, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.050966/2019-37, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do CEBAS, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à entidade O Bom Samaritano, CNPJ nº 03.347.838/0001-44, com sede em CACERES (MT).

§1º Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação do período de 20 de setembro de 2010 a 19 de setembro de 2015 devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 20 de outubro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

§2º Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação do período de 20 de setembro de 2015 a 19 de setembro de 2020 devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 20 de setembro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 583, DE 13 DE JULHO DE 2020

Anula a Portaria nº 1.241/SAS/MS, de 10 de novembro de 2014, que deferiu a Renovação e indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei, com sede em São João Del Rei (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 123/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.228524/2011-55, que concluiu pela anulação da Portaria que deferiu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei (MG), bem como o indeferimento do pedido de Renovação do CEBAS, tendo em vista que na revisão administrativa do processo a entidade não cumpriu os requisitos legais exigidos na Lei nº 12.101/2009 e suas alterações, na área da educação, no exercício de 2010, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.241/SAS/MS, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218, de 11 de novembro de 2014, seção 1, página 41, que defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Processo nº 25000.228524/2011-55, da Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei, CNPJ nº 24.729.097/0001-36, com sede em São João Del Rei (MG).

Art. 2º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei, CNPJ nº 24.729.097/0001-36, com sede em São João Del Rei (MG).

Art. 3º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 586, DE 14 DE JULHO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 236/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.054248/2020-73, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, CNPJ nº 22.012.907/0001-03, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 587, DE 14 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Desenvolv/AL, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 232/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.027672/2020-45, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Desenvolv/AL, CNPJ nº 07.214.986/0001-41, com sede em Maceió (AL).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 588, DE 14 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 242/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.127881/2018-73, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, CNPJ nº 20.054.326/0001-09, com sede em Uberaba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 589, DE 14 DE JULHO DE 2020

Defere, em grau de reconsideração, a Concessão do CEBAS da Fundação Tinô da Cunha, com sede em Salto da Divisa (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 133/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.200190/2013-17, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Tinô da Cunha, CNPJ nº 17.136.342/0001-36, com sede em Salto da Divisa (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.868/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 1, página 70.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 590, DE 14 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.343/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.024484/2010-93, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 02 de dezembro de 2014 a 01 de dezembro de 2017;



Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 582/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 1423, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.020409/2018-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do CEBAS, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, CNPJ nº 52.052.420/0001-15, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 02 de dezembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 591, DE 14 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ilhota, com sede em Ilhota (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 238/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.195307/2019-29, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ilhota, CNPJ nº 07.208.421/0001-51, com sede em Ilhota (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 592, DE 14 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 160/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.496546/2017-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, CNPJ nº 17.214.743/0001-67, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 593, DE 14 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 203/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.105772/2012-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, CNPJ nº 15.153.745/0001-68, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 594, DE 14 DE JULHO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Hospital Manoel Martins de Souza, com sede em Iguaí (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 140/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000. 213728/2019-49, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Manoel Martins de Souza, CNPJ nº 14.155.030/0001-81, com sede em Iguaí (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 435/SAES/MS, de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 92, de 15 de maio de 2020, Seção 1, página 52.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 595, DE 14 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do GASA - Grupo de Apoio e Solidariedade ao Paciente com AIDS, com sede em Catanduva (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 245/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.064001/2019-21, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do GASA - Grupo de Apoio e Solidariedade ao Paciente com AIDS, CNPJ nº 65.713.836/0001-89, com sede em Catanduva (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 596, DE 15 DE JULHO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Associação Vida Plena Amor Exigente Santa Rosa/RS - AVIPAE, com sede em Santa Rosa (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 243/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.0571202020-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Vida Plena Amor Exigente Santa Rosa/RS - AVIPAE, CNPJ nº 05.366.113/0001-29, com sede em Santa Rosa (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 597, DE 15 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Casa de Recuperação de Vidas Refúgio Cristão, com sede em Araçatuba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 217/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177953/2019-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Casa de Recuperação de Vidas Refúgio Cristão, CNPJ nº 04.213.325/0001-03, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 598, DE 15 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Cooperativista da União de Trabalhadores da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 246/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.169152/2019-75, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Cooperativista da União de Trabalhadores da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 29.720.833/0001-09, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 599, DE 15 DE JULHO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 223/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.472857/2017-13, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, CNPJ nº 52.052.420/0001-15, com sede em Marília (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 600, DE 15 DE JULHO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Sociedade Hospitalar São José, com sede em Amaral Ferrador (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 228/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.026480/2020-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Hospitalar São José, CNPJ nº 89.646.509/0001-10, com sede em Amaral Ferrador (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 602, DE 15 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, com sede em Campo Largo (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 229/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.018905/2020-19, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, CNPJ nº 80.205.685/0001-41, com sede em Campo Largo (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand-PR, com sede em Assis Chateaubriand (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 226/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.028983/2020-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand-PR, CNPJ nº 17.398.245/0001-11, com sede em Assis Chateaubriand (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 604, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto do Fígado de Juiz de Fora - IFJUF, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 225/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.030506/2020-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto do Fígado de Juiz de Fora - IFJUF, CNPJ nº 30.580.558/0001-54, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 605, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Saúde Lindóia do Sul, com sede em Lindóia do Sul (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 231/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.024491/2020-67, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Saúde Lindóia do Sul, CNPJ nº 35.684.408/0001-04, com sede em Lindóia do Sul (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 606, DE 16 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, com sede em Itarana (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 248/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.087366/2020-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, com sede em Itarana (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2021 a 21 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 607, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 247/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71000.077185/2019-15, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Alegrete, CNPJ nº 04.236.851/0001-99, com sede em Alegrete (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 608, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Vacaria, com sede em Vacaria (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 224/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191225/2019-13, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Vacaria, CNPJ nº 04.454.098/0001-08, com sede em Vacaria (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 609, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Pró-Vida e Saúde, com sede em Governador Valadares (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 233/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.198777/2019-44, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Pró-Vida e Saúde, CNPJ nº 16.579.066/0001-18, com sede em Governador Valadares (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 610, DE 17 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Francisco de Assis de São José do Inhacorá, com sede em São José do Inhacorá (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 218/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.204564/2019-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Francisco de Assis de São José do Inhacorá, CNPJ nº 06.160.788/0001-80, com sede em São José do Inhacorá (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de novembro de 2020 a 7 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 612, DE 17 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS da Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede em Abre Campo (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 211/SAS/MS, de 16 de março de 2012, constante do SIPAR/SEI nº 25000.024463/2010-78, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 413/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2103, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.003220/2019-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 16.527.889/0001-08, com sede em Abre Campo (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.563, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Agemed Saúde S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.000859/2020-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Agemed Saúde S.A., CNPJ nº 02.933.220/0001-01, registro ANS nº 33.960-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Agemed Saúde S.A. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;



V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Agemed Saúde S.A. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Agemed Saúde S.A. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.564, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.025343/2019-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda., CNPJ nº 12.321.527/0001-05, registro ANS nº 32.833-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da AMI - Assistência Médica Infantil Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da AMI - Assistência Médica Infantil Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.565, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora Associação do Fisco de Alagoas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.002846/2019-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora na operadora Associação do Fisco de Alagoas, registro ANS nº 39.353-3 e CNPJ nº 12.317.012/0001-23.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.566, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Associação Metropolitana de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.010180/2020-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Associação Metropolitana de Assistência à Saúde, CNPJ nº 15.787.592/0001-00, registro ANS nº 41.885-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Associação Metropolitana de Assistência à Saúde pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Associação Metropolitana de Assistência à Saúde exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Associação Metropolitana de Assistência à Saúde estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.567, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Coopus Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.011603/2020-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Coopus Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.916-8 e CNPJ nº 17.273.560/0001-12, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do



recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Coopus Planos de Saúde Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.568, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Cunha Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.010168/2020-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Cunha Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.695-9 e CNPJ nº 06.216.938/0001-20, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Cunha Odontológica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.569, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Dencorp Odontologia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.031007/2019-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Dencorp Odontologia Ltda, CNPJ nº 21.233.062/0001-13, registro ANS nº 41.978-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Dencorp Odontologia Ltda pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Dencorp Odontologia Ltda exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Dencorp Odontologia Ltda estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.570, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.005065/2019-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP, CNPJ nº 23.984.844/0001-10, registro ANS nº 42.020-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.571, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do termo legal da liquidação extrajudicial da HC Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de maio de 2020, considerando o que consta no processo administrativo nº 33910.033640/2019-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Com fulcro no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.024/1974, c/c os arts. 24-D, da Lei nº 9.656/1998, e 99, inciso II, e 197, da Lei nº 11.101/2005, e na forma do art. 21 da RN nº 316/2012, o Termo Legal da Liquidação da HC Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial., definido na Resolução Operacional - RO nº 2.498, de 08 de janeiro de 2020, passa a ser fixado no dia 16 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.572, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.029766/2019-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda., CNPJ nº 07.335.693/0001-12, registro ANS nº 41.634-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;



II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.573, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Odontrat Assistência Odontológica Ltda. - EIRELI

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.012636/2019-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Odontrat Assistência Odontológica Ltda. - EIRELI, CNPJ nº 02.492.694/0001-57, registro ANS nº 41.596-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Odontrat Assistência Odontológica Ltda. - EIRELI pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Odontrat Assistência Odontológica Ltda. - EIRELI exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Odontrat Assistência Odontológica Ltda. - EIRELI estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.574, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.021980/2019-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde, CNPJ nº 01.591.800/0001-97, registro ANS nº 34.240-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.575, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Planodont Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.031296/2019-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Planodont Serviços Odontológicos Ltda, CNPJ nº 08.375.051/0001-00, registro ANS nº 41.836-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;



II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Planodont Serviços Odontológicos Ltda pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Planodont Serviços Odontológicos Ltda exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Planodont Serviços Odontológicos Ltda estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.576, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Promed Brasil Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001242/2020-69, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Promed Brasil Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 34.647-1 e CNPJ nº 02.562.406/0001-93, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Promed Brasil Assistência Médica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.577, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora S Shimoda Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.020272/2019-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora S Shimoda Assistência Odontológica Ltda., CNPJ nº 05.694.801/0001-18, registro ANS nº 41.638-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora S Shimoda Assistência Odontológica Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente

ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da S Shimoda Assistência Odontológica Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da S Shimoda Assistência Odontológica Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.578, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da Santa Casa de Misericórdia de Tupã

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.000058/2017-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, registro ANS nº 30.604-5 e CNPJ nº 72.547.623/0001-90, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.136, de 14 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.579, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.005797/2019-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico, CNPJ nº 07.054.725/0001-01, registro ANS nº 41.626-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino



descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.580, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.019746/2019-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora na operadora Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 35.037-1 e CNPJ nº 16.415.598/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.581, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora Unimed São Gonçalo - Niterói Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.030553/2019-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora na operadora Unimed - São Gonçalo - Niterói Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda., registro ANS nº 34.373-1 e CNPJ nº 28.630.531/0001-87.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.582, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da Uniodonto Athenas Paulista - Cooperativa Odontológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001453/2020-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da Uniodonto Athenas Paulista - Cooperativa Odontológica., registro ANS nº 34.012-0 e CNPJ nº 00.390.564/0001-88, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.515 de 06 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.583, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Uniodonto Leopoldina - Cooperativa Odontológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de julho de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.010139/2020-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Uniodonto Leopoldina - Cooperativa Odontológica, registro ANS nº 40.191-9 e CNPJ nº 02.021.621/0001-87, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Uniodonto Leopoldina - Cooperativa Odontológica, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.379, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 29, realizada no vinte e dois de julho de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Processo: 25351.707759/2008-23

Expediente do recurso: 0843182/15-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 232/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 30.222.814/0001-31

Processo: 25351.025889/01-33

Expediente do recurso: 0678998/15-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 235/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 43.426.626/0001-77

Processo: 25351.034824/2004-66

Expediente do recurso: 0414317/13-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 272/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.

CNPJ: 49.601.107/0001-84

Processo: 25759.150770/2018-06

Expediente do recurso: 0425878/18-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 787/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DIASORIN LTDA.

CNPJ: 01.896.764/0001-70

Processo: 25759.325877/2018-14

Expediente do recurso: 0787798/18-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 460/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 02.433.631/0001-20

Processo: 25752.654762/2018-96

Expediente do recurso: 0948117/18-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 519/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NEUROTECHS COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 65.890.170/0001-34

Processo: 25351.280973/2019-81

Expediente do recurso: 0455567/19-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 457/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 43.940.618/0001-44

Processo: 25351.262434/2019-61

Expediente do recurso: 0441743/19-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 459/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RADIOMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 71.785.687/0001-66

Processos: 25351.324901/2019-53 e 25351.324887/2019-98

Expedientes dos recursos: 0506695/19-6 e 0506694/19-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 228/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 227/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CINCO - CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 05.075.964/0001-12

Processo: 25756.250791/2019-23

Expediente do recurso: 0416007/19-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 458/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODÔNTICOS LTDA.

CNPJ: 11.984.167/0001-50

Processo: 25351.233559/2019-83

Expedientes dos recursos: 0382446/19-2 e 0428455/19-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 429/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.

CNPJ: 33.605.239/0001-44

Processo: 25751.138620/2010-77

Expedientes dos recursos: 2000414/17-1 e 0552066/13-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 492/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TAAG - LINHAS AÉREAS DE ANGOLA

CNPJ: 29.926.961/0001-03



Processo: 25759.387855/2016-32
Expediente do recurso: 2564363/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 494/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo: 25351.776050/2015-05
Expedientes dos recursos: 3361427/19-0 e 2390289/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 495/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25750.776494/2014-07
Expedientes dos recursos: 0187459/17-4, 0451893/17-4 e 0187498/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 493/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.937.243/0001-01
Processo: 25759.696831/2019-50
Expediente do recurso: 0206520/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 532/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NUTRITION IMPORT COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.291.376/0008-80
Processo: 257485.60030/2018-03
Expediente do recurso: 0918184/18-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 533/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.806.796/0001-62
Processos: 25761.009685/2020-21 e 25761.009686/2020-75
Expedientes dos recursos: 0206492/20-8, 0194361/20-8, 0194463/20-1, 0206486/20-3, 0194471/20-1 e 0194383/20-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 526/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 527/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIO SCIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 11.375.069/0001-16
Processo: 25351.551595/2019-26
Expedientes dos recursos: 0194491/20-6, 0194377/20-4, 0194395/20-2, 0194357/20-0 e 0194349/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 528/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Processo: 25351.541918/2019-73
Expedientes dos recursos: 0206471/20-5, 0194506/20-8 e 0194373/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 529/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.223.342/0001-04
Processo: 25743.594404/2018-26
Expedientes dos recursos: 0956877/18-8 e 0956852/18-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 530/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA.
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Processo: 25351.719293/2019-61
Expedientes dos recursos: 0194365/20-1, 0194461/20-4, 0194511/20-4, 0194515/20-7, 0194457/20-6, 0194363/20-4 e 0190761/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 531/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 21.774.568/0001-30
Processo: 25351.476979/2020-96
Expediente do recurso: 2039134/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 606/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRISK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 11.436.759/0001-38
Processo: 25351.683690/2019-98
Expediente do recurso: 0516191/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 266/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25001.100186/2008-82
Expediente do recurso: 0415120/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 267/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 30.798.007/0001-61
Processos: 25351.355039/2019-21 e 25351.355143/2019-15
Expedientes dos recursos: 0516278/20-5 e 0516267/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 268/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 269/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BMR MEDICAL LTDA. - EPP
CNPJ: 07.213.544/0001-80
Processo: 25351.745974/2019-85
Expediente do recurso: 0389040/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 270/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 10.842.393/0001-34
Processo: 25351.003341/2020-30
Expediente do recurso: 0355914/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 271/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RUSSER BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.454.389/0001-69
Processo: 25351.608562/2015-29
Expediente do recurso: 0356303/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 272/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processos: 25351.707637/2019-90 e 25351.707689/2019-66
Expedientes dos recursos: 0466482/20-5 e 0466493/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 273/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 274/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MISSNER & MISSNER LTDA.
CNPJ: 03.225.411/0001-73
Processo: 25351.375900/2019-77
Expediente do recurso: 0426467/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 275/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Processos: 25351.224210/2016-76 e 25351.609355/2015-72
Expedientes dos recursos: 0544105/20-6 e 0544194/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 276/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 277/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.448325/2019-39
Expediente do recurso: 0520171/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 278/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 66.437.831/0001-33
Processo: 25351.006469/2020-55
Expediente do recurso: 0491664/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 279/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.076.414/0001-18
Processo: 25351.702641/2019-61
Expediente do recurso: 0512790/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 280/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MICROSUTURE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 07.415.772/0001-33
Processo: 25351.208214/2019-91
Expediente do recurso: 0093703/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 225/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 10.268.780/0001-09
Processos: 25351.015321/2020-10 e 25351.015318/2020-98
Expedientes dos recursos: 0342590/20-8 e 0354476/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 249/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 250/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SMART MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 08.595.202/0001-35
Processo: 25351.155564/2014-63
Expediente do recurso (2ª instância): 1812015/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 126/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 400, DE 21 DE JULHO DE 2020

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos de rotulagem e bulas de medicamentos, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso V e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos de rotulagem e bulas de medicamentos, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Entende-se por excepcionalidade a autorização para flexibilização do cumprimento de requisitos técnicos estabelecidos pela Anvisa por meio de suas resoluções.

Art. 2º Esta Resolução abrange os medicamentos regularizados na Anvisa.

CAPÍTULO II

DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 3º Para os fins desta Resolução, poderão constituir excepcionalidades o não atendimento temporário a requisitos técnicos de rotulagem e bulas de medicamentos, desde que decorrentes de razões comprovadamente relacionadas com a pandemia da Covid-19 e que possam, via gerenciamento de risco formalmente documentado, ter os efeitos de seu não cumprimento devidamente controlados.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, os nomes comerciais e apresentações comerciais dos medicamentos poderão divergir em relação ao regularizado na Anvisa.

Art. 4º As excepcionalidades devem ser documentadas no Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica da empresa.



Parágrafo único. Todos os lotes liberados de acordo com o disposto nesta Resolução devem ser documentados no Sistema de Qualidade para fins de rastreabilidade, o que permitirá acompanhar e monitorar eventos adversos e reclamações técnicas recebidos do mercado através do sistema de Farmacovigilância e Reclamação Técnica.

Art. 5º As excepcionalidades previstas nesta Resolução somente podem ser peticionadas nos casos em que as empresas envolvidas no fluxo de fabricação do medicamento detenham Certificação de Boas Práticas de Fabricação válida, emitida pela Anvisa, sempre que aplicável.

Art. 6º As excepcionalidades abrangidas por esta Resolução são de implementação imediata após notificação à Anvisa.

§1º Após a notificação, a empresa deverá divulgar no seu site institucional os números dos lotes e descrição das apresentações do medicamento objeto da excepcionalidade.

§2º A empresa deverá adotar todas as estratégias necessárias, que contribuam para a segurança do paciente e minimização do risco de erros de medicação.

Art. 7º Obedecidos os condicionantes do art. 3º, os requisitos técnicos previstos nas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, e RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, podem ter o seu cumprimento flexibilizado temporariamente, de forma imediata, após sua notificação à Anvisa.

§1º Os lotes de medicamento objeto da notificação devem estar de acordo com todas as características do seu registro sanitário, exceto quanto aos aspectos de bula, rotulagem e nome comercial.

§2º Os lotes de medicamento objeto da notificação não poderão ser comercializados em farmácias e drogarias.

§3º A bula atualizada do medicamento aprovada pela Anvisa deverá estar disponível no Bulário Eletrônico da Agência.

§4º A empresa deverá fazer um comunicado aos distribuidores e serviços de saúde referente à disponibilização da bula atualizada na plataforma mencionada no §3º.

§5º Nos casos em que os modelos de bula e rotulagem estiverem em idioma diferente do português, a empresa deverá disponibilizar junto a cada embalagem do medicamento as informações da sua rotulagem no idioma português, para a consulta do profissional de saúde, de modo a permitir o uso inequívoco e seguro do medicamento.

Art. 8º As notificações devem ser realizadas eletronicamente, por meio do código de assunto apropriado, divulgado no Portal da Anvisa como petição secundária ao processo de registro do medicamento.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá ser instruída, minimamente, com os seguintes documentos:

I - justificativa contemplando as razões comprovadamente relacionadas com a pandemia da Covid-19;

II - relação dos lotes e quantitativos do medicamento;

III - modelo do comunicado conforme disposto no §4º, do art. 7º;

IV - texto de bula a ser disponibilizado com o medicamento;

V - imagens da embalagem do medicamento;

VI - plano de gerenciamento de risco.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O peticionamento das excepcionalidades deve ocorrer por protocolo único para cada medicamento.

Parágrafo único. Quando da necessidade de atualização do peticionamento disposto no caput, esta deve ser realizada por novo peticionamento.

Art. 10. As excepcionalidades implementadas nos termos desta Resolução podem ser revogadas a qualquer tempo pela Anvisa.

Art. 11. A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

§1º O cumprimento dos requisitos técnicos flexibilizados nos termos do art. 7º deve ocorrer da forma mais breve possível.

§2º A empresa poderá esgotar o estoque remanescente do medicamento já importado nos termos desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 405, DE 22 DE JULHO DE 2020

Estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso V e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução abrange os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I, prescritos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos medicamentos à base de CLOROQUINA distribuídos no âmbito de programas públicos governamentais.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 3º A prescrição dos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 4º A prescrição dos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução deverá ser realizada em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, sem a necessidade de modelo de receita específico.

§ 1º A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

a) identificação do emitente: impresso em formulário do profissional ou da instituição, contendo o nome e endereço do consultório e/ ou da residência do profissional, nº da inscrição no Conselho Regional e no caso da instituição, nome e endereço da mesma;

b) identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente, e no caso de uso veterinário, nome e endereço completo do proprietário e identificação do animal;

c) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;

d) data da emissão;

e) assinatura do prescritor: quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no cabeçalho da receita, este poderá apenas assiná-la. No caso de o profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá identificar sua assinatura, manualmente de forma legível ou com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional;

§ 2º A farmácia ou drogaria somente poderá avar ou dispensar a receita quando todos os itens estiverem devidamente preenchidos.

Art. 5º A receita dos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução é válida em todo o território nacional, por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 6º As prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSAÇÃO E DA RETENÇÃO DE RECEITA

Art. 7º A dispensação em farmácias e drogarias públicas e privadas dar-se-á mediante a retenção da 1ª (primeira) via da receita, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao paciente.

§ 1º O farmacêutico não poderá aceitar receitas posteriores ao prazo de validade estabelecido nos termos desta Resolução.

§ 2º As receitas somente poderão ser dispensadas pelo farmacêutico quando apresentadas de forma legível e sem rasuras.

§ 3º No verso da receita retida deverá ser anotada a quantidade aviada e, quando tratar-se de formulações magistrais, também o número do registro da receita no livro correspondente.

Art. 8º Nos estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas e clínicas veterinárias, oficiais ou particulares, medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução poderão ser aviados ou dispensados a pacientes internados ou em regime de semi-internato, mediante receita privativa do estabelecimento, subscrita por profissional em exercício no mesmo.

Parágrafo único. Para pacientes em tratamento ambulatorial será exigida a receita em duas vias.

Art. 9º A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores.

CAPÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO E GUARDA

Art. 10 Os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução ficam sujeitos aos procedimentos de escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), previstos pela RDC nº 22/2014.

Art. 11 Os estabelecimentos deverão manter à disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos, as receitas retidas referentes aos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Resolução não implica vedações ou restrições à venda por meio remoto, devendo, para tanto, serem observadas as Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias, estabelecidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44/2009 ou na que vier a substituí-la.

Art. 13 A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020.

Art. 14 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 15 Fica publicada a atualização da Lista C1 do Anexo I (Listas das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações, conforme previsto no Anexo II desta Resolução.

I. EXCLUSÃO

1.1. Lista "C1": CLOROQUINA

1.2. Lista "C1": HIDROXICLOROQUINA

1.3. Lista "C1": NITAZOXANIDA

Art. 16 Ficam revogadas:

I. a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 351, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55-G, Seção 1 - Extra, do mesmo dia, p. 5;

II. a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 354, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56-C, Seção 1 - Extra, do mesmo dia, p. 5; e

III. a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 372, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, do dia seguinte, p. 80.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

Lista de substâncias abrangidas por esta Resolução

I - CLOROQUINA;

II - HIDROXICLOROQUINA;

III - IVERMECTINA;

IV - NITAZOXANIDA.

ANEXO II

Atualização da Lista C1 do Anexo I (Listas das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999

I. EXCLUSÃO

1.1. Lista "C1": CLOROQUINA

1.2. Lista "C1": HIDROXICLOROQUINA

1.3. Lista "C1": NITAZOXANIDA

AGENDA REGULATÓRIA QUADRIÊNIO 2017-2020

Publica a Atualização Extraordinária da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve atualizar extraordinariamente a Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020, de acordo com o critério previsto no item "F" do Anexo III da Atualização Anual 2018-2019 da Agenda, para inclusão do(s) tema(s) em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA 2017-2020

1. TEMAS TRANSVERSAIS

TEMA INCLuíDO: 1.24 Atualização da lista de substâncias sujeitas a controle em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2)



DESPACHO Nº 104, DE 21 DE JULHO DE 2020		ANEXO	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de julho de 2020 e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.		Fabricante: Prestige Diagnostics UK LTD. Endereço: 40 Ballymena Business Centre, Galgorm, County Antrim, BT42 FL - Irlanda do Norte. Solicitante: Brasil Art & Cores Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA - EPP CNPJ: 11.953.255/0001-95 Autorização de Funcionamento: 8.08.488-4 Expediente: 1779169/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19	
ANTONIO BARRA TORRES			
ANEXO		Fabricante: Shanghai B&C Biological Technology Co. Ltd. Endereço: N. 20, Lane 222, Guangdan Road, Pudong, New District, Shanghai, 310018, China Solicitante: Dorte Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ: 08.449.435/0001-20 Autorização de Funcionamento: 8.14.771-2 Expediente: 1919520/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19	
Processo nº: 25351.923268/2020-14 Assunto: Abertura de processo regulatório para definição de critérios e procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos de rotulagem e bulas de medicamentos, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus. Área responsável: Segunda Diretoria (DIRE2) Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.10 - Bula e Rotulagem de Medicamentos Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade Relatoria: Alessandra Bastos Soares		RESOLUÇÃO-RE Nº 2.583, DE 22 DE JULHO DE 2020	
DESPACHO Nº 108, DE 22 DE JULHO DE 2020		O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANTONIO BARRA TORRES		RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO		Fabricante: Rapid Medical Ltd Endereço: Carmel Building, POB 337, Yokneam, 20692, Israel Solicitante: LFD Commerce Ltda CNPJ: 11.162.204/0001-45 Autorização de Funcionamento: 8.06.916-0 Expediente: 0786897/18-9 Linha: Materiais da classe de risco IV. Motivo: Em desacordo com o Art. 7º da RDC nº 39/2013: não cumpriu os itens 2.3.2; 3.1.1.; 3.1.5.; 3.1.6.; 4.1.3.; 5.1.1.; 5.1.1.2.; 5.1.1.3.; 5.1.2.; 5.1.3.; 5.1.3.2.; 5.1.3.3.; 5.3.3.; 5.5.1; 6.1.1. e 7.1.1.3. da RDC nº 16/2013, conforme notificação de exigência nº 1642312/20-7.	
Processo nº: 25351.923251/2020-67 Assunto: Abertura de processo regulatório para estabelecer as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias, isoladas ou em associação, administradas em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Área responsável: Gerência de Produtos Controlados (GPCON) Agenda Regulatória 2017-2020: Atualização da lista de substâncias sujeitas a controle em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) (tema incluído por atualização extraordinária da AR) Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade. Relatoria: Marcus Aurélio Miranda de Araújo		RESOLUÇÃO-RE Nº 2.584, DE 22 DE JULHO DE 2020	
4ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.572, DE 22 DE JULHO DE 2020		RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
1. Empresa: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA - CNPJ: 08.939.548/0001-33 Produto - (Lote): BROMELIN S EXTRATO DE ANANAS COMOSUS (TODOS OS LOTES); Tipo de Produto: Alimento Expediente nº: 2377134/20-8 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda e Recolhimento Motivação: Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VIII e §1º do art. 6º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; os incisos XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; os art. 29 e 31 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; a Resolução nº 23, de 15 de março de 2000; a Resolução RDC nº 27, de 6 agosto de 2010; a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2000; e Resolução RDC nº 24, de 8 de junho de 2015; considerando que suplementos alimentares fonte de enzimas necessitam de registro prévio à comercialização e o produto Bromelin S Extrato de Ananas comosus é comercializado pela empresa Infan Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A, sem o devido registro sanitário obrigatório; considerando que o produto é constituído por componente não previsto para suplementos alimentares; considerando que o produto apresenta dizeres de rotulagem que não identificam adequadamente a natureza e identidade do produto; considerando que os dizeres de rotulagem e materiais de divulgação do produto fazem uso de alegação não aprovada para suplementos alimentares e da mesma finalidade de medicamento homônimo (Bromelin, MS 1.1557.0053); considerando a vulnerabilidade do público para o qual o produto é indicado (linha pediátrica da empresa) e os princípios e fundamentos que norteiam a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), nos termos da Lei nº 11.265/2006 e Decreto nº 9.579/2018; a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: artigos 4º, 12, 16 e inciso I do art. 17 da RDC 243/2018; anexos I, II e V da IN 28/2018; itens 4.4 e 5.2 da Resolução 23/2000; anexo II da RDC 27/2010 (alterada pela RDC 240/2018); incisos I e II do art. 11, incisos IV do art. 48 e artigos 21 e 56 do Decreto-Lei 986/1969; itens 2.9, 3.1.a, 3.1.f, 3.1.g, 6.1 e 8.1 da RDC 259/2002.		ANEXO	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.582, DE 22 DE JULHO DE 2020		Fabricante: DSM Biomedical, Inc. d.b.a DSM Biomedical Endereço: 735 Pennsylvania Drive, Exton, Pennsylvania, 19341, Estados Unidos da América Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02 Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 1935452/20-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III.	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.		Fabricante: Ivy Biomedical Systems, Inc. Endereço: 11 Business Park Drive, Branford, Connecticut 06405, Estados Unidos da América Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40 Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 0190482/20-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES		Fabricante: Maquet Critical Care Ab Endereço: Rontgenvagen 2, Se-17154 Solna, Suécia Solicitante: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 06.028.137/0001-30 Autorização de Funcionamento: 8.02.591-1 Expediente: 0514783/20-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
		Fabricante: Micro-Tech (Nanjing) CO., LTD. Endereço: 10 Gaoke Third Road, Nanjing National Hi-Tech Industrial Development Zone, Nanjing, Jiangsu Province 210032, China Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares LTDA - ME CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0313298/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.	
		Fabricante: New Deantronics Taiwan Ltd. Endereço: 12F., nº 51, Sec. 4, Chong Yang Rd., Tu Cheng Dist., New Taipei City, Taiwan Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28 Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0364330/20-1	



Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Siemens Healthcare Diagnostics Products GmbH
Endereço: Emil-Von-Behring-Strabe 76, Marburg, 35041, Alemanha
Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos S.A. CNPJ: 01.449.930/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.03.451-6 Expediente: 0202637/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Ulrich GmbH & Co. KG
Endereço: Buchbrunnenweg 12, Ulm 89081, Baden-Württemberg, Alemanha
Solicitante: Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda. CNPJ: 29.316.502/0001-08
Autorização de Funcionamento: 1.02.105-5 Expediente: 0276747/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.585, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Degania Silicone LTD
Endereço: Degania Bet, Jordan Valley, 15130, Israel
Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda CNPJ: 49.324.221/0001-04
Autorização: 8.01.451-1 Expediente: 0226516/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.586, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Bionostics, Inc., publicada pela Resolução RE nº 366, de 08 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 29, pág.241, de 11 de fevereiro de 2019, Seção I, e em suplemento da Seção I, pág. 35 de Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ nº 54.516.661/0001-01, para Nacional Comercial Hospitalar S.A., CNPJ nº 52.202.744/0001-92, conforme expedientes nº 0568511/18-7 e 0530084/20-1.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa ConMed Corporation, publicada pela Resolução RE nº 1.847, de 11 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 134, de 15 de julho de 2019, Seção I, pág. 133, e em suplemento da Seção I, pág. 21 e 22 de Implamed-Implantes Especializados Com Import e Export Ltda., CNPJ nº 57.146.607/0001-00, para G.W. Comércio Importação e Exportação de produtos médicos Hospitalares - Eireli, CNPJ nº 23.351.545/0001-48, conforme expedientes nº 0173592/19-6 e 0729032/20-5.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Flextronics Industrial (Shenzhen) Co., Ltd, publicada pela Resolução RE nº 2.775, de 03 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 194, de 07 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 179 e em suplemento da Seção I, pág. 34, CNPJ nº 54.516.661/0001-01, para Nacional Comercial Hospitalar S.A., CNPJ nº 52.202.744/0001-92, conforme expedientes nº 1090147/18-7 e 0530417/20-1.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Life Vascular Devices Biotech, S.L.U. publicada pela Resolução RE nº 2.658, de 27 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 189, de 01 de outubro de 2018, Seção I, pág. 67 e em suplemento da Seção I, pág. 38 de 01 de outubro de 2018, de Brazil Medical Import - Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Eireli ME, CNPJ nº 19.284.361/0001-35, para Saúde Import - Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 07.956.849/0001-82, conforme expedientes nº 2319749/17-8 e 2094448/20-7.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.587, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa solicitante na certificação da empresa Envoy Medical Corporation, publicada pela Resolução-RE Nº 1.586, de 20 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção I, pág.42, e em suplemento da Seção I, pág. 104 de Envoy Medical Internacional do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Medicamentos e Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ: 11.747.258/0001-72, para Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ: 04.967.408/0001-98, conforme expedientes nº 0979115/17- 9 e 0287647/20-0.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 1.594, de 21 de maio de 2020, no Diário Oficial da União nº.98, de 25 de maio de 2020, Seção I, pág. 206, de Alere Medical Co. Ltd., para Abbott Diagnostics Medical Co., Ltd., conforme expedientes nº 3198353/19-0 e 0816687/20-0.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 2.896, de 19 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº.203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 126 e em Suplemento da Seção I, pág. 50, de Pharmedic Pharmaceuticals Importação, Distribuição, Comércio e Representações Ltda para Pharmedic Pharmaceuticals, Importação, Exportação, Distribuição, Comércio e Representações Ltda, conforme expedientes nº 0252550/18-0 e 0821361/20-1.

Art. 4º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução - RE nº 2.319, de 22 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 164, de 26 de agosto de 2019, Seção I, pág. 73, e em Suplemento da Seção I, pag. 36, de Synthes Produktion GmbH para Jabil Switzerland Manufacturing GmbH, conforme expedientes nº 1046703/18-3 e 1155796/20-9.

Art. 5º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 1.419, de 30 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº.105, de 03 de junho de 2019 página 84 e no suplemento da Seção I, pág. 43, de VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ 04.718.143/0001-94 , para D-Med Material Médico Laboratorial Ltda, CNPJ 40.159.576/0001-1, conforme expedientes nº 1112332/18-0 e 0595926/20-7.

Art. 6º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.718.143/0001-94, publicada pela Resolução RE nº 3.132, de 14 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº.221, de 19 de novembro de 2018, Seção I, pág. 168, e em suplemento da Seção I, pág. 28, de Cynosure, INC, para Cynosure, LLC, conforme expedientes nº 0426992/18-6 e 0527001/20-1.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.588, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: REM Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 47.334.701/0001-20
Endereço: Rua Columbus, 282 - Subsolo, Térreo e 5º andar -Vila Leopoldina - São Paulo - SP CEP: 05304-010
Autorização de Funcionamento: 8.01.449-5 Expediente: 2224390/16-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.589, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Airgas USA, LLC
Endereço: 6141 Easton Road, Building #3, P.O. Box 310 - Plumsteadville, PA - Estados Unidos da América
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8.01.534-8 Expediente: 0140075/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: BBI Healthcare Sweden
Endereço: Rolf Kullgren AB Agatan 4, Gnesta, 64630 - Suécia.
Solicitante: BAYER S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Autorização de Funcionamento: 8.03.843-8 Expediente: 0386527/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Bytec Medizintechnik GmbH.
Endereço: Hermann-Hollerith-Str. 11, Eschweiler - 52249, Alemanha
Empresa Solicitante: Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda. CNPJ: 10.742.412/0004-01
Autorização de Funcionamento: 8.05-803-2 Expediente: 3332665/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ekos Corporation
Endereço: 11911 North Creek, Parkway South, Bothell, 98011, WA, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0115795/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Light Instruments Ltd.
Endereço: CAM Building, 2nd floor,4 HaTnufa Street, Industrial Zone, 2066717, Yokneam, Israel
Solicitante: Light Instruments Tecnologia do Brasil Ltda. CNPJ: 29.956.262/0001-06
Autorização de Funcionamento: 8.19.475-2 Expediente: 1034820/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: NextPhase Medical Devices LLC.
Endereço: 150 Hopper Avenue, Waldwick, New Jersey, Estados Unidos da América
Solicitante: Arthrex do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 18.272.616/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8.09.785-6 Expediente: 0991163/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Pharmaplast S.A.E.
Endereço: Amria Free Zone, Alexandria - 23512, Egito
Empresa Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1074473/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Shenzhen Mindray Scientific Co., Ltd
Endereço: 6/F, Bldg 2,1203 Nanhuan Avenue Yutang Block Guangming District, Shenzhen, 518106, China
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01452-4 Expediente: 1142329/18-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.590, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: VK Driller Equipamentos Elétricos Ltda. CNPJ: 68.996.560/0001-81
Endereço: Estrada da Fazendinha nº 2149, Bloco B, Chácara das Paineiras, Carapicuíba/SP CEP: 06.364-000
Autorização de Funcionamento: 1.03.837-0 Expediente: 0327676/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de Uso Médico da Classe III.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.671, de 25 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 26 de maio de 2020, Seção 1, pág. 60,
Onde se lê:
"Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso"
Leia-se:
"Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.576, DE 22 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI / 034.093.466/0001-09
25351.554648/2020-02 / 1240239
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1921355204

DIMACLO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 001.093.409/0001-62
25351.548887/2020-15 / 3094940
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1906072206

JOSE HUMBERTO BOTERO - ME / 011.576.038/0001-23
25351.554762/2020-24 / 3094967
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1921488204

MP 2019 TRANSPORTES LTDA / 006.371.265/0001-82
25351.545482/2020-25 / 3094936
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1894075200

D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 005.630.873/0003-63
25351.671444/2020-27 / 8202779
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2290228206

N Q A CORREIA EIRELI / 037.297.378/0001-09
25351.559231/2020-28 / 8202734
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1935243209

DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI / 034.093.466/0001-09
25351.554730/2020-29 / 8202748
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1921447206
25351.554663/2020-42 / 3094971
70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 1921371200

HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 002.246.196/0001-24
25351.554688/2020-46 / 1240225
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1921402202

CARDOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 033.866.941/0001-61
25351.554649/2020-49 / 8202765
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1921356201

MUTAMBA FABRICAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI / 005.563.074/0001-50
25351.612120/2020-57 / 4021612
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2104500206

ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PARA O LAR LTDA / 013.144.185/0001-50
25351.548791/2020-57 / 4021518
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1905885203

BM IMPORTS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 034.091.863/0001-33
25351.635686/2020-57 / 8202751
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2179590202

ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PARA O LAR LTDA / 013.144.185/0001-50
25351.548791/2020-57 / 4021518
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1905877202

60 SEGUNDOS TRANSPORTES EXPRESS EIRELI / 024.492.452/0001-04
25351.559241/2020-63 / 1240196
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1935256203

MEDBIT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA / 034.995.970/0001-96
25351.559273/2020-69 / 4021549
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1935348205

GILBERTO ELI CARDOSO JUNIOR / 036.734.410/0001-03
25351.554650/2020-73 / 4021609
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1921357207

LUMMINY COMERCIO DE PRODUOTS PARA A ASAUDE LTDA EPP / 026.333.809/0001-29
25351.559248/2020-85 / 4021566
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1935274201

LIZ UP COSMETICA PROFESSIONAL LTDA / 029.596.979/0001-94
25351.554708/2020-89 / 4021570
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1921423200

NOVA ASA NORTE TRANSPORTES LTDA ME / 013.213.438/0001-08
25351.755088/2018-89 / 1240211
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2611769192

ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PARA O LAR LTDA / 013.144.185/0001-50
25351.548794/2020-91 / 3094953
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1905902207
25351.548794/2020-91 / 3094953
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1905966203

DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI / 034.093.466/0001-09
25351.554664/2020-97 / 4021583
70367 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 1921372206

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.577, DE 22 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDICOM EIRELI / 022.635.177/0001-05
25351.880544/2016-05 / 1151844
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2034586191

BOTTEGA TOSCANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 001.117.080/0001-22
25351.523580/2020-10 / 8202029
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1826941209

GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 009.460.388/0001-88
25351.137342/2013-15 / 1095861
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2015005199

EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA EM MOBILIDADE E GESTÃO LTDA / 011.113.342/0001-34
25351.664152/2012-25 / 2066818
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0501344205

8CARE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 031.170.272/0001-63
25351.496358/2020-29 / 1238990
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1949488209

CENTRALMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME / 006.251.928/0001-25
25351.354258/2010-30 / 8078801
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1949589200

CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA / 009.609.048/0001-76
25351.486681/2019-51 / 3088871
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1950011204

PROSPERITY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP / 006.040.676/0001-95
25351.254017/2009-54 / 8052840
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1981520201

CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA / 009.609.048/0001-76
25351.667771/2013-57 / 2071730
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1949940200

MEDBIT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA / 034.995.970/0001-96
25351.559273/2020-69 / 4021549
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2132146209

J&G COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 019.097.582/0001-02
25351.471766/2020-78 /
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1949548201

NORTE SERVICOS MEDICOS EIRELI / 017.706.732/0001-02
25351.697798/2015-81 / 1148388



7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2072868190

EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA EM MOBILIDADE E GESTÃO LTDA / 011.113.342/0001-34
25351.664207/2012-86 / 1095827
7127 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0501233203

F S DA C PARRIÃO EIRELI / 033.874.999/0001-57
25351.292488/2020-94 / 8200093
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2274679207

HEALTH BRASIL INTELIGENCIA EM SAUDE LTDA / 013.063.746/0002-77
25351.642788/2019-95 / 8191574
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1981516204

WNF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 003.867.312/0001-95
25351.007822/01-81 / 2031597
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1982166202

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.578, DE 22 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 028.530.912/0001-94
25351.545489/2020-47 / 1240182
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1894082206

DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI / 034.093.466/0001-09
25351.554731/2020-73 / 1240208
70401 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1921449209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.579, DE 22 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

NORTE SERVICOS MEDICOS EIRELI / 017.706.732/0001-02
25351.338254/2017-90 / 1166834
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2072801192

8CARE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 031.170.272/0001-63
25351.496387/2020-91 / 1238986
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1949556204

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.580, DE 22 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

F.A. COUTINHO ME / 084.536.473/0001-06
25351.616704/2020-00 / 7732610
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118973201

DROGARIA E PERFUMARIA JARDIM LUCELIA EIRELI / 028.612.765/0001-00
25351.616711/2020-01 / 7732490
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118987201

EMANUEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS 2 LTDA / 036.430.019/0001-15
25351.616702/2020-11 / 7732606
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118969202

DROGARIA 4 IRMÃOS LTDA / 042.561.217/0002-00
25351.615351/2020-12 / 7732472
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2116312200

DROGARIA LIBERDADE MACHADO LTDA / 021.569.493/0003-17
25351.616727/2020-14 / 7732501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119019204

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 009.481.677/0004-06
25351.616734/2020-16 / 7732577
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119033200

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 009.481.677/0007-59
25351.616725/2020-17 / 7732550
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119015201

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 009.481.677/0005-97
25351.616730/2020-20 / 7732563
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119025209

DROGABELLA COMERCIO LTDA / 010.946.502/0002-44
25351.616025/2020-22 / 7732469
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2117196203

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 009.481.677/0002-44
25351.616709/2020-24 / 7732529
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118983208

DROGARIA SIQUEIRA EIRELI / 037.131.674/0001-35
25351.616699/2020-27 / 7732581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118963203

DROGARIA CACHOEIRINHA LTDA / 006.985.551/0003-08
25351.616707/2020-35 / 7732486
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118979200

UmaFarma Drogaria Ltda / 034.451.783/0001-41
25351.648674/2019-59 / 7732623
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0714373207

DROGARIAS PORTUGAL NICARAGUA LTDA / 037.242.888/0001-89
25351.616724/2020-72 / 7732594
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119013205

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 009.481.677/0003-25
25351.616722/2020-83 / 7732515
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119009207

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 009.481.677/0006-78
25351.616713/2020-92 / 7732532
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118991209

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 009.481.677/0008-30
25351.616720/2020-94 / 7732546
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119005204

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.581, DE 22 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MMC SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA / 028.205.382/0001-09
25351.548769/2020-15 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1905786205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.15665-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

MERCEARIA MARCOPAN LTDA / 002.281.025/0001-36
25351.548987/2020-41 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1906213203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA MASTER LTDA / 084.039.031/0001-46
25351.554747/2020-86 /
70374 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1921471204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

Universa Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI / 019.095.732/0001-30
25351.554671/2020-99 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1921379201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.574, DE 22 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.420, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, pág. 88, e a Resolução - RE nº 2.535, de 17 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2020, Seção 1, pág. 118, única e exclusivamente quanto aos indeferimentos dos registros dos produtos fumígeno derivados do tabaco constantes no anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 1ª Vara Federal Cível da SJDF, no Processo nº 1018314-64.2018.4.01.3400.

Art. 2º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco conforme anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 1ª Vara Federal Cível da SJDF, no Processo nº 1018314-64.2018.4.01.3400.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS



ANEXO

K 1 IMPORT EXPORT EIRELEI
CNPJ: 14.585.613/0001-42
Marca: AL SHARQ PLATINUM ICE AÇAÍ (fumo para narguilé) - embalagem primária para 50g do produto e embalagem secundária para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.277170/2019-40
Expediente: 0420985/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM ICE BOMBOM (fumo para narguilé) - embalagens primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.424414/2020-23
Expediente: 1521447/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM ICE MARACUJÁ (fumo para narguilé) - embalagem primária para 50g do produto e embalagem secundária para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.277169/2019-15
Expediente: 0420984/19-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM PINA COLADA (fumo para narguilé) - embalagens primária para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.424416/2020-12
Expediente: 1521451/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM STRAWBERRY CREAM (fumo para narguilé) - embalagem primária para 50g do produto e embalagem secundária para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.277168/2019-71
Expediente: 0420983/19-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM TWO APPLE (fumo para narguilé) - embalagens primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.424415/2020-78
Expediente: 1521449/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.575, DE 22 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.420, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, pág. 88, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do registro do produto fumígeno derivado do tabaco constante no anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 1ª Vara Federal Cível da SJDF, no Processo nº 1018314-64.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

K 1 IMPORT EXPORT EIRELEI
CNPJ: 14.585.613/0001-42
Marca: AL SHARQ PLATINUM AMOR 66 (fumo para narguilé) - embalagem primária para 50g do produto e embalagem secundária para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.424417/2020-67
Expediente: 1521453/20-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.598, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Biopharma Comércio Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda- epp / 17.909.910/0001-94
KIT DE TESTES RÁPIDO ANTICORPOS IGM/IGG COVID-19 (2019-NCOV)
25351.577581/2020-76 / 81186930001
8433 - IVD - Registro de produto / 1994023208

BRAGENIX LTDA EPP / 02.057.708/0001-04
Aquadex Smartflow
25351.425757/2020-13 / 80216150029
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1523641202

CMW SAÚDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME / 07.430.231/0001-84
RADI COVID-19 Detection Kit
25351.551606/2020-10 / 80430080005
8433 - IVD - Registro de produto / 1913073202

DBI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 07.295.190/0001-60
Sonda de Aspiração Sistema Fechado DBI Medical
25351.677441/2020-05 / 80722800018
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2306874204

GREYLOGIX BRASIL MÁQUINAS LTDA. / 12.218.713/0001-05
GLxHC20
25351.507310/2020-53 / 82025830001
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1777326201

- - - - -

HISHOO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA. / 20.663.786/0001-34
SARS-CoV-2 Fluorescent PCR
25351.650644/2020-46 / 81200060001
8433 - IVD - Registro de produto / 2224058206

MEDCORP HOSPITALAR LTDA / 67.630.541/0001-74
VÍDEO LARINGOSCÓPIO VS-10
25351.671844/2020-32 / 10312210084
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2291277201

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Oxímetro de Pulso de dedo
25351.666643/2020-13 / 80047309149
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2275852206

MIDY COMÉRCIO LTDA - ME / 03.094.766/0001-70
termômetro infravermelho
25351.592609/2020-03 / 80164170015
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2038584206

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Ventilador Pulmonar Trilogy EVO
25351.214798/2020-78 / 10216710384
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2305934206

Nº de Processos: 10

Total de Empresas: 10

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.599, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA SARS COV 2 - USO DEDICADO
25351.556537/2020-22 / 80537410054
8433 - IVD - Registro de produto / 1927861206

ZALIKA FARMACEUTICA LTDA / 29.536.205/0001-78
Kit PCLMDTM nCoV one step RT-PCR
25351.603876/2020-13 / 81778780002
8433 - IVD - Registro de produto / 2079641202
PCL COVID19 IgG/IgM Rapid Gold
25351.527572/2020-34 / 81778780001
8433 - IVD - Registro de produto / 1837500206

Nº de Processos : 3

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.600, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOAPTUS CONSULTORIA & SERVIÇOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA / 10.582.049/0001-53
Biolus RT-PCR PoCT SARS-CoV-2
25351.551607/2020-56 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1913075209

SALUS TRANSIT BRASIL / 24.385.614/0001-05
ZEKMED COVID-19 Total IgG/IgM Teste rápido.
25351.677514/2020-51 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2307179206

Nº de Processos: 2

Total de Empresas: 2



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

202814 - Nucleo de Formação Artística do Agreste Paraibano
MELISSA ARAUJO TEIXEIRA 03889317448
CNPJ/CPF: 31.860.309/0001-85
Processo: 01400002804202055
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 195.171,21
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto em tela constitui-se na criação do Núcleo de Formação Artística do Agreste Paraibano. O qual oferecerá de forma gratuita cursos de formação artística em Teatro, Dança, Literatura e Educação Patrimonial. Além de realizar o Primeiro Festival NUFAAP de Cultura e Artes do Agreste Paraibano.

202815 - Cine Circo Teatro Itinerante Dedé Santana - Circulação
FLO Produções e Entretenimento - EIRELI.
CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92
Processo: 01400002805202008
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 998.367,48
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do projeto "Cine Circo Teatro Itinerante Dedé Santana", estrutura móvel circo - teatro (intitulado "Cine Circo Teatro"), projeto contará com apresentações de Teatro (espetáculo Palhaços), Espetáculo de Circo e mostra de cinema Dedé Santana e irá circular por 4 cidades do interior de São Paulo.

202816 - TEATRO DE BONECOS - OFICINAS E MOSTRA
Articulação Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 13.581.719/0001-05
Processo: 01400002806202044
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 109.631,28
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto TEATRO DE BONECOS- OFICINA E MOSTRA, propõe a realização de oficinas para montagem e apresentação de cenas de teatro de bonecos desenvolvidas com adolescentes e jovens da rede pública de ensino do Rio de Janeiro. Como resultado será realizada Mostra de encerramento. As oficinas e Mostra de encerramento serão gratuitas!

202819 - Serelepe - Brinquedorias
GABRIEL MURILO MAGALHAES RESENDE 06523304604
CNPJ/CPF: 20.804.973/0001-90
Processo: 01400002809202088
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.333,44
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo circular com o espetáculo Brinquedorias, do grupo Serelepe, em 5 cidades brasileiras, realizando 6 apresentações. O grupo Serelepe formou-se em 2005 em Belo Horizonte com os atores Eugênio Tadeu, Reginaldo Santos e Gabriel Murilo a partir de um programa de rádio na Universidade Federal de Minas Gerais. O espetáculo "Brinquedorias" apresenta vinte brincadeiras que não são muito conhecidas no repertório comum das crianças brasileiras contemporâneas. Elas foram escolhidas por serem curiosas, instigantes e divertidas. Em cena, os atores apresentam performances cênico-musicais inspiradas nas brincadeiras, explorando o cômico, a curiosidade e a musicalidade.

202820 - ESPETÁCULO INFANTIL O OLHO D' ÁGUA CIRCULAÇÃO
PE NO PALCO ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
Processo: 01400002810202011
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 304.453,07
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo O OLHO D' ÁGUA e realização de VIVÊNCIAS CRIATIVAS (contrapartida): difusão da poética de grupo no exercício da encenação e arte educação. O Olho D' Água - espetáculo infantil do Pé no Palco, escrito e dirigido por Fátima Ortiz, reconhecida nacionalmente por seu trabalho dirigido a infância. A peça recebeu o Troféu Gralha Azul de Melhor Espetáculo Infantil e várias outras indicações. A peça trata do tema água em seus aspectos emergências e simbólicos. A obra explora uma aventura para encontrar o primeiro olho d' água que se escondeu no planeta. As descobertas lúdicas e a inventividade, o valor da amizade, das emoções e o confronto com as realidades do mundo são os valores expressos no texto. A proposta inclui atividades de arte-educação dirigidas às famílias, professores e artistas. Serão 30 apresentações e 03 oficinas em 03 cidades do Mato Grosso do Sul, para atender sobretudo crianças da primeira infância e professores. Todas as atividades serão gratuitas.

202821 - COCK - Briga de Galo
DA LATTÁ CULTURA E CONTEUDO
CNPJ/CPF: 08.250.542/0001-24
Processo: 01400002811202057
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 677.678,40
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral "Cock", de Mike Bartlet, com direção de Nelson Baskerville.

202822 - As aventuras de Janelinha e a Fada do dente
G. H. SILVA - ME
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Processo: 01400002812202000
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Aprovado: R\$ 199.849,65
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação do espetáculo AS AVENTURAS DE JANELINHA E A FADA DO DENTE, um espetáculo interativo que reúne elementos lúdicos, música, dança, informação e muita brincadeira. Após cada apresentação será realizada um debate sobre as questões apresentadas e distribuição de cartilha informativa.

202823 - Higiene Básica
BUZUM PRODUÇÕES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Processo: 01400002813202046
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 996.470,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Higiene Básica" prevê a montagem e circulação de um novo espetáculo - ainda sem nome definido - da Cia BuZum!, sobre cuidados básicos de higiene e bem estar na infância. Iremos estrear e circular com o espetáculo! em dezenas de escolas públicas, creches, ONGs, parques e praças de diversas cidades do país.

202824 - Jogos de inventar, cantar e dançar
CIDA CULTURAL - EIRELI
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Processo: 01400002814202091
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 447.856,49
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização apresentações do espetáculo para a primeira infância "Jogos de inventar, cantar e dançar", do Coletivo Bando de Brincantes, nas regiões centro-oeste e norte do Brasil. O projeto prevê uma ação educativa destinada a familiares e profissionais das áreas da Arte e da Educação. Em cada uma das cidades, as apresentações serão precedidas pela palestra "Teatralidade, musicalidade e desenvolvimento infantil", na qual a autora do espetáculo, Viviane Juguero, vai compartilhar seus conhecimentos sobre arte para a infância, desenvolvidos desde 2003, na conjunção de suas práticas como artista, docente e investigadora acadêmica, nos níveis de mestrado e doutorado. Todas as atividades terão entrada franca.

202825 - CPF - Comédia da Pessoa Física
KBRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.240.189/0001-55
Processo: 01400002815202035
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.617,44
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a montagem do espetáculo de comédia inédito "CPF - Comédia da Pessoa Física", um monólogo de humor que discute a relação do brasileiro com o dinheiro e as formas inusitadas que cada um utiliza para driblar os desafios diários. O ator encarna vários personagens, a maioria de sua família, em uma ágil e divertida amostra da sociedade brasileira. Haverá ainda palestra abordando a representatividade negra no teatro brasileiro.

202826 - A FABULOSA FABRICA DE MUSICA
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400002816202080
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.594.995,75
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada em 2 capitais, mais turne por 1 cidade do espetáculo musical a Fabulosa Fabrica de Musica.

202827 - Gaga
OIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.891.958/0001-90
Processo: 01400002817202024
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 584.043,79
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ensaio, temporada e viagem por duas cidades do espetáculo infantil Gaga, escrito por Marcelo Romagnoli e dirigido por Clarissa Freire. No elenco, Luana Martau, Leo Bahia e Gabriel Sanches vivem a história de Lelé, Tantã e Gaga em uma temporada de dois meses a ser realizada no Rio de Janeiro e duas viagens na região Centro-Oeste.

202828 - JARDIM EM BRASÍLIA
RESENDE E RIBAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.289.922/0001-47
Processo: 01400002818202079
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 97.501,80
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Propomos a realização de APRESENTAÇÕES TEATRAIS do espetáculo JARDIM - um solo poético para crianças, seguidas de DEBATES e VIVÊNCIA CENOGRAFICA com o público, na Cidade de Brasília/DF. Propomos também, como ação de formação cultural e contrapartida social, a realização de PALESTRA arte educativa, dirigida a público diferente do beneficiado pela ação principal deste projeto. Todas as atividades terão a presença de interprete de libras e de audiodescritor.

202830 - Cerbera
BRUNA VASCONCELOS LEMELA
CNPJ/CPF: 404.011.168-08
Processo: 01400002820202048
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 740.701,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar apresentações do texto "Cerbera" de Carol Rainatto em SP. Realizar palestras para alunos da rede pública de teatro.

202831 - TRIBOS E TEATRO
ONG Parceiros Voluntários
CNPJ/CPF: 01.704.771/0001-22
Processo: 01400002821202092
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 999.184,56
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto realizará a iniciação em artes cênicas e a produção de 20 peças teatrais baseadas nas atividades e ações desenvolvidas pelos estudantes do ensino fundamental e médio de escolas públicas, voltados para o voluntariado e protagonismo juvenil. Este trabalho será desenvolvido dentro de três diferentes temáticas, as "trilhas": cultura, meio ambiente ou educação para a paz. O projeto acontecerá em 4 cidades brasileiras, dentro de 5 escolas concomitantes em cada uma. O material produzido em dramaturgia, bem como a filmagem das peças serão disponibilizadas gratuitamente na internet na página do programa Tribos nas Trilhas da Cidadania. Com o objetivo de promover uma ação formativa cultural, no início do projeto, em cada cidade, haverá uma palestra gratuita e aberta ao público sobre a importância da arte e cultura na sociedade, passando pela história das artes cênicas e a sua capacidade de transformação social e expressão individual, especialmente para os jovens.

202832 - EDUCAÇÃO FINANCEIRA
ASA -ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO
CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86
Processo: 01400002822202037
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 345.437,46
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objeto a realização de apresentações de um espetáculo cênico com elementos do circo, teatro e dança voltada ao público de crianças e adolescentes, abordando assuntos referentes a finanças pessoais e sua aplicação em situações diárias, de forma lúdica, divertida, direta e objetiva, com linguagem de fácil entendimento do conteúdo por diferentes faixas etárias. O espetáculo será ambientado com cenários, figurinos e adereços temáticos, com 40 minutos de duração, com estrutura de fácil adaptabilidade, apresentado de forma gratuita ao público beneficiando também a comunidade que não tem acesso fácil a produtos culturais.

202833 - O FANTÁSTICO MUNDO DOS CONTOS - CIRCULAÇÃO CENTRO OESTE
THALITA DE ALMEIDA VAZ 00988245469
CNPJ/CPF: 22.570.887/0001-96
Processo: 01400002823202081
Cidade: Parnamirim - RN;



Valor Aprovado: R\$ 149.691,08
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação e apresentação gratuita do espetáculo teatral infantil "O Fantástico Mundo dos Contos" por 05 (cinco) municípios da região Centro Oeste do Brasil, priorizando apresentar em locais de fácil acesso ao público-alvo. O FANTÁSTICO MUNDO DOS CONTOS Trata-se de uma peça musicada da Cia teatral Flor do Sol, que possui sua sede na cidade de Natal no Rio Grande do Norte. O texto é uma adaptação da peça teatral "Fantástico Reino de Felizconto", de Victor Ferreirae tem como tema central o incentivo à leitura.
202834 - Tudo Teria Sentido se Não Existisse a Morte
BRUNA VASCONCELOS LEMELA
CNPJ/CPF: 404.011.168-08
Processo: 01400002824202026
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 716.943,37
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentação de texto premiado "Tudo Teria Sentido Se Não Existisse A Morte" de autoria de Mariano Tenconi, um dos principais jovens autores de Buenos Aires, durante 1 mês no RJ, 2 finais de semana em SP e 1 em BH. Trazer o autor para dirigir a peça, criando intercâmbio da cultura de países da America Latina. Realizar master class do diretor/autor para estudantes de teatro da rede pública, além de realizar ensaios abertos para alunos de teatro.
202836 - Anjos da Enfermagem e o Brinquedo Cantado
ANJOS DA ENFERMAGEM
CNPJ/CPF: 07.073.700/0001-55
Processo: 01400002826202015
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R\$ 257.592,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da realização de apresentações de teatro com música infantil, técnica do brinquedo cantado, através de plataformas tecnológicas, como: vídeo chamadas, lives , etc; promovendo o acesso a cultura, fortalecendo as relações familiares e possibilitando a interação de crianças, adolescentes e famílias, no processo de enfrentamento da pandemia COVID19.A proposta visa possibilitar atarvaés da cultura, a aboradamgem de assuntos importantes para à saúde, a um público extremamente vulnerável e refém da condição de saúde mundial. É nítido a necessidade de buscarmos alternativas de garantir não apenas o direito a vida, educação, segurança e saúde, mas tam bém ao lazer e aos bens culturais.
202837 - Cantos de Encontro
GUINADA PRODUCOES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Processo: 01400002827202060
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 706.375,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de 30 apresentações do espetáculo "Cantos de Encontro", da cia Os Buriti, em parques e praças e em escolas públicas das cidades de Cuiabá e Nobres (MT), Curitiba e Morretes (PR), Rio de Janeiro e Arraial do Cabo (RJ), Porto Velho e Ji-Paraná (RO) e Fortaleza e Paracuru (CE), sendo 10 em parques e praças e 20 em escolas públicas de educação infantil (faixa etária dos 3 aos 6 anos), abrangendo todas as 5 regiões do país. A circulação também prevê 10 oficinas "O Corpo e a Música na Contação de Histórias", 1 em cada cidade visitada, como Contrapartida Social, tendo como público alvo professores e alunos deescolas públicas. Todas as atividades previstas serão gratuitas. O grupo entende a dificuldade de se mobilizar o público e por isso fará as apresentações em praças e parques de fácil acesso nas cidades, além da realização das apresentações nos pátios das escolas de educação infantil para não haver nenhum problema com a difícil locomoção das crianças dessa faixa etária.
202838 - Calu brincante: ocupação lúdica nos Parques e Jardins do Brasil
CENTRO DE PESQUISA MOINHOS GIROS DE ARTE CULTURA E COMUNICACAO
CNPJ/CPF: 10.703.966/0001-49
Processo: 01400002828202012
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.853,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Calu Bricante trata-se de uma ação de ocupação de parques e jardins do Brasil, com a oferta de seminários, oficinas, intervenções com jogos eletrônicos, performances com poesia e escrita criativa e apresentações do espetáculo Sarauzinho da Calu, com foco no público infantil e seus responsáveis.
202839 - SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA - PORTO VELHO
CENTRO CULTURAL BEBE FOLIA LTDA
CNPJ/CPF: 97.324.602/0001-36
Processo: 01400002829202059
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R\$ 997.361,42
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de uma Festa de São João, fora de época. Para isto teremos um espaço de 30.000 metros quadrados com uma grande cenografia nordestina, danças folclóricas, desfile de figurinos típicos, bandas de forro "Pé de Serra", repentistas, cordelistas, embaladores de Côco (embalada nordestina) e muito mais.
202840 - Esperando Deus
EDWARD CHARLLES RODRIGUES FAO 74631136987
CNPJ/CPF: 14.832.296/0001-11
Processo: 01400002830202083
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 194.683,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem como proposta principal a circulação e difusão do trabalho da Cia Teatro Kaos em 10 municípios com mais de 70.000 habitantes, através da realização de apresentações de Esperando Deus, o mais recente espetáculo da companhia. Além da circulação da obra, também faz parte do projeto a realização de uma oficina para atores/atrizes de grupos locais em cada cidade visitada.
202868 - projeto de circulação - BR FELICIDADE - João, Maria e o Lobo Mau - uma estória idiota de bêbados drogados e filhos da puta
EDWARD CHARLLES RODRIGUES FAO 74631136987
CNPJ/CPF: 14.832.296/0001-11
Processo: 01400002858202011
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 197.340,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar 20 apresentações da peça BR FELICIDADE - João Maria e o Lobo Mau - uma estória idiota de bêbados drogados e filhos da puta recriação a partir do texto Fando y Lis de Fernando Arrabal, direcionadas para o universo dos transeuntes que ocupam os espaços públicos de 10 municípios do estado do paraná, realizando 20 apresentações realizadas em praças públicas centrais e em bairros periféricos. Além da circulação da obra, também faz parte do projeto a realização de uma oficina para estudantes, professores e atores/atrizes de grupos locais em cada cidade visitada. Desta forma propomos a realização de 02 apresentações e uma ação formativa em cada município onde a Cia atuar. É também objetivo do projeto despertar o olhar e divulgar o nosso fazer teatral, ampliando a visão o teatro, possibilitando troca com públicos de variadas regiões do estado, com profissionais de teatro e com o público em geral. Ao longo dos 32 anos de existência da Companhia, seguimos ampliando nossas redes de conexões, apresentando e realizando oficinas, debates e fóruns em diversos lugares dentro e fora do país.
202870 - Gran Circo Stopim
Espaço Cultural dos Palhaços LTDA-ME

CNPJ/CPF: 06.024.881/0001-67
Processo: 01400002860202090
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 187.082,54
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Cia dos Palhaços apresenta o projeto de circulação do espetáculo de repertório "Gran Circo Stopim", voltado ao público infantil (PI - Primeira Infância, de 0 a 06 anos). Também serão realizadas oficinas de improvisação como contrapartida social.
202871 - FESTIVAL DE DANÇA CRIANÇA INDAIATUBANA FELIZ 2021
Associação Beneficente ABID
CNPJ/CPF: 03.508.076/0001-10
Processo: 01400002861202034
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 211.332,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de dança gratuitas, voltadas para crianças e adolescentes, com apresentação dos alunos do projeto e artistas convidados em festival de dança gratuito para todos os públicos.
202872 - O Menino Beethoven visita o Brasil
DESIGN PROPRIO COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96
Processo: 01400002862202089
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 625.210,30
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "O Menino Beethoven visita o Brasil" é um espetáculo infantil inédito, criado dentro de um formato inusitado, um teatro musical de bonecos, em que dialogam personagens de diferentes épocas, revelando a importância da música clássica e a sua relação com a música brasileira, dentro de sucessos que marcaram o imaginário popular nos últimos séculos.Com direção cênica e criação de bonecos pelo renomado grupo Giramundo, o Projeto prevê realização nas cidades deTeresina (PI), Imperatriz (MA), Montes Claros (MG), Crato e Juazeiro do Norte (CE) e Exu (PE), em espaços não-convencionais. Como atividade complementar, realizaremos oficinas de formação para professores de música e para crianças (musicalização infantil e criação de bonecos a partir de material reciclável. O projeto prevê ainda a produção de um aplicativo exclusivo com músicas do Beethoven disponíveis para audição gratuita e demais informações sobre o projeto, como pequena biografia sobre os compositores abordados no projeto.
202873 - Jardim das Diferenças Insignificantes
Celso Alves de Moraes Filho
CNPJ/CPF: 18.498.174/0001-91
Processo: 01400002863202023
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 392.526,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Jardim das Diferenças Insignificantes é um projeto de criação e circulação do novo espetáculo da Companhia Giradança. O espetáculo é voltado para o publico da primeira infância e seus acompanhantes e será completamente gratuito, além de apresentar sessões com tecnologia assistiva nas cidades onde será realizado garantido acessibilidade a diversos públicos.
202874 - Projeto Algodão Doce
Carmen Ajala
CNPJ/CPF: 090.983.938-70
Processo: 01400002864202078
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 407.028,05
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um projeto de artes cênicas, que traz a magia do circo para o universo da primeira infância, crianças de 0 a 6 anos, seus pais e/ou tutores, por meio de oficinas. Levar a arte do brincar, despertando a curiosidade da criança, proporcionando através das atividades circenses mais equilíbrio, resistência e consciência corporal, estimulando a criatividade, concentração, o trabalho em grupo e o autodomínio na exploração livre do espaço para a criação e expressão artística, encarando a brincadeira como obstáculo a ser superado. Para cada um destes eixos temáticos, há uma metodologia e uma sequência específica de evolução. Ao final de cada ano o aluno conclui um ciclo de aprendizagem, com Mostra Cultural. Como contrapartida social, o projeto também propõe formação e workshops, gratuitos em atividades circenses, para educadores sociais, de comunidades carentes, que trabalhem com a primeira infância em duas outras cidades.
202875 - Oficina Estrela Straus
BRUNA VASCONCELOS LEMELA
CNPJ/CPF: 404.011.168-08
Processo: 01400002865202012
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 249.315,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da oficina ministrada por uma das mais conhecidas preparadora de atores do Brasil: Estrela Straus. Realizar uma oficina para jovens alunos (não atores) de escolas públicas. Realizar palestrar gratuitas para alunos de escolas públicas de teatro.
202876 - 8ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp 2021
Olhares - Instituto Cultural
CNPJ/CPF: 12.521.546/0001-77
Processo: 01400002866202067
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.327.833,31
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 8ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp 2021 que compõem-se de espetáculos teatrais com companhias internacionais e nacionais, mas também ações reflexivas e pedagógicas como residências artísticas, intervenções artísticas, práticas da crítica e seminários.
202877 - CAMPANHA VÁ AO TEATRO - 25 Anos de Popularização
João Batista dos Santos
CNPJ/CPF: 563.938.656-87
Processo: 01400002867202010
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 983.723,40
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A 'Campanha Vai ao Teatro', dando continuidade em sua trajetória, agora, no final de 2020 iniciará a sua 25ª edição, completando 25 anos de popularização do teatro em Araxá, MG. Diversificando um pouco a sua modalidade, desta feita, contará com a apresentação de peças teatrais, com artistas de renomes, famosos, e também peças com artistas não conhecidos do grande público; e mais, realização de oficinas de iniciação teatral para crianças, e também para jovens e adultos; e, ainda, realização de oficina de iluminação cênica, direcionada a jovens e adultos. As apresentações vão contemplar peças tradicionais, e também espetáculos de rua, com apresentações em teatros convencionais, e também apresentações ao ar livre.
202878 - FESTIVAL BSBDANÇA
jefersom dimas rocha
CNPJ/CPF: 068.464.516-50
Processo: 01400002868202056
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.972,58
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de um festival de Dança de Salão que se realizará durante três dias, homenageando Brasília e o dia internacional da dança. Com o intuito de estimular a produção e o fazer artístico-cultural. Serão ministradas palestras, oficinas,



Workshops e mostra coreográfica de danças de salão voltado para amadores e profissionais, previamente escolhidos e/ou convidados pela comissão organizadora.

202879 - CARNAVAL MANGUEIRA 2021
INSTITUTO MANGUEIRA ESPERANÇA
CNPJ/CPF: 08.505.606/0001-90
Processo: 01400002869202009
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.744.245,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto em questão tem como principal objetivo produzir o desfile da Mangueira no Carnaval Carioca 2021, quando a escola desfilará pelo Grupo Especial em data definida por sorteio realizado pela LIESA. O projeto auxiliará principalmente na produção de fantasias, alegorias e adereços, permitindo que a agremiação distribua gratuitamente fantasias para sua comunidade. Como contrapartida social, realizaremos palestras sobre a importância do carnaval para escolas públicas do grande Rio.

202880 - RECICLORAMA: TEATRO, BRINCADEIRA E SUSTENTABILIDADE
CIA DE REVISTA DA BAHIA
CNPJ/CPF: 22.236.580/0001-53
Processo: 01400002870202025
Cidade: Camaçari - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.965,15
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Essa proposta prevê a realização de montagem e circulação de espetáculo teatral infantil sobre sustentabilidade e de atividades de arte-educação, como vivências e oficinas.

202885 - PELA ESTRADA A FORA
Produtora do Leste LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.464.562/0001-09
Processo: 01400002875202058
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 205.003,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da circulação do espetáculos teatral infantil da Cia Curumim Açu, "chapeuzinho vermelho". Serão 30 apresentações por 15 cidades do nordeste brasileiro, sendo 9 capitais e 6 cidades do interior. Tal espetáculo será ofertados de forma gratuita ao público, além de 5 oficinas de jogos teatrais para educadores.

202886 - Trupe Do Riso
JESSICA XAVIER ALVES
CNPJ/CPF: 031.047.420-57
Processo: 01400002876202001
Cidade: Rio Grande - RS;
Valor Aprovado: R\$ 369.765,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de atividades teatrais ao longo de 12 meses. Através de variadas ferramentas da internet será levado ao nosso público-alvo diversas ações de entreterimento e informação para aqueles que se encontram isolados (em casa e/ou hospitais) durante este período de pandemia. A Trupe do Riso que antes atuava dentro de hospitais agora estará interagindo através de plataformas digitais, assim dando continuidade ao nosso trabalho e respeitando as regras de distanciamento social. Será dividido para cada dia da semana atividades como podcast, atendimento ao público por vídeo chamada, textos publicados, vídeos e lives para interações.

202888 - OS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE
NEUSA DA CONCEICAO BRAGA
CNPJ/CPF: 822.575.317-87
Processo: 01400002878202091
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo infantil OS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE. O projeto prevê ainda um workshop de iniação teatral e ações de acessibilidade e democratização do acesso.

202889 - Sonhares (Temporada 2)
GUINADA PRODUCOES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Processo: 01400002879202036
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 162.999,92
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A peça teatral Sonhares, em sua segunda temporada, apresenta em cena quatro atrizes em quatro tendas, cada uma com capacidade para nove pessoas, as quais transitam pelas tendas de forma itinerante, como em um circuito, e interagem com narrativas independentes e interligadas entre si por figuras que se conectam por fios imaginários. Há uma presença comum: a Memória, figura mitológica que tem como companheiras a Morte e a Imaginação, em interação com os elementos ar, água, terra e fogo. A obra cria espaços imersivos que contribuem para criar momentos de ruptura com os estados cotidianos e permitem ao espectador experienciar distintas paisagens sonoras, visuais, olfativas com abertura para criações de metáforas poéticas em interação com o instante e com o fluxo das coisas que nos circundam. Como contrapartida, serão realizadas algumas apresentações e oficinas gratuitas para a comunidade, alunos e professores da rede pública de ensino e deficientes.

202892 - Natal em Paranaguá 2020
PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.299.311/0001-10
Processo: 01400002882202050
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 645.848,77
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Terceira Edição do Natal em Paranaguá, que compreenderá apresentações cênicas com projeção mapeada ao ar livre e apresentações de grupos musicais natalinos, ambos em praça pública e com acesso gratuito ao público para promover o espírito natalino na cidade portuária paranaense.

202893 - 4º FESTIVAL DE HUMOR
PAD ROK PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 14.254.713/0001-96
Processo: 01400002883202002
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 353.430,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do 4º Festival de Humor, que promete superar o sucesso das edições anteriores. Reunindo o melhor das edições passadas à espetáculos inéditos, serão diversas atrações representando todas as vertentes do humor. A programação será destinada à adultos, crianças e adolescentes. Teremos dois grandes shows: Um de Abertura, com humoristas que se destacaram nas edições anteriores, e um de Encerramento com as melhores atrações desta edição. Além do acesso à programação popular e diversificada, o projeto também possibilitará que jovens estagiários ingressem no universo da produção cultural e tenham um primeiro contato com diversas alternativas de profissões e áreas de trabalho. Também realizaremos Oficinas Culturais, que resultarão numa excelente contribuição para o desenvolvimento e aprendizado de artistas iniciantes, assim como a experiência da troca com nomes importantes de cada segmento e a realização de uma apresentação profissional.

202894 - ATÉ QUE MARTE NOS SEPARE
SALABERT PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.341.568/0001-90
Processo: 01400002884202049
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00

Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta é a montagem e temporada do espetáculo ATÉ QUE MARTE NOS SEPARE. O projeto prevê workshop de iniciação teatral como contrapartida social e ações de acessibilidade e democratização do acesso.

202895 - Cultura em Comunidade - Ceará 1
INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
CNPJ/CPF: 01.437.408/0001-98
Processo: 01400002885202093
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.262,70
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Como forma de valorizar o patrimônio imaterial nordestino e potencialiar a economia da cultura em comunidades nordestinas, esse projeto propõe ações de formação e fomento à música, às artes cênicas e visuais, por meio da realização de cursos de teatro, de música instrumental e de artes plásticas, seguidas de mostras culturais com disseminação dos produtos culturais desenvolvidos nas oficinas e de outros autores culturais locais.

202896 - SOCIEDADE AMBULANTE
ANA MARIA FURTADO DE MELO
CNPJ/CPF: 079.366.387-33
Processo: 01400002886202038
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 182.547,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê acirculação do espetáculo musical "SOCIEDADE AMBULANTE" e permanência em teatro no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de um espetáculo de teatro adulto, de alta categoria artística, com a energia e o som de Raul Seixas, que misturado ao baião e a outros ritmos bem brasileiros embala todo o espetáculo envolvendo o espectador nesta viagem - Será um brinde a este grande artista que completou 30 anos de falecimento em 2019. Contamos com atores/cantores e músicos na realização deste espetáculo.

202897 - SORRISO DE MÃE
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Processo: 01400002887202082
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 614.872,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto se destina a viabilizar os ensaios, montagem e apresentações do espetáculo teatral SORRISO DE MÃE, texto inédito do autor e acadêmico Sr. Gabriel Chailita.

202898 - Prometemos não chorar
PROCULT - PRODUTORA DE ARTE E EVENTOS CULTURAIS
CNPJ/CPF: 08.894.752/0001-55
Processo: 01400002888202027
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 999.244,63
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Musical Prometemos Não Chorar - Um musical Cearense, é o primeiro trabalho autoral do Diretor Glauver Souza, que tem um trabalho de mais de 10 anos e diversos prêmios na área de musicais na sua cidade natal, Fortaleza.

202899 - CHIP AND HIS DOG
MIRNA DEQUECH SELEME - ME
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
Processo: 01400002889202071
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 501.966,97
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pretende-se implementar a opera infantil CHIP AND HIS DOG, modalidade mais completa das artes cênicas, pois inclui teatro, dança, canto, solo instrumental, orquestra, coro, narração de histórias.

202900 - Renoir: A Beleza Permanece
No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
Processo: 01400002890202004
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 333.575,66
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Renoir: A Beleza Permanece" é uma proposta inédita de artes cênicas. O espetáculo adulto tem autoria do dramaturgista Rogério Corrêa. O projeto pretende realizar a montagem e a temporada inédita na cidade do Rio de Janeiro em 2021. Propomos apresentar um mês de temporada, 8 sessões, aos sábados e domingos, em teatro a definir.

202902 - DAS RUAS, UM ORFEU DE MOCHILA! - O MUSICAL
JORGE ALVES PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 18.837.796/0001-05
Processo: 01400002892202095
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.733,90
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Remontagem e temporada do espetáculo DAS RUAS, UM ORFEU DE MOCHILA! - O MUSICAL, peça que conta a trajetória de Orfeu, um jovem negro morador de uma periferia, que encontrar o amor verdadeiro. Mas, têm que fazer de tudo para não perder-la.

202903 - Minha Vó Contou
WALERIE SENA GONDIM
CNPJ/CPF: 28.554.700/0001-47
Processo: 01400002893202030
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.729,60
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Destinado ao público da primeira infância, Minha Vó Contou é um espetáculo de rua interativo que, em meio a músicas e brincadeiras, conta histórias dos universos indígena, afrobrasileiro e folclórico, fortalecendo a cultura da tradição oral. Em cada apresentação, as crianças são convidadas a participar ativamente do espetáculo, encenando e interagindo com a história. O projeto conta ainda com oficinas gratuitas destinadas a responsáveis e estudantes e educadores da rede pública de ensino.

202904 - Dom, um despertar para a arte
CANTABILE PRODUÇÕES S/C LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.998.247/0001-37
Processo: 01400002894202084
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.237.075,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montar, produzir e apresentar a ópera - Dom, um despertar para a arte. Realizar ensaios abertos e oficinas como contrapartida social.

202905 - Suinofest 2021
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ENCANTADO
CNPJ/CPF: 89.311.427/0001-14
Processo: 01400002895202029
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 280.761,58
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a programação artística e cultural da Suinofest. Com uma programação diversificada e voltada a toda a população, buscamos integrar artistas locais e regionais com o público, além de oportunizar apresentações de qualidade e de forma gratuita. Sua programação visa contemplar apresentações de



música instrumental e artes cênicas, que prometem encantar a toda a comunidade que prestigiar o evento.

202907 - Quando a máquina pensa
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Processo: 01400002897202018
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 533.431,25
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Espetáculo de teatro infanto-juvenil, com roteiro original, sobre o tema da inteligência artificial, que será apresentado em teatro público da cidade do Rio de Janeiro.

202908 - ENTRE HOMENS
MAGALONA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.235.789/0001-86
Processo: 01400002898202062
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 258.156,25
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: ENTRE HOMENS trata-se de uma espetáculo teatral que reúne cinco peças curtas do dramaturgo brasileiro Rogério Correa, que com humor explora os desafios das relações homoafetivas numa visão futurista ambientada no século XXIII. A proposta prevê uma temporada de estreia do espetáculo no Rio de Janeiro, duas palestras sobre o espetáculo e sobre o combate a violência contra pessoas LGBTQ+ no Brasil e no mundo e uma oficina de dramaturgia com o autor da peça.

202909 - O Circo Pirado
Marmotas Produções
CNPJ/CPF: 07.410.516/0001-53
Processo: 01400002899202015
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 72.285,40
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de apresentações do espetáculo "O Circo Pirado" em escolas públicas da cidade de Fortaleza, para crianças de 0 à 06 anos, tutores, pais, professores e comunidade escolar mais distante do acesso à produtos culturais, objetivando a aproximação do universo circense, sua cultura, história e importância no cenário nacional, através de um espetáculo com múltiplas linguagens (música, dança, teatro de bonecos, narrativas, performances e brincadeiras), apresentado de forma lúdica e didática, despertando o ato de brincar nas crianças, que nesta fase (0 à 06 anos) apresentam grande cognição através do lúdico. Também serão realizados workshops com especialistas em artes circenses com o tema "Brincadeiras lúdicas com o circo" dentro das escolas, no intuito de desenvolver e capacitar pais, professores e tutores em brincadeiras que fomentem a criatividade e ampliem a vivência de aprendizado no âmbito escolar.

202910 - A FLORESTA EM CHAMAS
JULMAR RUBENS LEARDINI
CNPJ/CPF: 428.267.649-34
Processo: 01400002900202001
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 225.759,60
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentações da ópera infantil A FLORESTA EM CHAMAS, de Edilberto Vasconcelos e Jul Leardini presencial e pela internet e Oficina de Canto Coral (Contrapartida Social Gratuita) pela internet.

202912 - Musical- Abram alas Que ai vem o Samba
Dragão7 Produções Artísticas, Ltda
CNPJ/CPF: 05.630.891/0001-83
Processo: 01400002902202092
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.267.383,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O espetáculo "Musical- Abram alas Que ai vem o Samba" prevê montagem e temporadas da peça que retratará a Historia do samba desde sua origem dos batuques dos negros escravizados ate os dias de hoje os grandes carnavais, de blocos a escolas de samba. Sera uma historia linda, de luta e resistencia do povo atraves do samba, Ritmo que tomou o mundo e proporciona uma das maiores festas do povo Brasileiro.

202928 - O Buda Quebrado Exercício nº 01
Marcelo Miguel Costa
CNPJ/CPF: 408.975.834-34
Processo: 01400002918202003
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 929.528,33
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto consiste em duas etapas distintas dentro de um período de oito meses do espetáculo teatral adulto O Buda Quebrado - Exercício nº 01sendo a primeira com uma temporada e a segunda com uma circulação com entrada gratuita a população. Após cada apresentação será realizado uma conversa informal com o público para possibilitar alguns questionamentos sobre os temas abordados na narrativa do texto. Na segunda etapa do projeto; na circulação pelo interior e litoral, será oferecido um Workshop Teatral para jovens e adultos atores e não atores de cada cidade contemplada.

202933 - Turmalina 18-50 (Circulação)
SSZ COMERCIO CONSULTORIA EMPRESARIAL EM COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 26.194.039/0001-80
Processo: 01400002923202016
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,47
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de circulação do projeto Turmalina 18-50, espetáculo de repertório da Cia Cerne, que traz aos palcos um retrato da história de João Cândido Felisberto. O projeto contará com medidas de acessibilidade como interpretação em LIBRAS e programas em Braille. Será oferecida ao público uma palestra com pesquisador sobre a Revolta da Chibata e suas implicações na sociedade atual, através de um paralelo entre os fatos históricos e a realidade apresentada em cena.

202934 - SETTING CINÉTICO / Set Cinético
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS - IDT
CNPJ/CPF: 06.255.280/0001-65
Processo: 01400002924202052
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 999.995,51
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Set Cinético é um espaço/estrutura em ambiente virtual, num momento real de conexões profundas... O projeto é composto espetáculos de artes cênicas criados a partir de técnicas específicas da Dança e do Teatro resultando num processo de Intervenção Artística, em que as pessoas podem participar e realmente vivenciar essa experiência. Proporciona ao público, o desenvolvimento da criatividade e inovação através da interatividade, além de possibilitar a conexão consigo mesmo e com outras pessoas. O projeto Set Cinético oferece intervenções artísticas em formato digital "ao vivo". Como contrapartida social ministramos a ação formativa de formação de plateia relacionado a essa linguagem artística.

202936 - SENSATIO-BEBÊ ENCENA
BRUNA ELIZA PAIVA 35228391886
CNPJ/CPF: 36.985.736/0001-03
Processo: 01400002926202041
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.988,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto SENSATIO - BEBÊ ENCENA consiste na produção, apresentação e circulação de ESPETÁCULOS DE ARTES CÊNICAS (produto principal) denominadas "Instalações Coreográficas Sensatio" direcionadas a bebês (3 a 36 meses) e adultos que os acompanham. Além disso, consiste no oferecimento de AÇÕES DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTO DE PESSOAL, a saber: (i) CONTRAPARTIDAS SOCIAISdenominadas "Oficinas Sensatio" para educadores da rede municipal de ensino; (ii) CURSO/OFICINA/ESTÁGIOdenominado "Workshop Sensatio" para artistas interessados em ações de dança contemporânea com a Primeiríssima Infância. (iii) VÍDEOdenominado "Vídeos educativos" voltados a pais, artistas e educadores; (iv)SEMINÁRIO/ SIMPÓSIO/ ENCONTRO/ CONGRESSO/ PALESTRAdenominado "Residência Artística Sensatio"para artistas interessados em ações de dança contemporânea com a Primeiríssima Infância. Todas as ações têm como vertente central a dança, bem como a integração dos campos da Educação, Teatro e Artes Visuais.

202937 - A MORENINHA
José Maria Rodrigues Monteiro
CNPJ/CPF: 297.959.747-34
Processo: 01400002927202096
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 484.420,57
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: UM TEATRO PARA SER FELIZ. Adaptação de A Moreninha, romance de Joaquim Manuel de Macedo, num musical que incorporará o melhor do nosso cancionário popular, dos lundus imperiais a Jovem Guarda, passando por Vicente Celestino, Carlos Galhardo, Orlando Silva, entre outros. Além de músicas compostas para o espetáculo. Uma história de amor para encantar e espantar o baixo astral, que se passa em 1844, durante o Império. Um espetáculo jovem para nos motivar e nos fazer felizes, porque precisaremos de muita autoestima diante das incertezas que deverão vir no rastro dessa tragédia global. Um espetáculo para toda a família, para resgatar nossa alegria diante das exigências materiais e psicológicas que vamos enfrentar depois do Covid-19. Mas a singela história de amor não será alienada. Em seu ápice haverá uma alusão aos dias de hoje, na visão de futuro do moribundo que prever a união dos protagonistas e chega até nossos dias, ao drama da pandemia, misturando as histórias.

202938 - Outros 500 - Circulação
Marcos Roberto Trindade
CNPJ/CPF: 15.358.346/0001-33
Processo: 01400002928202031
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 196.654,57
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo em realizar uma circulação com o espetáculo de rua "Outros 500" por algumas cidades do estado do Paraná e de Santa Catarina com o intuito em oferecer o acesso democrático à cultura gratuitamente e proporcionar o contato literário e artístico da memória nacional por meio da adaptação da peça "O Noviço" de Martins Pena com uma linguagem estética inspirada nas obras do artista Di Cavalcanti.

202939 - O lúdico da mágica - 2ª Temporada
IGOR RIBEIRO DE BARROS
CNPJ/CPF: 35.686.730/0001-72
Processo: 01400002929202085
Cidade: Balneário Gaivota - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.504,80
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a 2ª temporada do espetáculo "O Lúdico da Mágica", misturando mágica, tecnologia e explorando o lado lúdico da arte circense.

202940 - Histórias Contadas Circulação de Teatro Infantil
MARINA DE LUCCA NUCCI 35048213882
CNPJ/CPF: 36.879.475/0001-47
Processo: 01400002930202018
Cidade: Monteiro Lobato - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.544,94
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação de apresentação gratuita do espetáculo infantil Histórias Contadas, com circulação por 15 cidades do Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, totalizando 24 apresentações para um público estimado de 6.000 espectadores. O espetáculo se baseia naadaptações de importantes obras literárias de Monteiro Lobato, contos indígenas e contos populares, todos livres de direitos autorais e adaptados para o público infantil. Usaremos como forma de aproximação com o público a técnica artística da contação de histórias, com os atores interagindo durante o espetáculo com o público e um livro gigante comas ilustrações das histórias, que é utilizado como pano de fundo do espetáculo, levando assim o universo da fantasia e da ludicidade até as crianças.

202941 - Programa de Formação em Artes Circenses
CIRCO CRESCER E VIVER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP EPP
CNPJ/CPF: 14.270.561/0001-15
Processo: 01400002931202054
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 190.080,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este é um Programa de formação de artes circenses destinado ao atendimento gratuito de crianças, adolescentes e jovens, com idades entre 07 e 17 anos, estudantes de escolas públicas, oriundas de famílias de baixa renda. Serão realizadas Oficinas de Circo no contraturno escolar, nas diferentes modalidades circenses: Acrobacia de solo, manipulação de objetos, Acrobacia aérea e equilíbrio. Além das oficinas, o programa prevê a realização de 1 espetáculo final como forma de avaliação de desempenho e de demonstração do aprendizado adquirido pelos alunos.

202942 - PARA SEMPRE MEIO AMBIENTE
Sancell Produções e Eventos Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.316.154/0001-39
Processo: 01400002932202007
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 997.644,78
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "PARA SEMPRE MEIO AMBIENTE" consiste na criação, produção e circulação de peça teatral infantil e na realização de oficinas de artes cênicas de iniciação teatral, abertas ao público em geral e inteiramente gratuitas, sendo em escolas públicas ou instituições sem fins lucrativos.

202950 - CASTANHO
LM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.353.783/0001-36
Processo: 01400002940202045
Cidade: Embu das Artes - SP;
Valor Aprovado: R\$ 975.357,46
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Nossa proposta se resume em apresentar 24 sessões da peça musical de adaptação do conto "Kachtanka" do Tchekhov. Teremos também 2 masterclass para alunos de escolas da rede pública de teatro falando sobre o processo da peça de direção, atuação, encenação e direção musical.

202993 - OS BAMBAS
EJS ARTPOPULAR EIRELI
CNPJ/CPF: 19.679.160/0001-37
Processo: 01400002983202021
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.967,72
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "OS BAMBAS" realizará um espetáculo de artes cênicas que conta a história de um grupo de amigos que supostamente viveu seu auge da carreira musical entre as décadas de 50 e 60, cujo intuito é criar uma maneira divertida e leve de como contar as várias metamorfoses que aconteceram com a música brasileira mais original: o samba..



202994 - Programação natalina
DE MARCO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.008.175/0001-97
Processo: 01400002984202075
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 236.560,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização da programação natalina de Veranópolis, o qual prevê a realização de espetáculos cênicos e musicais, valorizando também os talentos locais, com a apresentação da Orquestra de Sopros e inúmeros artistas locais, além de atividades de formação de plateia como contrapartida social.

202995 - Natal da Integração
ART PRODUCOES
CNPJ/CPF: 28.364.043/0001-75
Processo: 01400002985202010
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.363.541,60
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Natal da Integração visa realizar apresentações artísticas com grupos de teatro, malabares circenses, apresentações de orquestras e corais, desfiles artísticos que circulam na cidade com ambientes luminoso e acolhedor por meio de sistemas de luzes operados via artnet. Realizaremos uma oficina circense com alunos da rede pública como formação e qualificação.

202996 - Oceanos - circulação Nordeste
Organização Não Governamental Dançar a Vida
CNPJ/CPF: 07.392.870/0001-00
Processo: 01400002986202064
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 296.208,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de apresentação do espetáculo infantil denominado "Oceanos", com objetivo de utilizar a linguagem da dança contemporânea para debater as questões ambientais no meio aquático. O projeto será apresentado em três cidades do estado da Bahia - Salvador, Camaçari e Mata de São João. Além das apresentações, estão previstas oficinas voltadas para público infantil e rodas de conversa com profissionais de dança. O elenco será composto por ex-alunos do projeto social Dançar a Vida, cuja sede é no Rio de Janeiro e tem como objetivo a democratização de acesso à arte e a cultura de jovens provenientes de comunidades carentes de diferentes regiões do Brasil. Além disso, o Dançar a Vida visa ampliar a referência cultural de seus alunos, buscando a quebra de paradigmas em relação à dança clássica e a música erudita e abrindo um horizonte profissional fora dos limites impostos pelas condições sociais das famílias.

202997 - DOISBIGO - quando um virou nós
Nathalia Fernandes da Silva Produção Teatral ME
CNPJ/CPF: 09.001.030/0001-97
Processo: 01400002987202017
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.454,75
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem e circulação do espetáculo teatral DOISBIGO - quando um virou nós, destinado especificamente ao público de primeira infância e seus responsáveis. Além do espetáculo, o projeto inclui oficina formativa direcionada aos educadores da rede pública de ensino.

203010 - MAGICO ECOLOGICO E A BOLA SAGRADA
Robson Soares Parente
CNPJ/CPF: 21.955.981/0001-09
Processo: 01400003000202073
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.705,55
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de apresentações do espetáculo "O Mágico Ecológico e a Bola Sagrada" direcionados para a primeira infância. Realização de oficinas de Magia Circense e rodas de conversa sobre o processo criativo do espetáculo.

203011 - Cenotáfio Brasil: Hécuba
Muito Mais Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50
Processo: 01400003001202018
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 750.638,44
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O principal produto é a realização da montagem, estreia e circulação do espetáculo "Cenotáfio Brasil: Hécuba". A criação do espetáculo parte da tragédia "Hécuba", de Eurípides, e pretende dialogar com a realidade brasileira pós-pandemia através do drama trágico da peça. O texto é uma tradução da Trupersa (Trupe de Tradução e Encenação de Teatro Antigo) em linguagem brasileira e repleta de referências à nossa cultura. O projeto ainda prevê ações paralelas (Contrapartidas, como descrito no Plano de Distribuição): - Seminário sobre tragédia grega, por temporada, com 4 horas de duração cada; - Bate papo, por temporada, sobre a construção do espetáculo em roupagem contemporânea com equipe e artistas; - Bolsas temporárias de estágio não obrigatório, por temporada, nas áreas de Letras, Comunicação, Produção Teatral e Fotografia.

203014 - O BLACK POWER DE AKIN
STANLEY KENNEDY GARCIA 06037008965
CNPJ/CPF: 28.141.365/0001-55
Processo: 01400003004202051
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 197.954,90
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O BLACK POWER DE AKIN é projeto cultural voltado para Infância que vai promover produção e circulação da peça teatral: produto (a) Espetáculo de Artes Cênicas; (Teatro) por meio de produto (b)Vídeo(audio visual); e produto (c)Ação educativa cultural (Palestra) como Contrapartida. O projeto prevê a produção do conteúdo teatral do espetáculo em plataformas Áudio Visual para exibição gratuita. OBS: Em razão do declto de pandemia covid 19, o plano de trabalho foi alterado retirando as apresentações físicas do projeto.

203015 - Palco Cambará - Auto de Natal
Associação Cultural Teatro Cultura
CNPJ/CPF: 03.873.251/0001-79
Processo: 01400003005202004
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 656.295,75
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo "Auto de Natal" (título provisório) na cidade Cambará - Paraná.30apresentaçõesgratuitas, destinadas à população da cidade, bem como das cidades de entorno (famílias, crianças, educadores da rede pública de ensino, terceira idade). O Projeto faz parte de um plano de ação para implantação de ações de amplo espectro de cultura para toda a família na cidade. Além do espetáculo, serão realizadas oficinas culturais de contrapartida, bem como transmissão do trabalho via internet.

203016 - Até Que o Sogro Nos Separe
HERMES EVANIR SANTOS
CNPJ/CPF: 887.940.400-87
Processo: 01400003006202041
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.953,36
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo "Até que o sogro nos separe", peça que narra a história de um pai que não quer perder a relação construída de anos, vendo ela se casando e o abandonando. E de forma bem humorada, a questão da paternidade no Brasil.

203019 - Zbura
007 ENTERPRISES - PRODUCOES, EVENTOS E COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ/CPF: 17.315.744/0001-06
Processo: 01400003009202084
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.652,75
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do Espetáculo de Artes Cênicas "Zbura apresenta: vagalumes". O Espetáculo evidenciará as Artes Cênicas através da patinação artística.

203020 - SERTANEJEIRO
WAGNER FRANCISCO DA SILVA
CNPJ/CPF: 346.662.018-07
Processo: 01400003010202017
Cidade: Cachoeira Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.976,25
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Musical sobre a história dos artistas sertanejos na música desde o estilo raiz até a atualidade.

203022 - Os sentidos da arte - circulação Paraná
Eduardo Giacomini Martins
CNPJ/CPF: 09.212.772/0001-61
Processo: 01400003012202006
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 249.717,67
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é composto de ações artísticas com apresentações da peça de teatro para adultos "Essencial"; peça de teatro para crianças "O mistério do ovo ou A Galinha Pim-Pim"; exibições do filme de curta metragem de animação "M.M.M.- a montanha do meio do mundo" com conversa; e contrapartida social com ação formativa cultural, com a oficina "A importância da experiência com o teatro como forma de exercer a nossa cultura", em cidades do Paraná, com IDH baixo ou com população inferior a 20.000 habitantes.

203026 - EU, CADÊ VOCÊ?
PEDRO HAIDAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.393.333/0001-90
Processo: 01400003016202086
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.491,60
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "EU, CADÊ VOCÊ?" realizará apresentações teatrais contando a história de um fotógrafo frustrado e decadente que não se aceita como é. Inconformado com seu tipo físico e as sucessivas adversidades em sua vida, acaba por materializar o seu alter ego, que assumindo a forma física de um verdadeiro galã de hollywood, passa a orientá-lo.

203027 - Do outro lado da rua
NOSSO RISO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.941.438/0001-53
Processo: 01400003017202021
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 145.063,80
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 40 Apresentações do produto ARTES CENICAS, apresentação do esquete teatral "Do outro lado da rua", em forma de 15 minutos de esquete + 15 minutos de diálogo, "circulando" salas de aula de 40 escolas da rede publica de ensino. Atendendo a alunos do 4º ao 7º ano, idade de 09 a 12 anos, ensino fundamental. Como CONTRAPARTIDAS SOCIAL, ofereceremos em 3 escolas, dentre as que apresentarmos, uma OFICINA DE TEATRO, para alunos e professores.

203028 - Histórias de uma Margarida
MOHAMAD & SALABERT PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.929.362/0001-76
Processo: 01400003018202075
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: HISTÓRIAS DE UMA MARGARIDA prevê apresentações gratuitas do lúdico espetáculo teatral por diversas cidades do Brasil, oferecendo também oficinas como ação de contrapartida social. Criado para o público da primeira infância, "Histórias de uma Margarida" conta a história de um jardineiro desatento e solitário que sonha com um jardim cheio de borboletas, mas, como não tem flor, também não tem borboletas. Um dia, ele recebe o conselho de um sábio: conversar com a natureza. Nesta busca, o Jardineiro percebe a importância do ato de cuidar e passa a realizar com mais dedicação e atenção o seu ofício, até encontrar a resposta para seu sonho. A personagem Margarida é uma contadora de histórias que usa, em cena, uma longa saia, cheia de bolsos, de onde brotam objetos criativos que conduzem as crianças e suas famílias a uma viagem brincante e cativante pela imaginação.

203029 - SEMENTES - CIA LE TEMPE
Nelson Casteline LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.946.676/0001-06
Processo: 01400003019202010
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.716,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "SEMENTES - CIA LE TEMPE" realizará apresentações teatrais da artista proponente, incluindo as peças "UAPE, como nasceu a flor Vitória-Régia", "CANTO, poemas e canções" e "TILIM, uma janela pra voar".

203032 - ANNE e sua amiga KITTY
PAMELA G. STIPANIC PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 17.560.397/0001-79
Processo: 01400003022202033
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 580.644,09
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: - Montagem e temporada do espetáculo teatral "ANNE e sua amiga KITTY" inspirado pelo Diário de Anne Frank e Contos do Esconderijo escrito pela Anne Frank durante a Segunda Guerra Mundial. - Workshop de teatro interpretação, gratuito para estudantes e professores de instituições públicas de ensino e interessados, como ação formativa cultural de contrapartida social.

203059 - Glorinha e Renato em sua Aventura Musical
MELISSA DE CASTRO OLIVEIRA CAMELO
CNPJ/CPF: 023.772.617-36
Processo: 01400003049202026
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.886,53
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo cênico-musical utilizando: dramaturgia, interpretação teatral, canções, danças e coreografias típicas do gênero para a encenação do roteiro "Glorinha e Renato em sua Aventura Musical" com trilha sonora autoral que conta uma história lúdica e divertida, estimulando a criatividade, abordando questões sobre o Medo e a construção da coragem, alimentação saudável e os cuidados e a proteção com a natureza. Buscando contribuir para a aquisição de habilidades cognitivas fundamentais para o desenvolvimento de habilidades futuras na primeira infância.



203060 - Dramaturgia em Áudio: Um drama Musical
RIATTI PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.246.886/0001-41
Processo: 01400003050202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 584.191,57
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na Produção e Gravação de 4 audiodramas sendo dois musicais: "ALÉM DO TEMPO" e "CONFIAR EM VOCÊ" e, dois dramáticos: "TUDO O QUE TEMOS" e "EU ME APAIXONEI PELO QUE INVENTEI DE VOCÊ". Como meio de motivar a produção do segmento de audiodramas para que diversas pessoas tenham acesso a esse gênero que foi sucesso na era do rádio, trazemos as peças de teatro em formato de áudio, sendo distribuídas gratuitamente em todas as plataformas digitais.

203061 - PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL 2021
ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC
CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78
Processo: 01400003051202003
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 6.522.535,71
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Em consonância com o disposto no artigo 3o da Lei 8.313/91, o Plano Anual Cine Theatro Brasil 2021 tem como objetivo dar continuidade às ações de fomento à produção cultural e artística, através do teatro, preservação e conservação do conjunto arquitetônico tombado que forma o Cine Theatro Brasil, restaurado e reinaugurado no ano de 2013, bem como dar continuidade a ações e projetos com foco em educação patrimonial e fomento à ocupação do espaço, através da realização das atividades culturais na área de teatro, cinema e música.

203063 - Reciclamundo
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400003053202094
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 593.067,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o projeto "Reciclamundo", através da montagem e circulação de peça que abordará a situação do Meio Ambiente no nosso Planeta e a questão social a partir do consumo responsável, sustentabilidade, transformação e reciclagem de materiais, com apresentações em Teatros, Escolas, ginásios, etc. em diferentes cidades do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

203064 - Taí! Taí! Chegou! Chegou!
MAGALONA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.235.789/0001-86
Processo: 01400003054202039
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 317.889,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Taí! Taí! Chegou! Chegou! trata-se de um espetáculo teatral criado pelo escritor Délcio Teobaldo, em parceria com a escritora Viviane Ferreira, para ser encenada nas cidades de Recife e Olinda, em dois Mercados Populares e em duas Praças Históricas, numa estrutura que valorize a arquitetura do patrimônio histórico, aproximando o teatro de espaços com grande circulação popular e turística. O projeto terá uma temporada de um mês, com 8 apresentações ao ar livre e entrada franca. Antes de cada sessão do espetáculo haverá também uma apresentação musical com um grupo local. Além disso ocorrerá uma palestra sobre o tema da peça com alunos e professores da rede pública e uma oficina sobre dramaturgia e direção teatral, ambas gratuitas.

203065 - ÁGUA À VISTA III
Cia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Processo: 01400003055202083
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.728,40
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Água À Vista III almeja a continuação do projeto Água à Vista II, com ampliações das atividades por meio de maior número de apresentações e cidades e Estados impactados. Um projeto cultural, social, educativo e ambiental. O objetivo é unir forças entre o TEATRO e a EDUCAÇÃO para a ampliação eficaz de ações culturais para crianças e jovens. Será realizado a circulação de apresentações teatrais; visitas monitoradas, com os alunos e professores, em espaços ambientais como horto e parques, além da possibilidade de visitas monitorada em estação de tratamento de água. O Projeto, tem como meta utilizar a arte teatral como uma ferramenta educativa para o desenvolvimento de atividade que auxiliem na reflexão sobre as práticas cotidianas relacionadas à educação ambiental, sustentabilidade e cuidado com nosso bem mais precioso: A ÁGUA.

203066 - XXXIV ESPETÁCULO DE DANÇA - MAMA MIA
Academia de Danças Rômani Ltda
CNPJ/CPF: 80.770.472/0001-62
Processo: 01400003056202028
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 77.722,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover o desenvolvimento artístico cultural ao proporcionar ao público um Espetáculo de Artes Cênicas, no segmento da Dança, e dar condições de ampliar o mercado de trabalho para os profissionais das artes cênica/dança, assim, ampliando e aperfeiçoando o seu repertório cultural.

203067 - FESTIVAL BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA
FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA
CNPJ/CPF: 06.161.641/0001-04
Processo: 01400003057202072
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.356.930,45
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: o Balé Folclórico da Bahia realizará um festival de artes na cidade de Salvador BA, que contará com coreografias inéditas e remontadas a serem apresentadas para o público beneficiário; Haverá ainda exposição artística e a realização de oficinas artísticas em locais de alta vulnerabilidade social na Região Metropolitana de Salvador e estágios técnicos que terão seus resultados apresentados ao final das atividades do projeto.

203068 - FESTIVAL DE DANÇA DE CUIABÁ
COMPANHIA DE DANÇA BALLET DE MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 07.264.653/0001-27
Processo: 01400003058202017
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 375.012,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o FESTIVAL DE DANÇA DE CUIABÁ - 1a. Edição

203069 - MUSICAL AFRO ERUDITO
RAQUEL MARGARIDA DA SILVA PRODUÇOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 14.582.715/0001-04
Processo: 01400003059202061
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.268,88
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "MUSICAL AFRO ERUDITO, montagem do espetáculo musical cênico que propões a valorização da cultura Afro, que esta enraizada na miscigenação da cultura brasileira. Formado por sua maioria artistas afro descendentes

renomados, (atores que atuam, cantam e dançam, coro e uma orquestra de câmera) Espetáculo musical cênico que une elementos da valorização da cultura afro e diversidades, preenchendo uma lacuna importante na produção cultural brasileira, mostrando através da arte da dança, da música, da cenografia e do figurino uma história de superação, evolução e esperança. Como contrapartidas Socais, palestras educativas sobre a diáspora africana no Brasil e suas culturas. Palestras voltadas para alunos e professores das escolas publicas estaduais e municipais.

203070 - MEU AMIGO VIOLONCELO
MARCIO DE SOUZA NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 28.073.217/0001-40
Processo: 01400003060202096
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.731,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Meu Amigo Violoncelo é uma obra cênica infanto-juvenil, inédita, na linguagem do teatro de bonecos e música ao vivo, com duração de 50 minutos, sobre a beleza da amizade e o poder de transformação da música, e se passa entre as montanhas da cidade mineira de Lenços e Ventos, onde o trem apitando de ida é som de saudade e o trem apitando de volta é som de abraço. O projeto é idealizado e será dirigido por Marcio Nascimento, ator com mais de 20 anos de experiência no teatro de formas animadas, indicado ao Prêmio Shell 2019 de melhor ator, e vencedor na mesma categoria aos prêmios Zilka Salaberry, CBTIJ e Botequim Cultural do Teatro Infantil. Com texto de Ricardo Elia e Música Original e Direção Musical de Rodrigo de Marsillac, Meu amigo violoncelo terá em cena 2 músicos, dentre eles, o violoncelista mineiro Marcio Malard, homenageado pela obra e que completará em 2021, 80 anos de vida e 65 anos de carreira.

203071 - Vida de Circo
Circodança Suzie Bianchi Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.873.952/0001-70
Processo: 01400003061202031
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 614.538,88
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação de espetáculo circense, com a realização de oficinas, e produção de websérie voltada para o público da primeira infância - crianças até os 6 anos de idade.

203072 - Água Vida
CASSIO FERNANDO CORREIA
CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02
Processo: 01400003062202085
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 161.493,75
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da circulação do espetáculo artístico infantil Água Vida de forma gratuita em rede escolar, comunidades carentes e associações de bairro. As ações prevista no projeto compreendem além das apresentações, a entrega de um livrinho para cada espectador com um resumo no formato de história em quadrinho a cerca do tema apresentado no espetáculo. Após cada apresentação também realizaremos debates com demonstração dos bonecos e seus mecanismos para que o público presente possa conhecer um pouco mais da produção, execução e confecção dos bonecos do espetáculo. Cada escola e/ou associação de bairro que receberá as apresentações também receberá exemplares do livrinho de história em quadrinho com o tema do espetáculo para seu acervo de biblioteca.

203073 - Festival Cultural Rerigtiba
Premium Comunicação e Marketing S/A
CNPJ/CPF: 05.841.174/0001-09
Processo: 01400003063202020
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 999.742,15
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival Cultural Rerigtiba vai unir cultura popular e erudita, apresentando uma série de ações culturais, como contação de história, shows musicais, apresentações de grupos folclóricos e de outros espetáculos de artes cênicas. O festival terá oficinas culturais gratuitas e ações acessibilidade e democratização do acesso.

203074 - Mostra FLO de Artes Cênicas - Circuito Ribeirão Preto
FLO Produções e Entretenimento - EIRELI.
CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92
Processo: 01400003064202074
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.727,54
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Mostra com circulação de espetáculos de artes cênicas, nacionais. Serão escolhidas peças teatrais, de médio e grande porte, já montados e com bons resultados de público e crítica, visando à formação de plateias e disseminação da cultura.

203075 - No trânsito do reino das águas claras
ZPAD EVENTOS & PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.403.170/0001-66
Processo: 01400003065202019
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.303,22
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Adaptação livre da obra pública de Monteiro Lobato, "No Reino das águas Claras"; através de espetáculo com fantoches e atores em um cenário lúdico Projeto objetiva levar as crianças de 0 a 6 anos de idade a entrar no mundo encantado do Príncipe Escamoso e da Princesa Clara. E assim conhecer como o trânsito do Reino é seguro e como as personagens são concientes de suas responsabilidades no trânsito.

203076 - ORQUESTRA DE BRINQUEDOS
PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.452.188/0001-25
Processo: 01400003066202063
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 236.171,65
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de produção e circulação de espetáculos teatrais e cortejos, cênico-musicais infantis, composto por artistas que interpretam soldadinhos de chumbo e tocam instrumentos musicais de "brinquedo". Com uma linguagem acessível e encantadora focada em crianças de zero a seis anos, o repertório é composto por obras musicais representativas da história musical brasileira que fazem parte da memória e identidade cultural do país, conquistando os diversos públicos de todas as idades e classes sociais.

203077 - QUERIDA ANE
EMILIANO GUIMARAES FISCHER 14012568728
CNPJ/CPF: 30.996.518/0001-98
Processo: 01400003067202016
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.975,47
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O espetáculo teatral para a primeira infância"Querida Ane" fala sobre o poder transformador do amor e da amizade sincera, bem como a imaginação pode re novar nossas relações com o mundo. Livremente inspirada na novela de L.M. Montgomery, "Anne de Green Gables", obra clássica canadense da literatura infanto-juvenil traduzida para diversas línguas. Espetáculo multi linguagens que em sua encenação utilizará trilha sonora executada ao vivo, elementos circenses e teatro de bonecos, de forma a contar a história através de jogos e ferramentas de interação com



espectador, que é convidado a fazer parte dela, como numa brincadeira de faz-de-conta. Além do espetáculo teatral para crianças entre 03 e 06 anos e seus familiares, a proposta apresenta projeto de formação de plateia, realização de uma oficina e sessões inclusivas com recursos de libras.

203078 - Ritmo das Coisas - Montagem e Circulação de Espetáculo Teatral
CAXOTE COLETIVO PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.528.129/0001-44
Processo: 01400003068202052
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 548.707,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "Ritmo das Coisas". Uma produção da Caxote Coletivo Produções.

203079 - Arte para a Vida
Núcleo Cultural de Estrela
CNPJ/CPF: 92.893.841/0001-93
Processo: 01400003069202005
Cidade: Estrela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 186.529,16
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Coleção infantil reunida em uma luva, com 3 livros de escritora juvenil Giovana Rigo contada numa releitura em uma forma lúdica pelos talentos locais do município de Estrela. Serão realizadas 12 apresentações teatrais englobando literatura e artes cênicas, com teatro, dança foclórica, e artes circenses com circo.

203080 - Pássaro de Papel - O espetáculo
PURI PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.625.380/0001-09
Processo: 01400003070202021
Cidade: Muqui - ES;
Valor Aprovado: R\$ 198.572,99
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta do projeto é realizar ensaios, a produção e preparação de elenco, resultando na produção da apresentação final de um espetáculo teatral com duração mínima de 1h, para apresentação para o público em teatros e espaços públicos. Pássaro de Papel é uma peça infantil em fábula que conecta a infância e a natureza através de uma floresta mágica cheia de personagens reais e imaginados, mas que correm perigo. Inspirada na série de TV e no curta-metragem homônimo, o espetáculo infantil de teatro apresentará as memórias e as aventuras fotográficas de Leozinho, um pequeno e futuro fotógrafo de natureza.

203081 - O Diário de Capitu
Trupe Produções Artísticas & Marketing LTDA.
CNPJ/CPF: 16.986.046/0001-61
Processo: 01400003071202076
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 954.039,24
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Diário de Capitu é um projeto multilinguagem que parte de questionamentos levantados na obra Dom Casmurro, de Machado de Assis, para discutir questões pertinentes ao posicionamento da mulher na sociedade brasileira ao longo dos tempos. O projeto contempla a criação de um conteúdo audiovisual, um espetáculo de artes cênicas e a oferta de uma oficina e uma palestra como ações formativas. Todos os vídeos serão legendados e será oferecida 1 sessão com intérprete de LIBRAS em cada produto do projeto.

203082 - 1ª Edição - Infância, natureza e arte
D W R SOM E LUZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Processo: 01400003072202011
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 468.323,90
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A 1ª Edição do projeto " Infância, natureza e arte" busca promover a educação socio ambiental através de espetáculo teatral/musical, o qual se propõe a criar um ambiente lúdico e cenográfico em um espaço temático, através de 12(doze) apresentações teatrais o projeto "Infância, natureza e arte" , sendo itinerante e em locais de acesso gratuito ao público da região sul e sudeste do Brasil.

203083 - POLARIS - Temporada Curitiba
Clenk Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.788.253/0001-83
Processo: 01400003073202065
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 679.496,40
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral POLARIS, o primeiro espetáculo do mundo dentro de um globo de neve gigante, com orquestra ao vivo.

203084 - Quando Não Passam carros
SEGUNDA CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.436.845/0001-03
Processo: 01400003074202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 730.158,17
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a criação, a produção e a apresentação do espetáculo "Quando não passam carros" para principalmente crianças na primeira infância. Serão realizados, ainda, ensaios abertos e apresentações gratuitas para estudantes de escolas públicas. Para debater a cultura do brincar entre profissionais da Educação e adultos responsáveis pelo cuidado das crianças, serão realizadas rodas de conversa com a direção e convidados especialistas na primeira infância. Ao final de cada apresentação, acontecerá um bate-papo com o público sobre a importância do brincar. Além da produção do espetáculo e suas ações e da roda de conversa como contrapartida social, será confeccionado um catálogo com fotos e textos referentes ao processo de criação e apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202843 - Trilha sonora
ARVORE CULTURAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
Processo: 01400002833202017
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 955.342,08
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Em tempos de Coronavírus, vamos espalhar musica pela cidade, música que provoca saúde, alegria, força, esperança, como nos ensina o estudo da Musicoterapia. Seroao 21 musicos espalhados por pontos estrategicos na cidade de Sao Paulo, tendo como referência canção composta e gravada por Roberta Campos para o projeto.

202844 - DVD Harmonia
FABIANO RIBEIRO SANTANA 91931053120
CNPJ/CPF: 25.271.944/0001-24
Processo: 01400002834202061
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro videográfico de apresentações de músicos instrumentistas maranhenses, oferecendo ao público música de qualidade, com a prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre a música na cultura maranhense como atividade de contrapartida social. Ambas atividades culturais serão realizadas através do projeto de lei de incentivo à cultura.

202845 - REVERBERA

PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Processo: 01400002835202014
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 177.030,88
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: REVERBERA é um projeto de música instrumental que viaja para 4 cidades do interior do Rio Grande do Sul. Cada cidade recebe, gratuitamente 1 show de um pianista que, com um palco movel, circula pela cidade agradecendo com música, moradores transeuntes e moradores em suas casas que, pea janela, recebem o show.

202846 - Orquestra de Sucata - Unindo Música e Sustentabilidade
DUVAL FERNANDES DA SILVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 21.034.465/0001-33
Processo: 01400002836202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 534.154,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de espetáculos e contrapartidas sociais da Orquestra de Sucata e seus instrumentos alternativos, confeccionados de material reciclado, em centros culturais e casas de espetáculos da capital paulista.

202847 - Oficinas da Villa
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Processo: 01400002837202003
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 712.443,60
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas culturais de dança, música instrumental e capoeira ao longo de ano letivo com apresentações Artísticas de dança, musica instrumental e capoeira.

202854 - Brasil Sopros Em Casa
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Processo: 01400002844202005
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 651.915,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Brasil Sopros em Casa é o encontro on-line de dez grandes instrumentistas de sopro brasileiros, são eles Léo Gandelman, Letieres Leite, Nivaldo Ornelas, Raul de Souza, Ivan Sacerdote, Derico, Gabriel Grossi, Carlos Malta, Maestro Spok, George Israel. Os instrumentistas se apresentarão em duplas e cada qual em sua casa, acompanhados por uma banda de base composta de três músicos. Serão cinco duplas e cada uma tocará 20 minutos. Ao final todos tocarão Aquarela do Brasil, música de Ary Barroso. A ideia, é veicular através de canal no Youtube.

202855 - FestCerrado
LUZ PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400002845202041
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 923.397,10
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto trata da realização de um festival de música instrumental podendo ser anual ou bienal, onde o foco são os músicos que tiveram sua formação em Brasília e nela permanecem ou estão sediados em outras cidades do país, mas que ganharam o mundo. Serão 03 (três) dias de confraternização e festa, o evento contará com 08 (oito) apresentações, onde estarão envolvidas aproximadamente 50 pessoas entre músicos, produção e técnicos mais os serviços indiretos e a expectativa de um público total de 15.000 pessoas. Como contrapartida social, serão realizados 4 encontros com estudantes e professores.

202856 - NATAL DA ESPERANÇA, DA ALEGRIA E DO RECOMEÇO
NA CAIXA PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Processo: 01400002846202096
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 363.173,52
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é realizar durante 04 dias no mês de dezembro na região Metropolitana de Belo Horizonte, um evento que terá como abordagem principal o tema natalino, com montagem de presépio de NATAL, apresentações de corais e grupos de música instrumental. A realização será em logradouros públicos com acesso gratuito de pessoas. Serão 04 apresentações de música instrumental, 04 apresentações de corais e 04 do presépio de natal, todos com artistas/músicos mineiros, valorizando a vocação cultural local, fomentando a arte, formando público familiar e valorizando a cultura na capital de MINAS GERAIS.

202857 - Memórias do Clube da Esquina nas escolas
Bar do Museu Clube da Esquina
CNPJ/CPF: 23.482.323/0001-64
Processo: 01400002847202031
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.674,86
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta do projeto é a realização de 18 oficinas de musicalização, 18 roteiros culturais / palestras sobre o Bairro Santa Tereza (Patrimônio) e o movimento do Clube da esquina com Marilton Borges, e como contrapartida social a realização de 9 oficinas de desenho/pintura de caricaturas para Escolas Públicas (Municipal e Estadual) - Tema central das ações do projeto "Memórias do Clube da Esquina".

202858 - Encontro Musical
LEANDRO ROMES TEIXEIRA DOS SANTOS 03635399132
CNPJ/CPF: 34.631.167/0001-72
Processo: 01400002848202085
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 729.135,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Encontro Musical é um projeto que pretende realizar uma circulação de eventos para o público espectador em geral. O tema principal do projeto será a valorização da música instrumental que remete ao enaltecimento da cultura regional do centro-oeste, em seus variados aspectos musicais. As edições do evento contarão com apresentações de orquestra de violeiros e danças folclóricas.

202859 - MOSTRA CULTURAL 2020 ANIVERSÁRIO DA BRIGADA MILITAR RS
SANDRO HENRIQUE SANTANA MACHADO
CNPJ/CPF: 05.282.568/0001-66
Processo: 01400002849202020
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 399.730,32
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural MOSTRA CULTURAL MOSTRA CULTURAL 2020 ANIVERSÁRIO DA BRIGADA MILITAR RS trata-se de um festival de shows instrumentais e de Dança.

202860 - Culture Music Festival
asass- associação dos artistas de sao sebastiao/df
CNPJ/CPF: 09.207.378/0001-35
Processo: 01400002850202054
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 999.999,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Culture Music Festival ocorrerá com uma seleção dos melhores instrumentistas e intérpretes da atualidade se apresentando em palcos montados ao ar livre. Visando fomentar a cultura e o turismo em estados das regiões centro-oeste, norte



e nordeste brasileira. O projeto inclui, além do produto principal que corresponde a apresentações musicais, ações de contrapartidas sociais realizadas com professores e estudantes de escolas públicas.

202861 - Arte e Cultura
JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA 93665369215
CNPJ/CPF: 35.384.182/0001-26
Processo: 01400002851202007
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 799.999,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto cultural pretende realizar um circuito de apresentações de música instrumental, espetáculos de artes cênicas com catira tradicional, além de palestras com temas culturais como ação formativa de contrapartida social em cidades do interior do país.

202865 - Festival Jazz In Blues
CWE PARTICIPACOES E PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 37.178.742/0001-11
Processo: 01400002855202087
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.933,25
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival Jazz In Blues é um projeto concebido para resgatar a narrativa da música instrumental, jazzística e blues, por meio de interpretação de estilos musicais autorais e conhecida da cultura popular.

202866 - DVD Pray Worship
FREDERICO LINO 70464391172
CNPJ/CPF: 35.428.907/0001-30
Processo: 01400002856202021
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro videográfico do trabalho autoral realizado pela banda Pray Worship, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

202867 - MOSTRA MUSICAL DA EXPOFEIRA DE ARROIO GRANDE
SINDICATO RURAL DE ARROIO GRANDE
CNPJ/CPF: 87.355.566/0001-14
Processo: 01400002857202076
Cidade: Arroio Grande - RS;
Valor Aprovado: R\$ 70.776,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a realização de apresentação com show de música instrumental, de acesso gratuito ao público em geral, de forma a estimular a prática cultural e fomentar as tradições gaúchas promovendo a sua valorização.

202998 - AMOR, VIDA E MÚSICA - Oficina instrumental, Coro e Orquestra
ASSOCIACAO BATISTA DA PENHA
CNPJ/CPF: 07.133.912/0001-80
Processo: 01400002988202053
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.560,56
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Visando contribuir para a disseminação da cultura e para a ressignificação de valores da vida em família e na sociedade, o Projeto "AMOR, VIDA E MÚSICA - Oficina Instrumental, Coro e Orquestra" almeja fortalecer as potencialidades de moradores de comunidades carentes de bairro da zona leste de São Paulo, através da realização, GRATUITA, de oficinas teóricas e práticas de musicalização (FORMAÇÃO DE ORQUESTRA E CORO), no contraturno escolar, contemplando iniciação em violino, viola, violoncelo, flauta transversa e clarinete, pelo período de 12 meses, além da EXECUÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL aberta ao público, voltado à formação de plateia e democratização da cultura. As Contrapartidas Sociais preveem ações em escolas públicas da região.

202999 - Plano Anual | Regendo Sonhos para Transformar Vidas - Artes Integradas
ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA
CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00
Processo: 01400002989202006
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.747.312,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto assume o perfil de Artes Integradas e, como tal, tem o desafio de realizar um grande espetáculo que unirá a música instrumental, coro de crianças, jovens e adultos, interpretação teatral, dança, além de cenários e figurinos produzidos pelos próprios alunos da oficina de Criatividade, num verdadeiro processo de criação conjunta ao longo do ano.

203001 - MUSICA NA VILLA
AH SETE PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Processo: 01400002991202077
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 635.418,30
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar 05 concertos de música instrumental com diferentes grupos musicais de segmento instrumental e folclórico que atuam em diferentes estilos do repertório nacional e internacional.

203003 - Costurando em Coletivo
VIVIAN AMARANTE 27488695836
CNPJ/CPF: 26.881.209/0001-03
Processo: 01400002993202066
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.029.105,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto cultural pretende realizar um festival de música flamenca, integrada a outras expressões artísticas, são elas: dança, moda consciente, audiovisual e a xilogravura. O objetivo é promover a valorização e a união entre culturas, o respeito à diversidade e inspirar uma cultura de paz. Serão realizadas apresentações voltadas para o público de diversas faixas etárias, com entrada gratuita.

203004 - Oficinas de Música
PATRICIA RENATA LAGES FIALHO
CNPJ/CPF: 859.062.206-15
Processo: 01400002994202019
Cidade: Sabará - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.392,27
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Oficina de Musica trata-se de um projeto voltado para a musicalização incentivando a formação de crianças, adolescentes e a reintegração de adultos e indivíduos da melhor idade na sociedade, por meio de ensino de instrumentos musicais, visa apresentações dos alunos, bandas e orquestra de música instrumental

203005 - A Orquestra por Dentro Orquestra Educacional de Piracicaba
ADEC – Academia de Desenvolvimento Educacional e Cultural
CNPJ/CPF: 08.466.497/0001-40
Processo: 01400002995202055
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 143.270,05
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar 5 concertos didáticos gratuitos em 5 cidades do estado de São Paulo, oferecendo ao público em geral a oportunidade de apreciação musical do gênero sinfônico, tendo ainda acesso ao palco, informações sobre os compositores, suas obras e sobre a orquestra, sua organização e funcionamento. Por se tratar de uma orquestra educacional todo o repertório trabalhado será composto de arranjos da música sinfônica de concerto tradicional, trilhas sonoras de filmes e games e da música popular brasileira.

203007 - Show Crises Tropicais
SILVIO CAEIRO BARREIRA
CNPJ/CPF: 143.552.377-61
Processo: 01400002997202044
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.989,07
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção do show "Crises Tropicais" do artista Silvio Caeiro e sua banda que tem com única finalidade a difusão da arte musical em si.

203008 - BAIXADA SONORA - JAM SESSIONS
ROMULO DA SILVA VIEIRA 12944279700
CNPJ/CPF: 31.994.632/0001-41
Processo: 01400002998202099
Cidade: Belford Roxo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.958,33
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto BAIXADA SONORA - JAM SESSIONS visa ser um instrumento de fomento a música instrumental na Baixada Fluminense no Rio de Janeiro. Um encontro aberto e gratuito de músicos com transmissões ao vivo na internet, para o exercício da arte da improvisação em música instrumental. Seguindo a tradição das Jam Sessions que acontece mundo afora, a ação tem uma banda base, formada por músicos locais, que inicia tocando, antes de abrir o palco para o momento "palinha", que na linguagem musical significa uma participação não programada de um músico ou artista que esteja na plateia. Como medida de contrapartida social, o projeto irá oferecer Oficinas de Improvisação Musical, com o objetivo da formação de novos músicos na região.

203012 - Concerto Tricentenário
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT - Fundação UNISELVA
CNPJ/CPF: 04.845.150/0001-57
Processo: 01400003002202062
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 793.172,88
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Concerto Tricentenário é uma proposta de música instrumental da Orquestra Sinfônica da Universidade Federal de Mato Grosso, que realizará apresentações gratuitas, em cidades do Brasil, em homenagem à cidade Cuiabá nos seus 300 anos de fundação, além de Ações Formativas Culturais para professores e alunos da Rede Pública de Ensino.

203013 - Território e Cidadania
FABIANO RIBEIRO SANTANA 91931053120
CNPJ/CPF: 25.271.944/0001-24
Processo: 01400003003202015
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 799.999,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto possui por finalidade desenvolver um trabalho cultural embasado por intermédio da música instrumental brasileira. O evento terá um conjunto de orquestras de violeiros e será apresentado em local público direcionado e aberto a a todo o público em geral, sendo gratuito a toda população participante.

203018 - DIGI BRASIL
DIGI SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.762.303/0001-35
Processo: 01400003008202030
Cidade: Vianópolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.950,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe uma programação com música instrumental através do festival Digi Brasil de música instrumental em dez municípios goianos visando a democratização do acesso e da oferta musical, a regionalização da produção musical e a valorização dos músicos da região, incentivando a sua produção artística e cultural, divulgando a produção cultural, como grupos de dança, culinária, artesanato, teatro e bandas instrumentais. O projeto terá programação gratuita e acessibilidade completa.

203021 - FESCOR - Festival de Cordas de Maringá
DESIGN PROPRIO COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96
Processo: 01400003011202053
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 190.863,75
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O FESCOR - Festival de Cordas de Maringá - 1º Edição, trata-se de um festival inédito com a realização de shows instrumentais e workshops gratuitos, apresentando a ampla gama de instrumentos de cordas, como: bandolim, violino, violão 7 cordas, contrabaixo, violoncelo, rabeca, cavaquinho, viola caipira, entre outros, de forma rica o amplo leque de instrumentos de cordas existente. O festival com duração de 03 dias intensos, contará com nomes referência no cenário musical e instrumental brasileiro. A programação toda conta com 05 apresentações musicais com músicos de renome internacional, a preços populares em teatros e 05 oficinas gratuitas em espaços apropriados voltadas gratuitamente à estudantes de música e interessados. O projeto conta ainda com a realização de 02 concertos didáticos a serem realizados em escolas públicas, como contrapartida social.

203033 - Brasil Guitarras Especial Guitarras de Brasília Em Casa
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Processo: 01400003023202088
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 641.520,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Brasil Guitarras Especial Guitarras de Brasília Em Casa" é o encontro online de dez grandes guitarristas de Brasília, reunindo grandes nomes da música instrumental do Distrito Federal. A ideia é comemorar os 60 anos de Brasília. Iremos realizar um projeto online e transmitir em canal, por meio do Youtube.

203042 - Daniel Migliavacca apresenta: Paraná tem Choro
DANIEL MIGLIAVACCA
CNPJ/CPF: 045.682.679-35
Processo: 01400003032202079
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.413,72
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de concertos didáticos do gênero musical Choro (música instrumental) gratuitos por diversas cidades do Paraná e ainda a realização de apresentações do show História do Choro, ações idealizadas pelo bandolinista Daniel Migliavacca.

203043 - Bossa Nova no RS
Lions Clube de Caxias do Sul Educação e Cultura - LionsEduC
CNPJ/CPF: 90.479.965/0001-00
Processo: 01400003033202013
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 446.688,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende o desenvolvimento e fortalecimento da UCS Orquestra com a montagem e circulação do espetáculo Bossa Nova no RS, em cidades do estado do Rio Grande do Sul. Todos os concertos serão gratuitos à comunidade, de forma



a promover a fruição cultural, a descentralização e a democratização de acesso, associando a música clássica à popular. O concerto, tendo como tema principal o movimento da Bossa Nova, trará uma seleção com enfoque histórico e uma amostragem dos diversos períodos e estilos que estão contidos dentro do gênero. Arranjos escritos especialmente para a formação da UCS Orquestra, serão intercalados com textos que ilustrarão os diversos pontos de conexão da Bossa Nova com renomados artistas e grupos do Rio Grande do Sul.

203047 - FESTIVAL LAGO SÃO BERNARDO
MAIS ALÉM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80
Processo: 01400003037202000
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 167.299,81
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival LAGO SÃO BERNARDO apresentará shows de renomados músicos do RS e atrações locais de dança gauchescas e música instrumental. A beira do Lago São Bernardo, na cidade de São Francisco de Paula (RS), acontecerá o evento com shows de 4h de música instrumental. Todos disponibilizados gratuitamente aos moradores e visitantes da cidade da Serra Gaúcha, mais de 4hrs de música de qualidade ininterruptas. Será realizado como contrapartida social, uma Master Class sobre música instrumental/ acordeon para jovens da rede pública da cidade.

203048 - Festival Novas Frequências 10ª edição
OUTRA MUSICA PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 32.352.682/0001-98
Processo: 01400003038202046
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.990,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 10ª edição do Festival Novas Frequências, evento de música experimental, novas tendências musicais e arte sonora, considerado como o mais relevante da América do Sul em seu nicho. Para comemorar este marco, como forma de valorizar a cena nacional, será montada uma edição especial apenas com artistas brasileiros. Em virtude da pandemia de coronavírus e do desconhecimento da data de reabertura do mercado de entretenimento ao público em geral, o formato adotado será inteiramente online, dentro dos canais de mídia social do festival e do YouTube, com a realização de apresentações musicais instrumentais de diversos formatos, além de encontros, palestras, oficinas e entrevistas. Toda a programação será gratuita e o público online previsto é de 26.350 pessoas.

203049 - Arraial Regional
SONIQUE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.602.556/0001-01
Processo: 01400003039202091
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 715.357,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar o evento cultural denominado Arraial Regional, com uma programação tradicional de São João incluindo apresentação de quadrilhas, brincadeiras, feira de empreendedorismo e gastronomia juninas. A peculiaridade é que o evento será voltado prioritariamente para a apresentação de atrações musicais regionais de grupos de Carimbó (Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro) e Guitarrada (Música Intrumental), com um pequeno número de apresentações musicais de ritmos juninos (Música Popular Cantada). Além disso serão ofertadaos workshops de capacitação cultural gratuitos para alunos da rede pública de ensino.

203051 - CIRCULAR SONS
Eduardo Gomes Muller
CNPJ/CPF: 573.774.480-91
Processo: 01400003041202060
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 18.874,93
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pretende realizar o projeto CIRCULAR SONS, com apresentações de música instrumental e workshop, para contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

203053 - ORQUESTRA'ARTE - Oficinas e Apresentações
Associação Cultural da Orquestra Jovem de Sete Lagoas
CNPJ/CPF: 23.693.041/0001-06
Processo: 01400003043202059
Cidade: Sete Lagoas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.370,16
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste no despertar de crianças e adolescentes de Sete Lagoas , pela Arte Musical da música erudita (Orquestra), através da realização de oficina com aulas teóricas e práticas. O projeto prevê ainda uma apresentação na conclusão da oficina e palestras de contrapartida social.

203085 - Musitech
MUSITECH MUSICA E TECNOLOGIA EM AUDIO LTDA.
CNPJ/CPF: 80.194.756/0001-58
Processo: 01400003075202054
Cidade: Cornélio Procopio - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.881,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto trata-se da realização de quatro shows da banda Musitech Tibiriçá em uma pequena circulação para a comemoração dos 15 anos de existência do grupo que é historicamente muito importante para a cultura da região conhecida como Norte Velho do Paraná onde a população é composta essencialmente por trabalhadores do campo e famílias com baixo poder aquisitivo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

202841 - Laços de Amizade V
Associação Beneficente Cultural De Juventude Judaica Bracha Caroline
CNPJ/CPF: 05.600.632/0001-00
Processo: 01400002831202028
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.883.719,78
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Laços de Amizade V, em continuação ao projeto Laços de Amizade IV, busca seguir proporcionando o desenvolvimento cultural e a inclusão social de crianças com câncer, idosos, crianças e adolescentes que sofreram maus tratos e pessoas com necessidades especiais através de oficinas de produtos culturais com atuação voluntária de jovens em sua execução. Como evento final do projeto, será realizado o 4º Encontro Cultural Laços de Amizade, mostra com apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes, além da adoção de um dia de portas abertas para as escolas públicas e comunidade como medida de Contrapartida Social com o apoio do Ministério da Cidadania.

202849 - Exposições - Arte Itinerante
CRISTIANE BORG FRANCOIS PRODUCAO CULTURAL - ME
CNPJ/CPF: 20.227.772/0001-78
Processo: 01400002839202094
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 982.238,40
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Exposições - Arte Itinerante pretende realizar grandes exposições e um circuito de minixposições de fotografia em diversas cidades do Brasil. A ação tem o objetivo de criar uma grande rede de exposições com o apoio de uma unidade móvel de fotografia que irá explorar o tema "Cultura e Arte para Todos" em um circuito de oficinas culturais. Além das exposições, o projeto contempla a produção de livretos com as fotografias das exposições, além da realização de oficinas educativas e de capacitação em sua contrapartida social.

202850 - ARTE EM MOVIMENTO
DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
Processo: 01400002840202019
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.762.382,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Exposição móvel em praças públicas, transportada por um caminhão baú que se transforma em galeria com obras de arte e oficinas sobre o tema arte e ciência e arte e meio ambiente.

202881 - PROJETO ARCO ÍRIS
BURBURINHO CULTURAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. -ME
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400002871202070
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 697.229,77
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Arco Íris é uma série itinerante de arte-educação que realiza 7 oficinas de graffiti para alunos de 10 a 18 anos de 7 escolas públicas de 7 cidades brasileiras. Os alunos, junto aos grafiteiros e arte-educadores, realizarão murais de graffiti de grandes dimensões em suas escolas, além de revitalizá-las, deixando um legado cultural, formativo e estético. Como produto secundário, será realizado um documentário sobre o trabalho e um workshop sobre arte-educação e reciclagem com os professores.

202882 - Rio de Janeiro Patrimônio Mundial
LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Processo: 01400002872202014
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.388.896,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a pesquisa, produção e lançamento da exposição itinerante "Rio de Janeiro Patrimônio Mundial", que será exibida gratuitamente em diferentes bairros da cidade do Rio de janeiro. Juntamente com a exposição, será lançado o catálogo de mesmo titulo, que trará o conteúdo que qualificou a cidade como Patrimonio mundial. Como contrapartida social o projeto realizará 02 atividades: oficinas de fotografias em comunidades da cidade do Rio e palestras por escolas da cidade com o objetivo de promover este titulo de patrimônio mundial.

202883 - Monet À Beira D Água
Rua 34 Produções Artísticas Ltda- ME
CNPJ/CPF: 20.526.200/0001-90
Processo: 01400002873202069
Cidade: Marília - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.857.760,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Exposição artística, visual e sonora, apresentada num sistema multitelas, com sonorização e painéis interativos, de caráter imersivo, original e inédita, concebida e desenvolvida pela RUA 34 Produções Artísticas, dedicada a obra do pintor francês Claude Monet 1840-1926.

202884 - CAMINHO DO HAICAI: do Japão ao Brasil
PERFIL CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 50.602.937/0001-05
Processo: 01400002874202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.464.459,91
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esse projeto visa a elaboração e execução da exposição de artes "CAMINHO DO HAICAI: do Japão ao Brasil" e pretende apresentar ao público brasileiro, através de experiências sensoriais, poemas, artes visuais, vídeos e ações educativas, esse incrível poema de origem japonesa e que foi sendo incorporado no Brasil, ao longo do século XX e XXI, por grandes poetas e poetisas. A estrutura da mostra está alicerçada no diálogo da poesia com as artes visuais, em linguagens como a pintura, a tecnologia, a música e a ciência. Estão previstas também palestras, oficinas e ações de contrapartida social.

202887 - HÍDRIKA
AGUINALDO SALTON
CNPJ/CPF: 849.463.349-04
Processo: 01400002877202047
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 162.651,72
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 10 exposições de artes visuais (gravuras) intitulado HÍDRIKA, do artista Guido Salton e 10 oficinas de gravura como contrapartida social gratuita.

202901 - Exposição Fotográfica - Os Diversos Ângulos da Cidade Maravilhosa
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400002891202041
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 519.356,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto vai viabilizar a montagem de 02 exposições do acervo fotográfico já existente dos fotógrafos Rafael Duarte e Carlos Monteiro, que exploram diversos ângulos, muitos deles inusitados, da cidade do Rio de Janeiro. Como Ação Formativa Cultural, o Projeto vai levar um dos fotógrafos das exposições para escolas da rede pública de ensino para bate-papos sobre a importância da fotografia.

202911 - Rios Des.Cobertos - Bacia do Rio Pinheiros
PRODUCA FILMES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.144.367/0001-20
Processo: 01400002901202048
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 835.771,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A exposição Rios Des.Cobertos - Bacia do Rio Pinheiros instiga o visitante a explorar a bacia hidrográfica do rio Pinheiros, a conhecer a sua história, seus afluentes e o processo de urbanização de suas várzeas, ajuda também a entender sua relação com as cidades que o cercam. A abordagem artística permite que, de maneira lúdica e sensível, diferentes temas sejam apresentados. Ao trazer estas questões para uma experiência sensorial, a obra dialoga com diferentes públicos de maneira direta e acessível. A peça central da exposição é uma maquete topográfica com projeção mapeada que representa a bacia do rio Pinheiros, localizada na Região Metropolitana de São Paulo. Na totalidade, porém, a exposição ultrapassa os limites da maquete ao incorporar diferentes ferramentas de artemídia em prol de uma experiência sensorial. Assim, Rios Des.Cobertos - Bacia do rio Pinheiros convida não só à contemplação - provoca a imersão do público e a troca de informações entre os espectadores.

202927 - Sergio Lucena: O teatro do meu fascínio
DOIS UM PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90
Processo: 01400002917202051
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.448.905,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização de ações de artes visuais a partir da obra do pintor Sergio Lucena, contemplando a realização de uma exposição em espaço cultural, a publicação de um catálogo, e ações educativas desenvolvidas no âmbito do projeto.

202929 - Outras Realidades (Nome provisório)
MAGNETOSCOPIO PRODUcoes LTDA
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400002919202040
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 980.999,97
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Em resumo a proposta tem como objetivo realizar uma exposição de artes visuais singular que irá apresentar experimentos inovadores em realidades virtual, contando com obras de artistas nacionais e internacionais, oferecendo ao público uma rica experiência imersiva e envolvente usando uma tecnologia criativa promissora há mais de duas décadas.

202931 - Exposição: ExpoJoi Art Beneficente
PEDRO ADOLFO DE OLIVEIRA PEREIRA
CNPJ/CPF: 009.854.879-41
Processo: 01400002921202019
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.768,80
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar duas exposições artística, com 3 artistas de Joinville/SC que possuem uma excelente trajetória de reconhecimento mundial e exposições nas principais galerias de NovaYork, Paris, Londres, e outras importantes galerias de arte de todo o mundo. Serão 10 obras de cada artista. 100% do valor arrecadado com a venda dessas obras, será revertido para duas instituições beneficentes de Joinville/SC, sendo elas: Instituto Priscila Zanette e Fundação Pe. Luiz Facchini.

202954 - PLANO ANUAL DO ESPAÇO CULTURAL ACESA CAPUAVA
Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial Capuava
CNPJ/CPF: 05.332.435/0001-57
Processo: 01400002944202023
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 435.650,05
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Manutenção anual do Espaço Cultural ACESA Capuava, com realização de oficinas gratuitas de música, dança, teatro, desenho animado, pintura em tela e fotografia para pessoas com e sem deficiência; montagem de exposições artísticas ao longo e/ou final do projeto, para compartilhamento dos conteúdos absorvidos e produtos gerados nas oficinas; e realização de workshops de jogos teatrais para educadores e estudantes da rede pública de ensino, com o objetivo de desenvolver e ampliar o conhecimento do trabalho de inclusão da pessoa com deficiência dentro da escola, como ações formativas culturais/contrapartida social.

202962 - Leandro Erlich - Itinerância Belo Horizonte
ARTE A PRODUcoes LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400002952202070
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.595.041,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentamos uma proposta de exposição individual do artista argentino Leandro Erlich em mais uma cidade brasileira. Leandro Erlich há anos vem surpreendendo seu público com instalações ilusionistas e inusitadas, provocando surpresa, estranhamento e incredulidade com uma abordagem que gira em torno da desconstrução da realidade. A exposição, contará com um núcleo central de 23 obras, sendo 6 delas produzidas especialmente para se adaptar aos espaços desta realização. Como produto final teremos um catálogo produzido em formato bilíngue. Será realizada ao menos uma palestra com o curador e visitas guiadas e mediadas por arte-educadores.

202969 - Jornadas Diferentes
MARCO TULIO BARBOSA MACHADO
CNPJ/CPF: 454.447.568-62
Processo: 01400002959202091
Cidade: José Bonifácio - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,55
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de "Arte Recreativa" onde serão expostas obras feitas por artista com base nos desenhos produzidos pelas crianças que se encontram no Hospital de Câncer Infantil, como forma de incentivar a produção artística.

202976 - OS JESUÍTAS: DE ROMA PARA O BRASIL
Premium Comunicação e Marketing S/A
CNPJ/CPF: 05.841.174/0001-09
Processo: 01400002966202093
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 3.929.568,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da exposição "Os Jesuítas de Roma para o Brasil", que visa apresentar ao público brasileiro o percurso histórico e cultural da Companhia de Jesus no Brasil e, em particular, a obra de São José de Anchieta. O projeto prevê uma exposição de obras de arte e documentos de alta qualidade, conteúdo histórico e artístico que atestam o legado dos jesuítas no Brasil, em especial de São José de Anchieta. O projeto prevê ainda workshops e ações de acessibilidade e democratização do acesso.

203086 - Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake 2021
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400003076202007
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 19.682.685,56
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Programação do Instituto Tomie Ohtake para o ano de 2021, composta de exposições nacionais e internacionais, publicação de livros, catálogos e publicações educativas, ações educativas nas exposições (com o compromisso de formação de plateia), apresentações musicais e manutenção do acervo da artista Tomie Ohtake.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
203031 - Carnaval - Patrimônio Cultural Imaterial de SP.
Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo
CNPJ/CPF: 56.089.030/0001-70
Processo: 01400003021202099
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.951.134,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de 104 Shows de Carnaval , com a participação da Ala Show de cada uma das 34 escolas de samba de São Paulo, com o intuito de salvaguardarmos o acervo do Carnaval e sua manifestações tradicionais, recém registradas como patrimonio cultural imaterial do Estado de São Paulo e gerarmos renda para os artistas da cadeia produtiva do carnaaval. Serão espetáculos diferenciados, uma vez que cada Escola de Samba, poderá organizar o show a seu modo , mantendo a liberdade artística e criativa, evitando pasteurizar a criação, combinando Música, Canto e Dança , característicos à manifestação carnavalesca , em espetáculos veiculados em formato digital , LIVES.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202817 - Soberania Nacional - A historia da primeira indústria de Defesa do Brasil
Valéria Nicolau Rossi
CNPJ/CPF: 098.438.608-45
Processo: 01400002807202099
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 420.337,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Soberania Nacional - A historia da primeira indústria de Defesa do Brasil" Consiste na pesquisa, edição e publicação de um livro reportagem contando, em detalhes, desde o início da Indústria Bélica Nacional, com a criação criação da Real Fábrica de Pólvora, a qual só foi possível com a publicação do alvará de 1º de abril de 1808, assinado pelo príncipe regente, que revogou o ato de 5 de janeiro de 1785, no qual d. Maria I proibira o estabelecimento de fábricas e manufaturas no Estado do Brasil. O livro ainda contará com ilustrações (fotografias hitóricas).

202818 - Cultura e Patrimônio no Circuito Campo das Vertentes
Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Processo: 01400002808202033
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 298.047,20
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Cultura e Patrimônio no Circuito Campo das Vertentes" propoe a publicação de um livro que tem por objetivo apresentar aos habitantes e às gerações futuras toda a riqueza material e imaterial que os municípios participantes (Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, Itapecerica, Divinópolis e Oliveira) construíram através dos séculos e de sua existência histórica. Vamos registrar todas as ações e acontecimentos culturais recentes que, somados ao passado e seus conhecimentos, revigora o presente num esforço contínuo de revitalizá-lo, de aflorar seus potenciais e deixar para o futuro a certeza de que os municípios presentes no Circuito Campo das Vertentes, no Estado de Minas Gerais, formam um território de muitos saberes e fazeres!

202863 - PUBLICAÇÃO DO LIVRO "QUANTAS CIDADES CABEM AQUI DENTRO?"
RAFAELA PEREIRA DAMASCENO
CNPJ/CPF: 099.322.256-06
Processo: 01400002853202098
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.914,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem por finalidade a Edição, publicação e distribuição do livro de poesia "Quantas cidades cabem aqui dentro?", além da gravação, mixagem, masterização e prensagem do cd com o mesmo conteúdo do livro de Rafaela Damasceno. Os livros serão vendidos a preços populares e parte será distribuída gratuitamente.

202864 - Geraes
Simone Raquel Senra silva 54644798649
CNPJ/CPF: 18.071.840/0001-00
Processo: 01400002854202032
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 239.578,15
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Livro dos escritos do jornalista, editor, crítico literário, curador de arte e gestor público, Angelo Oswaldo de Araújo Santos. Tema a ser abordado: História das artes e cultura em Minas Gerais Será realizado amplo levantamento dos textos produzidos ao longo dos 70 anos de vida do autor e dipersos entre jornais, catálogos, livros, revistas para uma seleção e organização em temas. A iconografia será associada de acordo com os temas, ilustrando obras e artistas dos quais o conteúdo escrito trata.

202869 - A Casa da Rua Frederico Alvarenga
Marcelo Miguel Costa
CNPJ/CPF: 408.975.834-34
Processo: 01400002859202065
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 374.751,95
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação e lançamento em quatro capitais brasileiras do livro de ficção no gênero terror de autoria do ator e diretor teatral Marcelo Costa direcionado ao público jovem e adulto apreciadores desta linguagem literária, assim como pessoas interessadas em conhecer a história, cultura e costumes da capital paulista do final do século XIX. A obra tem como narrativa central uma aterrorizante lenda urbana permeada por acontecimentos misteriosos e paranormais em um antigo casarão da antiga Várzea do Carmo, bairro localizado próximo ao ainda tímido e pequeno centro da cidade de São Paulo.

202906 - Rainha Leona em: Milho Espacial
REINO BAMBINI SERVICOS CULTURAIIS LTDA
CNPJ/CPF: 30.840.915/0001-76
Processo: 01400002896202073
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 301.666,31
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto prevê concepção, edição, finalização, tiragem e distribuição de um livro infantil trilingue (português, inglês e espanhol) intitulado "Rainha Leona em: Milho espacial" com acessório óculos e bracelete de papel, cartela de adesivos e expositor 3D, o desenvolvimento de um filme de curta-metragem de animação 2D de 2 minutos sobre a narrativa do livro, o desenvolvimento de um jogo eletrônico com recurso de realidade aumentada, vinculado ao livro, com interações da personagem Rainha Leona para aprofundar informações e lançar desafios sobre o universo do milho, o desenvolvimento de um sítio de internet para hospedagem e venda dos produtos .O público alvo são crianças de 7 a 11 anos. A narrativa do Livro irá embasar o conteúdo do filme e conectar a interação da personagem no jogo eletrônico através de códigos lidos pela câmera do celular. Ela é protagonizada por uma heroína agricultora e será focada em uma das suas aventuras, onde a personagem principal descobre o planeta Grano, todo feito de milho e conhece Elote, seu guardião. Toda experiência pode ser realizada pela criança, em sua casa.

202930 - Evoé
Priscila da Veiga Prade
CNPJ/CPF: 143.920.028-96
Processo: 01400002920202074
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.950,40
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O livro "EVOÉ!", nasceu da necessidade urgente de mitigar os impactos econômicos do COVID-19 na vida dos profissionais que sobrevivem do teatro. A intenção do projeto é valorizar a importância do "fazer", num momento de tamanha fragilidade social do setor. Para isso, pretende-se editar um livro de fotografias e textos relacionados ao teatro nacional, todas elas pertencentes ao acervo pessoal da fotógrafa Priscila Prade, formado ao longo de seus 20 anos de trabalho com fotografia de teatro. O lucro da venda dos livros será revertida para os profissionais do setor teatral.

203000 - XX Biental Internacional do Livro Rio de Janeiro
GL Events LE S.A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
Processo: 01400002990202022
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.959.759,47
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A XX Biental Internacional do Livro Rio é o maior evento literário e cultural do país, que investe na construção de um país melhor através do estímulo ao hábito da leitura e do acesso aos meios de difusão de conhecimento e da educação de qualidade. Oferecendo uma programação cultural de qualidade para um público de mais de 600 mil pessoas. Serão 2 produtos: Principal - Feira de Livros - com 10 dias de atividades Secundário - Contrapartidas Sociais - com encontros para professores e estudantes

203009 - Parque Fernando Costa - 80 Anos
MUSEU DO ZEBU EDILSON LAMARTINE MENDES
CNPJ/CPF: 26.036.293/0001-50



Processo: 01400002999202033
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 350.149,80
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural "Parque Fernando Costa - 80 Anos" abordará a história, a memória e a relevância cultural do mais importante Parque de Exposições da Pecuária do Zebu do Mundo, testemunha viva da trajetória do mundo rural brasileiro. Sediado em Uberaba/MG, o Parque serve como ponto de encontro de uberabenses e de brasileiros e estrangeiros de várias gerações que visitam a cidade do Triângulo Mineiro. O projeto dará origem a uma publicação que abordará aspectos inerentes ao espaço bem como a história de pessoas que transitam pela área e seu entorno, por motivos de trabalho ou lazer.
203023 - As cores da fé
ERASMO BALLOT GARCIA DOS REIS 29560270850
CNPJ/CPF: 12.474.543/0001-20
Processo: 01400003013202042
Cidade: Aparecida - SP;
Valor Aprovado: R\$ 181.463,15
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto trata-se da produção de um livro de fotografias de valor artístico, onde o fotógrafo Erasmo Ballot desde 2005 retrata as diversidades culturais e artísticas através dos ritos e festivais religiosos por todo o Brasil. São imagens que retratam de forma única e poética as riquezas e belezas de um país tão rico culturalmente, cheio de sincretismo e muita fé. Além do livro, visando a Contrapartida Social, serão realizadas palestras formativas gratuitas em escolas públicas, realizadas pelo autor do livro, com conteúdo educativo, artístico e cultural (escolas a prospectar).
203025 - Feira do Livro de Morro Reuter
Associação Cultural Morro Reuter
CNPJ/CPF: 00.701.070/0001-77
Processo: 01400003015202031
Cidade: Morro Reuter - RS;
Valor Aprovado: R\$ 127.942,10
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 27ª edição da Feira do Livro de Morro Reuter. A partir da temática "Cultura Partilhada e Singularidades", será estimulado o hábito da leitura com diversos públicos, especialmente jovens e escolas do município. Através de uma programação multicultural, estima-se atrair crianças, jovens, adultos e demais públicos.
203030 - CONTOS LOCAIS ANO IV
MC PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24
Processo: 01400003020202044
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 377.784,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Atendendo aos anseios das comunidades em que será inserido, pretendemos produzir livros de contos com histórias, a partir da pesquisa com moradores, alunos e professores de pequenos municípios do interior de Minas Gerais. O projeto visa promover o resgate da memória oral, linguagem e história, incentivando a leitura, valorizando, recuperando e registrando os costumes, tradições e personagens marcantes. Trabalharemos em conjunto com professores das escolas públicas, que estimularão seus alunos à pesquisa com moradores na busca de histórias, que serão transformadas em contos e reunidos em dois livros.
203045 - Negros do Espírito Santo
ATUA SERVICOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.281.741/0001-11
Processo: 01400003035202011
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 246.922,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Reedição do livro "Negros do Espírito Santo", editado em 2000 e que se encontra esgotado. Da autoria da fotógrafa Carla Osório, o livro conta com a pesquisa histórica de Leonor Araújo, além de registros de histórias de vida destes protagonistas capixabas realizados por Adriana Bravim. O projeto versa sobre as manifestações culturais das comunidades negras do Espírito Santo.
203050 - Ruy Carlos Ostermann: um encontro com o professor
Ostermann & Ostermann Ltda.
CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45
Processo: 01400003040202015
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 320.619,75
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste em resgatar, por meio de memória biográfica, a vida e a carreira de Ruy Carlos Ostermann. Pretende-se abordar de que forma sua trajetória profissional contribuiu para a construção da identidade cultural do Rio Grande do Sul e do país. Além de ser o mais conhecido comentarista esportivo do Rio Grande do Sul, teve importante atuação na imprensa gaúcha e papel muito significativo na sociedade nas áreas pública e cultural, com contribuição efetiva para a construção social desses setores. Em formato de livro, pretende-se destacar como se deu esta contribuição e de que forma seu legado, como promotor e defensor da cultura gaúcha, professor de Filosofia, comentarista esportivo, homem público é visto nestes setores nos tempos atuais.
203054 - Projeto Foto-poético a Bel prazer
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Processo: 01400003044202001
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 104.532,78
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Edição de livro com fotografias e poemas inéditos contando a relação e convivência de três artistas ao longo do tempo. O projeto prevê também uma exposição de lançamento.
203055 - Multiculturalidade no Templo Contemporâneo em Brasília
C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24
Processo: 01400003045202048
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 240.210,85
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo editar em livro de amplo valor artístico os estudos realizados pelo arquiteto e estudioso Leônidas Oliveira. A pesquisa é resultado de um amplo estudo sobre os templos religiosos contemporâneos em Brasília, apresentando suas características arquitetônicas e também sua ocupação cultural. Amplamente ilustrada a obra será uma referência para o público em geral, pesquisadores, estudiosos de arte e uma referência para a cultura brasileira, mais uma contribuição para o registro de sua significante arquitetura.
203056 - LEIA MAIS! Feira do Livro para Primeira Infância
FÁBRICA DE IDÉIAS EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 12.826.422/0001-08
Processo: 01400003046202092
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 784.961,10
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma Feira do livro infanto-juvenil, que vai itinerar por cinco cidades brasileiras entre os meses de janeiro de 2021 a janeiro de 2022. Oferece também palestras para professores sobre leitura em sala de aula da primeira infância, ensinando adultos a tornar o livro um objeto atraente e a leitura uma ação natural para essa faixa etária.
203057 - TÍTULO NÃO SE GANHA COM OS PÉS

ARIOVALDO LAGES DUARTE
CNPJ/CPF: 162.178.296-49
Processo: 01400003047202037
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 132.249,04
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a produção de um livro, sobre conquistas esportistas históricas e, paralelo de histórias de atletas que participaram desta trajetória, nos últimos 40 anos, em Minas Gerais. O projeto prevê ainda palestras em escolas públicas da cidade.
203087 - Baía de Todos os Santos - Kimure Capital da Amazônia Azul
Nilton Souza Fotografias Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.981.192/0001-27
Processo: 01400003077202043
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 528.377,85
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir o livro de fotografia "Baía de todos os Santos - Kimure Capital da Amazônia Azul", que conta a história da Baía de todos os Santos, considerada um Patrimônio Cultural da Humanidade.
203089 - Casa Café & Cultura
LIEGE LIMA PADULA
CNPJ/CPF: 036.136.526-84
Processo: 01400003079202032
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.983,65
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Casa Café e Cultura é uma proposta de espetáculos de literatura e oficinas culturais educativas. O Programa LEV, irá apresentar no Sarau a diversidade cultural presente na poesia, música e dança; dando notoriedade a artistas e escritores locais; além de workshops e debates presenciais e digitais. A Oficina Janelas da Casa será oferecida a internos de instituições socioeducativas, sua proposta é de arejar a mente e transportá-los para uma realidade alternativa através da leitura. E a oficina O Dia do Conto é um evento aconchegante e divertido de contação de histórias com música, mímica e outros elementos que ajudam a criar sensações nos espectadores: crianças, jovens, adultos e idosos e sessões especiais para PcD e também nas escolas da Rede Pública de Ensino. Todos os eventos serão gratuitos.
203090 - "IMPERATRIZ, QUE CIDADE É ESSA?"
INSTITUTO TATAJUBA
CNPJ/CPF: 37.087.503/0001-56
Processo: 01400003080202067
Cidade: Imperatriz - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.940,40
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Imperatriz, que cidade é essa?" é uma serie literária investigativa que fará uma viagem sentimental por cenários da cidade de Imperatriz, contando casos curiosos, lembrando lugares, aromas, sabores, gente anônima ou famosa que ali viveu. É um projeto de memória afetiva, um testemunho de compromisso com a cidade. Nessa primeira edição será produzido 01 livro inédito, com tiragem de 750 cópias. O livro será concebido após pesquisa, e contará com material produzido por personalidades da cidade ligadas às raízes locais. Além do livro impresso o projeto prevê a adaptação do conteúdo em e-book, de forma a ampliar o acesso do projeto.
203091 - MARY CARMEN MATIAS - A ARTE DA LEVEZA
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400003081202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 669.141,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Edição de livro com antologia, reflexão e retrospectiva sobre o percurso do trabalho da artista MARY CARMEN MATIAS, a fim de promover a escultura, a pintura e a Arte, contribuindo para o acesso da sociedade aos bens artísticos nacionais por meio de um livro sobre sua vida e trajetória artística (produto principal). Além disso, o projeto contempla exposição com obras da artista (produto secundário). Haverá também, como contrapartida social, uma ação com oficinas de arte e capacitação para arte-educadores, com base na obra da artista e na arte como meio de inclusão cultural para pessoas com e sem deficiência em vulnerabilidade social.
203092 - Imigrantes e empreendedores: a influência da imigração italiana em Minas Gerais.
CAMARA DE COMERCIO ITALIA BRASIL PARA O CENTRO-SUL
CNPJ/CPF: 00.674.270/0001-88
Processo: 01400003082202056
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.924,12
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a publicação de um livro sobre a influência e os impactos sociais, econômicos e culturais da imigração italiana em Minas Gerais. O livro será baseado em uma pesquisa histórica preliminar com entrevistas orais e focará o tema da história empreendedora de italianos e ítalo-descendentes em Minas. Será considerado o período após a II guerra mundial até os dias atuais. O mesmo tema será também apresentado em uma palestra dirigida a estudantes e professores de instituições públicas de ensino, e aos demais interessados.
203093 - Livro: Quem conhece os gatos do vovô?
DENISE ASSIS FLEURY CURADO
CNPJ/CPF: 783.124.181-72
Processo: 01400003083202009
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 138.550,50
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Essa proposta cultural consiste na publicação e distribuição do livro literário infantil "Quem conhece os gatos do vovô?" da escritora Denise Assis Fleury Curado, promovendo novos escritores e ilustradores, a cultura no município goiano bem como levar a obra literária e sua arte, através de oficinas, para a Educação Infantil, aos profissionais de educação, às crianças e a sua comunidade. O livro apresenta uma história lúdica através de rimas e ilustrações artísticas para crianças até 10 anos.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202952 - Inventário da Diocese de Petrópolis
MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS
CNPJ/CPF: 28.805.190/0001-33
Processo: 01400002942202034
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 366.446,08
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Será realizado o inventário do acervo da Diocese de Petrópolis de modo a registrar os bens culturais de inestimável valor. Os resultados da pesquisa serão apresentados no site da Diocese acompanhado do registro em um catálogo com distribuição gratuita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202848 - MEMÓRIAS NORDESTINAS
MARCELO BARBOSA BAIMA
CNPJ/CPF: 001.687.013-16
Processo: 01400002838202040
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 197.950,50



Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: MEMÓRIAS NORDESTINAS É UM SHOW COM MÚSICAS DE AUTORES NORDESTINOS QUE FIZERAM SUCESSO NOS ÚLTIMOS 30 ANOS, COM OBJETIVOS DE REUNIR GERAÇÕES PARA RELEMBRAREM MOMENTOS DE EMOÇÃO ATRAVÉS DE MÚSICAS QUE MARCARAM O CENÁRIO MUSICAL DO NORDESTE, COM ARRANJOS REARMONIZADOS E ORQUESTRADOS, CANTADO E ALGUNS DUETOS COM INTERPRETES NORDESTIMOS QUE MARCARAM A HISTÓRIA DA MÚSICA REGIONAL COM INTERVENÇÕES DE DANÇA, CORDEL E ARTE CIRCENSE. NOSSA CONTRAPARTIDA SOCIAL PREVÊ 2 ENSAIOS ABERTOS PARA ALUNOS E PROFESSORES QUE TENHAM INTERESSE EM CONHECER COMO FUNCIONA OS DETALHES PARA A MONTAGEM DE UM ESPETÁCULO MUSICAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS. GUIADOS PELO DIRETOR GERAL DO PROJETO VAMOS ASSISTIR A PARTE DO ENSAIO E TEREMOS UMA RODA DE PERGUNTAS.
202851 - Grupo Oeste - RJ
LEANDRO LUCIO CARDOSO
CNPJ/CPF: 077.399.877-27
Processo: 01400002841202063
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.973,13
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar apresentação musical, produzir e distribuir cópias de CD do Grupo Oeste - RJ.
202852 - Projeto Experience
WALBER FELISMINO DA SILVA SOUZA
CNPJ/CPF: 791.406.292-87
Processo: 01400002842202016
Cidade: Ananindeua - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.871,93
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Experience é uma iniciativa de divulgação da música gospel, de seus produtores e do seu contexto cultural, que consiste na produção de um álbum digital e de uma apresentação do cantor Iago Santos.
202862 - Libertas
DANIEL DOUGLAS SANTANA SOARES
CNPJ/CPF: 065.148.236-45
Processo: 01400002852202043
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.584,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e na distribuição do álbum "Libertas", que visa a difusão da poesia e do que já se conhece por música mineira pelo Brasil e pelo mundo.
203002 - Turnê Gi Rocha
GISIANE DA ROCHA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 353.192.298-01
Processo: 01400002992202011
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Turnê é a realização de 2 shows da cantora Gi Rocha, interpretando sucessos de sua carreira além da apresentação ao público de canções inéditas. A turnê "Gi Rocha" é uma oportunidade para os fãs da cantora aproveitarem um evento musical diferenciado, em uma atmosfera temática, romântica e repleta de efeitos especiais e referências artísticas.
203006 - Thiago Silva
JOSE ODAIR DA SILVA
CNPJ/CPF: 982.836.771-87
Processo: 01400002996202008
Cidade: Terra Nova do Norte - MT;
Valor Aprovado: R\$ 198.275,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gravar um CD de música do cantor Thiago Silva, trabalhando com o ritmo do arrocha sertanejo.
203017 - 5 x 1971
LUZ PRODUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400003007202095
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.285.220,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto trata da releitura de 05 (cinco) Lp's que marcaram o ano de 1971 por artistas emergentes na cena atual que irão recriá-los, reinventá-los, transformá-los, sem deixar de lado a leitura e o reconhecimento dos recursos artísticos empregados. Cinquenta anos depois, 5 obras clássicas da Música Popular Brasileira são homenageadas e ratificadas como arte atemporal, como momentos únicos da criação do nosso cancioneiro. A proposta consiste nos seguintes produtos: Festival, Apresentações Musicais e Contrapartidas Sociais.
203041 - CD TRILHA SONORA MUSICAL NOVO HORIZONTE: A SAGA DOS IMIGRANTES AÇORIANOS
CHARLES MACIEL PROCHNOW
CNPJ/CPF: 018.315.659-51
Processo: 01400003031202024
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 48.345,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto proposto é o registro histórico de gravação oficial em um CD de áudio oficial da Trilha Sonora do Musical "Novo Horizonte: A Saga dos Imigrantes Açorianos", que faz alusão aos 270 anos de Presença Açoriana no Estado de Santa Catarina. Um grande marco para a cultura catarinense, onde resgata a nossa história, as nossas raízes, as nossas origens, em uma obra 100% brasileira, enaltecendo nossa cultura catarinense trazida pelos imigrantes açorianos para Santa Catarina. Será um registro oficial em CD de áudio de alta qualidade e com artistas catarinenses.
203046 - Mateus e Cristiano - Live Project
M & C MUSIC EVENTOS ARTISTICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.674.468/0001-88
Processo: 01400003036202057
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.918,37
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto contempla a gravação do DVD "Mateus & Cristiano - Live Project" a partir de um show ao vivo da dupla. A dupla busca um mergulho na música sertaneja de raiz, além do lançamento do mais novo trabalho de inéditas. Outros gêneros musicais que têm inspirado a dupla em sua trajetória na música também serão revisitados. O projeto "Matheus & Cristiano - Live Project" tem como objetivo principal divulgar seu novo material de trabalho, além de revisar clássicos do gênero. O desempenho da apresentação pretende mostrar uma compilação de canções inéditas e canções populares que fazem parte de um repertório tradicional reconhecido, harmonizando em um clima agradável a possibilidade para se ouvir a boa música brasileira. Os espetáculos reapresentam sucessos com arranjos que preservam a essência das canções, compartilhando e estimulando o público a cantar e dançar com o êxito e o prestígio adquirido por quem faz a cultura da música brasileira se renovar e acontecer.
203052 - Frutfest 2020
Juliana Cater Capote
CNPJ/CPF: 049.471.379-83
Processo: 01400003042202012
Cidade: Carlópolis - PR;
Valor Aprovado: R\$ 197.642,91

Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Com esta proposta cultural, temos a intensão de produzir a décima primeira Frut Fest, festa popular da cidade de Carlópolis no estado do Paraná, para que com o incentivo da Lei Federal de Incentivo à Cultura, possamos proporcionar um evento cem por cento gratuito a toda a população da cidade de Carlópolis e região.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
202842 - Restauro das Obras do Acervo da Loja Maçônica Perseverança
ASSOCIACAO PRO-ARTE DE DIFUSAO E PRESERVACAO DA CULTURA
CNPJ/CPF: 32.216.207/0001-94
Processo: 01400002832202072
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 797.953,98
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo restaurar 19 (dezenove) obras em óleo sobre tela pertencentes à Loja Maçônica Perseverança. As obras, na sua grande maioria de autoria do artista paranaense Rafael Silva, retratam diversos Veneráveis da Loja que tiveram significativa participação na política parnanguara e paranaense, além de intenso trabalho social até os dias de hoje na cidade de Paranaguá e em todo o litoral paranaense. As obras citadas apresentam diferentes graus de degradação, conforme detalhamos nos laudos em anexo elaborados pelo artista plástico Diogo Rodrigues Alves, necessitando de serviços como restauro da trama e de pigmentos, limpeza, recuperação da tensibilidade e troca de bastidores.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
202853 - 12º Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado
AM PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400002843202052
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 238.700,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 12ª edição do Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado, o qual será um grande encontro de cultura, gastronomia e música instrumental. Com o tema entre os países Brasil e Itália propõe-se a apresentar as similaridades entre os países, com atividades e atrações totalmente gratuitas.
202935 - FENAMASSA
CAMARA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E TURISMO DE ANTÔNIO PRADO
CNPJ/CPF: 91.108.175/0001-72
Processo: 01400002925202005
Cidade: Antônio Prado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 528.000,00
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do evento cultural e gastronômico denominado FenaMassa, que acontece bianualmente na cidade de Antônio Prado, Rio Grande do Sul, com atrações às sextas, sábados, domingos e feriados. A programação cultural oferecida é gratuita e diversificada, incluindo atrações nas áreas da música, teatro, dança, circo, shows humorísticos, orquestras, corais e apresentações folclóricas, valorizando artistas locais e a cultura regional. Faz parte da programação a realização de um desfile cênico nas ruas da cidade, que reúne toda a comunidade local, em celebração à sua história e tradição.

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193176 - Festival de Quadrilhas de Maracanaú - 2020
Fundação de Cultura de Maracanaú
CNPJ/CPF: 07.852.227/0001-04
Cidade: Maracanaú - CE;
Valor Complementado: R\$ 724,68
Valor total atual: R\$ 192.084,75
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192545 - Heróis em Ação - Lá Onde Eu Moro! (2 edição)
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 262.713,59
Valor total atual: R\$ 1.152.344,32

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191803 - Relações em Londrina
AMIGOS E APOIADORES DA DANÇA DE CURITIBA
CNPJ/CPF: 26.825.800/0001-35
Cidade: Abatiá - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190636 - Cantando a Paz
INFOMUC - Instituto de Fomento e Apoio à Música Católica
CNPJ/CPF: 23.723.396/0001-09
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 19/03/2020 à 31/12/2020
191865 - ACORDES DA TRADIÇÃO
D W R SOM E LUZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)



193195 - COMPLEXO FERROVIARIO DE PINDAMONHANGABA - CASA DO ENGENHEIRO - RESTAURO E READEQUAÇÃO PARA NOVOS USOS
FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191582 - A medicina na história da Bahia
P55 EDICAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 30/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 475, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184300 - Volênia - Arte e Cultura Ucraniana
ASSOCIAÇÃO CULTURAL UCRANIANA VOLÊNIA
CNPJ/CPF: 08.814.502/0001-68
Cidade: Boa Ventura de São Roque - PR;
Valor Reduzido: R\$ 199.030,15
Valor total atual: R\$ 183.245,85
185280 - O Astronauta
CAJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 14.688,96
Valor total atual: R\$ 737.555,28
185916 - ARENA ALEGRIA
LUNA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.625.381/0001-74
Cidade: Açailândia - MA;
Valor Reduzido: R\$ 70.987,49
Valor total atual: R\$ 295.255,31
191640 - 2ª. BITCE - BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ. TEMA: TEATRO, MITO E HISTÓRIA: CONEXÕES
Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica
CNPJ/CPF: 02.627.021/0001-67
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 13.860,00
Valor total atual: R\$ 560.833,35
191688 - ACULTURANDO
MARA ELUIZA MANZONI ULIANA 32830696034
CNPJ/CPF: 26.189.236/0001-01
Cidade: Monte Belo do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 84.152,75
Valor total atual: R\$ 35.392,50
191701 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL INTEGRAÇÃO CRIANÇA
LUIZ ARLINDO BATISTA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 07.938.648/0001-52
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Reduzido: R\$ 22.534,87
Valor total atual: R\$ 103.779,23
191805 - Histórias Fora da Caixa
Natália Corradi Curioletti
CNPJ/CPF: 045.347.159-51
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Reduzido: R\$ 16.139,22
Valor total atual: R\$ 150.152,20
192676 - ANTES E DEPOIS DOS ESPETÁCULOS
Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.335.768/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 420.641,52
Valor total atual: R\$ 280.575,48
193327 - Carnaval do Cafuçú
Amora Produes
CNPJ/CPF: 18.439.297/0001-51
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R\$ 89.182,50
Valor total atual: R\$ 82.187,05
193642 - Plano Anual Polo Cultural 2020
POLO CULTURAL - EDUCACAO E ARTE
CNPJ/CPF: 02.883.066/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 78.600,01
Valor total atual: R\$ 1.384.586,00
200779 - Oficinas Culturais do Programa Vidaa
INSTITUTO ZILMO SCANAGATTA
CNPJ/CPF: 34.409.336/0001-24
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R\$ 20.792,00
Valor total atual: R\$ 179.084,90
200877 - Plano Anual 2020 - Centro Cultural Aliança Francesa | CCAF
Casa de Cultura Francesa
CNPJ/CPF: 61.340.865/0001-91
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 107.870,73
Valor total atual: R\$ 1.030.884,41
201043 - Verkhovena - Arte e Cultura Ucraniana
Companhia de Dança Ucraniana Verkoven de Maringa - Paraná
CNPJ/CPF: 05.778.226/0001-31
Cidade: Maringá - PR;
Valor Reduzido: R\$ 134.128,50
Valor total atual: R\$ 472.205,91
201357 - VIVA CAYMMI EM PORTUGAL
MONTENEGRO E RAMAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 14.674,00
Valor total atual: R\$ 172.363,68
201634 - O Pescador e a Estrela
PALAVRA Z GESTAO E PLANEJAMENTO DE PRJETOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 13.440,00
Valor total atual: R\$ 1.561.280,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184651 - Tirando Musica da História
PF COMERCIO DE FLORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.308.330/0001-98
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 70.420,35
Valor total atual: R\$ 169.633,75
185465 - Manutenção da Escola de Música Maestro Quique Todescan
WCA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.437.864/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 78.925,00
Valor total atual: R\$ 119.682,20
194237 - ASM Ciclo 8
ACAO SOCIAL PELA MUSICA - A.S.M.
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 312.365,94
Valor total atual: R\$ 1.856.604,76
194305 - Banda Sinfônica do Centro Cultural Irmãos Quagliato
APACCIQ - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO CULTURAL IRMÃOS QUAGLIATO
CNPJ/CPF: 12.061.083/0001-08
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.777,50
Valor total atual: R\$ 548.334,05
200763 - Espetáculo Raízes
DONIZETI DE SOUSA CAMARGO
CNPJ/CPF: 052.747.528-96
Cidade: Caçapava - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.105,00
Valor total atual: R\$ 191.892,36
201443 - MANUTENCAO ORQUESTRA BIG BAND FUNCEC
Fundação Comunitaria educacional eCultural de João Monlevade
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10
Cidade: João Monlevade - MG;
Valor Reduzido: R\$ 11.497,47
Valor total atual: R\$ 178.563,89
201879 - Canções da Floresta
LG Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 31.604.598/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 5.985,00
Valor total atual: R\$ 542.600,10
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191740 - HACKTUDO - Sul Fluminense
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 13.200,00
Valor total atual: R\$ 982.872,00
192785 - RETRATO DE SUPERAÇÃO 2020
Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.395,80
Valor total atual: R\$ 856.232,30
201287 - Revoada (Título Provisório)
MADAI Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 21.424,00
Valor total atual: R\$ 1.366.690,52
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
194212 - 90 anos Cristo Redentor- Restauros emergenciais, manutenção preventiva e obras emergenciais, fase 1
Mitra Arquiepiscolal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.593.575/0001-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 40.232,44
Valor total atual: R\$ 9.018.805,23
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190423 - Livros nas Praças: Biblioteca Móvel
C.M.A DE FIGUEIREDO – ME
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 246.596,98
Valor total atual: R\$ 2.601.358,02
191736 - Reimpressão Mangalarga Marchador do Brasil 3a edição
cong serviços de produção de evento s/s ltda me
CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 37.148,93
Valor total atual: R\$ 97.252,65
200894 - Ayurveda | modo de viver e suas origens
Isabel Francisco Moreira
CNPJ/CPF: 283.539.988-74
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 51.529,50
Valor total atual: R\$ 419.809,50
201741 - 20 em 2020 (título provisório)
MADAI Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 106.837,50
Valor total atual: R\$ 642.122,34
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
191600 - Pinacoteca Contemporânea - Projeto Executivo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 26.990,99
Valor total atual: R\$ 2.590.095,70
200752 - Plano Anual Museu do Samba 2020
Museu do Samba
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 2.025,00
Valor total atual: R\$ 1.100.147,50



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193844 - RESGATE ANCESTRAL CULTURA NEGRA
SP ELITE EVENTOS E TURISMO EIRELI
CNPJ/CPF: 23.460.542/0001-42
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.920,32
Valor total atual em: R\$ 192.726,38
201102 - Turnê Gal Costa 2020 - A Pele do Futuro - continuação
DALAPA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.719.720/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 591.547,23
Valor total atual em: R\$ 403.128,11

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XVII, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e com fundamento no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, resolve:

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Defesa da Educação, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 24 de abril de 2013, e previsto no inciso IV do artigo 33 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 31 de março de 2014, e no inciso IV do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 97, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, edição de 25 de junho de 2020, passa a vincular-se à Comissão da Infância, Juventude e Educação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 22, referente à sessão realizada em 07 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.663/2015-5, TC-008.552/2020-7, TC-008.555/2020-6, TC-008.574/2020-0, TC-008.584/2020-6, TC-015.015/2015-7, TC-018.878/2020-2, TC-023.041/2020-0, TC-023.113/2020-2, TC-023.256/2020-6, TC-023.442/2020-4, TC-023.516/2020-8, TC-023.521/2010-1, TC-023.784/2020-2, TC-023.837/2020-9, TC-023.902/2010-5, TC-023.927/2020-8, TC-024.324/2020-5, TC-024.330/2020-5, TC-024.404/2020-9, TC-024.408/2020-4, TC-024.428/2020-5, TC-024.430/2010-0, TC-024.463/2020-5, TC-024.465/2020-8, TC-024.512/2020-6, TC-024.538/2010-5, TC-024.551/2020-1, TC-024.596/2020-5 TC-029.651/2013-1, TC-030.970/2019-9 e TC-034.810/2015-3, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-007.223/2016-1, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-002.052/2020-2, TC-006.118/2016-0, TC-026.977/2018-4, TC-028.241/2014-2 e TC-030.570/2019-0, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-037.406/2019-1, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

- TC-010.227/2019-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- TC-002.655/2020-9, TC-006.806/2016-3, TC-008.379/2017-3, TC-009.652/2020-5, TC-014.416/2020-4, TC-016.812/2019-0, TC-017.861/2020-9, TC-022.558/2020-9, TC-022.587/2019-5, TC-025.024/2016-7, TC-029.134/2018-8, TC-029.821/2017-7, TC-030.131/2018-9, TC-031.483/2019-4, TC-034.883/2015-0, TC-035.470/2017-8, TC-036.287/2019-9, TC-037.018/2018-3 e TC-041.332/2018-0, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7173 a 7316.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 7317 a 7358.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-004.832/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Huilder Magno de Souza, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de César Augusto Gonçalves.

Na apreciação do processo nº TC-028.700/2015-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Jesus Renato G. Brunet, apresentou sustentação oral em nome de Jornandes Oliveira Almeida, Mário Franco Gaiger, Nilza Luíza Venturini Zampieri e Tadeu Carlos da Silveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 028.700/2015-5, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes, foi adiada para a sessão telepresencial da Segunda Câmara de 11 de agosto de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 7173 a 7316, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 7317 a 7358, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7173/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.948/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elaine Manso Oliveira Franco de Carvalho (532.698.296-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.991/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Medeiros de Souza (316.610.414-34); Eraldo Camara de Souza (214.528.144-49); Isis Maria Martins de Lima Varela Barca (357.968.984-34); Jorge Pontes de Freitas (474.409.704-97); Paula Francinete de Araujo Batista (474.206.184-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.013/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ariovaldo da Silva (465.498.897-15); Cesar de Paula Campos (422.586.427-87); Emanuel Decnop Martins Junior (675.919.227-34); Jank Cabral de Souza (356.521.017-68); Jose Domenico Sanglard Balbi (305.164.987-20); Luiz Henrique de Andrade (359.911.867-15); Luiz Roberto Vaz (595.343.037-04); Marcia Maria Coutinho Miranda (771.303.837-04); Nadja Emidio Correa de Araujo (472.493.237-68); Rosemeide Lannes Marquizzini (688.751.187-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.044/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Ferreira Aguiar (608.475.147-49); Eliana Lopes Nadais (793.125.517-87); Elisabete Lourdes Rossetti Carvalho (579.986.807-25); Myrian Machado Fernandes (828.593.537-04); Nadine Ribeiro de Oliveira Mello (600.532.327-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.103/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Rosario Calomeni Renno (848.576.257-68); Alcenir da Silva Santos (300.735.027-15); Alcione Louise Bastos Gondim (757.612.037-15); Cleiton Marcio Fernandes Renno (518.550.897-34); Francisco Jose Correia de Souza (632.600.697-04); Iranaima dos Santos Leite (510.028.927-91); Leila dos Santos Aguiar (477.922.807-72); Miguel Angelo Vieira (773.176.107-04); Naila Lemos Alvim (675.593.607-34); Ubiratan Ferreira Fonseca (411.235.497-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-023.249/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Esmeria Maria Silveira Gomes (628.868.786-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.259/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marlucia Oliveira da Silva (659.147.671-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.444/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria do Socorro Cabral da Silva (472.960.971-91); Rosa Maria de Carvalho Lopes (183.497.301-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.693/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Clara Medeiros Holanda (204.590.503-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.292/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Giroto Rosseto (393.731.178-58); Daniel Silva Souza (175.996.237-60); Daniel Teodoro Nascimento (198.498.257-58); Davi de Souza Vicente Magalhaes (168.325.037-09); Luis Felipe Asper Siqueira da Costa Nunes (703.100.724-09); Marcos Andre Laguardia Almeida (128.583.816-58); Marcos Elias dos Santos Silva (166.794.877-65); Maria Eduarda Magan Dal Monte (484.353.458-74); Mario Henrique Silva Loureiro Motta (181.216.737-71); Mateus Araujo Forte (506.621.088-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.320/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alain Berg Silva Oliveira (067.922.654-03); Anderson Jose Rocha Cardoso de Lima (087.893.524-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.331/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Clerio Damasceno Soares (037.201.946-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.431/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Abreu Ribeiro (137.639.727-73); Ana Flavia Almeida Barbosa (112.339.926-35); Carlos Carvalho da Silva (076.024.347-65); Daniel Kiss (089.854.827-69); Eduardo Mastrangelo Marinho Falcao (096.958.547-02); Eliza Ramos Maltez Portella (149.246.277-20); Julia Rabetti Giannella (057.757.597-02); Leonidas Augusto Correia de Moraes (018.727.847-47); Paola Rosa da Silva Guimaraes (086.603.027-10); Paula Brandao Furlan (015.357.342-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.438/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreza Oliveira Berti (054.245.037-21); Cristina Moll Huther (004.184.560-97); Eduardo Henrique de Souza Santos (056.654.447-40); Joao Paulo Silva (152.185.427-09); Juliana Cristina Tobar da Silva (111.597.547-13); Liana Salles Monteiro (166.083.597-64); Livia Rodrigues de Menezes (124.195.277-98); Nelson Alves Junior (095.510.027-50); Nivam Alves Bernardino (125.951.417-08); Renata Reis Moura Verissimo da Costa (089.974.107-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.474/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz da Silva Mendonca (091.446.587-29); Ane Poly da Rocha (111.894.007-58); Brayan Mauricio Rodriguez Garzon (705.756.011-75); Bruno Baptista Blanco (123.040.577-13); Bruno de Paula Amantes (092.076.037-64); Carmen Ferreira Corato Costa (331.843.908-88); Clarissa Bichara Magalhaes (102.506.577-83); Ricardo Luiz de Menezes Duarte (028.606.547-98); Sabrina Ribeiro Gonzalez (122.580.657-71); Sofiane Faci (061.736.457-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.488/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Coffone Cabral (058.674.217-40); Alzemar da Silva Boy (068.398.027-01); Camila Batista Rodrigues (123.798.097-63); Hiron Akira Yamada Magalhaes (122.466.247-46); Patricia Ferreira de Souza Lima (044.668.227-60); Rejane Gomes Cordeiro (014.678.077-96); Roberto Cesar Zarco Camara (052.946.587-63); Suzana de Sa Kloh (081.067.487-40); Thais Paiva de Oliveira (053.648.557-75); Thiago Resende de Almeida (073.924.936-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.498/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eric Costa Carvalho (126.523.057-94); Kari de Souza Soares (031.768.831-61); Leandro Marcelo Camilo (069.984.689-70); Lucas Jonathan Scolari (070.481.269-06); Marcelo Silva de Jesus (343.746.368-38); Mona Lisa Noronha Pinheiro (985.495.883-34); Roddy Alexander Romero Antayhua (847.069.960-15); Thiago Comin (022.214.260-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 7190/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-023.550/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Alexander Edwin Teixeira Dias (056.378.687-60) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7191/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-023.557/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Adrielle Dzindzik Lins (054.621.029-50); Alexandre Goes Teixeira (526.987.502-00); Angela Riva de Miranda (910.146.546-53); Elias Lourenco Vasconcelos Neto (927.641.502-53); Lucas Diogenes Leao (008.774.442-26); Marcio Alisson Leandro Costa (902.090.873-15); Mauricio Souza Printes (946.297.812-34); Ruan Alex Colares da Silva (988.681.952-91); Tairon Pannunzio Dias e Silva (030.581.763-92); Uelitania Alves de Vasconcelos (962.426.122-91) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7192/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-023.588/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Leticia Costa Ribeiro (042.650.645-66) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7193/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-023.773/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Ana Teresa de Campos Delfino D Elia (011.772.706-76); Andre de Freitas Smaira (092.759.856-69); Carla Eloisa Diniz dos Santos (365.602.668-85); Everton de Oliveira (341.826.978-80); Jose Leite dos Santos Neto (320.975.388-19); Luciano Pereira Duarte Silva (389.543.508-28); Luiz Henrique Alves de Souza Monzani (342.537.518-06); Roberta Dias de Moraes Ribeiro (402.237.908-18); Roberta Ranielle Matos de Freitas (093.226.956-76); Silvia Cristina Garcia de Moura (315.326.608-55) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7194/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-023.930/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Erian dos Santos Moreira (008.549.762-21); Gabrielli Batista Reis (009.097.812-90); Jader Montenegro da Silva (514.869.542-00); Jaqueline Silva dos Santos (007.808.252-84); Marcos Ubiraan Madeira Barbosa (883.886.032-72); Prisila Ancelmo Lustoza (720.047.462-20); Roseana Vasconcelos de Franca (003.820.452-54); Sandra Mendonca Guedes Nogueira (626.795.462-53); Thiago Oliveira Marinho (705.617.022-68); Tiago de Souza Vieira (015.140.372-46) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7195/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-023.949/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Amanda Campelo Batista (066.008.453-84); Anastacio Silva de Oliveira (611.021.503-12); Dayse de Sousa Sepulvida (015.389.463-60); Francisco Felipe Alves Lima (057.773.083-50); Jardel de Sousa Magalhaes (014.691.193-82); Marciel Borges da Silva (951.094.803-97); Marcos Aurelio Lemos Bomfim (055.011.983-39); Selma Viana Pamplona (856.918.363-15); Shelmon Edson Canuto Oliveira (603.588.413-05); Wuddson Souza Matos (078.237.103-58)
--	--

	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7196/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-023.951/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Alessandro Ferreira Azevedo (928.265.711-68); Aline Caroline Goes Bezerra (030.377.062-79); Amanda Alves de Campos Andrade (060.764.701-94); Camila Soares Santos (050.405.871-12); Cristina Pereira Pires de Carvalho Albuquerque (888.843.762-20); Iury de Sousa Ferreira (021.955.361-01); Kainnan Andrade Almeida Pereira (048.833.231-10); Marcelo Dias Gadelha (046.255.371-00); Patricia Moreira de Oliveira (005.857.712-27); Raphael Gustavo Lopes (014.175.072-33) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7197/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-024.524/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Sandro Gumerindo de Franca (836.746.404-49) 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7198/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-024.532/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Vanessa Gentil Ricordi (818.498.500-20) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7199/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-024.580/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Ana Flavia Rodrigues da Silva (076.925.776-33); Danielle Soares Lima (011.562.835-58); Emile Kazue Maruoka Nunes (871.642.642-87); Sylvia Kowalski Pereira (059.269.199-32) 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7200/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-011.800/2020-8 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Helena Marinho Cecílio (145.314.961-91); Maurício Nery Leite Guimarães (001.602.611-04) 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7201/2020 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-024.335/2020-7 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Leocy Ferme Bicca Ruchinsque (266.696.920-72) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	--



ACÓRDÃO Nº 7202/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão militar de nº 10714944-08-2011-000743-1, que tem como beneficiária ZENAIDE MONTANHA DE A GOES, CPF 029.272.688-00, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.407/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Nely Augusto Braga (268.003.008-70); Zenaide Montanha de A Goes (029.272.688-00)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.341/2020 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 23/4/2020, Ata 11/2020, de modo que no subitem 9.2, onde se lê: "condenando-os ao pagamento", leia-se: "condenando-os solidariamente ao pagamento"; e no subitem 9.3, onde se lê: "aplicar à Technology Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli", leia-se: "aplicar à Sky Technology Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.680/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Fabricio Augusto Marcondes Torres (275.001.348-86); Sky Technology Industria e Comercio de Produtos Eletronicos Eireli (07.770.874/0001-77)
1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.099/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jailton Matias de Azevedo (524.497.504-87); Jose Damacena Filho (027.804.964-87); Jose Leandro dos Santos (259.585.694-49)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dois Riachos - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução que o fundamenta ao representante, peça 5, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.441/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Condado - PB.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados; ressalvando-se que a falha apontada no ato do Sr. Osvaldo Melo não mais subsiste, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.605/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osvaldo Melo (053.143.307-25); Pascoal de Aguiar Gomes (080.111.412-87); Paulo Feitosa (066.164.291-72); Pedro Origa Neto (024.778.402-82); Quenilda Campos Pereira (149.555.122-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7207/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.341/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Maria Demuner (436.434.186-04); Arisfeu da Silva Fernandes (612.093.419-72); Dagoberto Rios de Bairros (506.511.709-82); David Franklin de Souza Paixao (699.991.126-68); Joao Dehon Silva (477.934.496-49); Juracy de Jesus Araujo Sodre (224.747.903-06); Marcos Aurelio Mota Comucci (910.469.397-34); Maria Aparecida Barbosa de Andrade (462.114.701-34); Mauricio dos Santos Martins (439.662.090-04); Simone Macedo de Oliveira (284.603.242-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7208/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria em favor de beneficiário de ex-servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de concessão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.883/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Hermenegildo de Souto Ramos (086.993.304-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7209/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.934/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adolfo Raquel Machado (009.513.901-04); Agamenon Silva Araujo (103.873.234-49); Alexandre Collaco Bezerra (406.045.787-68); Claudino Sangaletti (358.070.750-72); Eudegenes Santos de Oliveira (477.142.125-00); Feliciano Ribeiro Lima (374.950.111-49); Jose Roberto de Macedo (090.134.048-04); Joseanne de Azevedo Mafra Soares (482.704.313-20); Nilton de Souza Guedes (624.711.637-34); Otilio da Rocha Ferreira Filho (431.824.294-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7210/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.972/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando de Araujo (347.562.484-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7211/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.990/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Lucimar Rodrigues da Silva (164.377.132-91); Maria Regina de Carvalho Reis (194.097.021-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7212/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.018/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Espedito Cassiano Bezerra (107.951.974-20); Fernando Antonio de Padua Almeida (241.734.014-34); Inacio Luiz de Loliola Pessoa (096.396.754-15); Jose Nazario de Souza (147.488.784-87); Jose Paixao de Araujo (289.476.144-91); Paulo Roberto Ferreira de Araujo (260.640.654-00); Vania Maria de Brito (199.809.734-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7213/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.154/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Furtado Pereira (440.663.176-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.191/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amaro Ronaldo Inacio Filho (613.000.127-49); Cynthia Silveira Horn (341.165.329-91); Elizabeth Fajersztajn (724.959.957-72); Irene Maria Testoni Alonso (491.541.337-34); Rita de Cassia Valadao (600.632.467-91); Slete Ferreira da Silva (758.396.607-87); Vanusa Higino Agostinho (075.097.697-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Instituto Nacional do Seguro Social, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.391/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mera Netrebka (337.849.069-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Ceará, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.451/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Odilon Pereira de Souza (233.419.713-00); Valdemar Rodrigues de Souza (115.126.793-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.312/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonatas Vinicius Albuquerque de Azevedo (701.006.954-93); Lucas Demetrio Emidio (117.334.264-85); Lucas Matheus de Lima Silva (018.201.084-81); Marcelo Victor da Rocha Silva (139.234.024-14); Natan Modesto da Silva (713.094.284-33); Sinfroonio Laercio Cabral do Nascimento (706.554.704-33); Victor Emanuel de Souza Costa (123.570.874-80); Vitor Mateus Gomes Firmino (124.136.854-64); Wandernilson Ferreira da Silva (709.668.544-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.371/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evandro Schmitt (014.618.440-88); Luiz Claudio Ferreira Lima (279.180.091-34); Maria Eugenia Belem do Nascimento (047.589.681-52); Paulo Andre Machado Kulsar (179.988.928-97); Ruy Martins dos Santos Batista (001.737.605-03); Vanessa de Oliveira Alves (645.069.161-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.842/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Anne Elizabeth Souto Maior (013.762.124-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:
- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.366/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Raimunda Barbosa Cordeiro (711.882.232-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 6948/2017- 2ª Câmara, Sessão de 1/8/2017, relativamente ao subitem 9.3, para que:



- Onde se lê: 9.3. Aplicar a Maura Targino Moreira e a Selma Viana Teixeira multas individuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (...);

- Leia-se: 9.3. Aplicar a Maura Targino Moreira e a Selma Viana Teixeira multas individuais, previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (...);

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secinf e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.275/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: 9ideia Comunicação Ltda. - EPP (70.105.424/0001-04); Danielle Cardoso de Figueiredo - Me (04.755.239/0001-22); Maura Targino Moreira (007.778.214-35); Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda. (12.614.707/0001-77); Selma Viana Teixeira (854.629.504-20); Vital Gonçalves Cavalcanti (05.440.428/0001-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Araruna - PB
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Solon Henriques de Sá e Benevides (3728/OAB-PB) e outros, representando Maura Targino Moreira; Adriana Coutinho Grego Pontes (11.103/OAB-PB), representando Selma Viana Teixeira; Paulo Gomes de Oliveira Filho (30453/OAB-SP) e outros, representando 9ideia Comunicação Ltda. - EPP; Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Danielle Cardoso de Figueiredo - Me; Rômulo Rhemo Palitot Braga (8635/OAB-PB) e outros, representando Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar por inexistência material:

- 1) a parte inicial do Acórdão 11.842/2018 - 2ª Câmara, relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que:
 - onde se lê
 - "relativamente aos itens 3, 8 e 9, para que, onde se lê "Cecílio de Souza Neto", leia-se "Cecílio de Souza Melo"*
 - leia-se
 - "relativamente ao item 9.2, para que, onde se lê "Cecílio de Souza Melo", leia-se "Cecílio de Souza Neto"*
- 2) o item 1.1 do Acórdão 11.842/2018 - 2ª Câmara, relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que:
 - onde se lê
 - "(...) Cecílio de Souza Melo"*
 - leia-se
 - "(...) Cecílio de Souza Neto"*

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secinf e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, além de informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.504/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Cecílio de Souza Neto (CPF 209.707.141-49), Evaldo Lobato Lima (CPF 003.521.813-46) e Hildo Martins de Souza Filho ME - Crifen Engenharia e Construções (CNPJ 03.995.707/0001-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.7. Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI) e outros, representando Evaldo Lobato Lima e Cecílio de Souza Neto.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento autuado nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria - Secegex 27, de 19/10/2009, com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União, em relação ao processo originador (TC 018.563/2018-0) referente à representação feita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, este Tribunal prolatou o Acórdão n. 9.887/2019 - TCU - 2ª Câmara (peça 2) de minha relatoria, em sessão Ordinária, realizada em 8/10/2019, e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar em cumprimento a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão n. 9.887/2019 - TCU - 2ª Câmara, fixando o prazo improrrogável de 30 dias para a conclusão de sua implementação;
- b) encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Cidadania, à Gerência Nacional de Operações de Transferência de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal em João Pessoa/PB, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB e à Prefeitura Municipal de Esperança/PB, destacando que podem ser acessados por meio do Portal do TCU, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- c) restituir o processo à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) para que prossiga com o monitoramento.

1. Processo TC-004.078/2020-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Anderson Monteiro Costa (CPF: 052.998.774-04), ex-prefeito (2009-2012 e 2013- 2016) e Nobson Pedro de Almeida, CPF: 511.576.084-34, atual prefeito (2017 - 2020)
 - 1.2. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Esperança - PB
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.108/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adelson Correa da Silva (CPF 777.507.487-68); Carlos Roberto Azeredo (CPF 514.222.717-49); Maria Jose Lopes Santana (CPF 351.636.827-68); Maria do Socorro Alves da Silva (CPF 537.269.447-53); Paulo Roberto Sardinha (CPF 758.089.787-34); Regina Celia Rosa de Assis Mello (CPF 571.423.007-87); Roberto Veiga Nocchi (CPF 479.115.577-72); Rosangela Teixeira Casemiro (CPF 519.492.887-49); Severo de Campos Guimaraes (CPF 423.246.887-00) e Veronica Maciel Daltro (CPF 804.592.857-34).
 - 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.214/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Ana Lucia Alves da Silva (CPF 479.172.294-91); Celso Mezzomo (CPF 312.665.500-97); Ivair Queiroz de Albuquerque (CPF 390.794.494-15); Ivanil Marques Silva Junior (CPF 248.350.484-15); Jesse Bezerra da Rocha (CPF 354.819.864-34); Luiz Alberto Faria (CPF 239.873.596-68); Luiz Carlos Salgado (CPF 525.146.926-87); Mirka Elisabeth Weber (CPF 344.599.360-20); Paulo Cesar Soares (CPF 388.246.207-87) e Samuel Silverio (CPF 076.846.778-02).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Sebastiao Emilio de Avelar.

1. Processo TC-024.435/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Sebastiao Emilio de Avelar (CPF 402.203.897-72).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7227/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de George Allan Marrocos Aristides.

1. Processo TC-019.567/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: George Allan Marrocos Aristides (CPF 569.892.372-87).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.573/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Breno Pereira Anastacio (CPF 101.146.786-00); Edson Rosa (CPF 141.835.068-08); Gabriel Ribeiro Ferreira (CPF 102.954.267-80); Lazaro Jose dos Santos (CPF 101.825.968-69) e Lidiane Alves Ribeiro (CPF 090.402.466-02).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.339/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Daniel Carlos Sobrinho Prado (CPF 167.956.717-98); Diego Ribeiro de Souza (CPF 132.172.967-70); Estevao dos Santos Silva (CPF 167.980.107-41); Gabriel Camilo de Sillis Cardoso (CPF 135.983.147-95); Guilherme da Silva Sabenca Oliveira (CPF 166.976.437-06); Ismar da Silva Picada Filho (CPF 147.341.557-80); Izaque Israel de Andrade Ferreira Vieira (CPF 152.512.367-00); Joao Vitor Rosario Brito (CPF 188.547.987-54); Julio Cesar Honorio Silva de Carvalho (CPF 389.378.688-06) e Luiz Felipe Moreira de Moraes (CPF 168.362.757-19).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7230/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.340/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anderson da Silva Pereira (CPF 169.316.847-28); Bryan Mendes Moura (CPF 172.559.877-96); Caio Ribeiro da Silva Ferreira (CPF 154.467.067-22); Gabriel Nivaldo Brito Constantino (CPF 111.871.107-60); Gabriel de Andrade Gonzalez (CPF 160.966.997-58); Joao Gabriel Pires Garcia de Almeida (CPF 119.988.846-00); Joao Pedro Moura Passos (CPF 165.404.737-61); Leandro Cabral dos Santos (CPF 176.077.317-41); Leonel Matheus de Souza Vieira (CPF 150.001.427-30) e Lucas Cerqueira Barbosa (CPF 169.661.067-20).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.347/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Amanda das Gracas Lima (CPF 175.549.437-82); Hiram Abif Costa de Paiva (CPF 153.884.677-24); Ingrid Suzart Gomes (CPF 064.491.951-50); Krisley da Silva Gomes (CPF 153.906.207-47); Leandro Carvalho da Silva (CPF 177.744.267-28); Luana Jacobi Freitas (CPF 032.199.550-37); Manoela Rodrigues de Gois (CPF 035.931.580-19); Mariana de Jesus Lima (CPF 155.937.907-36); Rayane Goulart da Costa (CPF 045.081.081-05) e Vanessa Tellechea Rodrigues (CPF 035.142.620-55).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.350/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruna Alves Sardenberg (CPF 175.452.787-63); Daniel de Lemos Agra Nascimento (CPF 172.158.587-74); Liriti Guerim Bidinoto (CPF 034.549.250-10); Maria Julia Carlos Ferreira (CPF 187.739.437-89); Maria Paula da Silva Amante Duarte (CPF 156.593.757-07); Nirvana Braga Thomaz (CPF 177.724.317-32); Rafaela Leticia Xavier de Oliveira (CPF 700.931.336-93); Victoria Helena dos Santos Ferreira (CPF 173.911.327-64); Vinicius Cancelier Tavares Duarte (CPF 179.923.577-79) e Vitoria de La Vega (CPF 167.143.527-35).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.538/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Henrique Augusto de Melo (CPF 833.134.277-15); Celina Ramos Menezes (CPF 708.685.817-04); Cristiane Mariano Moraes (CPF 077.843.017-07); Juliana Penalber de Niemeyer (CPF 092.520.267-38); Natalia Chilingue Zambao da Silva (CPF 108.389.647-45) e Rosana Sholna da Rocha (CPF 711.527.927-68).

1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.562/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Laudelino Luiz Mantovani dos Santos (CPF 014.231.227-47) e Marcelo Luiz Pereira de Novaes (CPF 023.836.197-79).

1.3. Unidade: Casa da Moeda do Brasil.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.574/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eldis Maria Sartori Barbieri (CPF 030.873.967-10); Fabricia Bittencourt Pazinatto Vago (CPF 019.840.377-14); Jader Luiz Amorim (CPF 620.877.707-00); Leandro Munhoz de Avellar (CPF 124.490.357-45); Liana Hilda Golin Mengarda (CPF 009.019.219-20); Marcos Palacio Cosmo (CPF 124.811.617-85); Mariana Altoe Mendes (CPF 129.023.087-01); Michelly Cristina Alves Lopes (CPF 126.518.407-00) e Rodrigo de Oliveira Pezzin (CPF 122.522.797-61).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.596/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Fernando de Araujo (CPF 068.720.476-31); Gabriel Souza Cavalcante de Magalhaes (CPF 039.526.551-71); Giovana Papacosta (CPF 025.676.421-29); Jefferson Alves Berto (CPF 031.337.151-27); Joao Lucas da Costa Santos de Almeida (CPF 023.698.861-10); Keyla Caroline Carneiro da Costa Arruda (CPF 052.958.451-41); Mayco Douglas Lacerda Rodrigues (CPF 039.353.921-09); Mineia Martins Cristaldo (CPF 012.783.681-08) e Renata Pereira Longo (CPF 092.332.688-02).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.598/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Ozana de Souza (CPF 857.623.262-68); Andre Geraldo Ribeiro Diniz (CPF 047.587.886-85); Artur Jose Cunha da Silva (CPF 025.534.852-55); Francisco Jarmeson Silva Bandeira (CPF 981.675.532-72); Geisa Brandao Ribeiro (CPF 096.194.184-76); Geise do Socorro Lima Gomes (CPF 730.892.222-72); Jefferson dos Santos Martins (CPF 003.322.902-39); Kayla Alcantara Costa (CPF 022.687.322-66); Luisa Maria Silva Dantas (CPF 844.348.992-87) e Max Deluan Sampaio de Lima (CPF 014.445.742-30).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7238/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.843/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Matheus Bliska (CPF 369.018.458-47); Athos Coelho Rocha (CPF 045.655.751-24); Caio Cesar Manzoni (CPF 411.550.698-97); Caroline Rodrigues Costa (CPF 077.411.416-94); Cybelle Leodoro da Silva (CPF 087.907.179-61); Felipe Andre Sena Vidal (CPF 107.308.044-70); Francisco Leoncio de Souza Junior (CPF 099.139.164-02); Mario Henrique Conceicao Pereira (CPF 039.333.415-58); Tiago Souza Santos (CPF 059.766.385-89) e Wagner da Silva Azevedo Junior (CPF 095.360.734-80).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Reginaldo Heidder de Jesus Alves.

1. Processo TC-024.502/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Reginaldo Heidder de Jesus Alves (CPF 875.602.406-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ivanilda Santos Mendonca.

1. Processo TC-024.537/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Ivanilda Santos Mendonca (CPF 019.255.925-70).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.



- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Francisco das Chagas Nascimento Ferreira.

1. Processo TC-024.540/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Francisco das Chagas Nascimento Ferreira (CPF 009.804.564-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Flavio Miranda Bomfim.

1. Processo TC-024.554/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Flavio Miranda Bomfim (CPF 090.799.117-39).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.583/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiani Conceicao Felipe (CPF 010.999.176-11); Eveline Vilela de Souza (CPF 906.756.066-91); Fabricio Alvares de Oliveira Pepato (CPF 053.975.806-00); Flavia Rodrigues Rosa (CPF 049.833.136-99); Jaciara Fideles Moura (CPF 304.267.288-31); Lucas de Souza Silva (CPF 098.165.626-93) e Nathalia Maria Teodoro (CPF 124.715.766-05).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Neuma Rubia Figueiredo Santana.

1. Processo TC-024.595/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Neuma Rubia Figueiredo Santana (CPF 765.826.805-44).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.985/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Goncalves de Oliveira (CPF 445.538.618-10); Cleber Elias Gouveia dos Reis (CPF 504.199.768-33); Gabriel Atila Antunes Martins (CPF 431.714.068-37); Marcelo Henrique do Prado Bastos Machado (CPF 487.183.848-03); Marcos Aurelio da Silva Junior (CPF 475.927.038-82); Paulo Henrique Monteiro da Silva (CPF 488.139.208-57); Pedro Henrique Kodel Palmeira (CPF 443.692.468-81); Rafael Ignacio de Souza (CPF 520.221.148-17); Talis Augusto de Oliveira Lima (CPF 475.946.888-99) e Wictor Hugo da Silva Santos (CPF 475.226.738-10).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Virginia Machado e Silva.

1. Processo TC-024.333/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Virginia Machado e Silva (CPF 022.392.642-68).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.348/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Guiomar do Socorro Cardoso de Lima (CPF 206.829.057-04) e Maria de Lurdes Chaves Figueiredo (CPF 598.164.061-87).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.215/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Adeilza Neri de Lima Melo (CPF 283.521.144-68); Ana Paula Melo Ramos (CPF 614.759.714-00); Eliane Marinho de Oliveira (CPF 013.192.608-02); Ely Siqueira Dias de Lucena (CPF 180.251.024-91); Isabel Cristina de Oliveira Nunes (CPF 352.613.664-53); Maria Izabel Siqueira Dias Barboza (CPF 184.251.514-49); Maria Jose Neri do Nascimento Melo (CPF 933.879.704-04); Maria do Carmo Almeida de Oliveira (CPF 620.357.464-34); Maria do Socorro de Oliveira Santos (CPF 353.560.064-20); Rita Maria Campos de Andre Dias (CPF 337.100.744-87); Saly Benevides de Carvalho Siqueira da Cunha (CPF 126.726.964-20) e Suely Benevides de Carvalho (CPF 105.870.984-49).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuida-se de pedido de suspensão de prazo para pagamento de parcelas de dívida, formulado pelo Instituto Cidade de Cataguases (peça 176), por meio de seu representante legal, em razão da paralisação total de suas atividades por força do Decreto Estadual de Minas Gerais 47.891, de 20 de fevereiro de 2020, e pelo fato de a cidade em que estão sediados se encontrar em estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia do Covid-19, de modo que não haveria fluxo financeiro nem mesmo para se arcar com as despesas cotidianas.

Considerando que os prazos processuais no âmbito desta Corte voltaram a correr em 21/5/2020, com a não prorrogação da suspensão efetivada pela Portaria-TCU 71/20;

considerando a excepcionalidade da situação e o deferimento de pedido semelhante por meio do Acórdão 6.982/2020 - 1ª Câmara, de relatoria do ministro Bruno Dantas;

considerando que a suspensão dos pagamentos não afastará os correspondentes acréscimos legais incorridos no período;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em suspender, excepcionalmente, por 90 (noventa) dias ou até o encerramento da situação de calamidade, o que ocorrer primeiro, o prazo de pagamento parcelado da dívida objeto dos presentes autos.

1. Processo TC-009.801/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Gleiber Cesar de Oliveira (CPF 036.386.478-46), Instituto Cidade de Cataguases (CNPJ 06.081.355/0001-39) e Marcelo Inacio Peixoto (CPF 509.269.857-87).
1.3. Unidade: Instituto Cidade de Cataguases.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos - Secproc.
1.7. Representação legal: João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG 146.183) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o município de Barcelos/AM em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, na modalidade fundo a fundo.

A tomada de contas especial foi instaurada em razão da constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais recebidos.

O parecer conclusivo do tomador de contas, acolhido pelo controle interno e pela autoridade ministerial competente, foi pela imputação de responsabilidade ao município de Barcelos/AM pelo valor de R\$ 273.374,59.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE, ao examinar a documentação, verificou que:

- i) parcela dos recursos recebidos pelo município foi utilizada em despesas que não se enquadram nas finalidades previstas na legislação do Sistema Único de Saúde;
- i) houve aplicação dos recursos em benefício da comunidade local, inexistindo indícios de que os gestores municipais tenham auferido benefícios da aplicação irregular dos recursos;
- iii) "No caso de transferência fundo a fundo de recursos do SUS a outros entes federativos, comprovada a aplicação dos recursos em benefício da pessoa jurídica, mas em objeto ou finalidade diversa da definida em norma, o Tribunal tem se manifestado no sentido de que cabe ao ente federado a obrigação de recompor o fundo de saúde do ente beneficiário do repasse da União, com recursos próprios, os valores gastos indevidamente;"

considerando que os desvios apontados nesta TCE referem-se aos exercícios de 2004, 2005, 2007, 2008 e 2009;

considerando que, não obstante comprovada a irregularidade apontada, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE pondera que "para casos em que o desvio de objeto ou de finalidade é anterior à publicação da Lei Complementar 141/2012, o Tribunal tem deixado de imputar ao ente municipal a obrigação de recompor, com seus próprios recursos, o seu Fundo Municipal de Saúde, uma vez que a restituição tardia dos recursos pode vir a não ser a melhor solução para os habitantes da municipalidade, conforme tratamentos dispensados nos Acórdãos 5.313/2019-TCU-2ª Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, e 1.045/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.";

considerando que o processo se encontra pendente de citação válida nesta Corte;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do arquivamento desta tomada de contas especial por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;



os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno e 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 26 ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Barcelos/AM.

- 1. Processo TC-019.542/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Município de Barcelos/AM.
- 1.3. Unidade: Município de Barcelos/AM.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7251/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento constituído a partir do Acórdão 58/2018 - 2ª Câmara e do Acórdão 11.414/2019 - 2ª Câmara, cujos teores se referem a deliberações relativas ao processo de representação envolvendo o município de Alto Alegre/RR, particularmente a gestão do Convênio 4/2014 (Siafi 801938), celebrado entre o Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra) e o aludido município (TC 031.689/2017-5).

Considerando que a ação de monitoramento se refere à avaliação da gestão do Convênio 4/2014 (Siafi 801938), celebrado entre o Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra) e o município de Alto Alegre/RR, em especial, ao ato de instauração da correspondente tomada de contas especial;

considerando que a documentação enviada a esta Corte de Contas atesta o cumprimento das providências determinadas, consubstanciada pelo relatório final de prestação de contas do aludido convênio que concluiu pela realização parcial do objeto conveniado e pela existência de débito atualizado no valor de R\$ 419.604,50, já tendo sido instaurada a correspondente tomada de contas especial, que tramita sob o processo 54000.142317/2019-60.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

- a) considerar cumpridas as determinações do Acórdão 58/2018 - 2ª Câmara e do Acórdão 11.414/2019 - 2ª Câmara;
- b) dar ciência desta deliberação ao município de Alto Alegre/RR e ao Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra); e
- c) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-021.210/2020-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, em atendimento ao despacho da relatora nos autos do TC 016.867/2020-3 - processo de acompanhamento das aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19 -, acerca de indícios de irregularidades na contratação, mediante dispensa de licitação (RDL 6/2020), de 30.000 frascos de 500 ml de Álcool Etilico antisséptico, 70%, estado líquido, pelo município de Manaus/AM.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (Sems) comprovou ter realizado pesquisa de preços junto a três fornecedores, somente, um dos quais contratado para fornecimento dos produtos;

considerando que a Sems não consultou os preços praticados em contratações realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública, como, por exemplo, os disponíveis em "<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>", em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa, conforme dispõe o art. 2º, inciso II e § 1º, da IN Seges/MP 5/2014 (com redação dada pela IN Seges/MP 3/2017);

considerando que a análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) evidencia indício de superfaturamento da ordem de R\$ 486.300,00, 209% acima do preço médio de mercado, em uma comparação com 44 fontes referenciais distintas, mediante pesquisas em portais de transparência de entes públicos, em Portal de Compras do Governo Federal, em sítios eletrônicos especializados e em contratações similares de outros entes públicos;

considerando que a unidade técnica levou em consideração, ainda, para maior fidedignidade ao caso concreto, compras por meio de dispensa de licitação e realizadas entre março e maio de 2020, com ênfase no mês de abril de 2020, no contexto da pandemia;

considerando que o cálculo do superfaturamento foi favorável aos responsáveis, na medida em que se adotou o preço do frasco de álcool com 1.000 ml - mais comum nas contratações que serviram de parâmetro comparativo -, enquanto o produto contratado foi de 500 ml;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992; nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da presente representação e considerá-la procedente;
- b) converter o processo em tomada de contas especial para fins de citação solidária de Margaret Lopes Sabino da Silva Vieira (CPF 073.266.102 15), Chefe da Divisão de Compras da Sems; Marcelo Magaldi Alves (CPF 313.785.362-15), Subsecretário de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus/AM, Nagib Salem José Neto (CPF 572.301.452-87) e Secretário Municipal de Saúde de Manaus/AM e R. C. Comércio de Estivas Ltda. (CNPJ 09.452.649/0001-18), em face das condutas irregulares descritas na instrução inserta à peça 33.

- 1. Processo TC-021.408/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Unidade: Município de Manaus/AM.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 3.915/2009-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão de 21/7/2009, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de aposentadoria constantes dos autos, em decorrência do pagamento de parcela oriunda de provimento judicial relativa a URP (26,05%), entre outras irregularidades.

Considerando que as determinações constantes do Acórdão 3.915/2009-TCU-2ª Câmara não foram cumpridas pela Fundação Universidade Federal do Piauí;

Considerando que a decisão proferida nos autos do MS 31.412/STF assegurou o pagamento da URP aos beneficiários do Writ até o trânsito em julgado de decisão mencionada, não garantindo, contudo, que o pagamento da referida rubrica seria *ad aeternum*;

Considerando as recentes decisões do TCU, no sentido de ser possível determinar à Universidade que, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos servidores alcançados pelo mandado de segurança mencionado;

Considerando que no caso da ex-servidora Constancia Maria Area Leão Lopes de Araújo a parcela denominada RT 931/87 1/3 PROV, no valor de R\$ 524,92, não foi excluída dos proventos desde a ciência do acórdão ora monitorado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações especificadas no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

- 1. Processo TC-009.289/2005-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Monteiro Junior (006.668.824-87); Constancia Maria Area Leao Lopes de Araújo (025.528.503-59); Helena Jina de Sousa Pereira (065.655.813-04); Jose Lopes da Silva Filho (036.015.793-91); Jose Ribamar dos Santos (014.549.783-68); Maria Aparecida Moreira Area Leao (130.482.603-15); Maria Talita Sousa de Neiva (004.559.113-04); Mauricio Colares Alves (013.804.603-44); Patricia Anne Vaughan (011.011.103-68); Pedro Marwell Filho (023.724.443-87); Rosemary Machado Ribeiro (686.947.337-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, que:

1.7.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos servidores inativos, Constancia Maria Area Leão Lopes de Araújo (CPF 025.528.503-59); Helena Jina de Sousa Pereira (CPF 065.655.813-04); José Lopes da Silva Filho (CPF 036.015.793-91); Maria Aparecida Moreira Area Leão (CPF 130.482.603-15); Mauricio Colares Alves (CPF 013.804.603-44); Patricia Anne Vaughan (CPF 011.011.103-68); Pedro Marwell Filho (CPF 023.724.443-87) e Rosemary Machado Ribeiro (CPF 686.947.337-49);

1.7.2. exclua imediatamente dos proventos de Constancia Maria Area Leão Lopes de Araújo (CPF 025.528.503-59), a parcela decorrente de decisão judicial, referente à vantagem RT 931/87 1/3 PROV, no valor de R\$ 524,92, conforme subitem 9.4.1 do Acórdão 3.915/2009-TCU-2ª Câmara;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante indevidamente recebido a título da parcela referente à vantagem RT 931/87 1/3 PROV, no valor de R\$ 524,92, por Constancia Maria Area Leão Lopes de Araújo (CPF 025.528.503-59), desde a ciência do Acórdão 3.915/2009-TCU-2ª Câmara, até efetiva exclusão da parcela, promova a respectiva restituição dos valores ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas;

1.7.4. envie no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão de aposentadoria, via sistema e-Pessoal, em favor de Constancia Maria Area Leão Lopes de Araújo (CPF 025.528.503-59), livre das irregularidades apontadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 7254/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir as determinações constantes dos itens 1.7, 1.8 e 1.9.

- 1. Processo TC-010.381/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Ribamar Torres Rodrigues (066.221.943-00); Luiz e Ribamar Nascimento (011.205.733-00); Marcondes Rodrigues Clark (047.088.733-87); `maria Helena Barros Araújo Luz (029.896.463-53).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Francisco de Oliveira Loiola Junior (OAB/PI 3700), Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343) e outros.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, nos termos do artigo 250, inciso II, que:

1.7.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos servidores inativos, José Ribamar Torres Rodrigues (CPF 066.221.943-00), Luiz e Ribamar Nascimento (CPF 011.205.733-00) e Maria Helena Barros Araújo Luz (CPF 029.896.463- 53);

1.7.2. caso haja a regularização dos proventos, emita novos atos de aposentadoria pelo sistema e-Pessoal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em favor de José Ribamar Torres Rodrigues (CPF 066.221.943-00) e de Luiz e Ribamar Nascimento (CPF 011.205.733-00);

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante indevidamente recebido a título parcela referente à vantagem de Plano Collor (84,32%), por Luiz e Ribamar Nascimento (CPF 011.205.733-00), desde a ciência do Acórdão 240/2014-TCU-2ª Câmara até sua efetiva exclusão, promova sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas;

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que faça cessar, no prazo de 15(quinze) dias, no tocante ao inativo Luiz e Ribamar Nascimento, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal por esta Corte, referente à rubrica alusiva ao Plano Collor (84,32%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.9. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), Superintendente de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões de justificativa para descumprimento do subitem 9.4.2 do Acórdão 240/2014-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7255/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação judicial 008416-10.2015.4.01.3801, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de José Geraldo Damianci Júnior (CPF 038.487.526-20), bem como dê ciência à Conjur/TCU; e
- b) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.



1. Processo TC-013.795/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Geraldo Damianci Júnior (038.487.526-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 7.868/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 23/10/2012, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria de Maria do Carmo Teixeira Veloso, em decorrência do pagamento de parcela oriunda de provimento judicial relativa a URP (26,05%), bem como em razão de erro no fundamento legal utilizado na aposentadoria da inativa.

Considerando que as determinações constantes do Acórdão 7.868/2012-TCU-2ª Câmara não foram cumpridas pela Fundação Universidade Federal do Piauí;

Considerando que a decisão proferida nos autos do MS 31.412/STF assegurou o pagamento da URP aos beneficiários do *Writ* até o trânsito em julgado de decisão mencionada, não garantindo, contudo, que o pagamento da referida rubrica seria *ad aeternum*;

Considerando as recentes decisões do TCU, no sentido de ser possível determinar à Universidade que, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos servidores alcançados pelo mandado de segurança mencionado;

Considerando que a medida contida no subitem 9.3.4 do Acórdão ora monitorado, no sentido de que a Universidade promovesse ajuste no fundamento legal utilizado na concessão submetida a registro não foi implementada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações especificadas no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.367/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Teixeira Veloso (078.111.363-68).

1.2. Órgão: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Igor Moura Maciel (OAB/PI 8.397) e outros, representando Maria do Carmo Teixeira Veloso.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, que:

1.7.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória da ex-servidora Maria do Carmo Teixeira Veloso (CPF 078.111.363-68);

1.7.2. retifique fundamento constitucional utilizado como amparo do ato de aposentadoria em questão, fazendo constar aquele previsto no art. 8º, §4º da EC nº 20, de 1998, consoante o subitem 9.3.4 do Acórdão 7.868/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7257/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Helga Teixeira Pitthan Espindola (016.813.997-92), Letícia de Faria Sardas (500.568.247-34), Luiz Zveiter (483.294.607-20) e Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici (012.582.997-39), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e à sua unidade de controle interno; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-032.977/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Apenso: 022.238/2014-0 (SOLICITAÇÃO); 021.001/2015-4 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Adriana Freitas Brandão Correia (957.173.407-10); Alexander Moraes Rocha (025.494.047-18); Bernardo Moreira Garcez Neto (180.020.727-15); Edson Aguiar de Vasconcelos (223.511.087-87); Elizabeth Righetti Morais (218.722.017-68); Helga Teixeira Pitthan Espindola (016.813.997-92); Letícia de Faria Sardas (500.568.247-34); Luiz Claudio Regaço da Silva (523.352.677-87); Luiz Zveiter (483.294.607-20); Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici (012.582.997-39).

1.3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: Elizabeth Silva Viana.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7258/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) acolher as razões de justificativa do Sr. Jorge Baldi, ex-Diretor do Hospital Universitário, por análise de mérito imposta no item 9.2 do Acórdão 9.935/2016-TCU-2ª Câmara;

b) considerar cumpridas as medidas constantes do item 9.5 do Acórdão 9.935/2016-TCU-2ª Câmara;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, à Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, à Fundação de Apoio ao Hospital Universitário em Juiz de Fora/MG e à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-024.439/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Hospital Universitário em Juiz de Fora/MG (01.327.887/0001-90); Jorge Baldi (003.592.626-00); Maria Margarida Martins Salomão (135.210.396-68).

1.2. Interessados: Procuradoria da República/MG - MPF/MPU (26.989.715/0016-99); Universidade Federal de Juiz de Fora (21.195.755/0001-69).

1.3. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

- 1.7. Representação legal: Rodrigo Esteves Santos Pires (OAB/MG 76.575), Luiz Felipe de Assis dos Santos (OAB/MG 140.991) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.888/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosa Maria Dantas de Oliveira (144.246.571-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7260/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.951/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eva Missako Yuhara (607.868.338-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.148/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelica Ayano Taniguchi Sasaki (028.387.038-97); Claudia Dias Toaiari Rodrigues Alves (057.835.568-07); Claudio do Espirito Santo Maria (009.832.448-98); Izabel Francisca Teixeira Valdeci (027.284.368-78); Marco Antonio de Oliveira (691.203.158-72); Monica Rodrigues Maldonado (057.835.718-65); Olga Maria Munin (008.751.288-23); Paulo Honorato Alves (878.791.408-59); Ronaldo Fukugava (680.851.418-68); Vera Elizabeth Monteiro (027.478.328-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7262/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.161/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oneire Moreira Damasceno Coelho (351.783.961-20); Sonia Maria Lucena do Nascimento (316.153.761-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.669/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Batista Leite (025.992.487-36); Vitor Pereira Lira (098.689.057-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.700/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Conceição Paz Duarte (716.632.820-72); Marta Molozzi (948.288.300-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.296/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alysson Nonato Silva (028.587.232-06); Arthur Muniz do Amaral Galdino (107.557.794-28); David Magalhaes Gomes (153.020.277-98); Gabriel Cesar Petrovich Montenegro (092.497.514-86); Jose Henrique Torres (192.326.237-81); Leandro Lucas Gomes Macedo da Silva Dantas (180.975.287-62); Lucas Santana Beltrane (443.082.268-99); Marco Antonio Bastos Firmino (142.864.466-03); Ronnie Giussani Carrassai (052.279.790-30); Wellington Temoteo de Oliveira Junior (130.800.366-89).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.318/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Paula Roberta Callado Bezerra de Mello (041.054.064-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.404/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Alberto Machado Leite (106.477.996-42); Luanda Silveira Papi (018.465.997-33); Luciana Correa de Sena Cajado (857.335.632-49); Luiz Gustavo Feijo Dubois (055.818.817-66); Marcella Azevedo Borges Andrade (124.105.617-05); Paola de Fatima da Silva Goncalves (058.555.827-28); Rafael Rodrigues Del Grande (144.691.017-29); Raquel Priscila Cardoso Sudre (058.883.787-39); Renata de Souza Freire (093.793.857-22); Ubiratan Cassano Santos (059.493.157-66).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.610/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Beatriz Candido Vieira (016.822.044-05); Fernanda Iris Moreira Fernandes de Andrade (072.470.984-30); Gabriel Soares Ferreira (090.364.364-27); Jaise Paiva dos Santos (057.195.154-61); Kecia Alves Garcia (089.941.914-37); Natalia de Souza Guedes (078.253.724-33); Raul Santos Leandro (057.331.504-32); Renato Hiroshi Xavier Nagahama (098.058.984-31); Rhaissa Mayara de Andrade Araujo Lima (091.429.284-60); Rosanie Rocha Schwab Figueiredo (055.627.507-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7269/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.633/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Karla Azevedo Pereira (028.357.143-83); Juliana Ribeiro dos Santos Batista (101.220.627-01); Jurineuza Pedreira da Cruz Moreira (289.935.195-87); Lucirene Pires Rodrigues (007.992.001-23); Monica Pereira dos Santos (091.525.097-70); Paulo Lycurgo Provier (053.965.967-32); Rosemar Paulino das Chagas Ribeiro (088.707.047-77); Sandra Gabriel Bastos (029.854.837-27); Valquiria Miranda Vargas (099.535.567-33); Walter Esteban Casas Carlos (054.191.717-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.664/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Fagundes Martins (055.759.176-73); Evaniel Bras dos Santos (015.939.645-01); Felliipe Matos Melo Campos (027.468.865-45); Livia Jessica Messias de Almeida (032.779.105-55).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7271/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.769/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniela Camargo da Conceição (035.457.320-96); Elaine Cristina dos Santos Lacerda (959.348.710-72); Fernanda Correa Silva Alves (909.143.250-00); Joselia Vieira (877.223.489-04); Karine Michel (836.084.780-00); Karine de Antoni Rocha (002.643.460-17); Marcelo Ramos Garcia (015.297.290-09); Maria Lucia de Oliveira Dias (364.220.610-72); Matheus Petrovich Vidal (005.075.510-28); Stephanie Sander Westphalen (023.490.500-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7272/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.785/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Jose Andrade Pacheco (160.306.797-32); Claudia Arantes de Carvalho (076.238.807-21); Diana Moraes de Azambuja (143.922.297-50); Francisco Bruno Santana da Silva (091.100.557-97); Gabriela de Almeida Martins (146.250.897-94); Hyan Santos Botelho da Silva (120.730.057-80); Johann Freitas Marques Lopes (122.938.397-29); Mary Lanca Alves (071.842.167-17); Monique Goncalves dos Santos (132.266.107-32); Raphael Guimaraes Pontes (113.438.527-73).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7273/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.803/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Paula de Souza (405.850.158-80); Franciele Coghetto (014.067.500-00); Gustavo Sganzerla Martinez (019.877.110-09); Mara Zeni Andrade (117.902.290-49); Patricia Giacomelli (932.026.010-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7274/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito da concessão de pensão especial de ex-combatente em favor da Sra. Vandirlea Vianna de Oliveira, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos de pensão a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-033.965/2018-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Angela Vianna de Azevedo Silva (288.067.437-91); Cassia Maria Ribeiro Burla de Souza (017.600.037-27); Mariana Auxiliadora Pereira Ribeiro (017.564.847-67); Regina Celia Sillero Cotrim (222.202.167-72); Roseclea da Silva Vianna Pinheiro (014.703.327-60); Solange Vianna Nunes (014.703.337-32); Valeria Maria Pereira Ribeiro (655.759.037-53); Vandirlea Vianna de Oliveira (089.140.277-24); Vilma da Silva Filgueira (099.303.687-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7275/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.214/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Leila Ávila Giesta (654.243.287-68); Maria Estela Cruz de Medeiros (068.116.203-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7276/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.007/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Responsáveis: Adão Geraldo Dulce (727.295.977-00); Aquilino Senra Martinez (384.070.277-15); Emilia Maria Silva Ribeiro Curi (292.910.701-49); Giovani Moreira (848.117.817-91); Ivan Taveira Martins (776.758.607-30); Joao Carlos Derzi Tupinamba (468.996.697-49); Laercio Aguiar da Rocha (748.622.277-91); Marcelo Xavier de Castro (993.367.077-87); Renato Machado Cotta (572.212.867-87); Roberto Bahia Rocha (374.218.167-04); Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda (041.005.336-83); Álvaro Luís de Souza Alves Pinto (829.747.997-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7277/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por intermédio do Acórdão 4.705/2020, a 2ª Câmara do TCU enviou determinação à Universidade Federal do Pará (UFPA) pela seguinte linha: "(...)1.7. Determinar, nos termos do art. 260 do RITCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Universidade Federal do Pará - UFPA adote as providências cabíveis para regularizar a situação de Ana Lucia Prado Reis dos Santos (CPF 151.652.802-68) por meio do exercício da opção por renunciar à aposentadoria no cargo de técnico em telecomunicação ou por renunciar ao regime de dedicação exclusiva no cargo de professor do magistério superior - adjunto;"

Considerando que em 12/5/2020, após ter ciência da notificação do TCU, o Sr. Raimundo da Costa Almeida, como Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal - PROGEP da UFPA, compareceu à Peça 16 para solicitar, por 30 (trinta) dias, a dilação do prazo para o atendimento à aludida determinação, permitindo, assim, que "haja tempo hábil para notificação dos servidores";

Considerando que a Sefip assinala que não há registro de prorrogação anterior e manifesta-se favoravelmente à prorrogação do prazo solicitada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada pelo Sr. Raimundo da Costa Almeida, como Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal - PROGEP da UFPA, e, assim, conceder, excepcionalmente, à UFPA a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7 do Acórdão 4.705/2020-TCU-2ª Câmara, em caráter improrrogável, devendo o novo prazo ser contado da ciência do presente Acórdão, sem prejuízo de adotar a medida indicada abaixo, de acordo com a proposta da unidade técnica:

- 1. Processo TC-003.849/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia Prado Reis dos Santos (CPF 151.652.802-68); Christian Pinheiro da Costa (CPF 049.225.812-00); Paulo Mandelstam Fernandez (CPF 024.071.082-72) e Vera Lúcia da Rocha Pereira (CPF 449.894.742-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Solicitante, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 7278/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.967/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Ângela Bravo Villalba (CPF 057.485.501-72); Clélia Conceição de Araújo (CPF 116.374.801-30); Dorvalino Antônio Junior (CPF 567.779.577-15); Elisabeth Rosemary da Silva (CPF 213.397.241-20); Maria Edneuda Costa (CPF 334.263.171-68); Vera Lúcia Lourenço (CPF 376.119.091-34); Welinton Jose Góis (CPF 133.706.181-68) e Wilma de Almeida Cruz (CPF 185.526.171-53).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Cidadania.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7279/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.010/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Duarte Luzo Caldas Júnior (CPF 317.367.189-91).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7280/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.039/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Cavalcante Lima de Vasconcelos (CPF 106.009.697-89); Edna Theodoro Ferreira (CPF 432.519.437-15); Maria Amélia Gomes de Souza (CPF 746.603.577-91); Maria Cristina Rodrigues dos Santos (CPF 351.318.537-53); Maria das

Graças Xavier Delgado (CPF 403.028.497-34); Monique Oliveira da Silva Barbosa (CPF 113.654.107-14); Roney Vieira Leal Guimarães (CPF 271.164.507-00); Sheila Cezar da Silva Barbosa (CPF 002.491.717-67); Solange Ramalho Fernandes (CPF 347.932.837-72) e Sonia Maria Silva Santos (CPF 143.345.426-20).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7281/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.237/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos Vieira Dias (CPF 723.287.627-00) e Teresinha de Jesus Alvarenga Rodrigues (CPF 503.662.547-15).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7282/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.254/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Ferreira Neto (CPF 192.785.516-00).
 - 1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7283/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.395/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Marileide Santos Meneses (CPF 273.139.215-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7284/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.399/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Osmar Santos da Silva (CPF 565.667.948-91); Emília de Abreu Medeiros (CPF 417.800.947-87); Francisca Soares Moreira (CPF 319.496.147-00); Jaime Justino de Almeida (CPF 229.215.917-15); Maria das Graças Carvalho (CPF 367.803.167-68) e Sonia Cordeiro Cezar (CPF 546.067.647-91).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7285/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.427/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Américo Ribeiro da Costa (CPF 137.956.432-87).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7286/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.444/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ismael José da Silva (CPF 232.216.237-04).
- 1.2. Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7287/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.608/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Júnior dos Santos (CPF 083.631.416-66); Carlos Alberto Salazar Mercado (CPF 018.182.596-13); Diego Mathias Natal da Silva (CPF 066.686.136-67); Jean Henrique de Sousa Câmara (CPF 015.901.196-57); Talita Lara Carvalho Nassur (CPF 012.996.836-65) e Thiago da Silva Peron (CPF 040.199.216-01).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFSudeste-MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7288/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.674/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Alves de Almeida (CPF 312.729.578-29); Bruno Magnum Pereira (CPF 699.229.001-06); Fabiana Soares Cariri Lopes (CPF 051.215.914-97); Fabiano Avelino Gonçalves (CPF 957.950.731-72); Jose Antônio de Souza Filho (CPF 004.772.051-43); Josué Francisco do Nascimento Junior (CPF 844.169.711-68); Júlia Tristão do Carmo Rocha (CPF 097.064.347-04); Luciana Monteiro de Campos (CPF 042.955.596-28) e Priscilla Bastos Mattos Biasuz (CPF 019.892.091-14)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso -IFMT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7289/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.286/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Sérgio Estevam Espíndola (CPF 071.630.571-21); Bruno Ribeiro Ortega (CPF 076.195.551-88); Gabriel Villamayor Fernandes da Silva (CPF 063.953.301-95); Leandro Martins Arantes (CPF 072.364.441-11); Luiz Felipe da Silva Cezar (CPF 084.380.741-54); Luiz Gustavo Nunes Rodrigues (CPF 055.585.271-70); Mateus Miranda Dutra Pereira (CPF 078.978.741-50); Molder Luciano Marques Camargo (CPF 090.298.971-55); Pietro Pulsoni dos Santos (CPF 457.097.358-25) e Sandro Gabriel Lima Vilalba (CPF 070.448.111-16).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7290/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.332/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Kelly Cristine Prado Araújo (CPF 768.830.781-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.335/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arley Medeiros de Oliveira Sousa (CPF 074.558.754-28); Flávio Luiz de Barros Rodrigues da Silva (CPF 064.671.174-17); Hesley Medeiros da Silva (CPF 016.944.274-80); Hylton Jorge Santana da Silva (CPF 101.566.774-07); Jadson Antunes

Barbosa Bonfim (CPF 074.593.915-57); João Victor Alves Leite (CPF 014.212.894-58); Libni Rodrigues Lira Rocha (CPF 134.598.744-73); Lucas Paulino de Araújo (CPF 173.528.417-33); Marcelo Zulamar de Carvalho (CPF 071.749.164-14) e Matheus Berriel Rodrigues (CPF 175.832.357-40).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7292/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.349/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evelyn Natália Teodósio de Barros (CPF 184.073.487-67); Felipe Machado da Silva (CPF 169.680.117-60); Gabryelle Machado Rodrigues (CPF 042.752.910-77); Ingridy Letícia Gouveia de Souza (CPF 159.767.977-17); Jacqueline Duarte Gandolfi (CPF 106.923.929-12); Jessyca Nunes de Souza (CPF 098.439.859-74); Leandro Vieira da Silva (CPF 163.999.177-86); Leonardo Batista Albino (CPF 172.108.997-74); Mariana Torchi Cordeiro da Silva (CPF 401.907.118-76) e Nathany Cristina da Silva Rosário (CPF 180.846.007-37).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7293/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.359/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eslon Henrique Coutinho da Silva (CPF 093.237.804-80); Lorenna do Nascimento Martins (CPF 020.679.426-62); Luccas Baracho da Luz Barbosa (CPF 033.219.691-73); Roger de Oliveira Nemézio (CPF 108.147.079-80); Sérgio Emiliano de Almeida Júnior (CPF 150.071.337-60); Thais Assis da Conceição Damásio (CPF 162.928.147-69); Victor Henrique de Oliveira Messias (CPF 127.894.216-50) e Vinicius Miguel Goncalves (CPF 486.237.748-33).
- 1.2. Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7294/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.367/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Moreira Pinto Filho (CPF 635.610.421-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7295/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.443/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Pereira Kling (CPF 105.501.667-85); Eduardo Beline da Silva Martins (CPF 055.220.247-98); Elson Santos de Oliveira (CPF 083.119.157-09); Joseph David Barroso Vasconcelos de Deus (CPF 003.602.823-18); Katy Conceição Cataldo Muniz Domingues (CPF 021.829.187-60); Laís Lisboa Correa (CPF 057.373.307-45); Livia Pitelli Zamarian Houaiss (CPF 042.657.019-73); Luana de Almeida Pereira (CPF 124.552.517-48); Lucas Pacheco Campos (CPF 118.973.227-04) e Lucas de Brito Cavalcanti (CPF 108.056.037-86).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7296/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.476/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandra Silva Franz (CPF 118.818.857-71); Angélica Ladeira Rosa (CPF 054.915.607-07); Antônio Gabriel Gonçalves Ewbank (CPF 226.143.008-61); Arivaldo Gomes da Silva (CPF 921.863.437-20); Henrique Rabello de Carvalho (CPF 095.330.087-09); Monica Raquel de Souza Lopez (CPF 068.578.447-98); Pedro Vaz Duarte (CPF 074.657.527-01); Suely Oliveira Marinho (CPF 437.830.903-34); Tiana Andreza Melo Antunes (CPF 101.504.687-84) e William Correa Tavares (CPF 109.137.747-23).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7297/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.500/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Charles Duarte da Silva (CPF 054.631.125-33); Erhinton de Abreu Barbosa Reis (CPF 039.417.255-80); Fabiola Bertu Medeiros (CPF 088.020.976-31); Kênia Leandra Ferreira Alves (CPF 106.445.404-60); Maicon Vieira de Oliveira (CPF 036.750.305-04); Paloma Bispo Coelho (CPF 098.528.464-18); Rafael Alexandre Queiroz (CPF 082.869.274-27); Rayssa Kelly de Oliveira Nascimento (CPF 100.025.234-50); Thaise Duda de Azevedo (CPF 095.633.874-73) e Vitória Franca Coelho Queiroz (CPF 097.399.484-30).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7298/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.502/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Isabele Cristiana Iser Marson (CPF 013.447.120-29); Liciane da Silva Costa Dresch (CPF 888.247.990-00); Raphael da Silva Homem (CPF 021.687.170-01) e Renata de Souza Zamo (CPF 951.643.320-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7299/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.505/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Cecília Alves Porto (CPF 699.279.011-00); Cínthia Campos Almeida (CPF 011.534.511-66); Denise Baldanca Caldas Moreira (CPF 045.006.469-73); Edgar da Cruz Pereira Filho (CPF 986.790.402-82); Glauber Cortes Mendonça (CPF 109.909.517-40); Jonathan Fermينو de Paz (CPF 081.413.199-90); Lourene Mariano da Silva Carvalho (CPF 012.014.861-73); Thalyta Emily Saraiva Silva Oliveira (CPF 022.021.873-08); Thiago Gonçalves da Silva Moura (CPF 018.160.163-06) e Victor Soares de Melo Cahu (CPF 062.858.694-99).
- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7300/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.546/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessadas: Aidna Rodrigues Pessoa de Almeida (CPF 598.185.307-72) e Marília Cardoso Gonçalves (CPF 769.762.897-04).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7301/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.593/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexandre da Silva Hassan (CPF 011.565.791-63); Aline Robles Brito do Nascimento (CPF 035.398.871-56); Bruna Silveira Pavlack (CPF 023.400.430-42); Douglas de Almeida Holanda (CPF 042.579.181-52); Everton Melo de Oliveira (CPF 024.955.721-54); Laura Loreiro Romisch (CPF 031.396.411-41); Pedro Henrique Garcia de Almeida (CPF 070.711.141-29); Vinicius Pereira Barreto (CPF 056.867.211-90); Vinicius Rezende Freitas (CPF 126.508.946-95) e Viviane Santos (CPF 991.582.641-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7302/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.768/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alvaír Alves da Rosa (CPF 673.701.600-68); Andréia Santos da Cruz (CPF 689.907.580-68); Cássia Lizandra Fossa Capela (CPF 901.311.260-91); Cristiano Pereira (CPF 008.068.720-20); Elenice Beatriz Silveira de Oliveira (CPF 731.609.540-72); Felipe da Silva Schirmer (CPF 023.989.760-92); Gabriel Abreu (CPF 031.782.160-14); Gabriela Fortes Cabral dos Santos (CPF 848.181.150-53); Hebelin Silveira Simões (CPF 023.201.970-36) e Lilian Martins Tadday (CPF 953.678.450-53).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7303/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.925/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruna Goulart Ferreira (CPF 023.043.456-89); Eliane Aparecida Franco Salvioli de Oliveira (CPF 089.880.776-01); Elisângela de Araújo Sabiá (CPF 046.002.386-13); Jéssica Fernanda Barbosa (CPF 099.881.596-92); João Gabriel Loro dos Santos (CPF 703.249.556-77); Joselita Santos Cata Preta (CPF 094.347.098-65); Júlio Marcos Jorge (CPF 039.749.258-80); Lucinea Clemente Siqueira (CPF 886.252.496-04); Mozart Tenório de Souza (CPF 430.541.706-59) e Yan Augusto do Nascimento (CPF 143.700.366-40).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7304/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.952/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aldiskley Pinto Pereira (CPF 063.679.581-00); Jordânia Rosa Farias (CPF 042.689.731-50) e Thiago Rodrigues Costa (CPF 055.406.131-71).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7305/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.466/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Lorrán Siqueira de Oliveira (CPF 162.141.117-63).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7306/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.468/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Lopes Ribeiro (CPF 097.707.737-35); Ana Paula de Magalhães Nunes (CPF 101.841.297-29); Gabriel Novais Rocha (CPF 033.495.455-05); Kassiano Mikael de Campos (CPF 021.555.486-80); Lígia Marília Moreira de Carvalho (CPF 116.617.667-30); Luan Santana de Oliveira (CPF 141.227.137-14); Lucas Silva Gaudard (CPF 186.638.747-23); Lucas de Oliveira Vale (CPF 182.739.947-32); Matheus de Oliveira Carvalho (CPF 150.240.817-14); Mathias Ernandes Oliveira Soares (CPF 701.799.924-06); Nehemias Rodrigues de Alencar Neto (CPF 076.933.824-02); Patrick Apolinário de Almeida (CPF 110.523.637-41); Pedro Antônio Malvão de Souza (CPF 158.473.617-85); Sílvia Marchesan de Pra (CPF 023.851.330-08) e Thomaz Henrique Franca Barbosa (CPF 074.521.851-29).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7307/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.491/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Alice Mazini Paccola Kaiser (CPF 008.660.461-94).
- 1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7308/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.505/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcineide Mendes de Sousa (CPF 759.077.123-68); Josilene Dutra de Brito (CPF 022.691.564-63) e Leonardo Tavares de Souza (CPF 047.947.186-08).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7309/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.528/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edmar Assis da Cruz (CPF 520.735.131-15).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7310/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.535/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mauricio Roberto Ceolim (CPF 075.840.149-33).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.578/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Arthur Estrela Job e Meira (CPF 073.531.394-63).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7312/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.780/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gabriel Sousa da Silva (CPF 053.099.071-73); GERALDA FERREIRA DA SILVA (CPF 297.656.921-53); Maria Helena Durval Vieira Fraga (CPF 153.796.391-00); Maria da Glória Ramos de Almeida (CPF 376.303.501-04) e Rosemiere Marcolino de Sousa (CPF 490.571.031-68).
- 1.2. Órgão: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7313/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.358/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: João de Oliveira Rego (CPF 016.712.657-18).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7314/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por intermédio do Acórdão 13.048/2019, a 2ª Câmara do TCU enviou determinação à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/Mapa) pela seguinte linha:

"(...) 1.7.1. à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração da atual Secretaria de Aquicultura e Pesca - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa que, no improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, avalie a documentação apresentada ao TCU pela Sra. Marluce Cabral Pinheiro (CPF 071.854.564-87) e pela Associação Nacional de Desenvolvimento Humano e Social - ANDHUS (CNPJ 07.989.147/0001-03) a título de prestação de contas do Convênio nº 55/2010 (Siconv 748891) e, ao final do aludido prazo, encaminhe ao TCU e seu parecer conclusivo sobre a adequação e a suficiência da documentação apresentada como prestação de contas do referido convênio e sobre a regularidade da execução, com o aproveitamento, ou não, da parcela executada do correspondente objeto em prol da comunidade local, indicando a eventual subsistência do suscitado dano ao erário, sob pena de aplicação da multa legal ou até mesmo de solidariedade pele eventual débito, nos termos dos arts. 58 e 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do eventual descumprimento da presente decisão do TCU;"

Considerando que, em 18/3/2020, após ter ciência da notificação do TCU, o Sr. Jorge Seif Júnior, como Secretário de Aquicultura e Pesca, compareceu à Peça 40 para solicitar, por 90 (noventa dias), a dilação do prazo para o atendimento à aludida determinação, permitindo, assim, que o fiscal designado para realizar a avaliação demandada pelo Acórdão 13.048/2019-TCU-2ª Câmara pudesse concluir a sua análise;

Considerando que, em 16/4/2020, por intermédio do Acórdão 3.978/2020, a 2ª Câmara concedeu a prorrogação solicitada, por 90 (noventa) dias a contar da ciência do acórdão, em sintonia com a proposta da Secex/TCE (Peça 44);

Considerando que, após ter a ciência da referida decisão em 13/5/2020 (Peça 46), o Sr. Jorge Seif Júnior solicitou a nova dilação de prazo pelo período de 30 dias (Peça 48), alegando, para tanto, o seguinte:

"(...) a) pelo grande volume de documentos e informações que compõe o processo físico, além dos que constam no SICONV, que precisam ser avaliados e cruzados, minuciosamente;

b) ressalta que recebeu o processo em março deste ano, momento em que teve início a pandemia do COVID-19;

c) existem apenas 2 técnicos na Divisão de Aquicultura e Pesca de Pernambuco (DAP-PE), e o adocimento do outro técnico, possivelmente provocado pela corona vírus, a deixou sobrecarregada de trabalho nos últimos meses;

d) ademais, possui alta demanda de processos judiciais que vem sendo direcionados para a DAP-PE, relacionados a licenças de pescador artesanal, que precisam ser respondidos com prioridade; além dos processos habituais de registro de embarcações pesqueiras, pelos quais sou diretamente responsável na DAP-PE";

Considerando, contudo, que o Acórdão 3.978/2020-TCU-2ª Câmara concedeu a dilação do prazo para o atendimento do item 1.7.1 do Acórdão 13.048/2019-TCU-2ª Câmara até o dia 13/8/2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Jorge Seif Júnior, como Secretário de Aquicultura e Pesca, sem prejuízo de adotar as medidas indicadas abaixo:

- 1. Processo TC-001.608/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação Nacional de Desenvolvimento Humano e Social - ANDHUS (CNPJ 07.989.147/0001-03) e Marluce Cabral Pinheiro (CPF 071.854.564-87).
- 1.2. Entidade: Associação Nacional de Desenvolvimento Humano e Social - ANDHUS (CNPJ 07.989.147/0001-03).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.6. Representação legal: Pamela Regina Ramos de Carvalho (OAB/PE 28.247), entre outros, representando a Associação Nacional de Desenvolvimento Humano e Social - ANDHUS.
- 1.7. Providências: enviar a cópia do presente Acórdão ao solicitante, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 7315/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional em desfavor de Ildo Ribeiro de Medeiros, como então prefeito de União do Sul - MT (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais inerentes ao Convênio n.º 01195/2008 (Siafi 701386 - Peça 6) firmado sob o valor de R\$ 1.499.555,69 para a execução das obras de "Drenagem de águas pluviais, utilizando tubo de concreto aramado nas Av. Rio Grande do Sul, Travessa Videira, Rua Faxinal Guedes, Av. Curitiba, Rua Neuchatel, Rua Erval Doeste, Av. Santa Catarina, Rua Lagoa Vermelha, Rua Maranhão, Rua Jaborá, Rua 25 de Maio e Rua Xáxin", tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 6/1/2009 a 31/7/2013;

Considerando que o Relatório do Tomador de Contas n.º 51/2018 (Peça 70) assinalou a parcial impugnação dos correspondentes dispêndios, tendo apurado o débito sob o valor de R\$ 1.423.157,46, ao assinalar, como principal irregularidade, que o conveniente não teria apresentado elementos técnicos suficientes para comprovar a execução física tecnicamente aceitável das metas ou etapas do plano de trabalho do aludido ajuste;

Considerando que o Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros foi devidamente notificado na fase interna desta TCE, mas não apresentou quaisquer justificativas para elidir as irregularidades apontadas nos autos e nem tampouco recolheu o valor do débito apurado;

Considerando que a irregularidade das contas e o correspondente débito teriam sido assinalados, na fase interna, pelo Tomador de Contas (Peça 70), pela Controladoria-Geral da União (Peça 72), ambos corroborados pelo certificado de auditoria e pelo parecer do dirigente do órgão de controle interno (Peças 73 e 74), tendo a autoridade ministerial tomado conhecimento de tais conclusões (Peça 75);

Considerando que a Secex-TCE teria identificado, nos autos, algumas evidências de que o objeto do Convênio n.º 01195/2008 teria supostamente sido executado conforme as metas pactuadas no correspondente plano de trabalho, a partir de informações consignadas no Parecer n.º 14/2016 da área técnica do órgão concedente (Peça 21);



Considerando que, após a análise do feito, a Secex-TCE teria proposto o arquivamento do feito, com a anuência ado MPTCU, diante da suposta ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, todavia, que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, não há evidências suficientes que permitam considerar elidido o débito originalmente apurado na fase interna da TCE, sobretudo porque o referido Parecer n.º 14/2016 teria assinalado a ausência de documentos comprobatórios da execução física, tais como: (i) Termo de Aceitação Definitiva da Obra; (ii) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da execução e da fiscalização da obra; (iii) identificação do servidor responsável pelo ateste das notas fiscais; e (iv) relatório fotográfico comprovando a conclusão dos poços de visita;

Considerando, portanto, que a citação do então prefeito de União do Sul - MT poderá contribuir para a melhor elucidação dos fatos no âmbito do TCU;

Considerando que o Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz teria sido indevidamente incluído no rol de responsáveis da presente TCE, devendo ter a sua responsabilidade excluída na presente relação processual, vez que a sua gestão como prefeito de União do Sul - MT teve início apenas em 2017, ao passo que a vigência do convênio chegou a termo em 31/7/2013;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas "d" e "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-011.523/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Claudiomiro Jacinto de Queiroz (CPF 784.082.539-72); e Ildo Ribeiro de Medeiros (CPF 543.414.009-59).
- 1.2. Entidade: Município de União do Sul - MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. excluir a responsabilidade de Claudiomiro Jacinto de Queiroz na presente relação processual;
 - 1.7.2. promover a citação do Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros, como então prefeito de União do Sul - MT (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, II, do RITCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentar as suas alegações de defesa em face de todas as irregularidades detectadas nos autos ou recolher o correspondente valor do débito em favor do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data das ocorrências até os efetivos recolhimentos, sob as seguintes condições:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo (D/C)
9/11/2009	500.000,00	D
15/12/2010	500.000,00	D
6/8/2012	454.569,02	D
31/7/2013	31.411,56	C

ACÓRDÃO Nº 7316/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada por Emerson Cordeiro Vasconcelos, atual prefeito do Município de Poção - PE, sobre os indícios de irregularidade na execução do Convênio n.º 0092/2012 - Funasa (n.º 775122/2012-Siconv) firmado para a elaboração e a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico sob o montante de R\$ 255.828,85 pelo aporte de R\$ 250.000,00 em recursos federais e de R\$ 5.828,85 em recursos da contrapartida municipal;

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerado que o ora representante alegou, em suma (Peça 1), a subsistência das seguintes falhas:

(i) o atual prefeito nada recebeu na sua gestão referente aos valores mencionados, tendo os recursos federais ingressados nos cofres públicos municipais ainda na gestão do representado, nem foram deixados tampouco nos arquivos municipais os elementos documentais aptos a realização da prestação de contas;

(ii) a Funasa realizou a inadimplência do Município de Poção nos seus sistemas internos e no CAUC diante da ausência de prestação de contas dos valores recebidos;

Considerando que, após a análise inicial do feito, a Selog assinalou à Peça 10 que o ora representante apresentou apenas acusações sobre a suposta improbidade de Roberivan de Melo, como então prefeito no período de 2009 a 2012, sem apontar os indícios concernentes às respectivas irregularidades, salientando que o ora representante teria apenas apresentado a comunicação pelo não atendimento à notificação do Secov (Peça 4) e um demonstrativo da situação dos convênios descritos no CAUC - Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias da Secretaria do Tesouro Nacional (Peça 5);

Considerando que, em consulta ao portal Siconv, a unidade técnica verificou que o cronograma de desembolso do Convênio n.º 0092/12 (Siafi 775.122) estabeleceu duas parcelas iguais de R\$ 125.000,00, em junho e julho de 2013, totalizando R\$ 250.000,00 e, não obstante o convênio tenha sido firmado na gestão de Roberivanos valores só foram disponibilizados na gestão seguinte durante o mandato de Padre Cazuza (2013-2016) a partir dos documentos observados no Siconv;

Considerando que, em sintonia com o documento à Peça 4, foi solicitada a inclusão do município em inadimplência pelo não atendimento à notificação do Secov-PE-Funasa, e, com o documento à Peça 5, a extração do Cauc-STN indicaria que o Município de Poção estaria inadimplente desde 5/9/2019, por não ter apresentado a prestação de contas do Convênio n.º 775122;

Considerando, todavia, que, embora os documentos apresentados não indiquem irregularidade cometida por Roberivan de Melo, no seu período como prefeito do aludido município entre 2009 e 2012, eles comprovariam a falta da prestação de contas do aludido convênio, ante a previsão de execução financeira no ano de 2013 e o final da vigência em 26/11/2016;

Considerando que, por força do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, como autoridade competente, a Funasa deveria instaurar a tomada de contas especial diante da omissão no dever de prestar contas do referido convênio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo de prolatar as seguintes determinações:

1. Processo TC-036.950/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Emerson Cordeiro Vasconcelos (CPF 865.756.944-20).
- 1.2. Instituições: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Município de Poção - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 8.412), representando o Município de Poção - PE.
- 1.7. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) informe, no prazo de 30 dias, a situação do Convênio n.º 0092/2012 - Funasa (n.º 775122/2012-Siconv) e, diante da configurada omissão na prestação de contas, por força do 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, instaure a devida tomada de contas especial;

1.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, por intermédio da SeinfraUrbana, ao ora representante, para ciência, e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7. deste Acórdão; e

1.9. arquivar o presente processo, sem prejuízo da unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

ACÓRDÃO Nº 7317/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.832/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Cesar Augusto Goncalves (232.604.247-68).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Cesar Augusto Goncalves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por Cesar Augusto Goncalves contra o Acórdão 8676/2019-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do responsável, com imputação de débito e aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 277, inciso I, e 285 do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Cesar Augusto Goncalves, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) que o parcelamento, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, do débito apurado no presente processo, nos moldes requeridos, foi devidamente autorizado por meio do item 9.4 do Acórdão 8676/2019-2ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7317-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7318/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.854/2018-2.
- 1.1. Apenso: 040.895/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Ricardo Domingos Pinto e Silva (047.806.418-70); Zabumba Audiovisual e Expressões Culturais Eireli (52.097.649/0001-76).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Mariana Alves dos Santos (171.436.877-74) e outros, representando Ricardo Domingos Pinto e Silva e Zabumba Audiovisual e Expressões Culturais Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Zabumba Audiovisual e Expressões Culturais Ltda. (originalmente Zabumba Cinema e Vídeo Ltda.) e de seu sócio administrador Ricardo Domingos Pinto e Silva, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela entidade para a execução do projeto cultural PRONAC 06-0323, celebrado com base no art. 25 da Lei 8.131/1991 (Lei Rouanet) e no art. 3º da Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), para a produção de obra cinematográfica de longa metragem em 35 mm., intitulada "Mario Wallace Simonsen, entre a memória e a história";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. indeferir o pedido de sobrestamento destes autos;
- 9.2. julgar irregulares as contas da empresa Zabumba Audiovisual e Expressões Culturais Ltda. (originalmente Zabumba Cinema e Vídeo Ltda.) e de seu sócio administrador Ricardo Domingos Pinto e Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original R\$	Data	Multa Lei 8.685/1993 (50%)	Valor Total R\$
454.190,02	27/6/2012	227.095,01	681.285,03

9.3. aplicar, individualmente, à empresa Zabumba Audiovisual e Expressões Culturais Ltda. (originalmente Zabumba Cinema e Vídeo Ltda.) e ao seu sócio administrador Ricardo Domingos Pinto e Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

- 9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;



9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7318-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7319/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.544/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rosana Rodrigues de Queiroz (705.551.417-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da servidora Rosana Rodrigues de Queiroz, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar **ilegal** o ato de concessão de aposentadoria referente a Rosana Rodrigues de Queiroz, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente das parcelas apontadas como irregulares no ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.3. comunique, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente deste julgamento.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7319-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7320/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.546/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sergio Luiz de Ávila (CPF 658.087.707-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região-RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria do servidor Sergio Luiz de Ávila, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região-RJ, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar **ilegal** o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Sergio Luiz de Avila, recusando o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Sr. Sergio Luiz de Ávila, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região-RJ que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado ao Sr. Sergio Luiz de Ávila, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;
9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7320-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7321/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.817/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Cristina de Oliveira Teixeira Silva (203.684.372-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria de Cristina de Oliveira Teixeira Silva no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, submetido, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar **ilegal** o ato de aposentadoria da Sra. Cristina de Oliveira Teixeira Silva no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Unidade Jurisdicionada que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;
9.3.3. esclareça ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");
9.3.4. comunique a interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7321-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7322/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.698/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério da Cidadania.
3.2. Responsável: Marcel Nunes de Farias (446.876.564-04), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Prata - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Marcel Nunes de Farias, ex-prefeito do município de Prata-PB, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à conta dos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, tendo em vista a omissão no dever de prestação de contas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcel Nunes de Farias;
9.2. aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.6. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba/PB, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno/TCU;
9.7. dar ciência da presente deliberação ao responsável e ao Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7322-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7323/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.833/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: José Alves Firmino (504.438.791-68); José Nero Cândido Vianna (500.209.197-00); João Henrique Batista Maia dos Santos (818.427.083-68); Júlio Antônio da Silva Cardoso (057.560.407-73); Luiz Cláudio Rodrigues Gomes (140.792.242-49).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas de militares do Exército Brasileiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar **legais** e conceder o registro dos atos de Júlio Antônio da Silva Cardoso (CPF 057.560.407-73), José Nero Cândido Vianna (CPF 500.209.197-00), José Alves Firmino (CPF 504.438.791-68) e João Henrique Batista Maia dos Santos (CPF 818.427.083-68);
9.2. considerar **ilegal** o ato de alteração de reforma de Luiz Cláudio Rodrigues Gomes (CPF 140.792.242-49), recusando seu respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército Brasileiro que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Luiz Cláudio Rodrigues Gomes (CPF 140.792.242-49), alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7323-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7324/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.523/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto V-Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Conceição Santa Maria de Freitas Lima (CPF 245.510.903-87) Francisca Esmeralda de Freitas Farias (CPF 899.222.553-91), Lya Nunes Ribas (CPF 314.105.299-91), Maria Cylia Martins Costa (CPF 039.125.747-15) e Norma Xavier Nascimento (CPF 484.450.027-91).
4. Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensões militar, concedidas pelo Comando da Aeronáutica, tendo como beneficiárias as Sras. Conceição Santa Maria de Freitas Lima, Francisca Esmeralda de Freitas Farias, Lya Nunes Ribas, Maria Cylia Martins Costa e Norma Xavier Nascimento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar **legais** os atos de Euclides Nascimento Ribas, Veraldo Xavier Nascimento e Fernando de Assis Martins Costa, promovendo os respectivos registros;
9.2. considerar **ilegal** o ato de concessão da pensão instituída por Esmerino Saraiva de Freitas, recusando o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas Sras. Conceição Santa Maria de Freitas Lima e Francisca Esmeralda de Freitas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados às interessadas Conceição Santa Maria de Freitas Lima e Francisca Esmeralda de Freitas, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão instituída por Esmerino Saraiva de Freitas, com fulcro no art. 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;
9.4.3. alerte às interessadas citadas nos subitens anteriores que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 17.d) supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7324-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7325/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.978/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
3.2. Recorrente: Enildo Alves (090.615.094-91), ex-secretário municipal de saúde.
4. Órgão/Entidade: Município de Natal - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos.
8. Representação legal: André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898) e Altair Soares da Rocha Filho (OAB/RN 4.529-E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial em que são apreciados Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 418/2018 - 2ª Câmara (Relator Min. Aroldo Cedraz), por meio do qual foi dado provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto por Enildo Alves em face do Acórdão 2.971/2015 - 2ª Câmara (Relator Ministro Augusto Nardes);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação embargada;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7325-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7326/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.047/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinta).
3.2. Responsáveis: Associação Cultural Deposito do Teatro (05.315.570/0001-94); Maria Fonseca Falkembach (632.748.090-04); Roberto Salerno de Oliveira (217.229.270-20); Sandra Denise Possani (361.943.520-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira (77.915/OAB-RS), representando Associação Cultural Deposito do Teatro e Roberto Salerno de Oliveira;
8.2. Rafael de Castro Volkmer (56168/OAB-RS), representando Maria Fonseca Falkembach.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura (MinC), atual Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Sandra Denise Possani Maria Fonseca Falkembach e Roberto Salerno de Oliveira, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, ante a impugnação de despesas, não comprovação da aplicação da contrapartida e não execução do projeto intitulado "Ocupação Teatral na Vila Santa Rosa", PRONAC 06-7698, objeto do Convênio nº 514/2005 (SIAFI 558107), celebrado entre o Ministério da Cultura e Associação Cultural Depósito do Teatro em 31/12/2005;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, as Sras. Sandra Denise Possani e Maria Fonseca Falkembach dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. excluir o Sr. Roberto Salerno de Oliveira do rol de responsáveis;
9.3. rejeitar os argumentos apresentados pela Associação Cultural Depósito do Teatro;
9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas da Associação Cultural Depósito do Teatro (CNPJ 05.315.570/0001-94), Sandra Denise Possani (361.943.520-00), na condição de Diretora Presidente, e Maria Fonseca Falkembach (CPF 632.748.090-04), na condição de Diretora Tesoureira da entidade, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, ante a impugnação de despesas, não comprovação da aplicação da contrapartida e não execução do projeto intitulado "Ocupação Teatral na Vila Santa Rosa", PRONAC 06-7698, objeto do Convênio nº 514/2005 (SIAFI 558107), celebrado entre o Ministério da Cultura e a Associação Cultural Depósito do Teatro, em 31/12/2005, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	12/7/2006
28.240,00	13/3/2007

Valor atualizado até 26/6/2020 (com juros de mora): R\$ 272.335,47

9.5. aplicar à Associação Cultural Depósito do Teatro (CNPJ 05.315.570/0001-94), a Sandra Denise Possani (CPF 361.943.520-00) e a Maria Fonseca Falkembach (CPF 632.748.090-04), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer das responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Secretaria Especial de Cultura e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para adotar as providências que entender cabíveis.



10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7326-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7327/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.360/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Maria Eduarda Merhy Maksoud (020.317.579-46).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC, em desfavor da Sra. Maria Eduarda Merhy Maksoud, no âmbito do Pronac 06-6994, que tinha por objeto o "CD e DVD entre Amigos - Realização do registro fonográfico e em vídeo do espetáculo musical 'entre Amigos', baseado em texto inédito de Cláudio Maksoud e com direção de Bibi Ferreira" (Peça 5, p. 17-24), em razão da impugnação total das despesas realizadas, no valor de R\$ 73.000,00, decorrente da omissão no dever de prestar contas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a Sra. Maria Eduarda Merhy Maksoud (CPF: 020.317.579-46), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas Sra. Maria Eduarda Merhy Maksoud (CPF: 020.317.579-46), e condená-la ao pagamento das quantias abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas indicadas, abatendo-se quantia(s) eventualmente ressarcida(s):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
73.000,00	8/2/2008

- 9.3. aplicar à Sra. Maria Eduarda Merhy Maksoud (CPF: 020.317.579-46) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. informar à responsável, Sra. Maria Eduarda Merhy Maksoud (CPF: 020.317.579-46), que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.7. dar ciência à responsável e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <<http://www.tcu.gov.br/acordaos>>.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7327-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7328/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.021/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada a partir de comunicação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) noticiando possíveis irregularidades na Tomada de Preços 7/2019, de responsabilidade do Município de Filadélfia/TO, que teve por objeto a recuperação e adequação de estradas vicinais das rodovias TO-222 (região do distrito de Cana Brava), TO-222/Britador (região de João Aires), TO-222/Inhumas (região do Canto Bom),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 235 e 237 do RI/TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional que acompanhe a prestação de contas do Convênio 879551/2018, firmado com o Município de Filadélfia/TO, com valor de repasse fixado em R\$ 1.820.000,00, e informe ao TCU o resultado da análise, no prazo de 90 dias;
9.3. dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Município de Filadélfia/TO e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no site www.tcu.gov.br; e

9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7328-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7329/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.583/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mariângela Lucas Silva Peixoto (525.***.***-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Mariângela Lucas Silva Peixoto, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

- 9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Mariângela Lucas Silva Peixoto (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão responsável pela concessão.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7329-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7330/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.711/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadorias
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Goretti de Freitas Campos Almeida (CPF: 204.800.166-15); Marilane Aparecida Gonçalves (CPF: 460.318.986-91); Nelson Aparecido de Melo (CPF: 276.162.906-04); Ruth Maria Vasseur Belisário (CPF: 391.829.326-20); Vera Marise Monteiro (CPF: 332.775.676-72)
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias em favor de Maria Goretti de Freitas Campos Almeida, Marilane Aparecida Gonçalves, Nelson Aparecido de Melo, Ruth Maria Vasseur Belisário, Vera Marise Monteiro, todos ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Nelson Aparecido de Melo (CPF: 276.162.906-04) e Vera Marise Monteiro (CPF: 332.775.676-72), concedendo-lhes os respectivos registros;
9.2. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria de Maria Goretti de Freitas Campos Almeida (CPF: 204.800.166-15), Marilane Aparecida Gonçalves (CPF: 460.318.986-91) e Ruth Maria Vasseur Belisário (CPF: 391.829.326-20), negando-lhes os respectivos registros, em virtude do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s), pelos ex-servidores Maria Goretti de Freitas Campos Almeida, Marilane Aparecida Gonçalves e Ruth Maria Vasseur Belisário, com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcelas Compensatórias", a serem absorvidas por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.4.2. comunique aos interessados o teor deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.5. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.6. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.4 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.



10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7330-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7331/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.502/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Kelsey Forte da Silva Gomes (385.086.723-49); Mixserv Locacao de Mao de Obra e Construções Ltda - Epp (07.895.498/0001-47)
3.3. Recorrente: Kelsey Forte da Silva Gomes (385.086.723-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapajé - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31566/OAB-CE) e outros, representando Kelsey Forte da Silva Gomes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Kelsey Forte da Silva Gomes, ex-prefeito Do Município de Itapajé/CE (Gestão 2005-2008), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 6.329/2018-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o recorrente, em solidariedade com a sociedade MIXSERV Locação de Mão de Obra e Construções Ltda., ao pagamento de débito, e, individualmente, ao pagamento de multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Kelsey Forte da Silva Gomes (385.086.723-49), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 6.329/2018 - TCU - 2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente, à Procuradoria da República do Estado do Ceará e aos demais interessados.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7331-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7332/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.627/2014-3.
1.1. Apenso: 015.065/2017-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Ana Maria Rodrigues (785.090.843-00); Andreia de Jesus Rodrigues (031.985.113-30); Andreza de Jesus Rodrigues (031.985.123-01); Antonio Rodrigues Filho (566.461.353-04); Antônio Rodrigues Filho (022.815.893-15); Francisco Antonio Rodrigues (296.281.133-72); Iselina Maria Rodrigues (806.197.543-20); Jose Antonio Rodrigues (205.155.373-49); Luzia Maria Rodrigues de Sousa (725.241.973-87); Manuel Antonio Rodrigues (229.433.903-72); Maria Aparecida de Jesus (882.185.543-00); Maria Francelina Rodrigues (267.045.443-72); Maria de Lourdes Rodrigues (340.208.704-97); Venancio Antonio Rodrigues (729.197.953-68)
3.2. Recorrentes: Antonio Rodrigues Filho (566.461.353-04); Francisco Antonio Rodrigues (296.281.133-72); Iselina Maria Rodrigues (806.197.543-20); Jose Antonio Rodrigues (205.155.373-49); Luzia Maria Rodrigues de Sousa (725.241.973-87); Manuel Antonio Rodrigues (229.433.903-72); Maria Aparecida de Jesus (882.185.543-00); Maria de Lourdes Rodrigues (340.208.704-97); Maria Francelina Rodrigues (267.045.443-72); Venancio Antonio Rodrigues (729.197.953-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acauã - PI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal:
8.1. Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Maria Francelina Rodrigues, Iselina Maria Rodrigues, Andreia de Jesus Rodrigues, Luzia Maria Rodrigues de Sousa, Jose Antonio Rodrigues, Maria Aparecida de Jesus, Antonio Rodrigues Filho, Maria de Lourdes Rodrigues, Andreza de Jesus Rodrigues, Manuel Antonio Rodrigues, Francisco Antonio Rodrigues e Venancio Antonio Rodrigues;
8.2. Marvio Marconi de Siqueira Nunes (4703/OAB-PI), representando Ana Maria Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Andréia de Jesus Rodrigues, Andreza de Jesus Rodrigues, Antonio Rodrigues Filho, Francisco Antonio Rodrigues, Iselina Maria Rodrigues, José Antonio Rodrigues, Luzia Maria Rodrigues de Sousa, Manuel Antonio Rodrigues, Maria de Lourdes Rodrigues, Maria Francelina Rodrigues e Venâncio Antônio Rodrigues em face do Acórdão nº 652/2016 - TCU - 2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), o qual julgou irregulares as contas do Sr. Antônio Rodrigues Filho (falecido genitor dos recorrentes), condenando-os ao pagamento de débito, até o limite do valor do patrimônio a eles transferido,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Andréia de Jesus Rodrigues (031.985.113-30), Andreza de Jesus Rodrigues (031.985.123-01), Antonio Rodrigues Filho (566.461.353- 04), Francisco Antonio Rodrigues (296.281.133-72), Iselina Maria Rodrigues (806.197.543-20), José Antonio Rodrigues (205.155.373- 49), Luzia Maria Rodrigues de Sousa (725.241.973- 87), Manuel Antonio Rodrigues (229.433.903-72), Maria de Lourdes Rodrigues (340.208.704-97), Maria Francelina Rodrigues (267.045.443-72), Venâncio Antônio Rodrigues (729.197.953-68), em face do Acórdão nº 652/2016 - 2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho);

- 9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos Recorrentes e aos demais interessados;
9.3. restituir os presentes autos à Serur, para o exame de admissibilidade do Recurso de Revisão de peça 148.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7332-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7333/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.583/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Batista Gomes Gonçalves (422.799.684-87).
4. Entidade: Município de Brejinho/RN.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: então Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (atual Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, atual Ministério da Cidadania, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Brejinho/RN, na modalidade fundo a fundo, para execução dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Batista Gomes Gonçalves, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
14/01/2011	650,00
17/01/2011	6.281,25
20/01/2011	6.281,25
14/02/2011	650,00
10/03/2011	5.025,00
28/03/2011	650,00
27/04/2011	300,00
05/05/2011	6.281,25
06/05/2011	650,00
31/05/2011	1.256,25
31/05/2011	6.281,25
31/05/2011	6.281,25
31/05/2011	650,00
06/06/2011	650,00
10/06/2011	2.380,34
15/06/2011	6.281,25
21/06/2011	660,29
11/07/2011	650,00
25/07/2011	6.281,25
10/08/2011	650,00
22/08/2011	6.281,25
08/09/2011	650,00
13/09/2011	5.916,86
20/09/2011	6.281,25
11/10/2011	306,56
19/10/2011	13.500,00
19/10/2011	650,00
20/10/2011	6.281,25
24/10/2011	250,00
27/10/2011	2.888,98
27/10/2011	987,33
27/10/2011	987,33
11/11/2011	13.500,00
21/11/2011	650,00
21/11/2011	4.392,77
22/11/2011	1.873,00
24/11/2011	6.281,25
26/11/2011	2.888,98
14/12/2011	1.873,00
14/12/2011	6.000,00
16/12/2011	6.281,25
16/12/2011	650,00
22/12/2011	13.500,00

- 9.2. aplicar ao Sr. João Batista Gomes Gonçalves a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.



11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7333-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7334/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.476/2014-3.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Jorditanea Souto (209.670.121-04); José Alves Santos (364.822.695-91); Luiz Antonio Viana Galvão (150.393.313-04); Maria Ady Aires Maranhão (098.246.852-00); Rubem Alves, (453.592.297-72).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Daniel Maranhão Gomes (47.312/OAB-DF); Fábio Silva Araújo (4475/OAB-PI e 18700/OAB-CE); Juliseldo Monteiro Galvão Araújo (6643/OAB-PI); Hiram Augusto Teles Lopes (8920/OAB-PI).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Jorditanea Souto, José Alves Santos e Luiz Antonio Viana Galvão, concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Maria Ady Aires Maranhão e Rubem Alves, negando o registro dos atos correspondentes

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados indicados no subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.2 retro, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte os aludidos interessados de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novos atos de concessão, livres das irregularidades indicadas, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7334-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7335/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-008.630/2020-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Adelaide de Moraes Pinheiro (232.221.405-10).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de alteração de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em benefício da Sra. Maria Adelaide de Moraes Pinheiro, que ocupou cargo de analista judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a alteração da concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria Adelaide de Moraes Pinheiro, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria Adelaide de Moraes Pinheiro, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7335-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7336/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.105/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cleide Jane Sudário Oliveira (192.230.133-72).
4. Entidade: Município de Pombos/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecextCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra a Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, ex-prefeita de Pombos/PE (gestão: 2009 a 2012), em face de irregularidades na execução dos recursos repassados à municipalidade por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b e c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
112.125,00	30/11/2011
6.726,80	5/9/2011
2.650,00	31/10/2011
16.905,00	3/11/2011
6.777,00	17/11/2011
34.500,00	2/12/2011

9.2. aplicar à Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao FNDE para ciência.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7336-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7337/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-018.656/2019-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivo Ladislau Janicsek (082.343.960-72).
4. Órgão: Secretaria Especial de Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura (Lei 13.844/2019) contra o Sr. Ivo Ladislau Janicsek, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 (Lei **Rouanet**), para o projeto cultural Pronac 12-3349 intitulado "Louvação Cultural às Raízes Afro-açorianas" (peça 2).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b e c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ivo Ladislau Janicsek, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
87.000,00	13/05/2014
53.000,00	29/05/2014
200.000,00	23/12/2014
30.000,00	30/12/2014

9.2. aplicar ao Sr. Ivo Ladislau Janicsek a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão



os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e à Secretaria Especial de Cultura, para ciência.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7337-23/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7338/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.164/2019-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Antonio Nogueira (240.887.906-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em benefício do Sr. Carlos Antonio Nogueira, que ocupou cargo de Analista Judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Carlos Antonio Nogueira, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial, transitada em julgado ou não, ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.3 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Carlos Antonio Nogueira, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

- 9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da rubrica "opção");
- 9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2; e
- 9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7338-23/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7339/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-033.994/2019-6.
2. Grupo: I; - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernanda de Pádua Santos 04446647695 - MEI (06.173.216/0001-35), Fernanda de Pádua Santos (044.466.476-95) e Rodrigo Bandeira Neto (043.270.146-05).
4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal: Cristiane Ferreira Silva, OAB/MG 94.793.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da empresa Fernanda de Pádua Santos 04446647695 - MEI e da Sra. Fernanda de Pádua Santos, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (Aqui Tem Farmácia Popular), no período de janeiro de 2012 a maio de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a empresa individual Fernanda de Pádua Santos 04446647695;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Fernanda de Pádua Santos e do Sr. Rodrigo Bandeira Neto, condenando-os, na forma a seguir especificada, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. Sra. Fernanda de Pádua Santos, em solidariedade com o Sr. Rodrigo Bandeira Neto:

DATA	VALOR (R\$)
14/03/2012	4.635,77
14/03/2012	12,42
14/03/2012	4,32
27/03/2012	7.297,07
27/03/2012	15,00

9.2.2. Sra. Fernanda de Pádua Santos:

DATA	VALOR (R\$)
08/02/2012	23,40
27/04/2012	5.855,66
12/06/2012	11.552,10
12/06/2012	8,40
12/06/2012	23,40
14/06/2012	144,42
27/07/2012	9.050,40
27/07/2012	673,96
27/07/2012	13,46
23/08/2012	794,31
23/08/2012	8.675,20
10/09/2012	9.596,10
10/09/2012	601,75
10/09/2012	2,40
10/09/2012	14,04
08/10/2012	1.107,22
08/10/2012	11.919,45
08/10/2012	13,46
08/11/2012	13.800,75
08/11/2012	794,31
08/11/2012	13,46
18/12/2012	12.640,75
18/12/2012	1.323,85
30/12/2012	1.492,34
30/12/2012	13.549,15
19/02/2013	1.155,36
07/03/2013	12.298,30
14/03/2013	12.283,70
14/03/2013	1.492,34
14/03/2013	4,80
08/04/2013	9.720,35
16/04/2013	1.444,20
31/05/2013	12.892,00
31/05/2013	1.925,60
31/05/2013	45,30
04/06/2013	13.189,45
04/06/2013	2.960,61
1º/07/2013	1.853,39
1º/07/2013	10,22
02/07/2013	13.773,95
29/07/2013	2.094,09
29/07/2013	12.659,15
29/07/2013	19,60
30/08/2013	11.237,05
30/08/2013	2.190,37
1º/10/2013	15.125,95
02/10/2013	1.733,04
12/11/2013	1.853,39
12/11/2013	14.651,55
12/11/2013	12,39
06/12/2013	13.103,95
06/12/2013	2.118,16
06/12/2013	4,80
30/12/2013	14.078,05
30/12/2013	2.094,09
30/12/2013	20,48
07/02/2014	15.222,10
28/02/2014	1.588,62
28/02/2014	9.859,05
28/02/2014	3.369,80
16/04/2014	1.829,32
16/04/2014	12.238,45
12/05/2014	14.158,00
12/05/2014	1.227,57
12/05/2014	17,20
12/05/2014	11,70
30/05/2014	3.273,52
30/05/2014	16.074,80
30/05/2014	19,41
07/07/2014	51,60
07/07/2014	14.394,85
08/07/2014	3.032,82
31/07/2014	16.864,55
31/07/2014	46,80
1º/08/2014	7,02
1º/08/2014	2.671,77
1º/08/2014	11,50
1º/09/2014	20.557,55
09/09/2014	3.273,52
09/09/2014	12,39
1º/10/2014	16.171,45
1º/10/2014	4,80
02/10/2014	2.238,51
02/10/2014	12,39
03/11/2014	19.332,75
03/11/2014	25,56
03/11/2014	27,00
03/11/2014	12,39
03/11/2014	2.455,14
28/11/2014	9.242,88
28/11/2014	13,46
28/11/2014	7,02



1º/12/2014	29.189,55
1º/12/2014	6,30
14/01/2015	23.830,00
14/01/2015	7.774,61
14/01/2015	7,80
14/01/2015	12,39
14/01/2015	9,60
09/02/2015	21.055,25
09/02/2015	54,60
10/02/2015	11.497,25
03/03/2015	16.592,20
03/03/2015	12,39
03/03/2015	10.228,24
02/04/2015	11.679,18
02/04/2015	20.443,40
02/04/2015	3,90
05/05/2015	14.792,68
05/05/2015	14.606,80
05/05/2015	12,39
05/05/2015	15,60
12/06/2015	15.410,95
15/06/2015	13.577,41
03/07/2015	3.053,85
06/07/2015	2.418,24
06/07/2015	12,39

9.3. aplicar aos responsáveis, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores adiante discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Fernanda de Pádua Santos	100.000,00
Rodrigo Bandeira Neto	5.000,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora, multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7339-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 7340/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC-039.658/2019-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio de Padua Ribeiro Meireles (152.696.121-00).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em benefício do Sr. Antonio de Padua Ribeiro Meireles, que ocupou cargo de Analista Judiciário naquele órgão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Antonio de Padua Ribeiro Meireles, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Antonio de Padua Ribeiro Meireles, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:
9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");
9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.
10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7340-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7341/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.965/2019-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Caroline Eugenie Fernande Kranz (CPF 053.905.587-58); Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME (CNPJ 01.958.486/0001-38); Pierre André Kranz (CPF 052.950.457-06).
4. Órgão: Secretaria Especial de Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em desfavor da Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME, como entidade patrocinada, além de Caroline Eugenie Fernande Kranz e Pierre André Kranz, como então sócios dessa entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados sob o valor original de R\$ 229.024,34 em prol do projeto cultural intitulado como "Ute Lemper - a arte do cabaret", nos termos da Lei n.º 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 1991;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os responsáveis (Caroline Eugenie Fernande Kranz, Pierre André Kranz e Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Caroline Eugenie Fernande Kranz e Pierre André Kranz, além da Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	30/12/2010
29.024,34	12/09/2011

9.3. aplicar em desfavor de Caroline Eugenie Fernande Kranz e Pierre André Kranz, além da Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7341-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
- ACÓRDÃO Nº 7342/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.695/2020-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Josefa do Nascimento (CPF 339.122.464-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-PB).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-PB) em favor de Josefa do Nascimento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Josefa do Nascimento (à Peça 2 sob o n.º 20785704-04-2017-000010-5), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994.
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;



9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a Sefip promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7342-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7343/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.842/2020-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Reginaldo Dalto Filho (CPF 244.328.497-20); Sérgio Antônio Correia Arruda (CPF 867.914.518-15).
4. Órgão: 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas em favor de Reginaldo Dalto Filho e Sérgio Antônio Correia Arruda pela Diretoria de Inativos e Pensionistas a partir da 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de reforma em favor de Sérgio Antônio Correia Arruda (à Peça 3 sob o n.º 10003401-07-2015-001043-2), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma em favor de Reginaldo Dalto Filho (à Peça 2 sob o n.º 10003401-07-2015-000194-8), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Inativos e Pensionistas a partir da 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.2 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe, se for o caso, a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida alteração de reforma indicada no item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Inativos e Pensionistas a partir da 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7343-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7344/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.369/2019-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Eveline Caputo Bastos Serra (CPF 428.322.411-15).
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Eveline Caputo Bastos Serra pela administração do Tribunal Superior Eleitoral;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento do presente processo determinado anteriormente pelo Acórdão 13.264/2019-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 47, § 3º, da Resolução TCU nº 259, de 2014;

9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Eveline Caputo Bastos Serra (à Peça 2 sob o n.º 20788100-04-2016-000001-5), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Superior Eleitoral adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior Eleitoral verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.6. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Superior Eleitoral para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e

9.7. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7344-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7345/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.677/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Tito Antônio Revoredo Guerra (CPF 359.622.590-68).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Tito Antônio Revoredo Guerra pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento do presente processo;

9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Tito Antônio Revoredo Guerra (à Peça 2 sob o n.º 20781806-04-2017-000018-2), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a aludida vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente



carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7345-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7346/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.864/2018-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Cultural Esportiva Ogue Carvalho (CNPJ 02.445.166/0001-47); e Osni Fontana Carvalho (CPF 445.444.489-72).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Associação Cultural Esportiva Ogue Carvalho (Aceoc), como entidade beneficiária, além de Osni Fontana Carvalho, como então dirigente dessa entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Pronac n.º 14-4809 para a realização do "encontro regional de violeiros e gaiteiros da região do Contestado", nos termos da Lei n.º 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 1991, tendo a captação dos recursos para o referido projeto cultural sido aprovada sob o valor de R\$ 233.200,00 durante o período de 23/6/2014 a 29/2/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis (Associação Cultural Esportiva Ogue Carvalho e Osni Fontana Carvalho), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Cultural Esportiva Ogue Carvalho e de Osni Fontana Carvalho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Fundo Nacional de Cultura sob as seguintes condições:

Valor original (em R\$)	Data da Ocorrência
25.000,00	30/6/2014
4.757,97	30/6/2014
3.201,77	31/7/2014
1.966,77	29/8/2014
3.774,52	30/9/2014
25.000,00	30/9/2014
3.417,07	31/10/2014
4.881,69	28/11/2014
25.000,00	15/12/2014
4.000,00	29/12/2014
4.000,00	29/12/2014
26.000,00	30/6/2015
1.500,00	23/9/2015
24.000,00	30/9/2015
36.000,00	30/9/2015
5.000,00	30/12/2015
29.000,00	30/12/2015

9.3. aplicar em desfavor da Associação Cultural Esportiva Ogue Carvalho e de Osni Fontana Carvalho, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) , fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7346-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7347/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.375/2019-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nadir Fernandes de Farias (CPF 789.794.984-20).
4. Entidade: Município de Curral de Cima - PB.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Nadir Fernandes de Farias, como então prefeita de Curral de Cima - PB (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas a partir da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 91.658,48 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Nadir Fernandes de Farias, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Nadir Fernandes de Farias, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/4/2013	10.184,27
3/5/2013	10.184,27
4/6/2013	10.184,27
2/7/2013	10.184,27
2/8/2013	10.184,27
2/10/2013	10.184,27
11/10/2013	10.184,27
5/11/2013	10.184,27
17/12/2013	10.184,27

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em desfavor de Nadir Fernandes de Farias, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7347-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7348/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.846/2019-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Ernesto Pessanha da Silva (CPF: 039.407.867-56).
4. Entidade: Município de Itabela - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Paulo Ernesto Pessanha da Silva, como então prefeito de Itabela - BA (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 583.136,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício de 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Paulo Ernesto Pessanha da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Paulo Ernesto Pessanha da Silva, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/1/2016	61.334,00
4/3/2016	57.978,00
6/4/2016	57.978,00
6/5/2016	57.978,00
3/6/2016	57.978,00
8/7/2016	57.978,00
8/8/2016	57.978,00



8/9/2016	57.978,00
8/11/2016	57.978,00
7/12/2016	57.978,00

9.3. aplicar em desfavor de Paulo Ernesto Pessanha da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7348-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7349/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.479/2018-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Silveira Guimarães (CPF 004.082.985-53).
4. Entidade: Município de Umbaúba - SE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de José Silveira Guimarães, como então prefeito de Umbaúba - SE (gestão: 2013-2016), diante da parcial impugnação dos dispêndios supostamente incorridos com os recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) sob os valores de R\$ 108.938,00 e R\$ 143.715,60, respectivamente, durante os exercícios de 2014 e 2015;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. José Silveira Guimarães, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de José Silveira Guimarães, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
1.798,44	10/1/2014
539,53	10/1/2014
1.186,97	10/1/2014
4.367,74	12/6/2014
1.310,32	12/6/2014
2.882,70	12/6/2014
181,99	18/7/2014
54,60	18/7/2014
120,11	18/7/2014
4.614,39	5/8/2014
13.617,25	2/9/2014
13.617,25	2/10/2014
13.617,25	4/11/2014
1.914,30	30/6/2014
2.500,32	29/10/2014
1.009,70	29/10/2014
676,20	23/10/2015
7.791,50	23/12/2015
8.826,95	4/9/2015
17.964,45	5/10/2015
17.964,45	6/11/2015
1.300,00	14/1/2015
489,40	12/8/2015
1.631,34	12/8/2015
1.076,68	13/8/2015
95,00	16/9/2015
209,00	16/9/2015
27,00	21/9/2015
59,40	21/9/2015
40,25	23/10/2015
88,55	23/10/2015

9.3. aplicar em desfavor de José Silveira Guimarães a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar em desfavor de José Silveira Guimarães a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7349-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7350/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.374/2013-8.
1.1. Apenso: 012.907/2011-1
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Construtora Valadares Gontijo S/A (CNPJ 41.829.870/0001-55); Haroldo de Sousa Queiroz (CPF 325.050.606-06)
3.2. Recorrentes: Município de Bom Despacho (MG) (CNPJ 18.301.002/0001-86); Construtora Valadares Gontijo S/A (CPF 41.829.870/0001-55).
4. Entidade: Município de Bom Despacho (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Itamar Vicente Santos (OAB/MG 68.888); Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (OAB/MG 88.304); Gabriel Rodrigues de Araújo (OAB/MG 118.692); Daniel Abreu Viotti (OAB/MG 45.918E); João Capanema Barbosa Filho (OAB/MG 56.270), Ordélio Azevedo Sette (OAB/MG 13.726), Fernando Azevedo Sette (OAB/MG 58.642), Luiz Ricardo Miraglia (OAB/MG 70.574), Luiz Felipe Lelis Costa (OAB/MG 106.752), Cecília Lúcio de Carvalho (OAB/MG 119.896), Carlos Gustavo de Braz Coutinho Lambach (OAB/DF 14.218/E), Rodrigo Badaró Almeida de Castro (OAB/DF 2.221/A), Jonathan Naves Palhares (OAB/DF 41.612) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração em face do Acórdão n.º 10.133/2017-2ª Câmara, relatora a Ministra Ana Arraes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Município de Bom Despacho (MG);
9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Valadares Gontijo S/A, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, suspendendo-se os efeitos do Acórdão 10.133/2017-2ª Câmara, à exceção da segunda parte do item 9.2 e de todo o item 9.6;
9.3 alterar o item 9.12 do Acórdão nº 10.133/2017-2ª Câmara para que passe a apresentar a seguinte redação:
9.12. determinar à Codevasf que, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório na forma das normas aplicáveis, busque junto ao município de Bom Despacho/MG a devolução da importância de R\$ 65.563,63 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), referente ao saldo do Convênio 1.93.05.0030-00 (Siafi 553.881);
9.4 restituir os autos à Secretaria de Recursos para que se manifeste quanto ao mérito do recurso interposto pela Construtora Valadares Gontijo S/A.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7350-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7351/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.969/2018-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: RCM Engenharia e Projetos Ltda. (CNPJ 07.259.490/0001-94).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União, por força da determinação do subitem 1.7 do Acórdão 2.242/2017-1ª Câmara, em desfavor da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de RCM Engenharia e Projetos Ltda.;
9.2. condená-la ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos débitos abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
418.444,74	04/2011
117.899,39	05/2011
411.159,27	07/2011
122.257,63	09/2011
93.441,85	12/2011
201.523,46	03/2012



201.679,44	04/2012
89.046,75	07/2012
51.010,54	07/2013

- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
- 9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7351-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7352/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.010/2019-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Izídio Manoel de Souza Silva (CPF 297.126.704-06) e Cria Brasil Produções Culturais, Artísticas e Comunicações Ltda. (CNPJ 10.801.192/0001-99).
4. Unidade: Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC (extinto), em desfavor da empresa Cria Brasil Produções Culturais, Artísticas e Comunicações Ltda. e de seu sócio-administrador, Izídio Manoel de Souza Silva, em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados mediante o projeto cultural Pronac 10-6589, Lei Rouanet.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revéis Izídio Manoel de Souza Silva e a empresa Cria Brasil Produções Culturais, Artísticas e Comunicações Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Izídio Manoel de Souza Silva e da empresa Cria Brasil Produções Culturais, Artísticas e Comunicações Ltda.;

9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatida a quantia já ressarcida:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
4/8/2011	146.000,00	Débito
3/10/2011	183.000,00	Débito
26/12/2011	35.500,00	Débito
13/12/2017	138,05	Crédito

- 9.4. aplicar a Izídio Manoel de Souza Silva multa de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. aplicar à empresa Cria Brasil Produções Culturais, Artísticas e Comunicações Ltda. multa de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
- 9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.11. enviar cópia deste acórdão ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7352-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7353/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.579/2020-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria das Graças da Costa Guimarães (CPF 197.035.466-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal -Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Maria das Graças da Costa Guimarães no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
- 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
- 9.3.3.2. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7353-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7354/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.682/2020-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Pedro Ferreira de Souza (CPF 136.378.432-34).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Pedro Ferreira de Souza no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que:
- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
- 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
- 9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7354-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7355/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.688/2020-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Sidônio Jacintho de Oliveira Neto (CPF 306.051.059-87).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Sidônio Jacintho de Oliveira Neto no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:
- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
- 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e



9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7355-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7356/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.716/2020-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Ludovico de Almeida Júnior (CPF 217.265.901-00).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de José Ludovico de Almeida Júnior no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7356-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7357/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.018/2016-1
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nixon Kenedy Monteiro (CPF 771.907.341-04).
4. Unidade: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá (CNPJ 04.243.026/0001-11).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luciano Del Castilo Silva (OAB/AP 1.586) representando Nixon Kenedy Monteiro.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa contra Nixon Kenedy Monteiro, na condição de titular da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá (Sejusp/AP), em virtude da reprovação da prestação de contas do Convênio 331/PCN/2012 - cujo objeto foi a construção do Laboratório de Biologia e Metalografia da Polícia Técnico-Científica, no Município de Macapá/AP -, tendo em vista a falta de conclusão da obra e, consequentemente, de alcance da finalidade do ajuste.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 207 do Regimento Interno, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Nixon Kenedy Monteiro e julgar regulares as suas contas, dando-lhe quitação plena;
9.2. recomendar ao Ministério da Defesa que, em coordenação com a Advocacia-Geral da União, avalie a conveniência e a oportunidade de priorizar novo ajuste, com a finalidade de concluir a obra do Laboratório de Biologia e Metalografia da Polícia Técnico-Científica, no Município de Macapá/AP - que recebeu recursos anteriores por intermédio do Convênio 331/PCN/2012, mas permaneceu inacabada -, em atenção ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 19 da Lei 13.898/2019 (LDO relativa ao exercício de 2020) e na orientação geral contida no subitem 9.1.6 do Acórdão 2.180/2019-TCU-Plenário.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7357-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7358/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.930/2018-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jussara Cristiane Kommers (CPF 929.913.000-00) e Jussara Cristiane Kommers Produtora - ME (CNPJ 12.326.388/0001-02).
4. Unidade: Ministério da Cultura (extinto).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) - extinto em janeiro de 2019 - contra Jussara Cristiane Kommers, em razão de sua omissão no dever de prestar contas de recursos captados, sob a forma de mecenato, para realização de projeto cultural.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, 217 e 275 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Jussara Cristiane Kommers ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
28/9/2011	25.000,00
30/9/2011	25.000,00
30/9/2011	3.000,00
17/10/2011	21.250,00
31/10/2011	23.750,00
30/11/2011	3.500,00
9/12/2011	15.000,00
15/12/2011	4.500,00
29/12/2011	75.000,00
31/1/2012	24.600,00
1/2/2012	3.000,00
27/3/2012	30.000,00
30/3/2012	45.000,00
30/3/2012	3.000,00
30/4/2012	1.000,00

- 9.2. aplicar-lhe multa de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;
9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das importâncias acima;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.7. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em atenção ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 23/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7358-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 16 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 20 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX do artigo 34 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas eleitorais a serem utilizadas pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF na eleição de seus membros que se realizará no dia 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER



ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a eleição de 28 (vinte e oito) Membros do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, sendo 20 (vinte) Membros Efetivos e 08 (oito) Membros Suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 15 de dezembro de 2020, na sede do CONFEF, sito a Avenida República do Chile, nº 230 - 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-919, das 09h (nove horas) às 15h (quinze horas), mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

Art. 3º - O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido pelos integrantes do Colégio Eleitoral, conforme o art. 110 e parágrafos do Estatuto do CONFEF.

§ 1º - Aos eleitores mencionados no caput do presente artigo, que exercerem o direito ao voto, será fornecido, pelo CONFEF, comprovante de votação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a eleição, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Será facultativo o voto ao integrante do Colégio Eleitoral com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Art. 4º - O CONFEF adotará as formas de voto abaixo elencadas:

I - por correspondência, encaminhados, obrigatoriamente, via postal;

II - por comparecimento pessoal dos integrantes do Colégio Eleitoral, na sede do CONFEF, na data mencionada no art. 2º.

§ 1º - Dentre as formas de voto adotadas pelo CONFEF, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste regimento, sendo proibido o recebimento dos votos na sede do Conselho em outra data.

§ 3º - No caso do voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, dentro do período de validade.

§ 4º - Os envelopes do voto por correspondência (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação.

§ 5º - O armazenamento dos votos por correspondência dar-se-á na sede da agência dos Correios, localizada a Avenida Almirante Barroso, nº 63 - Lojas BC - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20031-974, sendo o transporte dos referidos votos até a sede do CONFEF feito através de urna lacrada e com a presença dos fiscais das chapas.

Art. 5º - Aos integrantes do Colégio Eleitoral que deixarem de votar, sem causa justificada, o CONFEF, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, aplicará pena de multa no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), de acordo com o disposto no parágrafo 4º do art. 110 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010).

§ 1º - Considera-se causa justificada para os fins do disposto neste artigo:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - ausência, comprovada, do país;

IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

V - outros que venham a ser aceitos pelo CONFEF.

VI - os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONFEF.

§ 2º - A justificativa deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CONFEF até 30 (trinta) dias após a data da eleição, exceto no caso do inciso IV, que é automática.

SEÇÃO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 6º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CONFEF no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 15 de dezembro de 2020, das 09h (nove horas) às 15h (quinze horas);

II - endereço do local onde ocorrerá a eleição, qual seja, Avenida República do Chile, nº 230 - 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 200031-919;

III - a informação de que os Membros do CONFEF serão eleitos por um Colégio Eleitoral, na forma de que trata o art. 110 do Estatuto do CONFEF;

IV - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 8º do presente Regimento; e

V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CONFEF

Art. 7º - É elegível para Membro do CONFEF, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs;

V - ter exercido, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de mandato de Conselheiro Federal e/ou Regional;

VI - não ser Conselheiro Regional Efetivo ou Suplente, mesmo que licenciado, na data da posse;

VII - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VIII - não ter contas rejeitadas pelo CONFEF e/ou CREFs;

IX - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

X - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

XI - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

XII - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva;

XIII - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;

XIV - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREFs há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição.

§ 1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata o inciso VI do caput deste artigo, será feito através da comprovação da renúncia do candidato, devidamente protocolizada no respectivo CREF, a ser entregue no CONFEF até o dia anterior a posse.

§ 3º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral do CONFEF para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade

prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e dos CREFs ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - Os Membros do CONFEF serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado pelos Conselheiros Efetivos de cada CREF, acrescido de Delegados Regionais Eleitores.

§ 1º - Delegados Regionais Eleitores são os Profissionais em dia com suas obrigações estatutárias, de livre escolha dos CREFs que possuírem mais de 2000 (dois mil) Profissionais registrados, para representar cada 1000 (um mil) Profissionais registrados e regularmente ativos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme parágrafo primeiro do art. 110 do Estatuto do CONFEF, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelos CREFs.

§ 2º - Também só poderão participar do Colégio Eleitoral os Conselheiros Regionais Efetivos e Delegados Regionais Eleitores que estiverem em dia com suas anuidades e suas obrigações estatutárias junto aos respectivos CREFs.

Art. 9º - Ao CONFEF, atendendo o disposto no art. 111 de seu Estatuto, caberá comunicar aos Conselhos Regionais, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data marcada para eleição, o número de votos que cada CREF possui, com base na última atualização, imediatamente anterior ao dia 10 de setembro do corrente ano, do sistema cadastral enviada pelo respectivo CREF.

Art. 10 - Os CREFs enviarão ao CONFEF, até o dia 15 de outubro de 2020, Ofício contendo a indicação dos respectivos Delegados Regionais Eleitores, consignando os critérios adotados para escolha dos mesmos.

§ 1º - O Ofício de que trata o caput deste artigo deverá conter o nome completo, número de registro e endereço eletrônico e residencial atualizado dos Profissionais indicados.

§ 2º - O CREF que deixar de enviar ao CONFEF o nome dos Delegados Regionais dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, renunciará ao direito dos respectivos votos e contará apenas com o voto de seus Conselheiros Regionais Efetivos aptos a votar.

Art. 11 - O CONFEF, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, informará através do portal (www.confef.org.br) a relação dos Delegados Regionais Eleitores indicados pelos CREFs.

Parágrafo único - Os integrantes do Colégio Eleitoral, composto pelos Conselheiros Regionais Efetivos e Delegados Regionais Eleitores, que não estiverem aptos a votar não terão seus votos computados.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 - Para a execução do procedimento eleitoral no Conselho Federal de Educação Física, o CONFEF nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

Parágrafo único - É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CONFEF e dos CREFs.

Art. 13 - À Comissão Eleitoral compete:

I - acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral;

V - rubricar as cédulas eleitorais;

VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos integrantes do Colégio Eleitoral, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CONFEF, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição;

VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

VIII - promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência para retirada dos votos na sede dos Correios e por comparecimento pessoal;

IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

X - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

XI - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

XII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo à:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na folha de votação;

c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XIII - atuar no processo de voto por correspondência, procedendo:

a) ao acompanhamento, através de um de seus membros, do transporte dos votos por correspondência da agência dos Correios até a sede do CONFEF, que será feito no dia da eleição, após o encerramento do horário de votação descrito no art. 2º deste Regimento, através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas;

b) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados;

c) confronto do nome dos votantes com a folha de votação;

d) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados;

e) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na urna;

XIV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, e proceder à contagem de votos depositados;

XV - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;

XVI - proceder ao escrutínio dos votos por correspondência e dos votos por comparecimento pessoal;

XVII - declarar a chapa vencedora;

XVIII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XIX - encaminhar ao Presidente do CONFEF o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, após o prazo estipulado no artigo 47 deste Regimento.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução.

Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CONFEF, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.

Art. 15 - Após a homologação da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SUB-SEÇÃO I

DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas a eleição, o CONFEF nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta de 03 (três) Membros, funcionários do CONFEF, que não fazem parte de nenhuma das chapas concorrentes.



CAPÍTULO II
DAS CHAPAS
SEÇÃO I
DA FORMA DO REGISTRO
Art. 17 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na sede do CONFEF, sito a Avenida República do Chile, nº 230 - 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-919, até o dia 16 de outubro de 2020, no horário compreendido entre às 10h e às 16h.
§ 1º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.
§ 2º - A denominação numérica da chapa corresponderá ao número de ordem de registro.
§ 3º - Após, o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.
§ 4º - As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.
SEÇÃO II
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO
Art. 18 - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Efetivos e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREFs, bem como o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CONFEF e o endereço eletrônico do mesmo, para contato.
§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.
§ 2º - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração individual mencionada no §1º do art. 7º, do presente Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato ou por meio de assinatura eletrônica com certificado digital na forma da MP 2.20-2/2001, bem como assinar o termo de que trata o art. 54 deste Regimento.
§ 3º - O documento em formato eletrônico deverá possuir assinatura digital vinculada a certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e pertencente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
§ 4º - Tanto a Autoridade certificadora "AC" quando a Autoridade de Registro "AR" deverão estar devidamente credenciadas pelo ITI e deverão ser verificadas através do endereço: <https://estruturaiti.gov.br/>;
§ 5º - Os documentos deverão ser enviados em formato PDF e as assinaturas deverão ser realizadas no padrão de assinaturas PAdES, definidos nas normas da ICP-Brasil;
§ 6º - A autoridade certificadora deverá dispor de sistema e/ou portal de assinaturas on-line de forma a viabilizar a verificação de autenticidade dos documentos assinados, inclusive com acesso aos documentos originais arquivados, assinaturas, carimbos de tempo e demais requisitos que permitam a autenticação a qualquer momento ou no futuro;
§ 7º - Documentos impressos e assinados com assinatura digital deverão conter código, número de protocolo, manifesto ou outro indicativo que permita a validação de sua autenticidade em portal e/ou sistema on-line da Autoridade Certificadora emitente do certificado digital utilizado no processo, inclusive possibilitando o acesso on-line à cópia eletrônica do documento arquivada no sistema da certificadora;
§ 8º - Todas as assinaturas digitais deverão possuir carimbo(s) de tempo, de forma que se possa verificar a autenticidade do documento assinado futuramente mesmo com a expiração dos certificados envolvidos;
§ 9º - Os candidatos poderão se fazer representar por procurador bastante, munido de poderes, necessariamente através de instrumento público, durante todo o procedimento eleitoral.
§ 10 - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
SEÇÃO III
DA ANÁLISE DO REGISTRO
Art. 19 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-os ou indeferindo-os, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.
§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.
§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.
§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do Conselho, www.confef.org.br e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.
§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.
§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.
Art. 20 - O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 01 (um) dia útil após a publicidade do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do CONFEF.
§ 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 01 (um) dia útil a contar da data do protocolo da mesma.
§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do Conselho, www.confef.org.br.
§ 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.
§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.
Art. 21 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CONFEF encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, www.confef.org.br, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro nos CREFs dos seus respectivos integrantes.
SEÇÃO IV
DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS
Art. 22 - Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para o local de votação, bem como da mesa apuradora.
Parágrafo único - O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao CONFEF, no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.
CAPÍTULO III
DA CAMPANHA ELEITORAL
Art. 23 - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema CONFEF/CREFs.
Art. 24 - A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro das chapas e até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, salvo as exceções contidas nesta Resolução.
Art. 25 - A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos de campanha eleitoral.

Art. 26 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.
Art. 27 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por esta resolução.
SEÇÃO I
DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 28 - O CONFEF se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:
I - entregar no CONFEF as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o CONFEF imprima as etiquetas e envie à agência dos Correios;
II - entregar, na agência dos Correios indicada pelo CONFEF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;
III - cada chapa concorrente custeará os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.
§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.
§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará no cancelamento do envio das propostas pelo CONFEF, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.
Art. 29 - Poderão ser enviadas aos integrantes do Colégio Eleitoral aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CONFEF, impreterivelmente, antes do 54º (quinquagésimo quarto) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2.
Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CONFEF.
Art. 30 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da chapa.
Art. 31 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CONFEF, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao CONFEF, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico, eleicao@confef.org.br.
SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL
Art. 32 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta eleitoral pelos meios de comunicação do CONFEF que contenha:
I - conteúdo calúnia, difamação e injúria à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;
II - manifestações contrárias à legislação;
III - conteúdo discriminatório;
IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;
V - referência a patrocínios de qualquer espécie;
VI - que divulgue informações falsas (fake News);
VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único - Será vedada a propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:
I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREFs, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs;
II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou dos CREFs; e
III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.
CAPÍTULO IV
DAS CÉDULAS ELEITORAIS
Art. 33 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CONFEF, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula nos termos do inciso III do art. 39 deste Regimento.
§ 1º - Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.
§ 2º - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CONFEF.
Art. 34 - As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas, por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.
CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA
SUBSEÇÃO I
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO
Art. 35 - Deverá ser enviado, aos integrantes do Colégio Eleitoral, o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo:
I - instruções para votação;
II - lista com a composição das chapas registradas;
III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;
IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral;
V - um envelope pré-endereçado para postagem, com código de barras identificador do Profissional de Educação Física para que o votante possa remeter o material de votação.
Parágrafo único - Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo as propostas de que trata o art. 29 deste Regimento.
SUBSEÇÃO II
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO
Art. 36 - O sistema de votação observará as seguintes normas:
I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CONFEF, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;
II - o voto por correspondência será encaminhado pelo integrante do Colégio Eleitoral para a agência dos correios indicada pelo CONFEF, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 63 - Lojas B/C - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20031-974, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro no respectivo CREF e o endereço do votante;
III - as cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral;
IV - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até às 15h (quinze horas) do dia 15 de dezembro de 2020, cabendo a cada integrante do Colégio Eleitoral remetê-lo com a antecedência devida.
§ 1º - É de inteira responsabilidade de cada integrante do Colégio Eleitoral o prazo do envio da correspondência para que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.



§ 2º - Os integrantes do Colégio Eleitoral que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pela Comissão Eleitoral do CONFEF.

§ 3º - Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior a da eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

§ 4º - Os votos que chegarem à agência dos correios indicada pelo CONFEF após a retirada dos votos pela Comissão Eleitoral serão resgatados posteriormente pelo CONFEF para atendimento ao parágrafo 3º deste artigo.

SEÇÃO II

DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 37 - A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer de forma presencial pelo respectivo Profissional no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

SUBSEÇÃO I

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 38 - A Diretoria do CONFEF deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I - cédulas eleitorais;

II - urna(s);

III - cabine(s);

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

V - listas de votantes;

VI - envelopes para remessa a Diretoria do CONFEF dos documentos relativos à eleição;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII - uma cópia desta Resolução;

IX - qualquer outro material que a Diretoria do CONFEF julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 39 - O período de votação será de 06 (seis) horas consecutivas na sede do CONFEF, tendo início às 09h (nove horas) e final às 15h (quinze horas), observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará documento elencado no parágrafo 3º do art. 4º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna, após exibir a parte frontal da mesma à Comissão Eleitoral, para verificação das rubricas.

Art. 40 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 41 - O local de votação terá cabines indevassáveis.

SUBSEÇÃO III

DO SIGILO DO VOTO

Art. 42 - O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I

DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 43 - Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 44 - De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo:

I - abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;

II - leitura dos votos, cédula por cédula;

III - contagem e proclamação do resultado da urna;

IV - lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 45 - Após o transporte da urna lacrada nos termos da alínea "a", do inciso XIII do art. 13 deste Regimento, contendo os votos por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

I - abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado;

II - abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;

III - contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;

IV - se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;

V - abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;

VI - leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

VII - contagem dos votos;

VIII- proclamação do resultado da urna;

IX - lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo os atos do inciso II e seguintes deste artigo.

SEÇÃO IV

DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 46 - O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais presentes de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;

V - acolhimento de recursos;

VI - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o com maior idade.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO

Art. 47 - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VIII

DAS NULIDADES

Art. 48 - Considerar-se-á nulo o voto:

I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - Se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;

III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;

V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;

VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;

VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;

X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;

XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante.

Art. 49 - Considerar-se-á nula a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento.

§ 1º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las, salvo se houver consenso entre as partes.

§ 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CONFEF marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

CAPÍTULO IX

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 50 - Terminados os trabalhos, e após, decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

a) nome e função de todos que assinarem a ata;

b) número dos integrantes do Colégio Eleitoral (total de aptos);

c) número dos integrantes do Colégio Eleitoral que votaram;

d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;

e) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal;

f) indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;

g) relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 51 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CONFEF, mediante carta da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 52 - No prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CONFEF enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição. Após tal homologação, o CONFEF enviará a mesma, em até 04 (quatro) dias úteis, ao Diário Oficial da União para publicação e veiculará em sua página eletrônica, www.confef.org.br, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro nos respectivos CREFs.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 - A Secretaria da Comissão Eleitoral do CONFEF compete organizar o processo eleitoral, que será arquivado e cujas peças essenciais são as seguintes:

a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;

b) Regimento Eleitoral;

c) exemplares originais do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorridas;

d) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CONFEF, na data da publicação no Diário Oficial da União;

e) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;

f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

g) deliberações aprovando os registros de chapas;

h) lista dos votantes;

i) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;

j) carta de instrução de voto;

k) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;

l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;

m) recursos apresentados;

n) resultado do julgamento dos recursos;

o) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CONFEF informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

Parágrafo único - Os documentos que integrarão o processo de que trata o caput deste artigo serão os originais utilizados na eleição.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar, através do representante da chapa, um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CONFEF e da Comissão Eleitoral.

Art. 55 - A chapa proclamada vencedora será empossada pela Diretoria do CONFEF, na primeira Reunião do Plenário em exercício, após a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 57 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF realizada no dia 03 de julho de 2020, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.



CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 15 DE JULHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 004, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2020, e publica a seguinte Resolução.

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções. resolve

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento, têm atribuições para:

- I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área de saneamento;
- IV - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.
- V- Executar atividades técnicas de laboratórios;
- VI - Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros;
- VII - Interpretar resultados das análises, ensaios e testes;
- VIII - Zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade e bio segurança;
- IX - Executar atividades relativas a técnicas de coleta e análise físico-química e bacteriológica da água, tratamento de efluentes, níveis, processos e sistemas de tratamento de efluentes;

- X - Conservação de instalações e equipamentos;
- XI - Monitoramento de efluentes, qualidade do ar e do solo, parâmetros de qualidade das águas; caracterização da qualidade dos efluentes; impacto do lançamento de efluentes nos corpos receptores; parâmetros da qualidade do ar e do solo; procedimentos para coleta e preservação de amostras de águas, efluentes, solo e ar;

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de trabalhos laboratoriais;
- II - Responsabilizar-se tecnicamente por empresas e unidades de tratamento de água, esgoto e efluentes; de acordo com o art. 23 da Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde;
- III - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos e relatórios técnicos;
- 2. Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
- 3. Elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

- 5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
- 6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade do produto;
- 7. Regular equipamentos, aparelhos e instrumentos de precisão.
- IV - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de análise e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

- V - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- VI - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;
- VII- Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;
- VIII - Emitir laudos técnicos referentes a qualidade da água e efluentes interna ou externa, ou de equipamentos de análise.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento têm, ainda, as seguintes atribuições:

- 1. Vistoriar, emitir relatórios, laudos técnicos e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes à área sanitária, meio ambiente e recursos naturais;
- 2. Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas;
- 3. Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas e toxicológicas das matérias-primas, dos insumos, dos produtos intermediários e finais resultantes das tecnologias sanitárias e ambientais e no controle de qualidade dos processos químicos envolvidos, utilizando os tradicionais métodos gravimétricos, volumétricos e instrumentais;
- 4. Operar unidades de captação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como unidades de captação, elevatórias, interceptores e tratamento de efluentes;
- 5. Gerir as atividades técnicas utilizadas nos processos e operações de tratamento e disposição final de águas, efluentes e resíduos sólidos;
- 6. Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos e físico-químicos utilizados nas etapas de tratamento para reúso de água destinada à indústria e abastecimento;
- 7. Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos e físico-químicos utilizados nas etapas de tratamento para reúso de efluentes líquidos;
- 8. Efetuar a inspeção das atividades, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e ambientais dos padrões de qualidade;
- 9. Executar outras atividades da mesma natureza em nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- 10. Executar e fiscalizar obras de drenagem urbana e aterro sanitário;
- 11. Coordenar e desenvolver projetos de obras de sistema de estação de tratamento de esgoto (coleta, transporte, tratamento e disposição final);
- 12. Coordenar e desenvolver projetos de obras, de sistema de estação de tratamento de água (coleta, transporte, tratamento e disposição final);
- 13. Aplicar princípios e utilizar tecnologia de prevenção e correção da poluição.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Art. 5º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado aos Técnicos Industriais em Saneamento o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 15 DE JULHO DE 2020

Define as Atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 004, nos dias 15 e 16 de julho de 2020, e publica a seguinte Resolução,

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT; resolve

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, têm atribuições para:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

Art. 2º. As atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração para efeito do exercício profissional, respeitados os limites de suas atribuições consiste em:

- I - executar e conduzir, bem como orientar e coordenar equipes de instalações, montagens, operação, reparos e manutenção;
- II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

- 1.Coleta de dados de natureza técnica;
- 2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
- 3. Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;

- 4. Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- 5.Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

- 6. Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
- 7. Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos;
- III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos Técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- V - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.
- Art. 3º. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.
- Art. 4º. Responsabilizar-se tecnicamente por empresas que efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de explosivo.

Art. 5º. Responsabilizar-se pela elaboração de projetos e execução de perfuração de poços.

Art. 6º. Responsabilizar-se por projeto de licenciamento ambiental, dentro da sua área de atuação.

Art. 7º. Responsabilizar-se pela elaboração do Relatório Anual de Lavra - RAL, Relatório Final de Pesquisa, Plano e Memorial Descritivo de Lavra e requerimentos físicos ou eletrônicos perante aos órgãos Públicos e setor privado.

Art. 8º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Art. 9º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional precisa emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 10º. Fica determinado aos Conselhos Regionais baixar ato normativo, estabelecendo a carga horária mínima a ser cumprida pelos profissionais para assistência e responsabilidade técnica, de acordo com o porte de cada empresa.

Art. 11º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado aos Técnicos Industriais em Mineração o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 12º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o art. 1º da Resolução nº 091 de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o prazo da Carteira Digital de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 004, nos dias 15 e 16 de julho de 2020, e publica a seguinte Resolução,

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;



Considerando o estabelecido no art. 26 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, que cabe a cada Conselho Regional a emissão do registro da carteira de identificação profissional;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal, resolve

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 091 de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Adotar o prazo indeterminado para a validade da carteira de identidade profissional do ambiente Sinceti".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 004, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2020, e publica a seguinte Resolução.

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando que o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau, assim como compete ao respectivo Conselho Federal baixar as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - 3ª Edição, aprovado através da Resolução CNE/CEB nº 01/2014, que é um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais na modalidade Redes de Computadores; resolve:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores, têm prerrogativas para:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de infraestrutura de redes computacionais;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área de redes de computadores;

V - Ser responsável técnico por empresas e serviços de provedores de acesso a redes;

VI - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de infraestrutura de redes de comunicação e demais obras e serviços da área de Informação e Comunicação;

II - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, treinar, executar, dimensionar, comissionar, testar, dar manutenção, gerenciar e aceitar sistemas de redes de comunicação multimídia - SCM e radiodifusão, para transporte de dados e voz, montar infraestrutura mecânica, elétrica, proteção e aterramento para equipamentos das redes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, treinar, executar, dimensionar, comissionar, testar, aceitar, dar manutenção de redes de dados, determinística, endereços virtuais - IP, metro ethernet, roteadores, servidores, switches, hospedagem de equipamentos, provimento de acesso à internet, construção e manutenção de websites e correio eletrônico.

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, treinar, dimensionar, comissionar, testar, caracterizar e aceitar redes ópticas, executar lançamento de cabos ópticos aéreos e subterrâneos, infraestruturas para fibras, dutos, guias, aterramentos, fixação em poste, realizar fusões ópticas em caixas de emendas ópticas internas e externas, aéreas e subterrâneas;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, fiscalizar, projetar, treinar, dimensionar, instalar, comissionar, testar e aceitar equipamentos de redes GPON (Passive Optical Network), FTTH (FiberTo The Home), FTTB (FiberTo The building), ONT (Optical Network Terminal - terminação da rede óptica), e OLT (Optical Network Terminal - terminais de redes ópticas), realiza instalação e configuração de provedor de serviço de internet (ISP).

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, treinar, dimensionar, comissionar, testar e aceitar redes metálicas, executar lançamento de cabos metálicos aéreos, subterrâneos, realizar terminações em distribuidores gerais internos e externos;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, executar vistorias, projetar, instalar, remanejar, configurar, terminar, testar, aceitar, dar manutenção, em equipamentos de transmissões ópticas, multiplexadores digitais, sistemas enlaces rádios, equipamentos de comutação centrais internas e terminações remotas e redes fixas e móveis, sistemas de gerenciamento de equipamentos e de redes, montar infraestrutura mecânica, elétrica, proteção interna e externa, incluindo sistemas de compartilhamento de infraestrutura de redes em prédio - roof top, aterramento.

VIII - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Redes de Computadores, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

2. Desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos.

IX - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

X - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

XII - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

XIII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de dados na forma interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações de redes de comunicação local e de longas distâncias, bem como atuar na homologação junto aos órgãos competentes;

II - Elaborar e executar projetos de instalações de redes locais e redes de longas distâncias;

III - Projetar, instalar, operar e manter elementos ativos e passivos de redes de comunicações de locais e de longas distâncias;

IV - Elaborar e desenvolver projetos de instalações redes de dados prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de comunicações em edificações;

V - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações de redes;

VI - Aferir, manter e ensaiar equipamentos eletroeletrônicos de radiocomunicação de antenas e redes lógicas e redes ópticas;

VII - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. Os Técnicos em Redes de Computadores, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de dados, desde que não contrariem o Artigo 5º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985.

Art. 5º. O Técnico Industrial com habilitação em Redes de Computadores tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 414, 30 DE OUTUBRO 2019

Processo Ético-Profissional nº 8/2019.

Denunciante: Cleidiane Alves Borges.

Denunciado: Méd. Vet. Fernanda Chiappini Pires - CRMV-GO 2691.

Conselheiro(a) Relator(a): Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde.

Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO Nº 28, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético n.º 028/2015, decidem os Membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, manter a decisão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo para CONDENAR o CIRURGIÃO-DENTISTA JÚLIO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - CROSP 86.547, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL e MULTA de 12 (DOZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE e ao RESSARCIMENTO das custas e das despesas pelas publicações, por publicidade irregular por meio da prática de distribuição de panfletos contendo formas e facilidades de pagamento, bem como anúncio de gratuidades e por não indicar o número de inscrição e o nome do profissional responsável nos mesmos folhetos.

MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 170, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético n.º 170/2015, decidem os Membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, manter a decisão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo para CONDENAR o CIRURGIÃO-DENTISTA DIALMA GOMES GOUVEA - CROSP 49.764 à pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS e MULTA DE 25 (VINTE E CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE e ao RESSARCIMENTO das custas e das despesas pelas publicações, bem como CONDENAR o CENTRO ODONTOLÓGICO DO POVO DE GUARUJÁ LTDA - CROSP 12.262, o CIRURGIÃO-DENTISTA PHILIPPE MORAES DE GOUVEA - CROSP 99.806 e o CIRURGIÃO-DENTISTA BRUNO MOREIRA GONÇALVES - CROSP 84.852 à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL e MULTA DE 05 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, PARA CADA UM, e ao RESSARCIMENTO das custas e das despesas pelas publicações, por veiculação de publicidade irregular com uso de caixa de som, oferecendo avaliação sem compromisso, facilidades, gratuidades, ofertas, promoções, descontos, distribuição de panfletos com anúncio de especialidades não reconhecidas pelo CFO e expressões "clínica popular".

MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 26, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético n.º 026/2016, decidem os Membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, manter a decisão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo para CONDENAR o CIRURGIÃO-DENTISTA DIALMA GOMES GOUVEA - CROSP 49.764 à pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS e MULTA DE 25 (VINTE E CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE e ao RESSARCIMENTO das custas e das despesas pelas publicações, bem como CONDENAR o CENTRO ODONTOLÓGICO DO POVO DE GUARUJÁ LTDA - CROSP 12.262, o CIRURGIÃO-DENTISTA PHILIPPE MORAES DE GOUVEA - CROSP 99.806 e o CIRURGIÃO-DENTISTA BRUNO MOREIRA GONÇALVES - CROSP 84.852 à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL e MULTA DE 05 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, PARA CADA UM, e ao RESSARCIMENTO das custas e das despesas pelas publicações, por veiculação de publicidade irregular com uso de caixa de som, oferecendo avaliação sem compromisso, facilidades, gratuidades, ofertas, promoções, descontos, distribuição de panfletos com anúncio de especialidades não reconhecidas pelo CFO e expressões "clínica popular".

MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6.375, DE 17 DE JULHO DE 2020

Revogação de Suspensão.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que consta nos processos disciplinares nº 0130/2018 e 0163/2018; CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, a assistente social especificada nesta Resolução veio a quitar ou negociar os débitos perante este Conselho; CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS cessa com a satisfação do débito; CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2020; resolve:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão aplicada aos seguintes profissionais: GEANE NERES TAVARES - CRESS/MG Nº 11603; MARIA DO SAGRADO CORAÇÃO E SILVA - CRESS/MG Nº 03020.

Art. 2º - As profissionais especificadas no artigo 1º da presente Resolução estão, a partir da assinatura desta, autorizadas a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI

